

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo: 1004155-78.2016.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, nos autos dos cobrança de honorarios, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o início da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, de modo que os Executados venham adimplir a obrigação fixada em sentença.

A r. decisão foi disponibilizada no DJE em 27/02/2019. A sentença transitou em julgado no recurso de apelação em 26/03/2019.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, que tenha início a fase de cumprimento de sentença, com a intimação dos executados, através de seus patronos, pela imprensa, para que paguem a quantia de R\$ 194.901,65

Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a quantia ser acrescida multa de 10%, e 10% de honorários nos termos do art. 523, § 1º do NCPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piracicaba, 07 de Abril de 2019.

FABIO NUNES ALBINO
OAB/SP 239.036



Correção Monetária

Valores atualizados até 31/03/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

01/03/2016	R\$ 115.015,93 : 63,639170 x 70,507049	R\$ 127.428,34
	Juros moratórios [<i>de 21/06/2016 a 31/03/2019: 1,00% simples</i>] = 33,00000%	R\$ 42.051,35
	Honorários (15,00%)	R\$ 25.421,95
	Subtotal	R\$ 194.901,65

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 127.428,34	R\$ 0,00	R\$ 127.428,34
Juros moratórios	R\$ 42.051,35	R\$ 0,00	R\$ 42.051,35
Honorários	R\$ 25.421,95	R\$ 0,00	R\$ 25.421,95
Total	R\$ 194.901,65	R\$ 0,00	R\$ 194.901,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO NUNES ALBINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2019 às 14:23, sob o número WPAA19700720993. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código 6275CD0.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA-SP**

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1320, Piracicaba-SP, neste ato, por conta própria, que ao final assina, com escritório profissional no mesmo endereço, onde recebe notificações e intimações em geral, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PELO ORDINARIO,

na forma do que dispõe o artigo 96 e seguintes da Lei 4.215/63 (antigo EOAB), artigo 22 e seguintes da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e demais dispositivos legais aplicáveis ao feito, contra RENOVADORA RODABEM RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, estabelecida à Rodovia Piracicaba/Anhembí, S/N KM 3,5 – Piracicaba/SP, CEP 13400970, inscrita no CNPJ sob o nº 05.739.585/0001-80....., pelos fundamentos de fato e direito a seguir em síntese expostos.

DOS FATOS

Através de instrumento particular de CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS o autor foi contratado para realizar o levantamento de créditos de IPI, que tinham relação com sua venda tributada a alíquota 0% (zero por cento).

O levantamento foi apurado em dois momentos: 04/2008 e 03/2009.

Em Abril de 2008, foi apurado um crédito de R\$ 239.062,39 (duzentos e trinta e nove mil sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), devidamente lançado no LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI – MODELO 8 – ITEM 08.

Em Março de 2009, foi apurado um crédito de R\$ 110.877,87 (cento e dez mil reais oitocentos e setenta e sete mil e oitenta e sete reais),

devidamente lançado no LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI – MODELO 8 – ITEM 08.

Há época por se tratar de matéria ainda em discussão na Secretaria da Receita Federal e no Judicial, foi acordado entre as partes que aguardariam a HOMOLOGAÇÃO TACITA do crédito lançado ao LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DE IPI.

Como é cediço, esse tema tinha como paradigmas o RE 353.657/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, e o RE 370.682/SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, cujas ementas transcrevo abaixo:

IPI – INSUMO – ALÍQUOTA ZERO – AUSÊNCIA DE DIREITO AO CREDITAMENTO. Conforme disposto no inciso II do § 3º do artigo 153 da Constituição Federal, observa-se o princípio da não-cumulatividade compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores, ante o que não se pode cogitar de direito a crédito quando o insumo entra na indústria considerada a alíquota zero.

IPI – INSUMO – ALÍQUOTA ZERO – CREDITAMENTO – INEXISTÊNCIA DO DIREITO – EFICÁCIA. Descabe, em face do texto constitucional regedor do Imposto sobre Produtos Industrializados e do sistema jurisdicional brasileiro, a modulação de efeitos do pronunciamento do Supremo, com isso sendo emprestada à Carta da República a maior eficácia possível, consagrando-se o princípio da segurança jurídica. (RE 353.657, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe 7.3.2008)

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS SOB ENCOMENDA DE CONSUMIDOR FINAL. EXCLUSÃO DO CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. IPI. RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao ressarcimento de que trata o art. 11 da Lei nº 9.779/99 decorre do saldo credor do IPI incidente na aquisição de MP, PI e ME aplicados na industrialização de produtos que estejam dentro do campo de incidência do imposto, o que não ocorre quando a atividade de recauchutagem ou regeneração de pneus é efetuada exclusivamente para consumo final do destinatário encomendante [excludente do conceito de industrialização, na forma do art. 5º, inciso XI, do RIPI/1998 - ou do RIPI/2002], situação esta não afastada pela interessada, mediante apresentação de provas documentais, quando da apresentação da manifestação de inconformidade.

Período de apuração: : 01/10/2002 a 31/12/2002

A HOMOLOGAÇÃO TACITA do crédito ocorreu respectivamente 5 (cinco) anos após o lançamento em LIVRO DE APURAÇÃO DE IPI.

DA HOMOLOGAÇÃO TACITA.

Da leitura do art. 150, *caput*, CTN, pode-se inferir que a autoridade administrativa, no “lançamento por homologação”, tem competência de homologar a **atividade exercida pelo sujeito passivo.**

Estabelece o art. 150, §4º, CTN, como prazo residual, o de cinco anos para homologar a atividade do sujeito passivo, a contar da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Por fim, recorda-se que, implementada a homologação expressa e constatada a constituição irregular do crédito, pode a Administração lançar de ofício, dentro do prazo decadencial, nos termos do art. 156, VII, parágrafo único, e art. 149, CTN.

MOMENTO DA HOMOLOGAÇÃO.

Os lançamentos dos Créditos ocorreram em 04/2008 e 03/2009, os mesmos foram tacitamente homologados em 05/20013 E 03/2014.

Neste período aguardando a homologação TACITA, a empresa optou por utilizar o credito com o debito de IPI, utilizando-se de conta gráfica no LIVRO DE APURAÇÃO DE IPI, por sua conta e risco.

A empresa ponderou o risco com sua necessidade de caixa o optou por realizar a conta gráfica.

Neste período a empresa chegou inclusive a ser fiscalizado por agente Fiscal de Rendas da União, mas que não chegou a HOMOLOGAR EXPRESSAMENTE O CREDITO, no qual foi necessário aguardar a HOMOLOGAÇÃO TACITA.

Como dito a empresa passava por séria crise financeira e sempre foi adiando a questão de pagamento dos honorários do advogado.

No final do ano de 2015, tentou novamente o Autor a cobrança de honorários e novamente sem sucesso.

A HOMOLOGAÇÃO TACITA equivale administrativamente ao TRANSITO EM JULGADO no judicial.

Assim temos que na época foi aproveitada o crédito no valor de R\$ 349.940,26 que atualizado representa R\$ 575.079,64, sendo devido de honorários advocatícios a importância de R\$ 115.015,93 (cento e quinze mil quinze reais e noventa e três centavos).

DO REQUERIMENTO.

Inicialmente, pede a citação da Ré, no endereço declinado no preâmbulo, a fim de que, em querendo apresente a defesa que tiver, pena de revelia e conseqüente confissão acerca da matéria de fato.

Pede a produção de todas as provas admitidas em direito, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, que ao final são arroladas, depoimento pessoal da Ré, conforme disposto no artigo 343 do Código de Processo Civil e demais necessárias.

Pede a procedência da presente medida, após instruído o feito com condenação da Ré no pagamento do valor contratado a título de honorários advocatícios no valor de R\$ 115.015,93 (cento e quinze mil quinze reais e noventa e três centavos), ou seja, 20% (vinte por cento) sobre o valor da conta homologada, (R\$ 575.079,64), acrescida da verba de sucumbência fixada, devidamente atualizado, acrescida de juros legais, e honorários de sucumbência, em valores corrigidos, reembolso das custas de processo e demais cominações legais incidentes.

Requer os benefícios da assistência judiciária até a data do recebimento do montante pleiteado, quando desde já concorda com sua revogação e com o pagamento das custas iniciais ao final.

Dá à causa, para efeitos puramente fiscais de alçada, o valor de R\$ 115.015,93.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 08 de Março de 2015.

FABIO NUNES ALBINO

OAB/SP 239.036

ROL DE TESTEMUNHAS.

SONIA MARIA DE MELO CAMATTARI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado Rua Avelino Alves de Camargo, 187 BL 2, Bairro Terras Piracicaba - CEP 13403-838, Piracicaba-SP, portadora da Célula de Identidade RG nº 9.065.468 SSP/SP e do CPF nº 262.776498-50.

LUCIANO CAMATTARI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo na Rua Jose Nadir Germano nº 57 – Bairro Terras Piracicaba- CEP 13403-840 portador da Cédula de Identidade RG nº 21.909.863 SSP/SP e CPF nº192.002.028-45.

VIVIANE APARECIDA AMSTALDEN CALDERAN, brasileira, casada, residente e domiciliada a Avenida Jane Conceição, nº 995 - Bairro Jaraguá - CEP: 13.401-110 - Piracicaba/SP, portador da Cédula de Identidade RG: 30.569.645-2 e CPF: 255.088.048-03.

CARLOS AUGUSTO MACHADO DA MOTTA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Rua Bernardino Campos, n.º 1779, apto 94, Bairro Alto, portador do RG 06.784.994-3 IFP/RJ e do CPF n.º 881.622.737-00

RONALDO XAVIER DE BARROS, Auditor Fiscal da Receita Federal de Piracicaba, Matrícula 880933.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
 239036

NOME
 FABIO NUNES ALBINO

FILIAÇÃO
 PEDRO WILSON VASQUES ALBINO
 ZILDA NUNES ALBINO

NATURALIDADE
 SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
 28/01/1975

RG
 267489742 - SSPSP

CPT
 192.071.838-61

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 SIM

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 22/10/2008

L. Flávio
 LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
 PRESIDENTE

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES

www.melloadvogados.adv.br

Substabeleço, sem reservas de iguais poderes, na pessoa dos advogados JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN, OAB/SP 94.283, AUGUSTO AMSTALDEN NETO, OAB/SP 374.716, CLEBER NIZA, OAB/SP 262.024, MARCELO CAPOTOSTO VALÉRIO, OAB/SP 385.785 e RAFAEL MENEZES PILON, OAB/SP 374.908, os poderes conferidos por **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** nos autos da Ação de Cobrança nº 1004155-78.2016.8.26.0451, ajuizada por Fabio Nunes Albino em trâmite através da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP.

Piracicaba, 10 de abril de 2018.


Guilherme Monaco de Mello-advº

OAB/SP 201.025


Guilherme Gorga Mello-advº

OAB/SP 274.980

Rua Treze de Maio, 768
Ed. Sisal Center, Sala 11
Cep.: 13400-300
Centro - Piracicaba/SP

Fones: (19) 3434-5707
(19) 3422-9370

atendimento@melloadvogados.adv.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2019.0000126532

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1004155-78.2016.8.26.0451, da Comarca de Piracicaba, em que é apelante FABIO NUNES ALBINO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA..

ACORDAM, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCOS GOZZO (Presidente) e MOURÃO NETO.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT

RELATORA

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

VOTO N° : 14.036
APELAÇÃO N° : 1004155-78.2016.8.26.0451
COMARCA : PIRACICABA — 6ª VARA CÍVEL
APELANTE : FABIO NUNES ALBINO
APELADA : RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.
JUIZ : MAURÍCIO HABICE

*AÇÃO DE COBRANÇA. Prestação de Serviços. Contrato firmado no dia 28 de maio de 2006. Advogado demandante que foi contratado para serviços de apuração e levantamento de créditos de IPI em nome da contratante demandada perante o Fisco. Honorários advocatícios pactuados na quantia equivalente a vinte por cento (20%) do montante do crédito fiscal obtido “a partir do momento em que o contratante usufrua do benefício de compensação”. Contratante que alega ter utilizado esse crédito de IPI, apurado nos períodos de abril de 2008 e março de 2009, logo após a apuração, para compensação com débito tributário. SENTENÇA de improcedência pelo pronunciamento de prescrição, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, arcando o autor com as custas e despesas processuais, arbitrada a honorária em dez por cento (10%) do valor da causa, observada a “gratuidade”. APELAÇÃO do autor, que pede a anulação da sentença por cerceamento de defesa a pretexto de privação da prova oral e por ausência de fundamentação, insistindo quanto ao mais no afastamento da prescrição com o acolhimento do pedido inicial. ACOLHIMENTO. Cerceamento de defesa não configurado. Ausência de afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e ao artigo 489, II, do Código de Processo Civil. Desfecho de improcedência pelo pronunciamento da prescrição, que não foi consumada no caso vertente. Verba honorária pactuada sobre o montante do crédito fiscal apurado pelo contratado, para cobrança dessa honorária após efetiva utilização desse crédito pela contratante. Contratado que apurou crédito de IPI nos períodos de abril de 2008, no total de R\$ 239.062,39, e março de 2009, no total de R\$ 115.015,93, então passível de restituição pela contratante perante o Fisco Federal, que optou por utilizar esse crédito com débito de IPI, por meio de conta gráfica no “Livro de Apuração de IPI”, passando a fluir daí o prazo decadencial de cinco (5) anos para aprovação ou não pelo Fisco credor mediante homologação. Prazo que fluíu sem qualquer cogitação de irregularidade no tocante por parte do Fisco, culminando com a homologação tácita no tocante. Utilização efetiva do crédito de IPI apurado pelo contratado só então, surgindo para ele o direito de cobrar a honorária contratual em causa no prazo prescricional de cinco (5) anos, “ex vi” do artigo 206, §5º, inciso II, do Código Civil e do artigo 25 da Lei nº 8.906/94. Ajuizamento desta Ação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

antes da consumação do prazo prescricional para a cobrança. Honorários contratuais cobrados pelo montante de R\$ 115.015,93, sem impugnação desse cálculo pela contratante, que deve ser acrescido de correção monetária pelos índices adotados para cálculos judiciais a contar do ajuizamento mais juros de mora pela taxa de um por cento (1%) ao mês a contar da citação. Verbas sucumbenciais que devem ser suportadas pela contratante demandada, arbitrados os honorários advocatícios devidos ao autor, que advoga em causa própria, na quantia correspondente a quinze por cento (15%) do valor da condenação, “ex vi” do artigo 85, §§ 2º e 17, do Código de Processo Civil. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.*

Vistos.

O MM. Juiz “*a quo*” proferiu a r. sentença apelada, decidindo “*in verbis*”: “... *julgo IMPROCEDENTE o pedido, com amparo no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, arcará a ré com o pagamento de custas, despesas e honorários, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita.*” (“*sic*”, fls. 185/189).

Inconformado, apela o Advogado demandante visando à anulação da sentença por cerceamento de defesa a pretexto de privação da prova oral e por vício ante a ausência de fundamentação, insistindo quanto ao mais no afastamento da prescrição com o acolhimento do pedido inicial (fls. 192/209).

Anotado o Recurso (fl. 211), a ré apresentou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

contrarrazões pugnando pela manutenção da sentença (v. fls. 214/219 e 220).

É o **relatório**, adotado o de fls. 185/186.

Conforme já relatado, o MM. Juiz “*a quo*” proferiu a r. sentença apelada, decidindo “*in verbis*”: “... *julgo IMPROCEDENTE o pedido, com amparo no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Por força da sucumbência, arcará a ré com o pagamento de custas, despesas e honorários, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita.*” (“*sic*”, fls. 185/189).

A Apelação comporta conhecimento, porquanto observados os requisitos de admissibilidade recursal no tocante (v. artigo 1.009 s seguintes do Código de Processo Civil).

Ao que infere dos autos, o Advogado autor, ora apelante, foi contratado pela ré, ora apelada, para a prestação de serviços profissionais consistentes na apuração e levantamento de créditos de IPI em nome da contratante perante o Fisco, mediante contrato firmado entre as partes no dia 28 de maio de 2006, que prevê sua remuneração em quantia correspondente a vinte por cento (20%) “... *sobre o montante total do crédito efetivamente obtido, a partir do momento em que o contratante usufrua do benefício de compensação, que poderá ocorrer na forma de PER/DCOMP, na concessão de medida liminar, na sentença de mérito ou no acórdão do Tribunal onde serão devidos mensalmente, até atingir o valor total dos honorários*” (“*sic*”, v. fls. 11/12). Consta que o autor, no desempenho do serviço contratado, apurou crédito fiscal em benefício da ré nas quantias de R\$239.062,39 no mês de abril de 2008 e de R\$ 110.887,87 no mês de março de 2009, utilizado pela contratante logo após com débito de IPI,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

seguinte-se a homologação tácita pelo Fisco apenas nos meses de abril de 2013 e março de 2014, respectivamente, mas a contratante demandada não pagou a remuneração devida ao contratado demandante, daí a cobrança judicial (v. fls. 1/5, 11/12, 13/84 e 123).

Já se viu, a Ação foi julgada improcedente pelo pronunciamento da prescrição e o autor pugna pela anulação da sentença por cerceamento de defesa e por falta de fundamentação, pugnando quanto ao mais pelo afastamento da prescrição com o acolhimento da cobrança (v. fls. 192/209).

O Recurso merece prosperar.

Por primeiro, não acode o autor, ora apelante, a arguição de cerceamento de defesa a pretexto de privação da dilação probatória, porque era mesmo suficiente e convincente a prova documental constante dos autos para exame da causa.

Tampouco se haveria falar em anulação da sentença a pretexto de falta de fundamentação, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e ao artigo 489, inciso II, do Código de Processo Civil.

Contudo, não se vislumbra mesmo configurada a prescrição para a cobrança em causa.

Conforme já adiantado, o Advogado demandante, ora apelante, foi contratado pela Empresa demandada, ora apelada, para serviços



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

profissionais envolvendo apuração e levantamento de créditos de IPI em nome da contratante demandada perante o Fisco.

O contrato de prestação de serviços em questão, firmado pelas partes no dia 28 de maio de 2006, prevê na cláusula II, “*in verbis*”, que:

“Em remuneração aos serviços profissionais, ora, acordados, discriminados no item I supra, o CONTRATADO perceberá do CONTRATANTE as seguintes quantias: II.1- 20% (vinte por cento) sobre o montante total do crédito efetivamente obtido, à partir do momento em que o CONTRATANTE, usufrua do benefício de compensação, que poderá ocorrer na forma do PER/DCOMP, na concessão de medida liminar, na sentença de mérito ou no acórdão do Tribunal onde serão devidos mensalmente, até atingir o valor total dos honorários” (“sic”, fl. 11).

Segundo os autos, em cumprimento ao objeto da contratação firmada entre as partes, o Advogado demandante, ora apelante, na condição de contratado, apurou os créditos de IPI nos períodos de abril de 2008, na soma de **R\$ 239.062,39**, e de março de 2009, na soma de **R\$ 110.887,87**, passíveis de restituição pela contratante perante o Fisco Federal.

Essa restituição, tal e qual previsto no contrato, poderia ser realizada mediante compensação com débito de igual natureza, adotando-se o procedimento administrativo denominado “*PER/DECOMP*” (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação), ou pela via judicial.

A Empresa demandada, na condição de contratante, optou pela utilização desses créditos para a quitação de débitos também de IPI,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

por lançamento em conta gráfica no “*Livro de Apuração de IPF*”. A partir desse lançamento passou a fluir o prazo decadencial de cinco (5) anos para aprovação ou não pelo Fisco credor mediante homologação.

O Código Tributário Nacional, que “*dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios*”, estabelece no artigo 150, “*in verbis*”, que:

”Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.”

Ora, os honorários contratuais somente se tornaram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

devidos pela contratante em favor do contratado após a homologação do lançamento referente ao IPI devido com a compensação do IPI restituído, apurado pelo contratado. Portanto somente a contar da homologação do lançamento, que no caso ocorreu de forma tácita, passou a fluir o prazo prescricional de cinco (5) anos, previsto no artigo 206, §5º, inciso II, do Código Civil e no artigo 25 da Lei nº 8.906/94, para a cobrança dos honorários contratuais devidos ao Advogado contratado.

Resta assim bem evidenciada a não consumação do prazo prescricional quanto à cobrança dos honorários contratuais em questão.

No que tange ao montante dessa cobrança, indicado na inicial pela soma de **R\$ 115.015,93**, não houve, por parte da contratante, qualquer impugnação desse cálculo, que deve ser acrescido de correção monetária pelos índices adotados para cálculos judiciais a contar do ajuizamento mais juros de mora pela taxa de um por cento (1%) ao mês a contar da citação.

Por fim, as verbas sucumbenciais devem ser suportadas pela contratante demandada, arbitrados os honorários advocatícios devidos ao autor, que advoga em causa própria, na quantia correspondente a quinze por cento (15%) do valor da condenação, “*ex vi*” do artigo 85, §§ 2º e 17, do Código de Processo Civil.

A propósito, eis a Jurisprudência:

9102307-35.2007.8.26.0000

Classe/Assunto: Apelação / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a): Rubens Rihl



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 15/06/2011
Data de publicação: 05/07/2011
Data de registro: 05/07/2011
Outros números: 6520035200

Ementa: DECLARATÓRIA ICMS Pretensão à declaração de erro na composição da base de cálculo do ICMS, que determina a incidência do imposto sobre o frete, a PPE Parcela de Preço Específico e sobre a gasolina 'C' e não sobre a gasolina 'A', bem como a restituição/compensação dos valores indevidamente recolhidos Hipótese em que o apelante não demonstrou ter suportado o encargo financeiro, deixando de transferi-lo ao contribuinte de fato Ação improcedente quanto à declaração de erro na composição da base de cálculo do tributo Procedimento fiscal que tem embasamento legal Sentença que merece ser confirmada. CERCEAMENTO DE DEFESA Não ocorrência Prova documental constante nos autos se mostrou suficiente para a elucidação dos fatos (Art. 330, I, do CPC) A necessidade ou pertinência da realização da prova pericial, para a prolação da decisão, compete a quem está afeto ao julgamento Inteligência dos artigos 130 e 420 do Código de Processo Civil, combinado o artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 Preliminar afastada. PRESCRIÇÃO ICMS Imposto sujeito a lançamento por homologação A prescrição se dá após o prazo de cinco anos contados do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos a partir da homologação tácita Prescrição decenal Óbice afastado. Recurso parcialmente provido apenas para reconhecer a prescrição decenal.

9175148-38.2001.8.26.0000
Classe/Assunto: Apelação Com Revisão / Mandado De Segurança
Relator(a): Antonio Carlos Villen
Comarca: Comarca não informada
Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Público
Data de registro: 18/04/2006
Outros números: 2441545000

Ementa: VOTO Nº 7614 10a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 244.154.5-0 COMARCA: SÃO PAULO - 8a VARA DA FAZENDA PÚBLICA APELANTE: DIAS ARAÚJO E COMPANHIA LTDA. APELADO: DIRETOR EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA EM SÃO PAULO MANDADO DE SEGURANÇA. Compensação. Adicional de Imposto de Renda Estadual-AIRE com valores vincendos de ICMS. Prescrição não operada. Prazo que se expira quando decorridos cinco anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais cinco, contados a partir da homologação tácita. Jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça. Inexistência de previsão legal que autorize a compensação. In admissibilidade. Segurança denegada. Recurso não provido. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença que denegou a segurança pleiteada pela apelante para compensar créditos de AIRE-Adicional de Imposto de Renda Estadual com parcelas vincendas de ICMS. Em suas razões recursais afirma a inconstitucionalidade da Lei nº 6352/88, reconhecida em ação direta, e a existência de crédito decorrente do recolhimento indevido do adicional de imposto de renda estadual. Assim, deve ser ressarcida dos valores indevidamente recolhidos, mediante a concessão da ordem para afastar óbices à compensação dos créditos referidos com as prestações vincendas de ICMS. Sustenta o direito líquido e certo à compensação, na forma do art. 170 do CTN, e a irretroatividade da nova redação do art. 170-A do CTN dada pela LC 104/2000. Sublinha o prazo de prescrição decenal, cinco anos após os cinco anos para a homologação tácita, nos termos do art. 150,

Impõe-se, pois, o acolhimento do Recurso para condenar a Empresa ré a pagar para o Advogado autor **R\$ 115.015,93**, com correção monetária pelos índices adotados para cálculos judiciais a contar do ajuizamento mais juros de mora pela taxa de um por cento (1%) ao mês a contar da citação, arcando a ré com o pagamento das custas e despesas processuais além dos honorários advocatícios sucumbenciais, que são



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

arbitrados na quantia correspondente a quinze por cento (15%) do valor da condenação, “*ex vi*” do artigo 85, §§ 2º e 17, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, dá-se provimento ao Recurso.

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

fls. 239

SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proce. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1004155-78.2016.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Serviços Profissionais**
Apelante: **Fabio Nunes Albino**
Apelado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.**
Relator(a): **Daise Fajardo Nogueira Jacot**
Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
São Paulo, 27 de fevereiro de 2019.

Diégina de Souza Araújo Bertoni – mat. 355.614
Escrevente Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proces. da 27ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1004155-78.2016.8.26.0451**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Serviços Profissionais**
Apelante **Fabio Nunes Albino**
Apelado **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.**
Relator(a): **Daise Fajardo Nogueira Jacot**
Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 26/03/19.

São Paulo, 27 de março de 2019.

Diégina de Souza Araújo Bertoni – mat. 355614
Escrevente Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proce. da 27ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO

Processo nº: **1004155-78.2016.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Serviços Profissionais**
 Apelante **Fabio Nunes Albino**
 Apelado **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.**
 Relator(a): **Daise Fajardo Nogueira Jacot**
 Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**
 Vara de Origem: **6ª Vara Cível**

CERTIDÃO DE REMESSA

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1004155-78.2016.8.26.0451 ,
 movido(a) por Fabio Nunes Albino Justiça Gratuita contra Renovadora de
 Pneus Rodabem Ltda. foi remetido(a) para a vara de origem.
 São Paulo, 27 de março de 2019.

Diégina de Souza Araújo Bertoni - Matrícula M355614
 Escrevente-Chefe


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº:	0005817-89.2019.8.26.0451
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios
Exequente:	Fabio Nunes Albino
Executado:	Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

Conclusão: Aos 30 de abril de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mauricio Habice

Vistos.

Na forma do art. 513, §2º, do CPC, **fica intimada** a parte executada, **na pessoa do advogado**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada **advertida** de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, **certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC**, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC; e mediante o recolhimento da respectiva taxa, a inclusão na SERASA, conforme previsto no art. 782, §3º, do mesmo Estatuto.

Intime-se .

Piracicaba, 30 de abril de 2019.

Mauricio Habice

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2019, foi disponibilizado na página 3499/3519 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Guilherme Monaco de Mello (OAB 201025/SP)
Guilherme Gorga Mello (OAB 274980/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do art. 513, §2º, do CPC, fica intimada a parte executada, na pessoa do advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC; e mediante o recolhimento da respectiva taxa, a inclusão na SERASA, conforme previsto no art. 782, §3º, do mesmo Estatuto. Intime-se . (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 7 de maio de 2019.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA/SP**

Processo: 0005817-89.2019.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, nos autos dos cobrança de honorários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja republicado a intimação para pagamento, para os seguintes advogados;

- DR. JOSE AUGUSTO AMSTALDEN – OAB/SP 94.283;
- AUGUSTO AMSTALDEN NETO – OAB/SP 374.716;
- MARCELO CAPOTOSTO VALERIO – OAB/SP 385.785.

Requer ainda o cadastramento dos novos patronos no sistema E-SAJ, bem como a juntada do substabelecimento.

Piracicaba, 22 de Julho de 2019.

FABIO NUNES ALBINO

OAB/SP 239.036

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES

www.melloadvogados.adv.br

Substabeleço, sem reservas de iguais poderes, na pessoa dos advogados JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN, OAB/SP 94.283, AUGUSTO AMSTALDEN NETO, OAB/SP 374.716, CLEBER NIZA, OAB/SP 262.024, MARCELO CAPOTOSTO VALÉRIO, OAB/SP 385.785 e RAFAEL MENEZES PILON, OAB/SP 374.908, os poderes conferidos por **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** nos autos da Ação de Cobrança nº 1004155-78.2016.8.26.0451, ajuizada por Fabio Nunes Albino em trâmite através da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP.

Piracicaba, 10 de abril de 2018.


Guilherme Monaco de Mello-advº

OAB/SP 201.025


Guilherme Gorga Mello-advº

OAB/SP 274.980

Rua Treze de Maio, 768
Ed. Sisal Center, Sala 11
Cep.: 13400-300
Centro - Piracicaba/SP

Fones: (19) 3434-5707
(19) 3422-9370

atendimento@melloadvogados.adv.br

CERTIDÃO

Autos: 1004155-78.2016.8.26.0451
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

com erro.

Piracicaba, 03 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Pereira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Conclusão: Aos **03/09/2019** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

Republique-se a decisão de fl. 24, desta feita em nome dos procuradores mencionados à fl. 26.

Dil. e int.

Piracicaba, 03 de setembro de 2019.

Mauricio Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): republicação de decisão de fls. 24: Vistos. Na forma do art. 513, §2º, do CPC, fica intimada a parte executada, na pessoa do advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC; e mediante o recolhimento da respectiva taxa, a inclusão na SERASA, conforme previsto no art. 782, §3º, do mesmo Estatuto. Intime-se .

Nada Mais. Piracicaba, 04 de setembro de 2019. Eu, ____, Renato Taba, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)
ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Renato Taba, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2019, foi disponibilizado na página 3276/3317 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "Vistos. Republique-se a decisão de fl. 24, desta feita em nome dos procuradores mencionados à fl. 26. Dil. e int."

Piracicaba, 10 de setembro de 2019.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2019, foi disponibilizado na página 3276/3317 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do art. 513, §2º, do CPC, fica intimada a parte executada, na pessoa do advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC; e mediante o recolhimento da respectiva taxa, a inclusão na SERASA, conforme previsto no art. 782, §3º, do mesmo Estatuto. Intime-se ."

Piracicaba, 10 de setembro de 2019.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem pagamento e sem apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença. Nada Mais. Piracicaba, 22 de janeiro de 2020. Eu, ____, Karina Ambrosano Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA-SP.

Processo n.º 0005817-89.2019.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, já qualificado nos autos de cumprimento de sentença que move me face de RENOVADORA RODABEM LTDA., já qualificada nos autos, vem expor e requerer:

DO PEDIDO DE BACENJUD

Com base no princípio da cooperação, requer o prosseguimento do feito através da penhora *online* de valores, utilizando-se o procedimento BacenJud.

Diante de todo o exposto, **requer que o feito siga a ordem prevista no art. 835, I, do NCPC, aplicando o procedimento BacenJud conforme previsão do art. 854 do NCPC em face do (s) executado (s) e sobre os valores do crédito exequível.**

DO PEDIDO DE RENAJUD

Restando infrutífero pedido acima, requer-se o bloqueio de bens do (s) executado (s) através do Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD, que assim dispõe:

“Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacionais (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM”.

Ademais, o artigo 7º do mesmo instrumento regulamenta que a restrição junto ao registro de sistema RENAJUD, impede a mudança de propriedade dos veículos senão vejamos:

Art. 7º A restrição de transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo do sistema RENAVAM.

Diante do exposto, **requer que seja efetuada a pesquisa no CPF/CNPJ dos executados, caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do art. 7º do RENAJUD.**

DO PEDIDO DE INFOJUD

Restando infrutíferas as tentativas acima requer a pesquisa através do sistema **INFOJUD**.

Verificado que é dispensável o prévio esgotamento de diligências para fins de utilização do sistema INFOJUD, conforme já informado acima, **requer a utilização do referido em nome dos executados** afim, de localizar bens passíveis de penhora.

DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE BENS PELAS PARTES

Por fim, restando frustrada as tentativas anteriores, requer desde já a intimação do (s) executado (s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, **indique bens paíveis de penhora**, sob pena de caracterização do ilícito previsto no art. 774, V, do NCPC, incorrendo nas sanções nos arts. 774 e ssss., do Novo Código de Processo Civil.

Sendo assim, **requer a intimação do (s) devedor (es) na pessoa do seu advogado, devendo indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer o art. 774 do NCPC.**

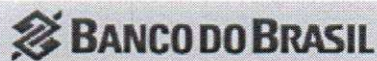
Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 20 de Janeiro de 2020.

FABIO NUNES ALBINO

OAB/SP 239.036



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020012016261203
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

fls. 37

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fabio Nunes Albino		192.071.638-61	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00058178920198260451			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
3 ATO - infojud - renajud - bacenjud Fabio Nunes Albino x Renovadora de Pneus Rodabem Ltda Cumprimento de sentença 0005817-89.2019.8.26.0451			48,00
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143410001929 071638612038



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020012016261203
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fabio Nunes Albino		192.071.638-61	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00058178920198260451			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
3 ATO - infojud - renajud - bacenjud Fabio Nunes Albino x Renovadora de Pneus Rodabem Ltda Cumprimento de sentença 0005817-89.2019.8.26.0451			48,00
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143410001929 071638612038



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020012016261203
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fabio Nunes Albino		192.071.638-61	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00058178920198260451			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
3 ATO - infojud - renajud - bacenjud Fabio Nunes Albino x Renovadora de Pneus Rodabem Ltda Cumprimento de sentença 0005817-89.2019.8.26.0451			48,00
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143410001929 071638612038



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/01/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.40.17
0056600056

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: F.N. ALBINO SOCIEDADE DE
AGENCIA: 56-6 CONTA: 99.191-0
EFETUADO POR: FABIO NUNES ALBINO

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 48005117400-0
                  14341000192-9 07163861203-8
Data do pagamento                20/01/2020
Valor Total                       48,00
=====

```

DOCUMENTO: 012003
AUTENTICACAO SISBB:
F.E8E.C41.4CE.95B.59C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Conclusão: Aos **22/01/2020** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a).
ROGÉRIO SARTORI ASTOLPHI

Vistos.

Nesta data procedi às seguintes pesquisas:

- tentativa de penhora *on-line* pelo "sistema BACENJUD" (protocolo anexo). Aguarde-se comunicação de resultado, observando-se que havendo excesso na indisponibilidade, em 24 (vinte e quatro) horas deverá se dar o necessário ajuste (§1º do art. 854 do CPC).

Sendo positivo o bloqueio, com a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, deverá ser intimada na pessoa de seu Advogado (ou, não o tendo, pessoalmente) para, no prazo de 5 (cinco) dias, questionar essa medida com base no §3º do art. 854 do CPC. Feito esse questionamento, intime-se a parte exequente para dele se manifestar também em 5 (cinco) dias, vindo, após, conclusos para deliberação em termos de cancelamento da indisponibilidade ou sua redução (§4º do art. 854 do CPC).

Rejeitado ou não apresentado questionamento pela parte executada, ficará a indisponibilidade convertida em penhora (ou arresto, se o caso específico), sem necessidade de lavratura de termo, transferindo-se o valor à ordem do Juízo (§5º do art. 854 do CPC).

- **Declaração de Rendimentos** pelo sistema INFOJUD (manifeste-se a parte requerente sobre a resposta que segue).


- **existência de veículos** pelo sistema RENAJUD (segue protocolo).
 Havendo anotação de **restrição** no(s) veículo(s) encontrado(s), será **providenciada** também a juntada do **teor** dessas restrições (manifeste-se a parte requerente sobre a resposta que segue).

Intime-se.


Piracicaba, 22 de janeiro de 2020.

Rogério Sartori Astolphi
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MSCARDOSO quarta-feira, 22/01/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200000777597
Data/Horário de protocolamento:	22/01/2020 17h47
Número do Processo:	0005817-89.2019.8.26.0451
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5735 - 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rogerio Sartori Astolphi (Protocolizado por Marcelo Serra Cardoso)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FABIO NUNES ALBINO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
05.739.585/0001-80 : RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI	233.800,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MSCARDOSO
		sexta-feira, 24/01/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200000777597
Número do Processo:	0005817-89.2019.8.26.0451
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	5735 - 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rogério Sartori Astolphi (Protocolizado por Marcelo Serra Cardoso)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FABIO NUNES ALBINO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO ALFA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 17:47	Bloq. Valor	Rogério Sartori Astolphi	233.800,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23/01/2020 09:03
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 17:47	Bloq. Valor	Rogério Sartori Astolphi	233.800,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/01/2020 20:12
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 17:47	Bloq. Valor	Rogério Sartori Astolphi	233.800,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						

BCO LUSO BRASILEIRO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 17:47	Bloq. Valor	Rogério Sartori Astolphi	233.800,00	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23/01/2020 06:51
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 17:47	Bloq. Valor	Rogério Sartori Astolphi	233.800,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 17:47
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 17:47	Bloq. Valor	Rogério Sartori Astolphi	233.800,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 06:31
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 17:47	Bloq. Valor	Rogério Sartori Astolphi	233.800,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 03:33
Nenhuma ação disponível						

CCR FOR CANA EMP PIRACICABA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 17:47	Bloq. Valor	Rogério Sartori	233.800,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 18:02

Astolphi						
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 17:47	Bloq. Valor	Rogério Sartori Astolphi	233.800,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FABIO NUNES ALBINO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0005817-89.2019.8.26.0451
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: Fabio Nunes Albino
 Executado: Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do resultado da tentativa de penhora *on-line* pelo "sistema BACENJUD", e, a executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, questionar eventual indisponibilidade de ativos financeiros com base no §3º do art. 854 do CPC.

Nada Mais. Piracicaba, 27 de janeiro de 2020. Eu, ____, Marcelo Porto Lopes, Coordenador.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2020, foi disponibilizado na página 3869/3875 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas do resultado da tentativa de penhora on-line pelo "sistema BACENJUD", e, a executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, questionar eventual indisponibilidade de ativos financeiros com base no §3º do art. 854 do CPC."

Piracicaba, 28 de janeiro de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário



Seja bem vindo,
 Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 GISLAINE ANTONIA HIJAZI DE GODOY

TJSP 07/02/2020 • 15h 47' 42" • 03:18
 Sair

Restrições Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 9

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FMU9141		SP	VW/10.160 DRC 4X2	2013	2014	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FMU9195		SP	VW/10.160 DRC 4X2	2013	2014	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FLM5751		SP	VW/24.280 CRM 6X2	2013	2013	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FKV9334		SP	VW/10.160 DRC 4X2	2013	2013	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUE5803		SP	SR/FACCHINI SRF CF	2011	2011	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUE5863		SP	I/M.BENZ ACTROS 2546 LS	2010	2011	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EPC7547		SP	VW/9.150E CUMMINS	2010	2010	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DQC0950		SP	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KQG9396		SP	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	1990	1991	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE ANTONIA HIJAZI DE GODOY, liberado nos autos em 07/02/2020 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código 7B055A3.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: GISLAINE ANTONIA HIJAZI DE GODOY

07/02/2020 - 15:55:22

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PIRACICABA
Juiz Inclusão	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Nº do Processo	00058178920198260451

Total de veículos: 9

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FMU9141		SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FMU9195		SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FLM5751		SP	VW/24.280 CRM 6X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FKV9334		SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
CUE5803		SP	SR/FACCHINI SRF CF	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
CUE5863		SP	I/M.BENZ ACTROS 2546 LS	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
EPC7547		SP	VW/9.150E CUMMINS	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
DQC0950		SP	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
KQG9396		SP	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Conclusão: Aos **11/03/2020** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mauricio Habice

Vistos.

Efetuada pesquisa pelo "sistema INFOJUD" com êxito e obtida *ECF – Escrituração Contábil Fiscal*, o arquivo eletrônico está disponível para cópia em Cartório, facultando-se à parte interessada lá comparecer, com mídia gravável (DVD, *pendrive* etc.), em quinze (15) dias úteis, para obtenção de cópia, devendo velar pela preservação do sigilo fiscal tal como a partir dos próprios autos, requerendo o que de direito nos quinze (15) dias úteis imediatamente seguintes, sem nova deliberação judicial.

Int.

Piracicaba, 11 de março de 2020.

Mauricio Habice
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2020, foi disponibilizado na página 2667/2687 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "Vistos. Efetuada pesquisa pelo "sistema INFOJUD" com êxito e obtida ECF - Escrituração Contábil Fiscal, o arquivo eletrônico está disponível para cópia em Cartório, facultando-se à parte interessada lá comparecer, com mídia gravável (DVD, pendrive etc.), em quinze (15) dias úteis, para obtenção de cópia, devendo velar pela preservação do sigilo fiscal tal como a partir dos próprios autos, requerendo o que de direito nos quinze (15) dias úteis imediatamente seguintes, sem nova deliberação judicial. Int. (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 8 de maio de 2020.

Karina Ambrosano Casagrande
Escrevente Técnico Judiciário



www.melloadvogados.adv.br

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da
Comarca de Piracicaba-SP.**

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

Cumprimento de Sentença

GUILHERME MONACO DE MELLO e GUILHERME GORGA MELLO, ambos advogados que **substabeleceram sem reservas de direitos** os poderes que lhes haviam sido conferidos nos autos principais de nº 1004155-78.2016.8.26.0451, conforme petição e documento anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a exclusão dos seus nomes do cadastro eletrônico do presente cumprimento de sentença a fim de que não mais recebam as publicações disponibilizadas na imprensa oficial.

Nestes termos,

P.E. deferimento.

Piracicaba, 08 de maio de 2020.

Guilherme Monaco de Mello
OAB/SP 201.025

Guilherme Gorga Mello
OAB/SP 274.980

Piracicaba

Rua 13 de Maio, 768
Edifício Sisal Center
Sala 11 | Bairro Centro
19 3434-5707

Campinas

Av. José de Souza Campos, 575
Edifício 575 Norte Sul
Térreo | Bairro Cambuí
19 3399-3297

atendimento@melloadvogados.adv.br



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA – SÃO PAULO

Processo nº 1004155-78.2016.8.26.0451

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **FABIO NUNES ALBINO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados infra-assinados, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento, a fim de regularizar a representação processual.

Termos em que, respeitosamente,

Pede deferimento

Piracicaba/SP, 05 de junho de 2018

Adv. FERNANDO FELIPE GONÇALVES DE OLIVEIRA
OAB/SP nº. 383.020

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES

www.melloadvogados.adv.br

Substabeleço, sem reservas de iguais poderes, na pessoa dos advogados JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN, OAB/SP 94.283, AUGUSTO AMSTALDEN NETO, OAB/SP 374.716, CLEBER NIZA, OAB/SP 262.024, MARCELO CAPOTOSTO VALÉRIO, OAB/SP 385.785 e RAFAEL MENEZES PILON, OAB/SP 374.908, os poderes conferidos por **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** nos autos da Ação de Cobrança nº 1004155-78.2016.8.26.0451, ajuizada por Fabio Nunes Albino em trâmite através da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP.

Piracicaba, 10 de abril de 2018.


Guilherme Monaco de Mello-advº

OAB/SP 201.025


Guilherme Gorga Mello-advº

OAB/SP 274.980

Rua Treze de Maio, 768
Ed. Sisal Center, Sala 11
Cep.: 13400-300
Centro - Piracicaba/SP

Fones: (19) 3434-5707
(19) 3422-9370

atendimento@melloadvogados.adv.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA-SP.

Processo n.º 0005817-89.2019.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, já qualificado nos autos de cumprimento de sentença que move me face de RENOVADORA RODABEM LTDA., já qualificada nos autos, vem expor e requerer:

Verifica-se nos autos pesquisa RENAJUD, onde foram encontrados diversos veículos em nome da executada:

- A) CAMINHAO VW – PLACA FMU9141;
- B) CAMINHAO VW – PLACA FMU 9195;
- C) CAMINHAO VW – PLACA FLM 5751;
- D) CAMINHAO VW – PLACA CUE 5803;
- E) CAMINHAO M.BENZ – PLCA CUE 5863;
- F) CAMINHAO VW – PLACA EPC 7547;
- G) VEICULO UNO FIRE – PLACA DQC 0950.
- H) CARRETA – FACCHINI – PLACA CUE 5803
- I) D20 – FURTADA.

Isto posto, tendo em vista a localização de veículos em nome da executada, requer sem prejuízo de direito:

- I. Que seja efetuada a **penhora** on-line ou presencial dos veículos pertencentes à empresa, com posterior leilão, nos termos do art. [879](#), inciso [II](#), do [CPC/2015](#), da Resolução [233](#)/CNJ.
- II. A intimação do EXECUTADO, através de seu advogado, sobre a penhora realizada nos AUTOS;
- III. A realização de BLOQUEIO de; LICENCIAMENTE e CIRCULAÇÃO DOS VEICULOS.
- IV. Efetivada a penhora desde já se requer a realização de leilão dos veículos, suficientes a quitação da presente Execução.

V. Requer ainda a juntada da avaliação dos veículos ora localizados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 13 de Maio de 2020.

FABIO NUNES ALBINO

OAB/SP 239.036

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	001161-4
Marca:	Fiat
Modelo:	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p
Ano Modelo:	2006 Gasolina
Autenticação	gfpfflg6bfp
Data da consulta	quarta-feira, 13 de maio de 2020 13:54
Preço Médio	R\$ 10.862,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	515127-9
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	9-150 E Delivery 2p (diesel)
Ano Modelo:	2010
Autenticação	7nbg2wmlgxcd
Data da consulta	quarta-feira, 13 de maio de 2020 13:52
Preço Médio	R\$ 74.884,00

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	509267-1
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Actros 2546 LS 6x2 2p (diesel)
Ano Modelo:	2011
Autenticação	h1c0r0g9g8chw
Data da consulta	quarta-feira, 13 de maio de 2020 13:50
Preço Médio	R\$ 151.008,00

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●
Mês de referência: maio de 2020
Código Fipe: 515150-3
Marca: VOLKSWAGEN
Modelo: 10-160 E Delivery 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo: 2013
Autenticação: cjhfn2nylzjn2
Data da consulta: quarta-feira, 13 de maio de 2020 13:47
Preço Médio: R\$ 98.262,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	maio de 2020
Código Fipe:	515150-3
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	10-160 E Delivery 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2014
Autenticação	gcfwl2mc5lctk
Data da consulta	quarta-feira, 13 de maio de 2020 13:46
Preço Médio	R\$ 106.709,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para penhora dos veículos indicados, deverá a parte exequente recolher diligências do oficial de justiça.

Para a realização do bloqueio dos veículos, recolha o autor as despesas necessárias (Provimento CSM nº 2516/2019).

Nada Mais. Piracicaba, 13 de maio de 2020. Eu, ____, Carlos Eduardo Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2020, foi disponibilizado na página 3376/3392 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)

Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)

Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "Para penhora dos veículos indicados, deverá a parte exequente recolher diligências do oficial de justiça. Para a realização do bloqueio dos veículos, recolha o autor as despesas necessárias (Provimento CSM nº 2516/2019)."

Piracicaba, 28 de maio de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA-SP.

Processo n.º 0005817-89.2019.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, já qualificado nos autos de cumprimento de sentença que move me face de RENOVADORA RODABEM LTDA., já qualificada nos autos, vem requerer a juntada da guia oficial de justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 08 de Junho de 2020.

FABIO NUNES ALBINO

OAB/SP 239.036



Emissão de comprovantes

08/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:05:12
005600056 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: F.N. ALBINO SOCIEDADE DE
AGENCIA: 0056-6 CONTA: 99.191-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284468300900028802171682850000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

FABIO NUNES ALBINO

CPF: 192.071.638-61

NR. DOCUMENTO 60.805

NOSSO NUMERO 28446830000028802

CONVENIO 02844683

DATA DE VENCIMENTO 13/06/2020

DATA DO PAGAMENTO 08/06/2020

VALOR DO DOCUMENTO 82,83

VALOR COBRADO 82,83

=====

NR.AUTENTICACAO 3.47C.A73.775.172.079

Transação efetuada com sucesso por: JA565610 FABIO NUNES ALBINO.



001-9

00190.00009 02844.683009 00028.802171 6 82850000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5558-1 / 950000-6	Data Emissão 08/06/2020	Vencimento 13/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador FABIO NUNES ALBINO	Nosso Número 28446830000028802	Número Documento 28802	Valor do documento 82,83

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **FABIO NUNES ALBINO**Nome do Autor: **FABIO NUNES ALBINO**Nome do Réu: **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0005817892019826045

Ano Processo: 2019

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.683009 00028.802171 6 82850000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5558-1 / 950000-6	Data Emissão 08/06/2020	Vencimento 13/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador FABIO NUNES ALBINO	Nosso Número 28446830000028802	Número Documento 28802	Valor do documento 82,83

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **FABIO NUNES ALBINO**Nome do Autor: **FABIO NUNES ALBINO**Nome do Réu: **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0005817892019826045

Ano Processo: 2019

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.683009 00028.802171 6 82850000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5558-1 / 950000-6	Data Emissão 08/06/2020	Vencimento 13/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador FABIO NUNES ALBINO	Nosso Número 28446830000028802	Número Documento 28802	Valor do documento 82,83

InstruçõesReferência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **FABIO NUNES ALBINO**Nome do Autor: **FABIO NUNES ALBINO**Nome do Réu: **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

0005817892019826045

Ano Processo: 2019

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.683009 00028.802171 6 82850000008283

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 13/06/2020	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5558-1 / 950000-6	
Data do Documento 08/06/2020	Nº do documento 28802	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 08/06/2020
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 82,83
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 82,83	

Pagador

FABIO NUNES ALBINO CPF/CNPJ: 192.071.638-61
RUA CAMPOS SALLES 1320, ALTO
PIRACICABA -SP CEP:13416-310

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº:	0005817-89.2019.8.26.0451
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios
Exequente:	Fabio Nunes Albino
Executado:	Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mauricio Habice

Vistos.

Expeça-se Mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) indicado(s), procedendo-se ainda a intimação da parte executada, que será nomeado depositário, o que fica determinado, advertindo-a para o prazo legal de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos/impugnação à penhora.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Intime-se.

Piracicaba, 09 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **451.2020/018101-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Mauricio Habice, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, CNPJ 05.739.585/0001-80, ROD PIRACICABA - ANHEMBI KM 3,5, NOVA SUICA, Piracicaba - SP

, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

Bem como dos autos elencados na petição anexa

E **INTIMAÇÃO** da parte executada, que será nomeado depositário, o que fica determinado, advertindo-a para o prazo legal de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos/impugnação à penhora.

Guia de nº 28802 R\$ 82,83

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Piracicaba, 18 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Fabio Nunes Albino
 Telefone Comercial:

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

0005817-89.2019.8.26.0451



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

45120200181013

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2020, foi disponibilizado na página 3121/3149 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se Mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) indicado(s), procedendo-se ainda a intimação da parte executada, que será nomeado depositário, o que fica determinado, advertindo-a para o prazo legal de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos/impugnação à penhora. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Intime-se."

Piracicaba, 2 de julho de 2020.

LUCAS RODRIGUES DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário

AO JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

DAYA MAYA MARTINS ALVIM, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 411.147 e **ALYSON SANCHES PAULINI**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 365.364, constituídos nestes autos, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, **RENUNCIAR** aos poderes à si concedidos, devendo as futuras publicações serem expedidas em nome de AUGUSTO AMSTALDEN NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.716, sob pena de nulidade.

Por oportuno, informa-se que, segundo regra processual, não há necessidade de notificação do mandatário de procuração, uma vez que ele mantém-se representado pelos demais advogados constantes no instrumento de procuração.

Termos em que,


Pede e espera deferimento.

Piracicaba, 30 de julho de 2020.



DAYA MAYA MARTINS ALVIM

OAB/SP 411.147



ALYSON SANCHES PAULINI

OAB/SP 365.364

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram procedidas as anotações devidas junto ao cadastro do processo, com relação à fl. 69. Nada Mais. Piracicaba, 17 de agosto de 2020. Eu, ____, Carlos Eduardo Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP,

Processo 000581789.2019.8.26.0451

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO
(ESPÓLIO), já qualificado nos autos em epígrafe, pelo advogado infra-
assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada da procuração ad judicia, declaração de pobreza e
certidões de nascimento, e sentença dos autos trabalhista 0000496-
34.2012.5.15.0012.

Requer ainda pelos benefícios da assistência
judiciária e diante a adjudicação da carreta de placa CUE 5803, e o
arquivamento do feito, requer pelo imediato desbloqueio pelo sistema
RENAJUD.

Termos em que j. a. e pede deferimento.

Piracicaba, 26/08/20.

RODRIGO FERNANDES GARCIA
OAB/SP 220.703

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000496-34.2012.5.15.0012 em 05/09/2017 17:24:05 - e5b0b9d e assinado eletronicamente por:

- SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **17090517185736700000067637324**

Este documento é o original assinado eletronicamente por SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS em 05/09/2017 17:24:05 sob o número WPAA20701808500. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trt15.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000496-34.2012.5.15.0012 e código 8C890B8.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região
1ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Processo: 0000496-34.2012.56.15.0012

AUTOR: Clodoaldo de Jesus Antonio (Espólio)

RÉU: Gimenes e Salvador Serviços de Portaria Ltda. e Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.

SENTENÇA

Clodoaldo de Jesus Antonio (Espólio), qualificado na exordial (fls. 3/19), intenta reclamação trabalhista contra Gimenes e Salvador Serviços de Portaria Ltda. e Renovadora de Pneus Rodabem Ltda., afirmando que foi admitido na Reclamada em 2/5/2010, na função de rondante; trabalhava das 19h às 7h, sem intervalo intrajornada e sem descanso semanal; sofreu acidente fatal no local de trabalho no dia 22/10/2011; a anotação da CTPS somente foi efetuada após o óbito, constando como data de admissão 1º/10/2011; não recebeu as verbas rescisórias do período sem registro; não foram efetuados os depósitos do FGTS do mesmo período; não gozou férias; não recebeu os 13º salários de 2010 e 2011; não recebeu pelas horas extraordinárias e intervalos intrajornada; não recebeu a PLR; não recebeu cestas básicas e ticket refeição; não recebeu benefícios previstos em norma coletiva; o acidente que provocou a morte do Reclamante ocorreu por culpa da Reclamada. Reclama os pedidos de “a” a “f”, dando à causa o valor de R\$ 252.386,50. Junta procuração, declaração de miserabilidade e documentos.

Audiência realizada em 11/9/2012 (fls. 121/122); inconciliados. Aditada a inicial, com desistência de parte dos pedidos. Deferida a realização de prova técnica.

Em defesa (fls. 123/138), a 2ª Reclamada alega que o trabalhador falecido tinha mais duas famílias; nega a culpa das Reclamadas no acidente; nega sua responsabilidade pela satisfação das verbas porventura devidas ao Reclamante; as verbas rescisórias foram pagas aos familiares do trabalhador falecido; desconhece a admissão sem anotação da CTPS. Pugna pela improcedência dos pedidos. Junta procuração e documentos.

A 1ª Reclamada apresentou defesa às fls. 162/177, na qual alega a ilegitimidade ativa dos representantes do trabalhador falecido; nega o trabalho sem registro; impugna os documentos juntados pelos autores; as verbas rescisórias foram corretamente pagas; contesta as jornadas de trabalho alegadas na inicial; foram cumpridas as obrigações previstas em norma coletiva; nega sua culpa no acidente; afirma que custeou as despesas com funeral do trabalhador. Pugna pela improcedência dos pedidos e condenação dos autores nas penas pela litigância de má-fé. Junta procuração e documentos.

O Reclamante apresentou réplica (fls. 203/209).

Juntado o laudo pericial (fls. 219/230), as partes se manifestaram.

Designada audiência de instrução (fls. 260/261), foram colhidos depoimentos de duas testemunhas.

Realizada nova audiência para tentativa de conciliação, esta resultou infrutífera (fl. 261).

Produzida prova grafotécnica, foi juntado o laudo às fls. 303/312), sobre o qual os litigantes se manifestaram.

Encerrada a instrução processual.

As partes apresentaram razões finais escritas.

É o relatório.

DECIDE-SE

1. Ilegitimidade ativa

Afirma, a 1ª Reclamada, que os representantes do trabalhador falecido *não possuem legitimidade para pleitear verbas personalíssimas decorrente do contrato de trabalho* (sic).

As verbas porventura devidas ao trabalhador incorporam-se ao seu patrimônio e, portanto, são passíveis de transmissão aos sucessores.

O trabalhador falecido não deixou bens a inventariar, como consta da certidão de óbito (fl. 45). Embora não juntada a certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social, a própria Reclamada reconheceu os autores como legitimados a receber as verbas rescisórias devidas, como se verifica nos termos da defesa e TRCT de fls. 38/39.

A alegação da existência de “outras duas famílias” do trabalhador falecido não foi impugnada na réplica. Além disso, o atestado de óbito indica a existência de 6 filhos; apenas um maior de idade naquela data. Pelas informações contidas naquele documento, há hoje 4 filhos menores do falecido.

Rejeita-se, por infundada, a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela 1ª Reclamada.

No entanto, o destino dos valores porventura devidos aos sucessores deverá ser definido no Juízo competente, facultando-se aos autores comprovar a condição de dependentes habilitados perante a Previdência.

3. Responsabilidade por atividade terceirizada

Trata-se a atividade contratada do Reclamante à 1ª Reclamada para prestar serviços de rondante para a 2ª Reclamada, notoriamente empresa de médio porte. A atividade é nitidamente terceirizada.

Tem-se como terceirização o processo de substituição por terceiros alheios aos quadros da empresa, geralmente empresas, as quais executam certas partes do exercício de atividades habituais de uma determinada empresa. Elas podem tanto contribuir para a produção final como também, apenas assessorar na obtenção desta finalidade desempenhando atividades não produtivas.

Inegavelmente, o procedimento de terceirização é extremamente prejudicial para promover a efetividade dos direitos trabalhistas consagrados na Constituição Federal de 1988, bem como nocivo ao sistema jurídico de proteção vigente. Não obstante tal posição, a realidade forense trabalhista tem demonstrado que a enorme maioria das empresas prestadoras não tem idoneidade financeira a suportar os direitos descumpridos e reclamados. Muitas vezes desaparecem, algumas vezes reabrindo com outro nome, em outras localidades, deixando sem solução o recebimento por tais empregados, dos direitos judicialmente reconhecidos. Entre outros fenômenos precarizantes, procura eximir grandes conglomerados financeiros das responsabilidades trabalhistas além de desarticular a noção de categoria profissional, enfraquecendo a defesa coletiva de direitos e acrescentando um custo, o de intermediação, que acaba recaindo na diminuição do valor da mão de obra. Além de tudo isso, alija o trabalhador da vida normal da empresa onde deveria ser um empregado comum, tratando-o de forma desigual.

Até a presente data, o panorama brasileiro tem uma circunstância peculiar no sentido de que nem a permissão da terceirização, ou a sua proibição, estão previstas no ordenamento positivo. Entende-se por meio de jurisprudência consolidada nos tribunais trabalhistas que tal atividade é possível em caráter parcial, mas nos resta saber quais suas implicações em termos de responsabilização de seus destinatários, também não previstas em norma específica, em face da ausência de resposta normativa adequada do Poder Legislativo nacional.

Diz o artigo 8º consolidado que, na falta de legislação específica, esta Justiça especializada está autorizada a solucionar as lides que lhe são apresentadas por diversos meios de integração de lacunas jurídicas. Merecem destaque expresso da aludida norma a analogia, equidade, outros princípios e normas gerais de direito, o direito comparado, usos e costumes e, principalmente, o direito comum, naquilo que não for incompatível com os princípios fundamentais do direito do trabalho.

Pois bem, para todos os modos integrativos autorizados pelo artigo 8º consolidado, constata-se a responsabilização solidária do tomador de serviços.

- a) Por analogia, utiliza-se o artigo 455 consolidado, que responsabiliza solidariamente o empreiteiro principal pelos créditos trabalhistas;
- b) O direito comum fornece subsídios através da noção de responsabilidade do tomador pela frustração dos direitos trabalhistas conforme dispõe os artigos 187, 927, 932, III e 942 do Código Civil são normas claríssimas que autorizam a responsabilização objetiva do tomador de serviços;
- c) Ainda no direito civil, a defesa da boa-fé objetiva prevista nos artigos 113, 187 e 422 do Código Civil, criando, no entender de Caio Mário da Silva Pereira¹ deveres positivos para o tomador também, os quais exigem que as partes façam de tudo para que o contrato seja cumprido conforme previsto e para que ambas obtenham o proveito objetivado, em um dever de cooperação;
- d) Adotando-se os princípios como normas jurídicas, conforme mais abalizada posição doutrinária jurídica, os princípios do *suum cuique tribuere* e da mais elementar noção de equidade, auferem a obrigação do aproveitador do trabalho humano remunerá-lo, para não prejudicar o recebimento de uma verba de natureza alimentar, logo, de direito fundamental, de aplicação imediata e amparada pelo princípio da irradiação dos direitos fundamentais;
- e) O princípio protetor da dignidade da pessoa humana consagrado inciso III do artigo 1º, no *caput* dos artigos 7º e 170, todos da Constituição Federal de 1988, tendo como subprincípio o da proteção do trabalho humano, base axiológica de todo o sistema constitucional pátrio;
- f) O direito comparado, através da Recomendação nº 198, da Organização Internacional do Trabalho², aprovada em 15.06.2006, ao estabelecer como princípios de proteção do trabalho humano a proteção do trabalhador dentro de relações incertas e quando, por meio da forma jurídica adotada, esteja tal trabalhador desprotegido de efetividade de seus direitos (Item 4, alíneas “b”, “c”, “d” e “f”), e que os trabalhadores que tenham várias partes vinculadas à prestação, recebam a proteção devida;
- g) Ainda dentro do direito comparado, a previsão normativa expressa dos países integrantes do Mercosul, especialmente no Chile (Lei 20.123, de 14.01.2007 - artigo 183-B)³ e na República Oriental do Uruguai (Lei 18.099, de 07.02.2007 - artigo 1º) ⁴, conferem responsabilidade solidária ao tomador de serviços na terceirização.

Assim, diante de tais fundamentos jurídicos autorizados pelo artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, a 2ª Reclamada deverá responder solidariamente aos créditos vindicados, caso haja condenação.

1 PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Tomo III – Contratos. 1 Ed. eletrônica. Rio de Janeiro, 2003, p. 23.

2 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. ILOLEX. Recommendation nº 198. Disponível em <<http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?R198>>, acessado em 16.07.2010.

3 CHILE. Ley 20.123 de 14 de enero de 2007. Sítio da *Dirección del Trabajo – Gobierno de Chile*. Disponible em <www.dt.gob.cl/legislacion/1611/article-94047.html>, acessado em 15.07.2008.

4 URUGUAY. Parlamento da República Oriental do Uruguay. Disponível em www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=18099&Anchor=, acessado em 15.07.2008.

3. Trabalho sem registro

Afirmam, os autores, que o Sr. Clodoaldo foi admitido na 1ª Reclamada em 2/5/2010, diferentemente do anotado na CTPS. Acrescentam que o registro foi efetuado após o falecimento do Reclamante, com data retroativa.

Negado o trabalho em data anterior ao registro, incumbia aos autores fazer prova do alegado, haja vista que as anotações da CTPS constituem prova relativa do tempo de serviço, nos termos do art. 40, I, da CLT.

Na ficha de registro de empregado consta a assinatura do Reclamante (fl. 183). O trabalhador falecido também passou por exame admissional, conforme se verifica no atestado de fl. 184, assinado por ele. Foi juntado pela Reclamada o recibo de entrega de EPI, firmado pelo trabalhador no dia em que consta ter sido anotado o início do contrato de trabalho (fls. 187/188). Referidos documentos não foram impugnados na réplica dos autores.

Ademais, a testemunha da Reclamada afirmou que lá trabalha desde agosto/2011 e que o Sr. Clodoaldo começou a trabalhar 30 dias depois. Não foi informada a data exata da admissão da testemunha, mas considerando-se que ela pode ter sido admitida na parte final do mês de agosto e a incerteza do tempo de 30 dias mencionado no depoimento, tem-se que ele é condizente com a prova documental produzida.

Em face disso, rejeitam-se os pedidos de retificação da CTPS e verbas relativas ao alegado período sem registro.

4. Acidente de trabalho

Alegam os autores que o acidente que ceifou a vida do Sr. Clodoaldo ocorreu por culpa da Reclamada, que foi negligente ao não fornecer equipamento de proteção individual e não providenciar guarda-corpo na escada. Apontam também o excesso de jornada como causa do acidente.

As Reclamadas alegam culpa exclusiva da vítima, já que suas funções se restringiam à ronda externa, não havendo razões para ter adentrado o prédio que se encontrava inacabado. Acrescentam que havia fitas de sinalização que impediam o acesso ao local onde ocorreu o acidente.

A alegação de culpa exclusiva da vítima transfere para a Reclamada o fardo da prova de que o acidente se deu por exclusiva culpa do Reclamante. Tal alegação exige que a empresa demonstre nos presentes autos, de forma clara, *que não concorreu com qualquer culpa para o evento infortunístico e, que este tenha sido causado pela absoluta e exclusiva imprevidência do empregado, sendo vítima de sua própria incúria*. Tal situação prevê que o empregador demonstre que todos os meios que pudessem evitar o acidente foram tomados, mas

o empregado, por iniciativa sua, ultrapassou os limites da segurança fornecida pelo empregador e ocasionou o acidente.

Nesse sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região já fixou seu entendimento prevalecente, através da Súmula de nº 38, *verbis*:

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar a alegação de culpa exclusiva da vítima em acidente de trabalho. (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014)

Portanto, cabe ao empregador a prova de que não concorreu com qualquer culpa para a ocorrência do acidente.

Os autores informaram que a escada onde houve a queda estava sem guarda-corpo o que foi confessado pela 2ª Reclamada, como se verifica no 3º parágrafo de fl. 126.

Não há comprovação de que tenham sido adotadas todas as medidas previstas no item 18.13 da NR-18, o que revela a negligência da Reclamada.

De acordo com a perícia criminal, as funções do Reclamante eram a ronda externa; não foram identificados os motivos dela ter adentrado o imóvel; havia segmentos de fita zebreada, indicando a vedação de acesso à escada; havia banheiro na parte térrea, que podia ser usado pela vítima. Apurou, em resumo, que o acidente decorreu de ato imprudente da vítima.

Para tentar justificar a presença do trabalhador no local do acidente, os autores juntaram as “planilhas de serviços” de fls. 49/70, cuja falsidade foi comprovada por meio da perícia realizada (laudo fls. 303/312), impugnado de forma simplista e desfundamentada à fl. 313. Ademais, a divergência nas grafias contidas naqueles relatórios e nos documentos de identificação do Reclamante é gritante.

Os autores, que acompanharam a perícia, informaram que o trabalhador falecido teve que entrar no prédio para verificar algo que viu ou ouviu. Embora inverossímil tal informação – haja vista trabalhava sozinha, caiu de uma altura superior a 3 metros, ficou no local não se sabe quanto tempo até ser socorrida, levado ao hospital faleceu após dois dias em razão da gravidade dos traumas – é crível que tenha adentrado o prédio em razão de suas funções de rondante, afinal, era sua atribuição fazer a vigilância do local, a qual seria inócua se em caso de anormalidade se limitasse a anotá-la numa espécie de diário.

Saliente-se que no local havia móveis, como informado pela 2ª Reclamada à fl. 126, de modo que uma vigilância efetiva pressupunha o acesso àquele local em caso de algum movimento estranho no prédio.

A testemunha do Reclamante disse que no início da obra não tinham autorização para entrar no prédio, mas que no início de setembro era permitida a entrada.

De todo o exposto, infere-se que não há comprovação de que o empregado tinha obrigação de entrar no prédio inacabado, mas que não havia vedação expressa, tampouco foram tomadas medidas eficazes de segurança, como a instalação de guarda-corpo e outros acessórios previstos na norma administrativa acima mencionada que certamente teriam evitado o acidente fatal.

As simples fitas zebradas, que se romperam com a queda do trabalhador, de acordo com as conclusões do laudo, servem apenas como advertência, mas não impedem o acesso à parte superior do barracão.

Assim, conclui-se que houve culpa concorrente para o acidente fatal, com predomínio da culpa da vítima, que se estima em 70%.

A família da vítima é merecedora de uma reparação. Ela é devida por ambos os Reclamados, na medida em que ambos foram negligentes com relação às medidas de segurança exigíveis para o exercício das funções de rondante, de acordo com o ambiente em que era realizado o trabalho. Assim, responderão solidariamente, sem divisão de culpas.

Assim, o panorama dos autos configura culpa concorrente dos Reclamados no acidente ocorrido, impondo a eles, o dever de indenizar a família da vítima por danos materiais e morais na forma do artigo 186 e 950 do Código Civil. A indenização dos danos materiais pressupõe o pagamento dos salários devidos ao falecido desde a data do acidente (20/10/2011) até completar 65 anos (9.9.2036) (como postulado). Considerando-se a culpa concorrente, com a predominância da culpa da vítima, a pensão mensal corresponde a 30% dos salários. Referida pensão deve ser paga na proporção de 50% para a companheira, até a data acima, e o restante rateado para os filhos, até completarem 25 anos de idade, na forma do pedido. São devidos conjuntamente os décimos terceiros, o terço de férias (as férias são o 12º salário só que não trabalhado sendo devido o terço como complemento a este salário em interrupção do contrato de trabalho), depósitos fundiários. Deverão ser observados os reajustes devidos para a categoria profissional da vítima.

Procede, portanto, na forma dos artigos 186 e 950 do Código Civil, a indenização mediante uma pensão mensal vitalícia de 30 % do último salário do trabalhador falecido, incluindo-se trezenos, independente do benefício previdenciário, que não é acumulável, não ocorrendo *bis in idem*. O benefício previdenciário não atinge o *restitutio in integrum*.

O pagamento acima está sujeito a revisão corrigido conforme os reajustes salariais praticados para todos os empregados, ou os reajustes devidos para a categoria profissional do queixoso. Descabem contribuições previdenciárias sobre este título.

No caso em tela, é devida uma constituição de capital para prevenção da cobertura de prestação de natureza alimentar, prevista no artigo 533 do Código de Processo Civil/2015, atualmente em face da Lei 11.232/2005, com alterações, o artigo 475-Q do mesmo diploma, *verbis*:

Art. 533. Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, caberá ao executado, a requerimento do exequente, constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.

§ 1º O capital a que se refere o caput, representado por imóveis ou por direitos reais sobre imóveis suscetíveis de alienação, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do executado, além de constituir-se em patrimônio de afetação.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do exequente em folha de pagamento de pessoa jurídica de notória capacidade econômica ou, a requerimento do executado, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

§ 3º Se sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte requerer, conforme as circunstâncias, redução ou aumento da prestação.

§ 4º A prestação alimentícia poderá ser fixada tomando por base o salário-mínimo.

§ 5º Finda a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

No presente caso em tela, verifica-se que a demandada é empresa com atividades encerradas. Neste sentido, a súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça é clara:

Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado. DJ DATA:06/06/2005 PG:00397 RSTJ VOL.:00191 PG:00591

Assim, determina-se que as Reclamadas constituam capital estimado no prazo de trinta dias contados da intimação da conta de liquidação, que poderá ser calculado mediante a somatória do pagamento da indenização acima deferida, que poderá ser representado por aplicações financeiras nos bancos oficiais que atendem esta Vara, por fianças bancárias ou garantias reais arbitradas no valor acima, ou mesmo por imóveis, os quais deverão receber a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade em seus respectivos assentamentos notariais. O valor do capital formado pode ser proporcionalmente reduzido, a cada cinco anos, conforme vão sendo pagas as parcelas devidas e, também, sujeito ao desfazimento caso a situação de fato tenha alterações. Igualmente, caso o capital não promova a renda necessária, outras medidas de complementação poderão ser tomadas no futuro por este Juízo.

5. Despesas com funeral

Os autores ainda pleiteiam o ressarcimento das despesas com funeral, no importe de R\$ 130,68. A 1ª Reclamada alega na defesa que as despesas com tratamento médico e funeral importaram em R\$ 983,81, que foram integralmente reembolsadas à família. Para comprovar o alegado, a Reclamada juntou o recibo de fl. 189 e cópia do cheque de fl. 190.

As alegações da defesa não foram contestadas pelos autores, tampouco impugnados os documentos que comprovam o ressarcimento dos gastos.

Rejeita-se a pretensão.

6. Existência do dano moral

A questão do dano moral se resume em sofrimentos de dor física, sofrimentos psíquicos vividos pela vítima em seu infortúnio, como o sofrimento da família pela perda do esposo e pai.

Ensina-nos a melhor doutrina que o dano moral é resultado prejudicial que tem por objeto a lesão ou menoscabo de alguns dos bens correspondentes ao âmbito estritamente pessoal da esfera jurídica do sujeito de direito, ressarcidos por via satisfativa, sob o critério equitativo do Juiz. Esta figura engloba a prática de atos que gerem na vítima a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra *dor* o mais largo significado, na lição de José de Aguiar Dias⁵. Consiste, segundo o festejado autor, na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos efeitos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pela vítima do dano, em consequência deste, seja provocada pela recordação do defeito ou da lesão, quando não tenha deixado resíduo concreto, seja pela atitude de repugnância ou de reação ao ridículo tomada pelas pessoas que o defrontam.⁶

O direito à sua reparação se encontra assegurado pelos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal/88, bem como nos artigos 186 e 927 do Código Civil. No caso em tela, os fatos apontam que o Reclamante sofreu limitações em sua vida e ainda está exposto a. A atitude da Reclamada provocou não somente sensação de dor moral no Reclamante, bem como causou desvalor em sua imagem profissional e pessoal, atingindo duramente seus direitos de personalidade. Lesionando valores íntimos da pessoa.

5 DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 9 ed., Rio de Janeiro:Forense, 1994, v. 2, § 730.

6 *op. cit.* § 743.

Considera-se, portanto, a existência de dano moral praticado pela Reclamada, cabendo saber como reparar a lesão ocorrida. Quando se fala em reparação do dano, logo se vem a ideia da restituição da coisa anteriormente ao ato danoso como coloca o artigo 186 do Código Civil. No caso do dano moral, isso quase sempre é impossível. Adota-se a reparação pecuniária, que ainda não seja a melhor forma, ela se mostra útil sob o aspecto psicológico, mormente quando a diferença de postura social entre as partes é muito grande e, baseado na lição de Carlos Alberto Bittar, é determinada pela repercussão da condenação na esfera do lesado, o potencial econômico-social do lesante e as circunstâncias do caso. Em um mundo materialista no qual a eficiência econômica assume o vértice dos valores de nossa sociedade, a penalização financeira se mostra mais eficaz.

O que se espera da reparação pecuniária é a orientação para que o lesante se abstenha de praticar tais atos, tal qual a figura dos *Punitive Damages* do direito norte-americano. Lá, a indenização é chamada de indenização exemplar. Não se trata de indenização propriamente dita, mas se justifica por ser uma punição monetária que o causador do dano venha a responder em Juízo perante uma ação de reparação civil quando o dano a ser reparado é de pequena monta em comparação com o potencial econômico do lesante. Por outro lado é útil como para reparação de danos sem quantificação patrimonial como os danos morais, por exemplo, e também meio para forçar uma parte a cessar determinada prática danosa, cuja reparação seja mais compensatória com o pagamento da indenização, do que cerrar o ato lesionador⁷.

Servindo-se tão somente do fundamento do instituto norte-americano, a compensação financeira pelo dano serve tão somente de desestímulo das Reclamadas voltarem a repetir tais atos com os demais empregados, pois neste caso, a Justiça deve atuar como guardiã não somente dos direitos do Reclamante, mas da sociedade.

Assim, o valor pretendido na exordial deve ser reduzido em parte. O dano moral é calculado diante de tais fatores acima apontados, sobretudo considerando a culpa concorrente e predominante da vítima, baseado no valor equivalente a 40 salários da empregado na época do acidente, devidamente atualizados, o que totaliza o importe de R\$ 12.585,92, o qual ficam as Reclamadas condenadas a pagar, sem qualquer sujeição a alterações de fato. O arbitramento em salários é utilizado para melhor atribuir proporcionalidade ao ato lesivo e um critério mais equânime para fixação da indenização a ser devida. Neste caso, arbitrado em salários devidos em determinada época, atualizados para reproduzir a sua efetiva expressão financeira, será atualizado a partir da presente data conforme Súmula 439 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Descabem contribuições previdenciárias sobre este título.

7. Verbas rescisórias

As verbas devidas no término do contrato de trabalho foram pagas aos herdeiros, conforme comprova o TRCT de fl. 38. As diferenças referem-se ao alegado período sem registro, o que não foi comprovado.

Rejeita-se.

8. Horas extraordinárias

Afirmam, os autores, que o trabalhador se ativava das 19h às 7h, sem intervalo intrajornada e sem descanso semanal. A Reclamada alega o trabalho no regime 12 x 36 e que os intervalos eram desfrutados. Admite a inexistência dos registros das jornadas.

O trabalho no regime 12 x 36 foi comprovado pela primeira testemunha ouvida e está previsto na norma coletiva da categoria (cláusula 29ª, fl. 85).

Nos termos da Súmula nº 444, do C. TST, é válido o regime de trabalho adotado pela Reclamada, sendo assegurado apenas a remuneração dobrada do trabalho nos feriados.

Conforme decidido em outro tópico, o contrato de trabalho do Sr. Clodoaldo vigorou de 1º a 20/10/2011. Considerando-se o início do contrato e o único feriado ocorrido no mês (12/10), infere-se que este coincidiu com a folga.

Rejeita-se, portanto, o pedido de horas extraordinárias.

9. Horas de intervalo

O intervalo de uma hora é obrigatório a teor do artigo 71 consolidado, sendo certo que após 28.07.94 a sua não concessão importa em horário extraordinário a ser pago pelo empregador.

A Reclamada não juntou o cartão de ponto do trabalhador falecido, admitindo sua inexistência. Diante da falta de registro dos intervalos nos cartões de ponto (art. 74, § 2º da CLT com redação dada pelo artigo 7.855/89), a Reclamada atraiu para si o ônus da prova acerca da sua existência, como fato impeditivo do direito do Reclamante a teor do artigo 818 consolidado, aliado ao disposto no artigo 373, § 1º do Código de Processo Civil/2015. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no que tange a esta atribuição ao empregador, nesta situação.

Nada provou a respeito não se desvencilhando do ônus que lhe cabia.

A primeira testemunha ouvida disse que não havia intervalo. A testemunha da Reclamada nada disse a respeito.

A Reclamada não cumpriu o disposto no artigo 71 consolidado, ao deixar de conceder a integral fruição do intervalo de uma hora, e deverá ser condenada a pagar a hora com o adicional, como explicita o § 4º do artigo 71 consolidado (item I da Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho).

O § 4º impõe uma penalidade diversa do pagamento da jornada trabalhada durante o intervalo, com o pagamento integral do interregno legal mínimo para o intervalo, conforme entendimento do item I da Súmula 437 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A natureza salarial é evidente, tratando-se de horas extras, adotando-se o entendimento do item III da Súmula 437 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, condena-se a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária efetivamente trabalhada, com a integração nos descansos semanais remunerados e no 13º salário, nas férias devidas com o terço, e no FGTS, observando-se a orientação da Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho de nº 394.

Descabe contribuição previdenciária somente sobre reflexos das horas extras em férias indenizadas mais o terço, aviso-prévio indenizado, e FGTS com sua multa.

10. PLR

O TRCT juntado aos autos comprova o pagamento do importe de R\$ 12,50 a título de PLR (fl. 38). Tal valor é condizente com o curto período de vigência do contrato e não foram apontadas diferenças pelos autores.

Rejeita-se o pedido em questão.

11. Ticket Refeição

Foi incluído no campo nº 95.2 do TRCT de fl. 38 o valor de R\$45,60 a título de ticket refeição. Não foram apontadas diferenças pelos autores, considerando-se a inexistência de comprovação de trabalho sem registro.

Rejeita-se o pedido em análise.

12. Multas normativas

Não demonstradas infrações às cláusulas da norma coletiva juntada aos autos, conforme analisado nos tópicos anteriores, rejeita-se o pedido de multas.

13. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT

As verbas devidas na rescisão contratual foram tempestivamente pagas aos representantes do trabalhador falecido, como comprova o TRCT juntado aos autos.

Rejeita-se o pedido de multas dos artigos 467 e 477, da CLT.

14. Litigância de má-fé

A conduta dos autores enquadra-se na hipótese do art. 80, II, do CPC, agravada pelo uso de documentos falsos, como apurado pela perícia grafotécnica. Por esta razão, são condenados na multa equivalente a 1% do valor da causa, em favor das Reclamadas.

15. Expedição de ofícios

A parte autora apresentou documentos falsos com a finalidade de obter proveito em processo judicial. Trata-se, em tese, de crime de falsidade a ser apurado pelas autoridades competentes.

Em face disso e observando-se o art. 40, do Código de Processo Penal, oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando cópia desta sentença, dos documentos de fls. 49/70 e do laudo pericial de fls. 303/312.

16. Honorários periciais

Os honorários periciais devem ser satisfeitos pela parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, da CLT. Como os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, requirite-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o pagamento dos honorários periciais conforme o valor máximo da tabela vigente.

17. Honorários advocatícios

Ressalvado entendimento pessoal pelo cabimento da verba postulada, curvo-me ao entendimento consolidado nas Súmulas 219 e 329, do C. TST, restringindo o cabimento dos honorários advocatícios somente aos casos previstos na Lei.

18. Justiça gratuita

Uma vez demonstrando condição de hipossuficiência, nos exatos termos do parágrafo 3º do artigo 790 consolidado, atendendo os seus pressupostos, defere-se o pedido de justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na presente reclamação trabalhista, para condenar solidariamente Gimenes e Salvador Serviços de Portaria Ltda. e Renovadora de Pneus Rodabem Ltda., a pagar aos sucessores de Clodoaldo de Jesus Antonio as seguintes verbas:

- 1) Horas de intervalo e reflexos;
- 2) Pensão mensal;
- 3) Indenização por danos morais; deduzindo-se a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação, absolvendo-se as reclamadas dos demais pedidos.

Os valores acima deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por simples cálculos que deverão ser inicialmente apresentados pelo Reclamante nos termos do artigo 879 § 1º consolidado, itens A e B. Deverão os cálculos vir acompanhados das respectivas contribuições previdenciárias incidentes, com atualização segundo os parâmetros e índices estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Juros de mora de 1% ao mês sem qualquer capitalização e sem incidência para efeitos de Imposto de Renda.

Os recolhimentos previdenciários deverão incidir conforme os valores discriminados na fundamentação da presente, conforme a legislação previdenciária vigente à época devida. Tais contribuições serão recolhidas exclusivamente pelas Reclamadas sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição conforme discriminação na fundamentação da presente, pelas alíquotas devidas em cada época própria, facultando-se as Reclamadas ao desconto do *quantum debeat*, relativamente às contribuições devidas pelo Reclamante, observadas as limitações de salário de contribuição mensal por cada competência.

A União será intimada na forma do artigo 879, § 3º consolidado, com as alterações trazidas pela Lei 11.457/2007, para manifestação sobre valores devidos, e apontamentos das atualizações conforme critérios estabelecidos pela legislação previdenciária e índices apontados pelo órgão previdenciário.

As contribuições serão executadas conjuntamente com os créditos vindicados, facultando-se o recolhimento espontâneo como forma de se evitar a execução,

devendo haver nos autos a sua demonstração até cinco dias após o vencimento da respectiva obrigação previdenciária, não havendo incidência de multa uma vez as obrigações terem sido apuradas com a prestação jurisdicional.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme previsão no ordenamento vigente à época do cumprimento desta decisão, e sem incidência para efeitos de Imposto de Renda. Às Reclamadas, faculta-se o desconto do valor correspondente, devendo comprovar nos autos em cinco dias após o vencimento da obrigação o devido recolhimento por meio documental ou eletrônico, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para a Fazenda Nacional.

Expeçam-se os ofícios mencionados na fundamentação.

Custas pelas Reclamadas na forma da Lei, no valor arbitrado à presente condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Piracicaba, 25 de maio de 2017.

FIRMINO ALVES LIMA
JUIZ DO TRABALHO

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000496-34.2012.5.15.0012 em 05/09/2017 17:24:05 - eef2955 e assinado eletronicamente por:

- SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **17090517154696200000067636703**

Este documento é o original assinado eletronicamente por SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS em 05/09/2017 17:24:05 sob o número WPAA20701808500. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000496-34.2012.5.15.0012 e código 8C8908B.

GARCIA ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO, brasileira, viúva, capaz, portadora do RG n.º 25.542.740-2 SSP-SP e do CPF n.º 171.628.138-52, residente e domiciliada na Rua Zeferino Bacchi, n.º 448 – Bairro Jd. Paulicéia – Piracicaba-SP, CEP 13420-002, nomeia e constitui seu bastante procurador o Doutor RODRIGO FERNANDES GARCIA, brasileiro, casado, OAB/SP 220.703 com escritório profissional sito na Rua 13 de Maio, 209 – Centro – Fone: (19) 3432-6604, Centro, Piracicaba/SP, onde receberá as intimações e notificações que se fizerem necessárias, a quem confere amplos poderes, com cláusula ad judicia para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários e, conferindo-lhes ainda, poder especial para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piracicaba, 28 de fevereiro de 2012.


LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO

GARCIA ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

KAUA WINICIOS GOIA ANTONIO, nascido em 06/10/2008, e BRUNO GOIA ANTONIO, nascido em 20/05/2007 neste ato representados por sua genitora **LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO**, brasileira, viúva, capaz, portadora do RG n.º 25.542.740-2 SSP-SP e do CPF n.º 171.628.138-52, residente e domiciliada na Rua Zeferino Bacchi, n.º 448 – Bairro Jd. Paulicéia – Piracicaba-SP, CEP 13420-002, nomeia e constitui seu bastante procurador o Doutor RODRIGO FERNANDES GARCIA, brasileiro, casado, OAB/SP 220.703 com escritório profissional sito na Rua 13 de Maio, 209 – Centro – Fone: (19) 3432-6604, Centro, Piracicaba/SP, onde receberá as intimações e notificações que se fizerem necessárias, a quem confere amplos poderes, com cláusula ad judicia para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários e, conferindo-lhes ainda, poder especial para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piracicaba, 28 de fevereiro de 2012.


LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000496-34.2012.5.15.0012 em 05/09/2017 17:24:05 - 2f16c94 e assinado eletronicamente por:

- SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **17090517174249900000067637111**

Este documento é o original assinado eletronicamente por SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS em 05/09/2017 17:24:05 sob o número WPAA20701808500. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000496-34.2012.5.15.0012 e código 2f16c94.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
KAUX WINÍCIOS GOIA ANTONIO

MATRÍCULA:
121301.01.55.2008.1.00118.023.0054358-16

DATA DO NASCIMENTO POR EXTENSO

seis de outubro de dois mil e oito

DIA

06

MÊS

10

ANO

2008

HORA

17:13

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

em Piracicaba - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL NASCITO SEXO

PIRACICABA

Hospital

masculino

FILIAÇÃO

PAI: CLODOALDO DE JESUS ANTONIO
MÃE: LUCINÉIA CRISTINA GOIA ANTONIO

AVÓS

Paternos: LUIS JOSÉ ANTONIO e OLESIA APARECIDA FERREIRA ANTONIO.
Maternos: OLIVIA CARMEM GOIA.

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO GÊMEO

não

NÃO É GEMELAR.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

nove de outubro de dois mil e oito

Nº DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

042937071

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nasceu no Hospital dos Fornecedoros de Cana.
A MARGEM DO TERMO NADA CONSTA.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Piracicaba, 26 de outubro de 2011.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

2º Subdistrito

PIRACICABA - SP

Avenida Rui Barbosa, 145 - Vila Resende

Neiva Aparecida Ranaldo

Oficiala

Winicius Moreira de Moraes
Escrevente Autorizado

OFICIAL	IPESP	TOTAL
17,41	3,49	20,90

Digitada por: Thais

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

2º Subdistrito
PIRACICABA - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Neiva Aparecida Ranaldo
OFICIALA

Município e Comarca de Piracicaba- Estado de São Paulo

Av. Rui Barbosa. 145 - Vila Resende - Piracicaba/SP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

2º Subdistrito

PIRACICABA - SP

Avenida Rui Barbosa, 145 - Vila Resende

Neiva Aparecida Ranaldo

Oficiala

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

2º Subdistrito
PIRACICABA - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Neiva Aparecida Ranaldo
OFICIALA

Município e Comarca de Piracicaba- Estado de São Paulo

Av. Rui Barbosa. 145 - Vila Resende - Piracicaba/SP

Este documento é original e assinado digitalmente por ROBERTO DE MORAES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00056337-80.2019.8.26.0451 e código 8C8908E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

2º SUBDISTRITO DA SEDE

COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Arthur Carlos Montebello

OFICIAL DESIGNADO

Áurea Duarte Castelo da Cruz

OFICIAL SUBSTITUTA



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às folhas 069, do livro A nº 114 de Registro de Nascimento, Termo nº 52.067, foi lavrado o assento de **BRUNO GOIA ANTONIO**, do sexo masculino, nascido no dia vinte de maio de dois mil e sete (20/05/2007), às dezoito horas e dez minutos, na Irmandade Santa Casa de Misericórdia, em Piracicaba, Estado de São Paulo.

Filho de **CLODOALDO DE JESUS ANTONIO**, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo e de **LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO**, natural de Piracicaba, 2º Subdistrito, Estado de São Paulo.

Sendo avós paternos **LUIZ JOSÉ ANTONIO** e **OLESIA APARECIDA FERREIRA ANTONIO** e avó materna **OLIVIA CARMEM GOIA**.

Foi declarante o pai.

Observações: Declaração de Nascido Vivo nº 42344409.

Registro lavrado no dia 23 de maio de 2007.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 23 de maio de 2007.

Áurea Duarte Castelo da Cruz
 Áurea Duarte Castelo da Cruz
 Substituta do Oficial

1ª VIA
 ISENTA DE EMOLUMENTOS
 LEI 9534/97
 Digitada por: Áurea

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS NATURAIS DO
 2º SUBDISTRITO DA SEDE
 Avenida Rui Barbosa nº 145
 CEP 13405-010
 PIRACICABA - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA - FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL - Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães - CEP:

13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005817-89.2019.8.26.0451 - 2016/000470**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
Exequente: **Fabio Nunes Albino**
Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Fl. 71 e seguintes: comprove o peticionário ter ocorrido a adjudicação que alega.

Intime-se.

Piracicaba, 02 de setembro de 2020.

Maurício Habice

Juiz de Direito

(assinatura digital à margem direita)



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA – SÃO PAULO

Processo nº **0005817-89.2019.8.26.0451**

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe move **FABIO NUNES ALBINO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados infra-assinados, diante da petição de fls. 53 e, em homenagem ao Princípio da Boa-Fé processual, expor a situação dos veículos quanto ao pedido de penhora.

Veículo	Placa	Situação
VW/10.160 DRC 4X2	FMU-9141	Veículo objeto de acordo trabalhista - Processo n.º 0011243-12.2019.5.15.0137
VW/10.160 DRC 4X2	FMU-9195	Veículo objeto de acordo nos autos do processo 1013773-42.2019.8.26.0451
VW/24.280 CRM 6X2	FLM-5751	Veículo objeto de acordo nos autos do processo 1015533-26.2019.8.26.0451.
SR/FACCHINI SRF CF	CUE5803	Está em duplicidade com a letra "H" das fls. 53 dos presentes autos. É matéria de adjudicação. Ver processo 00004-34.20125.15.0012
I/M.BENZ ACTROS 2546 LS	CUE5863	Veículo arrematado nos autos do processo 0010136.70.2014.5.15.0051
VW/9.150E CUMMINS	EPC7547	Veículo arrematado em leilão - lote 24 ID:4790 - ver processo 0005697-80.2018.8.26.0451- fls. 788-789
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	DQC 0950	A parte desconhece este veículo.
GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	KQG9396	Furtada.



Termos em que,
P. Deferimento.

Piracicaba (SP), 05 de outubro de 2020.

AUGUSTO AMSTALDEN NETO
OAB/SP 374.716



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13417-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **451.2020/018101-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Dr(a). Mauricio Habice, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, CNPJ 05.739.585/0001-80, ROD PIRACICABA - ANHEMBI KM 3,5, NOVA SUICA, Piracicaba - SP

, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

Bem como dos autos elencados na petição anexa

E **INTIMAÇÃO** da parte executada, que será nomeado depositário, o que fica determinado, advertindo-a para o prazo legal de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos/impugnação à penhora.

Guia de nº 28802 R\$ 82,83

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Piracicaba, 18 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Fabio Nunes Albino

Telefone Comercial:

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO - Comarca de Piracicaba / S.P.

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451 Vara: 6ª Vara Cível

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de outubro de 2020, nesta cidade, na Rua Rodovia Piracicaba-Anhembi, Km 35 eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao r. Mandado nº 451.2020/018101-3 expedido na Ação de Cumprimento de Sentença em que Fabio Nunes Albino move contra Removeradora de Pneus Rodagem Ltda procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO, a saber :

"1 Gerador elétrico Stamac. Grupo Gerador Stamac 30106952
 Motor/Modelo: Cummins NTA855G; 1ª Série: 30106952;
 Gerador/Modelo: WEGGTA; 1ª Série: 1441; Potência: 355
 KVA; Tensão: 220 V; Corrente: 933 A; Frequência: 60 Hz
 Regime: Stand By/Prime; Rotações: 1800 RPM; Peso: 2820 Kg; 1ª Placa: Tumb/
 Em bom estado de conservação e funcionamento.
 Visto e avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Feita a Penhora e Avaliação, nomeei como fiel depositário o Sr. Luciano Camattari residente na Rod. Piracicaba-Anhembi, Km 35, que, aceitando o cargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização de MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário, que recebeu a fiel contrafé.

PATRÍCIA FACCO [assinatura] OFICIAL DE JUSTIÇA

RG 21 909 863.3 CPF 192.002.028-45 O DEPOSITÁRIO

[assinatura]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Patricia Facco (25453)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2020/018101-3 dirigi-me à RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA situada na Rodovia Piracicaba – Anhembi, Km 3,5, Nova Suíça (em 01/10) juntamente com a Oficial, Marina, porém, não obtive êxito em localizar na referida empresa nenhum dos veículos indicados pelo exequente e fui informada pelo seu representante, Sr. Luciano e pela gerente, Sra. Graziela, que alguns caminhões já foram arrematados e entregues em ações trabalhistas e outros em confissão de dívida e não souberam, contudo, dar nenhuma informação sobre o veículo Uno Fire Placa DQC 0950, alegando que desconhecem esse veículo.

Diante do exposto e percorrendo o interior da empresa, obtive êxito em visualizar um bem e procedi, então, à sua PENHORA e AVALIAÇÃO por estimativa, tudo conforme o Auto em anexo; ato contínuo, INTIMEI a executada RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA na pessoa de seu representante legal, Sr. Luciano Camattari, da penhora realizada e do prazo de 15 dias para que, querendo, ofereça embargos, o qual recebeu cópias e exarou seu ciente de todo teor do presente.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 07 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01 dil – R\$ 82,83

Guia nº 28.802

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2020, foi disponibilizado na página 3092/3112 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "R.155 - Vistos. 1) Fl. 71 e seguintes: comprove o peticionário ter ocorrido a adjudicação que alega. Intime-se."

Piracicaba, 27 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA-SP

Processo 0005817-89.2019.8.26.0451

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, já qualificado nos autos em epígrafe, pelo advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da sentença com data de 05/12/2019 da adjudicação do veículo de placa CUE5803, nos autos da reclamação trabalhista 0000496-34.2012.5.15.0012 e competente ofício expedidos as Varas Cíveis.

Requerer a juntada do acórdão 2077511-45.2020.8.26.0000 que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento por V.U. nos autos que tramita pela 2ª Vara Cível desta Comarca Processo 0005697-80.2018.8.26.0451.

Diante da preferência do crédito trabalhista, e o bloqueio no presente feito de 07/02/2020, requer o imediato desbloqueio da carreta de placa CUE5803 pelo sistema Renajud.

Termos em que pede deferimento.

Piracicaba, 30/10/20

RODRIGO FERNANDES GARCIA

OAB/SP 220.703



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000496-34.2012.5.15.0012

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/03/2012

Valor da causa: R\$ 252.386,50

Partes:

AUTOR: CLODOALDO DE JESUS ANTONIO - CPF: 139.598.208-28

REPRESENTANTE: LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO - CPF: 171.628.138-52

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES GARCIA - OAB: SP220703

RÉU: GIMENES E SALVADOR - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME - CNPJ:
11.972.358/0001-00

ADVOGADO: LUCIANO BONASSI - OAB: SP0197825

ADVOGADO: CLEBER NIZA - OAB: SP262024

RÉU: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA - CNPJ: 05.739.585/0001-80

ADVOGADO: CLEBER NIZA - OAB: SP262024

RÉU: ADRIANE SALVADOR DIAS - CPF: 424.905.198-67

RÉU: LIGIA CRISTINA SALVADOR DIAS - CPF: 105.874.738-00

RÉU: JANAINA GIMENES CHIODI - CPF: 294.278.588-85

RÉU: SONIA MARIA DE MELO CAMATTARI - CPF: 262.776.498-50

RÉU: LUCIANO CAMATTARI - CPF: 192.002.028-45

RÉU: CAMATTARI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - CNPJ: 11.483.793/0001-63



CEJUSC PIRACICABA - JT CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000496-34.2012.5.15.0012

Em 05 de dezembro de 2019, na sala de sessões da CEJUSC PIRACICABA - JT CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSU/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000496-34.2012.5.15.0012 ajuizada por CLODOALDO DE JESUS ANTONIO em face de GIMENES E SALVADOR - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME.

Às 10h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante legal do exequente, Sr(a). Lucinéia Cristina Goia Antonio, CPF 171.628.138-52, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). RODRIGO FERNANDES GARCIA, OAB nº 220703/SP.

Presente o representante legal do(a) executado(a) RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, Sr(a). Indira Queiroz de Souza, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLEBER NIZA, OAB nº 262024/SP.

Presente o executado CAMATTARI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, desacompanhado de advogado.

Ausente o executado GIMENES E SALVADOR - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME e seu advogado.

Ausentes os executados ADRIANE SALVADOR DIAS, LIGIA CRISTINA SALVADOR DIAS, JANAINA GIMENES CHIODI, SONIA MARIA DE MELO CAMATTARI e LUCIANO CAMATTARI e seus advogados.

CONCILIAÇÃO

A executada paga ao exequente neste ato, a importância líquida e total de R\$ 25.160,00, mediante levantamento do valor depositado nos autos do processo 0001849-25.2012.5.15.0137 em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba, bem como a adjudicação do veículo PLACA CUE5803, informando através do ID sob nº b25668a pelo valor de R\$ 40.000,00.

Dos depósitos efetuados nas contas judiciais nº 042.01543428-0 e 042.01543430-1 no processo 0001849-25.2012.5.15.0137 em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba.:





Libere-se ao espólio do reclamante CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, Sra. Lucinéia Cristina Goia Antonio, CPF 171.628-138-52 o importe de R\$ 25.160,00, VIGENTE PARA A DATA DO LEVANTAMENTO devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado, valendo o presente despacho, como GUIA DE RETIRADA.

Para tanto, o reclamante e/ou seu patrono regularmente constituído nos autos, RODRIGO FERNANDES GARCIA, OAB nº 220703/SP, de posse da presente deverá comparecer à Agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento da importância ora deferida.

O exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Custas e contribuições previdenciárias já discriminados.

Expeça-se carta de adjudicação, com urgência, providenciando o levantamento junto ao RENAJUD dos bloqueios que constam registrados.

ACORDO HOMOLOGADO.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Processo: 0000496-34.2012.5.15.0012

AUTOR: CLODOALDO DE JESUS ANTONIO

RÉU: GIMENES E SALVADOR - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME e outros (7)

rds

DESPACHO

Diante do acordo homologado, oficiem-se a 1ª, 2ª e 5ª Varas Cíveis de Piracicaba, solicitando a liberação das restrições sobre o veículo placas CUE-5803, chassi 94BF1503BBR015290, de propriedade da executada Renovadora de Pneus Rodabem LTDA - CNPJ: 05.739.585/0001-80, com urgência.

Cumpra-se.

Em 20 de Fevereiro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Processo nº 0000496-34.2012.5.15.0012

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, CPF: 139.598.208-28

GIMENES E SALVADOR - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, CNPJ: 11.972.358/0001-00, RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, CNPJ: 05.739.585/0001-80, ADRIANE SALVADOR DIAS, CPF: 424.905.198-67, LIGIA CRISTINA SALVADOR DIAS, CPF: 105.874.738-00, JANAINA GIMENES CHIODI, CPF: 294.278.588-85, SONIA MARIA DE MELO CAMATTARI, CPF: 262.776.498-50, LUCIANO CAMATTARI, CPF: 192.002.028-45, CAMATTARI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 11.483.793/0001-63

OFÍCIO

DO 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba

PARA

1ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA

5ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a),

Pelo presente, diante dos termos acordo homologado nos presentes autos, solicito a liberação das restrições sobre o VEÍCULO placas CUE-5803, chassi 94BF1503BBR015290 junto ao processo nº 1425/17 da 1ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA, processos nºs 00056978020188260451 - 10091942720148260451 e 10155332620198260451 da 2ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA e processo nº 1016181-74.2017 da 5ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA.





Nos termos do Ofício Circular nº 005/2017 - GP, desnecessária a assinatura física nos documentos expedidos em ambiente eletrônico. O ofício ora expedido será encaminhado pela Secretaria ao banco/órgão destinatário para o seu devido cumprimento.

Ao ensejo, apresento votos de estima e consideração.

Em 28 de Fevereiro de 2020



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
61219fa	06/12/2019 12:39	Ata da Audiência	Ata da Audiência
5cda6a4	27/02/2020 13:03	Despacho	Despacho
0e38e1b	05/03/2020 08:53	Ofício	Ofício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000776594

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2077511-45.2020.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, é agravado ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL RESERVA DO ENGENHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS (Presidente) e JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

MARIA SALETE CORRÊA DIAS

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 3203

Agravo de Instrumento nº 2077511-45.2020.8.26.0000 Processo Digital

Nº de origem: 0005697-80.2018.8.26.0451

Agravante: Clodoaldo De Jesus Antonio

Agravado: Associação Residencial Reserva do Engenho

Comarca: Piracicaba

Juiz prolator: Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que reconheceu a existência de fraude à execução, reconhecendo a ineficácia da adjudicação ocorrida nos autos da ação trabalhista. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença que visa o recebimento de ônus sucumbenciais. Penhora de veículo e direitos sobre veículo. Veículo penhorado, levado à leilão, que foi avaliado em valor superior ao débito exequendo. Adjudicação de outro veículo realizada em ação trabalhista. Preferência do crédito trabalhista sobre o débito discutido nos autos. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada a fls.07/08, que reconheceu que a adjudicação do veículo CUE-5803 se deu em fraude à execução e declarou a ineficácia da alienação em relação ao exequente, ora agravada.

Pretende o agravante seja afastado o reconhecimento de fraude à execução e determinado o imediato desbloqueio do veículo semi reboque, marca modelo SR/Facchini SRF CF,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

placas CUE-5803, ano 2011/2011 (fls. 68, dos autos de origem) pelo sistema RENAJUD, permitindo a adjudicação determinada nos autos da ação trabalhista. Busca a reforma da r. decisão. Requer efeito suspensivo.

O recurso foi recebido pela n. Des. Rosangela Telles, indeferindo a concessão do efeito suspensivo.

Contraminuta às fls. 28/37.

É o relatório.

Cuidam os autos de origem de cumprimento de sentença movido pela Associação Residencial Reserva do Engenho (ora Agravada) em face de Renovadora de Pneus de Origem Ltda., para pagamento do débito de R\$ 9.379,46.

A Executada foi intimada para pagamento (fls. 43/44), quedando-se inerte.

A Exequente requereu a penhora de ativos financeiros (fls. 57/58), que restou negativo (fls. 74/76); bem como requereu a penhora dos veículos indicados (fls. 81), informados na pesquisa RENAJUD (fls. 63), dentre eles, o veículo SR/Facchini SRF CF, plana CUE 5803, tendo sido deferida a penhora dos direitos do veículo em 19/09/2018 (fls. 83/84).

A Executada apresentou Exceção de Pré-Executividade (fls. 98/102), informando que o veículo, placa CUE-5803, foi penhorado nos autos da reclamação trabalhista n. 0010136-70.2014.5.15.0051, a qual foi rejeitada (fls. 476/478): *“Por fim, fica afastada a impenhorabilidade dos veículos já penhorados em ação trabalhista, tendo em vista que constrição anterior não impede novas,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

devendo, contudo, serem observadas suas datas e natureza jurídica no momento da expropriação”.

O Espólio de Clodoaldo de Jesus Antonio, ora Agravante, se manifestou nos autos (fls. 598), juntando cópia da sentença trabalhista n. 0000496-34.2012.5.15.0012, tendo informado a adjudicação do veículo, placa CUE-5803 (fls. 591/596).

Sobreveio a decisão ora recorrida, reconhecendo que a a adjudicação do veículo ocorreu em fraude à execução:

III–Fls. 591, 635/636 e 634: Conforme dispõe o art.792, III e IV do CPC, a alienação ou oneração de bem considera-se fraude à execução quando tiver sido averbado no registro do bem ato de constrição judicial do processo onde foi arguida a fraude e quando ao tempo da alienação ou oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência. A restrição de transferência do veículo CUE5803 em questão foi efetivada nestes autos em 25.07.2018 (fl.64), sendo de conhecimento, inclusive, nos autos da ação trabalhista que ocorreu a adjudicação (fl.596).

Desta forma, reconheço que a adjudicação do veículo CUE5803 se deu em fraude à presente execução, declarando a ineficácia dessa alienação em relação ao exequente.

Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP, autos n.º 000496-34.2012.5.15.0012 (fl. 638), informando da presente decisão, com cópia das folhas aqui mencionadas.

(...)

Pois bem. Respeitado o entendimento do juízo monocrático, a decisão deve ser reformada.

O débito inicial exequendo perfazia o montante de R\$ 9.379,46.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão de fls. 83/84 deferiu a penhora do veículo VW/9.150 E Cummins, ano modelo: 2010, placa EPC7547 e dos direitos sobre os veículos: “A) Veículo VW/10.160 DRC4X2, ano modelo: 2014, placa: FMU9141(fl.65), B) Veículo VW/10.160 DRC4X2, ano modelo: 2014, placa: FMU9195 (fl.66), C) Veículo VW/24.280 CRM6X2, ano modelo: 2013, placa: FLM5751(fl.67), D) Veículo VW/10.160 DRC4X2, ano modelo: 2013, placa: FKV9334 (fl.68), E) Veículo SR/Facchini SRFCF, ano modelo: 2011, placa: CUE5803(fl.69); F) Veículo I/M.Benz Actros 2546LS, ano modelo: 2011, placa CUE5863 (fl.70)”.

Conforme se verifica do auto de avaliação, o i. Oficial de Justiça avaliou o veículo penhorado, qual seja VW/9.150 E Cummins, ano modelo: 2010, placa EPC7547, em R\$ 63.000,002, o que, em tese, seria o suficiente para garantir a execução (fls. 484/486).

Ainda que o veículo penhorado não fosse suficiente para satisfação do crédito, a existência de diversas penhoras sobre o veículo, placa CUE-5803, demandaria a instauração de concurso de credores, nos termos do artigo 908 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

§ 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.

Tendo em vista, que a adjudicação do veículo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ocorreu para pagamento de débito trabalhista do Executado, este terá preferência sobre o crédito do Agravante, que busca a satisfação de débito decorrente de ônus sucumbenciais fixados nos Embargos de Terceiro (autos n. 1017672-53.2016.8.26.0451).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.

PREFERÊNCIA DO DÉBITO FISCAL. CONCURSO DE CREDORES. NECESSIDADE DE DIVERSAS PENHORAS SOBRE UM MESMO BEM. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Essa Corte de Justiça entende ser pacífica a necessidade de pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem para que seja instaurado o concurso de preferências. Precedentes: AgInt no REsp. 1.436.772/PR, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 18.9.2018; AgInt no REsp. 1.318.181/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 24.8.2018.

2. Os arts. 612 e 711 do Código de Processo Civil de 1973, dispondo sobre penhora e direito de preferência, acolheram o princípio do prior tempore, portior iure, ou seja, a penhora anterior prevalece sobre a posterior. Contudo, esse direito de preferência cede ao crédito privilegiado de forma que, existindo pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, deve-se verificar a existência das preferências que, na ordem, são: créditos trabalhistas, fiscais e aqueles decorrentes de direito real de garantia (REsp. 1.278.545/MG, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 16.11.2016).

3. Agravo Interno do ESTADO DE SANTA CATARINA a que se nega provimento.

(AgInt no REsp 1603324/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

29/04/2019, DJe 10/05/2019 - destaquei)

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Decisão que determinou a remessa de quantia penhorada nos autos à Justiça Trabalhista – Preferência reconhecida em relação a terceiro interessado – Insurgência do exequente – Inadmissibilidade - Prevalência do crédito trabalhista sobre qualquer outro – Artigo 186 do Código Tributário Nacional – Supremacia de direito material sobre o direito processual – Desnecessidade de concurso de credores ou de penhora – Art. 908 do CPC - Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2213780-28.2019.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/01/2020; Data de Registro: 28/01/2020)

Conclui-se, desta forma, que a penhora do veículo VW/9.150 E Cummins, ano modelo: 2010, placa EPC7547, avaliado em R\$ 63.000,00, mostra-se suficiente para garantia da execução; bem como a preferência do crédito trabalhista sobre o veículo, placa CUE-5803.

Assim, deve a r. decisão ser reformada, mantendo-se a adjudicação do veículo, placa CUE-5803, em favor do Agravante (credor trabalhista), determinando-se a liberação do bloqueio do veículo efetuada nos autos de origem, via RENAJUD.

Diante do exposto, pelo meu voto **DOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

MARIA SALETE CORRÊA DIAS
RELATORA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005817-89.2019.8.26.0451 - 2016/000470**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

- 1) Fls. 109/115: ciência às partes do v. Acórdão.
- 2) Cumpra-se imediatamente, liberando-se a restrição sobre o veículo de placas CUE-5803.
- 3) Sem prejuízo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito requerendo o que de direito.

Intime-se.

Piracicaba, 03 de novembro de 2020.

Maurício Habice
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: HELIO RODRIGUES CAVALLARI
04/11/2020 - 17:56:06

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA - SP
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00058178920198260451		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Juiz Retirada	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI		

Para o processo: 00058178920198260451 Órgão Judiciário : 6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CUE5803		SP	SR/FACCHINI SRF CF	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	TRANSFERENCIA	07/02/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES CAVALLARI, liberado nos autos em 04/11/2020 às 17:58 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código 9315FC1.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA-SP.**

Processo n.º 0005817-89.2019.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, já qualificado nos autos de cumprimento de sentença que move em face de RENOVADORA RODABEM LTDA., já qualificada nos autos, vem expor e requerer:

O Exequente concorda com a avaliação, feita pelo Oficial.

Considerando que não houve impugnação, vem requerer a designação de LEILAO do bem penhorado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 09 de Novembro de 2020.

FABIO NUNES ALBINO

OAB/SP 239.036

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2020, foi disponibilizado na página 2921/2932 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)

Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)

Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "R.199 - Vistos. 1) Fls. 109/115: ciência às partes do v. Acórdão. 2) Cumpra-se imediatamente, liberando-se a restrição sobre o veículo de placas CUE-5803. 3) Sem prejuízo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito requerendo o que de direito. Intime-se. (CIÊNCIA FLS. 117)"

Piracicaba, 9 de novembro de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº:	0005817-89.2019.8.26.0451
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exequente:	Fabio Nunes Albino
Executado:	Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mauricio Habice

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do **bem penhorado e avaliado às fls. 97/99.**

O leilão deverá ser efetivado na modalidade **LEILÃO ÚNICO, em valor não inferior à avaliação.**

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Providencie a Escritania a comunicação da gestora desta designação por e-mail.**

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação]

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Piracicaba, 09 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Sex, 11/12/2020 12:34

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (84 KB)

Senha do Processo [0005817-89.2019.8.26.0451].pdf;

Fica Vossa Senhoria intimada da nomeação como gestora em referência aos autos em epígrafe,

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2020, foi disponibilizado na página 4022/4051 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do bem penhorado e avaliado às fls. 97/99. O leilão deverá ser efetivado na modalidade LEILÃO ÚNICO, em valor não inferior à avaliação. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a Escriwania a comunicação da gestora desta designação por e-mail. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Peticionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 18 de dezembro de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2020, foi disponibilizado na página 4022/4051 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do bem penhorado e avaliado às fls. 97/99. O leilão deverá ser efetivado na modalidade LEILÃO ÚNICO, em valor não inferior à avaliação. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a gestora LANCE JUDICIAL que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a Escrivania a comunicação da gestora desta designação por e-mail. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação] - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petição Eletrônica" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!)"

Piracicaba, 18 de dezembro de 2020.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram opostos Embargos de Terceiro sob os autos de nº 1000030-91.2021, referente ao veículo automotivo VW 10.160 DRC 4x2, placa FKV 9334, renavam 00573243751, bloqueado para transferência (fls.46), mas que não foi motivo de penhora, tampouco levado à leilão. Nada Mais. Piracicaba, 25 de janeiro de 2021. Eu, ____, Renato Taba, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **1000030-91.2021.8.26.0451**
Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Tutela de Urgência**
Embargante: **NILTON RUBIA, CPF 15484760801**
Embargado: **FABIO NUNES ALBINO, CPF 192.071.638-61**

Conclusão: Ao MM. Juiz de Direito Dr. **Rogério Sartori Astolphi**

Vistos.

1) Certifique-se a distribuição destes embargos nos autos da ação em que objetivada a constrição (Cumprimento de sentença n.º 0005817-89.2019.8.26.0451).

2) Para apreciação do requerimento de gratuidade da justiça deduzido na letra "c" de fl. 03, antes deverá o embargante **comprovar**, com documentos apropriados (extratos bancários de conta corrente, poupança e outros investimentos porventura existentes e relativos aos três últimos meses; declarações de rendimentos entregues à Receita Federal do Brasil dos três últimos exercícios fiscais; faturas de cartão de crédito dos três últimos meses; comprovantes, do último mês, das despesas ordinárias com água/esgoto, energia elétrica, aluguel, condomínio e telefone) sua condição de pobreza, juridicamente considerada, ressaltando-se que a declaração de fl. 05 é mera presunção juris tantum desse estado e o documento de fls. 07/08 não basta, pois demonstra apenas que o autor, que, aliás, se declara "motorista autônomo" (fls. 01, 04 e 05), não tem emprego formal desde o ano de 2018, não havendo dos autos esclarecimento em termos de renda mensal. Alternativamente poderá efetuar o recolhimento das custas e demais taxas devidas. Prazo de emenda.

3) Sem prejuízo no cumprimento pelo embargante no item 02 supra, recebo os embargos para discussão e, ante a narrativa da inicial e à vista das cópias apresentadas dos autos do processo trabalhista que tramitou perante a E. 1ª Vara do Trabalho local sob n.º 0011262-05.2019.5.15.0012 (fls. 10/79, com destaque às fls. 65/66 e 72), com as limitações decorrentes do início do processo, reputo suficientemente demonstrada a posse da parte embargante sobre o veículo marca VW 10.160 DRC 4x2, placa FKV 9334, Renavam 00573243751, razão pela qual recebo os embargos para discussão e suspendo as medidas constritivas e expropriatórias sobre esse bem, mantendo a parte embargante na posse da coisa (CPC, art. 678), expedindo-se o necessário.

Verifico que a única restrição incluída por este Juízo sobre o veículo acima aludido em decorrência de comando nos autos da ação principal de n.º 0005817-89.2019.8.26.0451 foi para bloqueio da transferência, conforme se verifica do comprovante de fl. 47 dos autos da ação principal e do documento apresentado à fl. 09, e esta restrição deve permanecer até definição destes embargos.

Por oportuno, cumpre consignar que o bem em questão não integra aqueles penhorados e avaliados às fls. 97/99 dos autos da ação principal e que, em atendimento à decisão de fls. 120/121 do aludido processo serão levados à leilão.

Certifique-se nos autos principais o teor dessa decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3) Com a providência do item 02 supra, voltem conclusos para deliberação, inclusive em termos de citação.

4) Por fim, em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional.

Dil. e int. **com urgência.**

Piracicaba, 21 de janeiro de 2021.

Rogério Sartori Astolphi
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos do Cumprimento de sentença em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de Hasta Pública, com datas de **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **22/03/2021 às 14h e 35min**, e terá **encerramento no dia 14/04/2021 às 14h e 35min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.



4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 31 de janeiro de 2021

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP



6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORO DE PIRACICABA – SP

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** O **Dr. Mauricio Habice**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba- SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão ÚNICO do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Cumprimento de sentença sob o nº. **0005817-89.2019.8.26.0451** em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face da referida executada e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.LanceJudicial.com.br**, a **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **22/03/2021 às 14h e 35min**, e terá **encerramento no dia 14/04/2021 às 14h e 35min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rod. Piracicaba – Anhembi KM 3,5, Nova Suíça, Piracicaba-SP. Fiel depositária Sra. Patrícia Facco, RG. 621909863-3, CPF. 192.002.028-45.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado (s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o



ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

1. (01) Um gerador elétrico Stamac, Grupo Gerado Stamac 30106952, motor/modelo: Cummins NTA855G; nº série: 30106952; gerador/modelo: WEGGTA; nº série: 1441; potencia: 355KVA; tensão: 220V; corrente: 933ª; Frequencia: 60HZ, regime: stand by/prime; rotação: 1800 rp,; peso 2820kg; Fab.: Junho/11. Em bom estado de conservação e funcionamento. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para out/20.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um gerador elétrico Stamac, motor/modelo Cummins NTA855G.

ÔNUS: Não constam ônus sobre os referidos bens.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Piracicaba, 26 de janeiro de 2021.

Dr. Mauricio Habice,

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba- SP

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.232.938-5 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 716.187.088-72, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 1213, apto. 132, Bairro Alto, CEP 13.419-030, Piracicaba/SP, e-mail: desconhecido, e-mail: contato@riveroerozado.adv.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados e bastantes procuradores que eletronicamente assinam, expor e ao final requerer

I – DA GRATUIDADE PROCESSUAL

Inicialmente, postula o Requerente a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

De fato, encontrando-se realizando as funções de motorista autônomo, atividade fortemente impactada em razão do estado de pandemia que assola o País, situação que mingou por completo sua situação financeira.

II – DOS FATOS

Conforme se observa dos autos, após regular instrução processual e início da fase de cumprimento de sentença, o Requerido logrou êxito em penhorar diversos ativos

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

em nome da Executada RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, dentre os quais os veículos (fl. 46 dos autos).

1. VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FMU 9195;
2. VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FLM 5751;

Contudo, o Requerente é proprietário do veículo citado no item 02 em razão de sentença homologatória proferida nos autos do processo nº 1015533-26.2019.8.26.0451, que teve seu trâmite perante a 2ª Vara Cível desta comarca de Piracicaba (documentos anexos).

No tocante ao veículo descrito no item 01, a propriedade originou-se por meio de sentença homologatória proferida nos autos do processo nº 1013773-42.2019.8.26.0451, que teve seu trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca (documentos anexos).

De se ressaltar que desde então os veículos estão na posse do Requerente, conforme comprovam os documentos anexados.

Por outro lado, é certo que há bens suficientes à garantia do interesse do Requerido nos autos, caracterizando a constrição do veículo excesso de execução, inclusive um com leilão já designado (fls. 130/131).

Destarte, de rigor o levantamento da constrição que recaiu sobre os veículos citados, o que nesta oportunidade se requer.

III – DO DIREITO

A propriedade dos veículos foi determinada por sentença transitada em julgado ao Requerente. Nada obstante, nota-se irrazoabilidade na constrição dos bens, uma vez que a dívida cobrada nos autos principais vem garantida por outros volumosos ativos, o que caracteriza o excesso da penhora.

Diante do exposto, é devida a imediata liberação dos veículos em favor do Requerente, a fim de se ver satisfeito seu crédito trabalhista.

IV – DOS PEDIDOS

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

Ante o exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência:

- a) liminarmente, a suspensão de medidas constritivas e expropriatórias envolvendo os veículos
- i. VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FMU 9195;
 - ii. VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FLM 5751;
- b) a citação do Requerido, para, querendo, manifestar-se sobre a presente petição;
- c) a concessão da gratuidade processual requerida ao Requerente, bem como prazo para serem anexados aos autos cópias das páginas de sua Carteira de Trabalho, Declaração de Isento de Imposto de Renda e declaração de pobreza;
- d) ao fim, a procedência deste pedido, com a liberação dos veículos em favor do Requerente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Piracicaba, 09 de fevereiro de 2020.

CAROLINA CISLAGHI RIVERO
OAB/SP nº 319.725

BRUNO LOPES ROZADO
OAB/SP nº 216.978

Rivero & Rozado

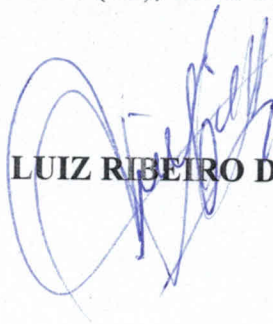
ADVOGADOS
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.232.938-5 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 716.187.088-72, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 1213, apto. 132, Bairro Alto, CEP 13.419-030, Piracicaba/SP, e-mail: desconhecido.

OUTORGADOS: advogados de **RIVERO E ROZADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo sob o nº 15.587, a saber: **BRUNO LOPES ROZADO**, brasileiro, casado, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo sob o nº 216.978; **CAROLINA CISLAGHI RIVERO**, brasileira, solteira, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo sob o nº 319.725; e **GABRIEL BELLATO VALÉRIO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo sob o nº 427.465, todos com escritório profissional na Rua Alexandre Herculano, nº 120, Sala 63, Torre B, Vila Monteiro, CEP 13.418-445, Piracicaba/SP.

PODERES: A parte **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **OUTORGADOS**, a quem confia todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, fielmente representá-la e proceder a todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, inclusive podendo transigir, receber e oferecer quitação, levantar mandados judiciais, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piracicaba (SP), 02 de outubro de 2020.



LUIZ RIBEIRO DA SILVA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LUIS RIBEIRO DA SILVA

REN. IDENTIFICAÇÃO / CÓD. EMISSÃO / UF
7232934 SSP/SP

CNPJ
716.187.088-72

DATA REGISTRO
20/03/1954



FILIAÇÃO
JOSE RIBEIRO DA SILVA
LOURDES MARTINELLI DA SILVA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

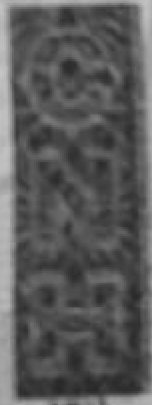
CAT. VEH.
AD

Nº REGISTRO
02990409029

VALIDADE
07/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/04/1974

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1585299192



Observações

A
EAR

LOCAL
PIRACICABA, SP

DATA EMISSÃO
16/02/2018

Wlll
Wander Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

98834681448
SP887879241


PROIBIDO PLASTIFICAR
1585299192

SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 7.232.938-5 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 716.187.088-72, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 1213, apto. 132, Bairro Alto, CEP 13.419-030, Piracicaba/SP, e-mail: desconhecido, declaro para os devidos fins que não possuo condições para arcar com as despesas do processo, sem que para tanto tenha que comprometer a minha subsistência, fazendo jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Piracicaba (SP), 18 de dezembro de 2020.



LUIZ RIBEIRO DA SILVA

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 716.187.088-72 e no RG sob nº 7.232.938-5, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132 – Bairro Alto – CEP 13.419-030, Piracicaba/SP, não possui endereço eletrônico, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional situado à Rua Bom Jesus, nº 990 - Bairro Alto, Piracicaba/SP – CEP 13.419-055, onde recebe intimações e demais comunicações processuais, vem perante à douta presença de Vossa Excelência e com fundamento no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face da empresa **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na junta comercial sob o CNPJ nº 05.739.585/0001-80, com sede na avenida rodovia Piracicaba – Anhembí, km 03, s/n - Bairro Nova Suíça, Piracicaba/SP, pelos fatos e fundamentos doravante expostos.

I. DOS FATOS

Nos dia 02 de Fevereiro de 2017, a empresa **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** celebrou com a parte autora um contrato particular de mútuo, onde se estipulou que:

Cláusula 1ª. Na data de 01/02/2017, o MUTUANTE emprestou à MUTUÁRIA a quantia de R\$ 81.680,00 (oitenta e um mil seiscentos e oitenta reais) e no dia 02/02/2017 a quantia de 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais), totalizando o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), mediante transferência bancária para conta de titularidade da MUTUÁRIA, qual seja, conta corrente nº (26.646-9), agência (3207-7), do Banco (Sicoob Cocre).

Cláusula 2ª. A MUTUÁRIA assume o compromisso de restituir ao MUTUANTE a quantia especificada na cláusula anterior, mediante pagamentos mensais em 10 (dez) vezes de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 15 a contar da data de assinatura do presente contrato.

Não obstante, a parte Ré mediante o referido contrato deu como garantia um caminhão da Marca VW/10.160 DRC 4X2, ano 2014, Placa FMU 9195 e de cor Branca, avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais), tratando-se de garantia real para caso de inadimplência.

Ocorre que, a empresa Ré não cumpriu com a sua obrigação, deixando de efetivar os pagamentos estabelecidos contratualmente. Desta forma, ante a situação de extrema onerosidade sofrida pelo autor, não restauram outros meios para solucionar o presente caso, se não o ingresso com a presente ação.

II. DO DIREITO

A presente execução, obedecendo à diretriz do art. 783 do CPC, está fundada em título de obrigação certa, líquida e exigível, pois, nos termos do art. 784, III, do CPC, contrato particular assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, o que viabiliza a utilização do meio processual elegido.

O documento que instrumentaliza a presente execução, como se nota, possui executividade não havendo necessidade de processo de conhecimento.

Da mesma forma já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

TJ-RS - Apelação Cível AC 70077202786 RS (TJ-RS)
 Jurisprudência • Data de publicação: 09/07/2018

EMENTA

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS FIRMADO POR DUAS TESTEMUNHAS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. APRESENTAÇÃO NO ORIGINAL. DESNECESSIDADE. SENTENÇA MANTIDA. O art. 784, III, do Código de Processo Civil preceitua que o instrumento particular assinado pelo devedor e por **duas testemunhas** constitui título **executivo** extrajudicial, sendo, por isso, hábil a aparelhar execução. No caso dos autos, o **contrato** de cessão de direitos entabulado entre pai e filho, firmado por **duas testemunhas** permite o ajuizamento da execução promovida pelo pai visando a efetivar os direitos nele previstos. Diferente do que ocorre com os títulos cambiais, o **contrato** prescinde da apresentação em original. APELO DESPROVIDO (Apelação Cível Nº 70077202786, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 28/06/2018).

Encontrado em: Décima Sétima Câmara Cível Diário da Justiça do dia 09/07/2018 - 9/7/2018
 Apelação Cível AC 70077202786 RS (TJ-RS) Liege Puricelli Pires

Nada mais havendo e estando carregada aos autos a documentação que comprova todo o alegado, requer a procedência do que adiante se pede.

Não obstante, basta uma simples análise dos documentos, para constatar que todas as parcelas encontram-se vencidas, devendo, portanto, os valores serem devidamente atualizados, conforme segue:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização de valores

Data de atualização dos valores: março/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS		
					0,00% a.m.	1,00% a.m.		
1	1ª parcela	15/2/2017	11.000,00	11.668,64	0,00	2.917,16	0,00	14.585,80
2	2ª parcela	15/3/2017	11.000,00	11.640,70	0,00	2.793,77	0,00	14.434,47
3	3ª parcela	15/4/2017	11.000,00	11.603,57	0,00	2.668,82	0,00	14.272,39
4	4ª parcela	15/5/2017	11.000,00	11.594,29	0,00	2.550,74	0,00	14.145,03
5	5ª parcela	15/6/2017	11.000,00	11.552,70	0,00	2.426,07	0,00	13.978,77
6	6ª parcela	15/7/2017	11.000,00	11.587,47	0,00	2.317,49	0,00	13.904,96
7	7ª parcela	15/8/2017	11.000,00	11.567,80	0,00	2.197,88	0,00	13.765,68
8	8ª parcela	15/9/2017	11.000,00	11.571,27	0,00	2.082,83	0,00	13.654,10
9	9ª parcela	15/10/2017	11.000,00	11.573,59	0,00	1.967,51	0,00	13.541,10
10	10ª parcela	15/11/2017	11.000,00	11.530,92	0,00	1.844,95	0,00	13.375,87
Sub-Total								R\$ 139.658,17
TOTAL GERAL								R\$ 139.658,17

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

a) A dispensa da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, CPC.

b) A citação da executada, por meio postal, para, no prazo legal, conforme elenca o artigo 829 do CPC efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$139.658,17 (cento e trinta e nove mil, seiscientos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

c) Não sendo possível receber do executado, desde já REQUER seja a penhora do bem dado em garantia, qual seja - caminhão da Marca VW/10.160 DRC 4X2, ano 2014, Placa FMU 9195 e de cor Branca, avaliado em R\$90.000,00.

d) A condenção da empresa Ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como a condenção de honorários advocatícios a ser fixado consoante o artigo 827 CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 139.658,17.

Protesta provar o alegado pelos meios idôneos admitidos em direito, especificamente a prova documental que acompanha a inicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 1º de agosto de 2019.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP. 236.915

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

OUTORGANTE: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 7.232.938-5 e do CPF 716.187.088-72, residente e domiciliada à Rua Santa Cruz, 1213, apartamento 132, CEP 13.419-030, Bairro Alto, Piracicaba, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: FELIPE DEL NERY RIZZO, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n° 236.915, com endereço eletrônico, nos termos do artigo 319, II, da Lei n.º 13.105/2015 (advocaciafelneri@gmail.com), com escritório estabelecido na Rua Bom Jesus, n.º 990, Bairro Alto, Piracicaba-SP – CEP: 13.419-055.

O(a) **OUTORGANTE**, por este instrumento de procuração, constitui seu procurador o **OUTORGADO**, com os poderes da cláusula *ad judicia*, conferindo ao mesmos, por prazo indeterminado, poderes extrajudiciais e judiciais, para o foro em geral, representando-a (o) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, assembleias e repartições públicas, podendo apresentar defesas e recursos administrativos em seu nome, promover notificações extrajudiciais, apresentar e retirar documentos, formular requerimentos em quaisquer órgãos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar importâncias depositadas nos autos deduzindo delas os honorários combinados, especialmente para propor Ação de Execução em face da empresa Rodabem.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente para que surta seus efeitos.

Piracicaba, 21 de março de 2019.



LUIZ RIBEIRO DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8230-5

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO DAUNT




15964-017377

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.232.938-5 DATA DE EXPIRAÇÃO 01/OUT/2010

NOME LUIZ RIBEIRO DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

E LOURDES MARTINELLI DA SILVA

LOCALIDADE PIRACICABA -SP DATA DE NASCIMENTO 20/MAR/1954

DOC ORIGEM PIRACICABA SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: LV.B076/FLS.0008/N.016809

CNH 71618708872

di. A. L. L. 159 Delegado Divisão de Identificação

CARLOS ASSIMANTURAJA DO BIRETECA de Polícia RRGD SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 716.187.088-72 e no RG nº 7.232.938-5, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 1213, Apto. 132, Bairro Alto, CEP 13.419-030, Piracicaba/SP, denominado **MUTUANTE** e de outro lado **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.739.585/0001-80, com endereço na avenida rodovia Piracicaba-Anhembi, km 03, s/n, bairro Nova Suiça, Piracicaba, SP, neste ato por seu representante legal **LUCIANO CAMATTARI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 192.002.028-45, portador do RG: 21.909.863-3, residente e domiciliado na rua José Nadir Germano, n. 57, Terras de Piracicaba, Piracicaba, SP, CEP: 13.403.840, denominada **MUTUÁRIA**, firmam contrato de mútuo em dinheiro com garantia que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

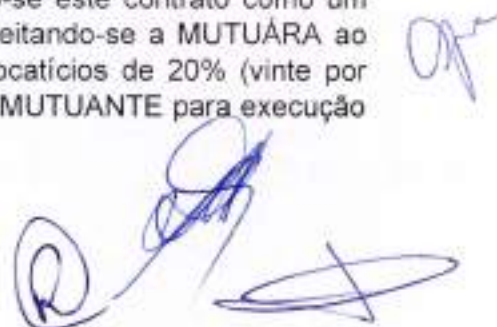
Cláusula 1ª. Na data de 01/02/2017, o MUTUANTE emprestou à MUTUÁRIA a quantia de R\$ 81.680,00 (oitenta e um mil seiscientos e oitenta reais) e no dia 02/02/2017 a quantia de 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais), totalizando o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), mediante transferência bancária para conta de titularidade da MUTUÁRIA, qual seja, conta corrente nº (26.646-9), agência (3207-7), do Banco (Sicoob Cocre).

Cláusula 2ª. A MUTUÁRIA assume o compromisso de restituir ao MUTUANTE a quantia especificada na cláusula anterior, mediante pagamentos mensais em 10 (dez) vezes de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 15 a contar da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª. A MUTUÁRIA poderá a seu critério quitar a dívida antes da data de seu vencimento, sem qualquer prejuízo.

Cláusula 4ª. A MUTUÁRIA dá como garantia do cumprimento da obrigação, um Caminhão, à Diesel, de Marca VW/10.160 DRC 4x2, ano 2014, Placas FMU 9195 e de cor Branca, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), **tratando-se de garantia real.**

Cláusula 5ª. Havendo impontualidade no cumprimento da obrigação pela MUTUÁRIA, esta incorrerá em multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido e com juros do empréstimo, considerando-se este contrato como um título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa, sujeitando-se a MUTUÁRIA ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação que poderá ser movida pelo MUTUANTE para execução da dívida.



Cláusula 6ª. Poderá ainda o MUTUANTE, a seu critério, adjudicar em seu nome ou de terceiro o Veículo dado em garantia pela MUTUÁRIA na Cláusula 4ª em caso de inadimplência na quitação do empréstimo objeto deste contrato, sem prejuízo da multa especifica na Cláusula 5ª, correndo por conta da MUTUÁRIA as despesas advindas do ato.

Cláusula 7ª. A eventual tolerância do MUTUANTE pela não pontualidade da MUTUÁRIA no cumprimento das obrigações contratuais constitui mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.


Cláusula 8ª. Fica vedada a cessão e transferência do presente contrato, seja a que titulo for, sem a expressa concordância das partes.

Cláusula 9ª. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 10ª. As partes elegem o foro da comarca de Piracicaba/São Paulo para solução de qualquer litígio ou questão decorrente deste contrato.

Para firmeza e prova, os contratantes assinam este instrumento em duas vias iguais, juntamente com duas testemunhas.

Piracicaba, 02 de fevereiro de 2017.



LUIZ RIBEIRO DA SILVA

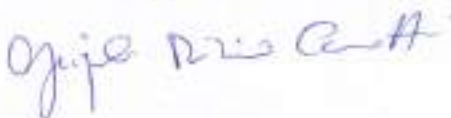


RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

TESTEMUNHA 1

NOME: *GRAZIELA RIBEIRO CAMATTARI*

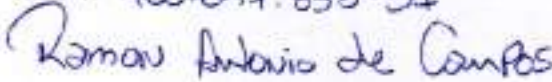
CPF nº: *272.729.768-88*



TESTEMUNHA 2

NOME: *Roman Antonio de Campos*

CPF nº *400.697.838-32*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERRMANN RIBEIRO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, processo digital nº 0000222017000142003, sob o número 0000222017000142003. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000222017000142003 e código 0000222017000142003.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 010381982464
07892 59452113183

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00993658091 CENTRO *****

NOME / ENDEREÇO
RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LT
DA
RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI . 0
KM 3.5 . NOVA SUICA . 13400

RFCDM PLACA
05739585000190 FMJ9195

NOME ANTERIOR
PIRACEMA VEICULOS LTDA

PLACA ANT. / IS. CNES
NOT. FISCAL 9531M62P5ER402701

ESPECIE DE CARRO COMBUSTIVEL
CARROCAMINHAO / C. FECHADA DIESEL

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
VW/10.160 DRC 4X2 2013 2014

CAP./POT./CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
005,36T/3800CC PARTIC. BRANCA

USURVAVOSES

ALIENACAO: BANCO VOLKSWAGEN SA* CMT=
013,00T PBT=009,70T* MOTOR: 8909954
B*

CID. DATA
PIRACICABA 18/02/2014


1337/3646

DETRAN
CONTRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERRUNDOLEPHEROZIZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2020 às 14:30:33, sob o número 010381982464-1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005873-82.2019.8.26.0451 e código 0889988.

 190590045407476-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço - Descrição T2 - 113301 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Data Serviço
		13 - Nome do Contribuinte Luiz Ribeiro da Silva	03 - Data de Vencimento 01/08/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.396,58	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		14 - Endereço Rua Santa Cruz, nº 3213 Piracicaba SP	04 - Cnpj ou Cpf 716.187.088-72	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
15 - Nº do Documento Detalhe 190590045407476-0001 Emissão: 02/07/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Piracicaba, Cód. Foro: 451, Natureza da Ação: execução de Título Extrajudicial, Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Réu: RENOVADORA DE PNEUS RODAEM LTDA			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.396,58

85880000013-0 96580185111-6 90590045407-3 47620190801-3

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<h1>DARE-SP</h1> <h2>Documento Principal</h2>		
	01 - Nome / Razão Social Luiz Ribeiro da Silva	07 - Data de Vencimento 01/08/2019	
02 - Endereço Rua Santa Cruz, nº 3213 Piracicaba SP	08 - Valor Total R\$ 1.396,58		
03 - CNPJ Base / CPF 716.187.088-72	04 - Telefone (19)98327-5991	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h1>190590045407476</h1> Emissão: 02/07/2019
06 - Observações Comarca/Foro: Piracicaba, Cód. Foro: 451, Natureza da Ação: execução de Título Extrajudicial, Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Réu: RENOVADORA DE PNEUS RODAEM LTDA			10 - Autenticação Mecânica Via do Contribuinte

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD, BARCO

11/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:25:50
568014197 0116

CONVENIO SEFAZ/SP-ARRETIENEPAG
Codigo de Barras 8588000013-0 47620190801-3
90590045407-3

Banco 11/07/2019
Data do pagamento 190590045407476
Nº de controle - Dare-SP 1.396,58
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELA PRODESSO SF 30-9878643/2001.

NR. AUTENTICACAO A. EGA. F4A. 57A. EAF. A01
*** DA VIA ***

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD, BARCO

11/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:25:50
568014197 0116

CONVENIO SEFAZ/SP-ARRETIENEPAG
Codigo de Barras 8588000013-0 47620190801-3
90590045407-3

Banco 11/07/2019
Data do pagamento 190590045407476
Nº de controle - Dare-SP 1.396,58
Valor Total

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELA PRODESSO SF 30-9878643/2001.

NR. AUTENTICACAO A. EGA. F4A. 57A. EAF. A01
*** DA VIA CONTRIBUINTE ***

Nome	Renovadora de Pneus Rodabem	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	Unidade	CEP		
À distribuir	Piracicaba	CEP		
Endereço	Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132			Código
Histórico	LUIZ x RODABEM			Valor
				21,95
			Total	21,95

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ita
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 219551174009 112010573950 850001803023



Corte aqui.

Nome	Renovadora de Pneus Rodabem	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	Unidade	CEP		
À distribuir	Piracicaba	CEP		
Endereço	Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132			Código
Histórico	LUIZ x RODABEM			Valor
				21,95
			Total	21,95

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ita
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 219551174009 112010573950 850001803023



https://www45.bb.com.br/fmc/fm/fw0707314_2.jsp

1/2

11/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:26:06
 506814197 0117

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA


Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868600000001 219551174009
 112010573950 850001803023
 Data do pagamento 11/07/2019
 Valor Total 21,95

NR. AUTENTICACAO 3.E88.68D.Q3E.5F6.3C7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERRUNDOLEO FERREYRIZZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2019 às 14:20:03, sob o número 10187722019000100010182302. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005873-89.2019.8.26.0451 e código 01559985.

 190590045407511-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Operatória e Anulação de Ordens de Controle de Previdência dos Advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição 73 - 153M01 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO)	19 - Cota Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Luiz Ribeiro da Silva	03 - Data de Vencimento 01/08/2019	06 - Valor de Receita R\$ 22,40	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço Rua Santa Cruz, nº 1213 Piracicaba SP	04 - CNPJ ou CPF 716.167.088-72	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590045407511-0001 Emissão: 02/07/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Piracicaba, Cód. Foro: 451, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Réu: RENOVADORA DE PNEUS ROSWAGN LTDA	09 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,40		

8585000000-2 22400185111-0 90590045407-3 51120190801-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Luiz Ribeiro da Silva				07 - Data de Vencimento 01/08/2019	
02 - Endereço Rua Santa Cruz, nº 1213 Piracicaba SP				08 - Valor Total R\$ 22,40	
03 - CNPJ Base / CPF 716.167.088-72	04 - Telefone (19)98327-5991	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2>190590045407511</h2>	
06 - Observações Comarca/Foro: Piracicaba, Cód. Foro: 451, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Réu: RENOVADORA DE PNEUS ROSWAGN LTDA				Emissão: 02/07/2019	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

11/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:25:41
566814197 0115

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG
 Código de Barras 8585000000-2 22400185111-0
 90590045407-3 51120190801-5
 Banco 001
 Data do pagamento 11/07/2019
 Nº de controle- Dares-SP 190590045407511
 Valor Total 22,40

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 125 DE 16/09/2011 E AUTORIZAÇÃO PELO
 PROCESSO SF 38-9878843/2001.

Nº. AUTENTICACAO 4.C31.581.967.988.14E
 *** 1ª VIA ***

11/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:25:41
566814197 0115

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG
 Código de Barras 8585000000-2 22400185111-0
 90590045407-3 51120190801-5
 Banco 001
 Data do pagamento 11/07/2019
 Nº de controle- Dares-SP 190590045407511
 Valor Total 22,40

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 125 DE 16/09/2011 E AUTORIZAÇÃO PELO
 PROCESSO SF 38-9878843/2001.

Nº. AUTENTICACAO 4.C31.581.967.988.14E
 *** VIA CONTRIBUINTE ***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERRUNDOLEFFERFYZZQ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2019 às 14:20, sob o número 01877220190801000451. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005973-89.2019.8.26.0451 e código 9859902.

**Companhia Paulista
de Força e Luz**
Uma empresa do Grupo CPFL Energia



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1012
10.º Andar, São Paulo - Capital - SP - CEP 1.301-911
Atendimento ao Cliente: 24h (11) 2431.111
www.cpf.com.br

LUIZ RIBEIRO DA SILVA
R. STA. CRUZ, 1213AP 132
ALTO
1.3419-030 PIRACICABA/SP

Nota Fiscal:
Conta de Energia (Energia)
N: 201403049 - 00001
Data de Criação: 20140304
Data de Ativação: 11/05/2019
Flg: 01 de 01
Conta Controlada Nº: 310047759033
Letra do Provisor: Mês 06/2019



Loja Roteiro de Leituras N° Medidor PH Reservado ao Fisco
04 PRSU435-0000032 204037014 704298799 174E2E113CF86A8BCE27C8953D09F16D

PREZADO(A) CLIENTE,
Obrigamos-lhe desde sempre por escolher, apoiar, desenvolver e apoiar a infraestrutura de uma Estação de energia elétrica, sabendo que seu objetivo é manter a energia disponível para você em sua casa e/ou empresa. Esta informação tem a finalidade de manter você informado sobre seu consumo e sobre a fatura.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LOJA ROTEIRO DE LEITURAS R. STA. CRUZ, 1213AP 132 ALTO 13419-030 PIRACICABA/SP
LPT19-67086-01
ATIVIDADE: Comércio de Produtos Alimentares (44) 1305

ATENDIMENTO	PH	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	704298799	1527961B	JUN/2019	24/05/2019	101,63

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

CD	Descrição da Descrição	Mês	Quant.	Preço Unit.	Tarifa com Outros R\$	Taxa Tarif. de Ajuste R\$	Taxa Custo de Venda R\$	Marg. Luz R\$	Alm. R\$	Imposto R\$	Imposto Mensal Provisório R\$	Imposto Mensal Final R\$	Taxa Adicional R\$	Seguro Energia R\$
000	Consumo - Energia elétrica (Luz)	Junho	150,00	0,68	102,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001	Taxa - Luz	Junho	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002	Adicional de Serviços e Instalações Taxa Distribuição	Junho	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	Consumo (kWh)	Taxa Anel R\$	Equipamentos de medição / Data de Leituras
2019	150,00	0,00	06/2019 - 04
2018	150,00	0,00	05/2018 - 04
2017	150,00	0,00	04/2017 - 03
2016	150,00	0,00	03/2016 - 02
2015	150,00	0,00	02/2015 - 01
2014	150,00	0,00	01/2014 - 12
2013	150,00	0,00	12/2013 - 11
2012	150,00	0,00	11/2012 - 10
2011	150,00	0,00	10/2011 - 09
2010	150,00	0,00	09/2010 - 08

ÍNDICE ADREX DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para acessar este indicador, por favor, clique no link: www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considere que este site é utilizado apenas para consulta.
Cada mês haverá o envio de uma cópia desta fatura para o e-mail cadastrado.

AVISO IMPORTANTE

Data Fatura	DEBITO AUTOMÁTICO	Conta de Energia (Energia)	Total a Pagar (R\$)	Data do Vencimento
24/05/2019	Sim	310047759033	101,63	28/06/2019

Esta conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista no site: www.cpf.com.br

016300403090 733574401037 100477590937



Regulamentação Resol. 1000/97

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por HERRUNO DOS SANTOS RIBEIRO, CPF 019808220291, Assis 4203, sob o número de protocolo 0005972-89, 2019.8.26.0451 e código 61599937. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005972-89, 2019.8.26.0451 e código 61599937.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1013773-42.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabíola Giovanna Barrea Moretti**
Valor do débito: R\$ R\$ 139.658,17
Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do CPC.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta.

Int.

Piracicaba, 05 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
3ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013773-42.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Destinatário(a):
 Renovadora de Pneus Rodabem Ltda
 Rodovia Piracicaba-Anhembi km 03, S/N, Bairro Nova Suíça
 Piracicaba-SP
 CEP 13400-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 139.658,17**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piracicaba, 05 de agosto de 2019. Fabíola Giovanna Barrea Moretti, Juiz Substituto.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0573/2019, foi disponibilizado na página 2786/2794 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o exequente poderá requerer a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do CPC. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta. Int."

Piracicaba, 15 de agosto de 2019.

Geraldo Martin
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DEL NERY RIZZO, Protocolado em 09/02/2021 às 12:03, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000573-82.2019.8.26.0451 e código 0669286.



Digital

08/08/2019
11:17:16

fls. 167

DESTINATÁRIO

Fornecedora de Pisos Rodabem Ltda

Rodovia Piracicaba-Andaraí km 03, S/N. - Bairro Nova Suçua

Piracicaba, SP

13400-000

AR037089006JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Correspondência - RJ 01000

PARA EXCELENTES VOTOS REPRODUZIR EM COPIA

ASSINATURA DO INTERESSADO

NOME LEGAL DO INTERESSADO

TEMPO PARA ENTREGA

1ª / / : H

2ª / / : H

3ª / / : H

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1) Ausente
- 2) Endereço insuficiente
- 3) Não existe o número
- 4) Desconhecido
- 5) Outros
- 6) Recusado
- 7) Não procurado
- 8) Ausente
- 9) Falado



ATENÇÃO
Posta restante de
20 (vinte) dias
úteis

LOCAL
LUGAR DE ENTREGA



BV

SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS

DATA DE ENTREGA

21/08/2019

Nº DO BASTÃO DE ENTREGA

50376944-6

50376944-6
GUZEL FIECHER NETO
de Caixa L. Gret Atm 1
em 2019: 83326763
Piracicaba, SP

Andréia C. Parreira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1013773-42.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem notícia de pagamento dos valores pleiteados, bem como sem o oferecimento de embargos. Nada Mais. Piracicaba, 01 de novembro de 2019. Eu, ____, Guilherme Jordão Menezes, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1013773-42.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabíola Giovanna Barrea Moretti**

Vistos.

Esclareça o exequente se há interesse na penhora eletrônica. Caso positivo, apresente o cálculo atualizado do débito, recolhendo, ainda, as taxas nos termos do Provimento n. 1864/2011 e do Comunicado n. 170/2011 (guia FEDTJ, código 434-1, valor R\$ 16,00, por pessoa), ou diga em termos de prosseguimento.

Int.

Piracicaba, 01 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0831/2019, foi disponibilizado na página 3320/3331 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o exequente se há interesse na penhora eletrônica. Caso positivo, apresente o cálculo atualizado do débito, recolhendo, ainda, as taxas nos termos do Provimento n. 1864/2011 e do Comunicado n. 170/2011 (guia FEDTJ, código 434-1, valor R\$ 16,00, por pessoa), ou diga em termos de prosseguimento. Int."

Piracicaba, 5 de novembro de 2019.

Geraldo Martin
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA/SP**

Processo nº 1013773-42.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face da empresa **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, também qualificada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A empresa foi devidamente citada, mas não honrou com o pagamentos do débito exequendo dentro do prazo legal.

Sendo assim, requerer penhora online via bacenjud, bem como penhora via RENAJUD.

Junta guia de recolhimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 05 de novembro de 2019.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP 236.915



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110516095801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Luiz Ribeiro da Silva		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1013773-42.2019.8.26	Piracicaba		
Endereço	Código		
Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132	434-1		
Histórico	Valor		
Luiz x Rodabem (Renajud e Bacenjud)			32
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 320051174000 143410007161 187088728015



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110516095801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Luiz Ribeiro da Silva		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1013773-42.2019.8.26	Piracicaba		
Endereço	Código		
Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132	434-1		
Histórico	Valor		
Luiz x Rodabem (Renajud e Bacenjud)			32
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 320051174000 143410007161 187088728015



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110516095801
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Luiz Ribeiro da Silva		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1013773-42.2019.8.26	Piracicaba		
Endereço	Código		
Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132	434-1		
Histórico	Valor		
Luiz x Rodabem (Renajud e Bacenjud)			32
Total			32,00

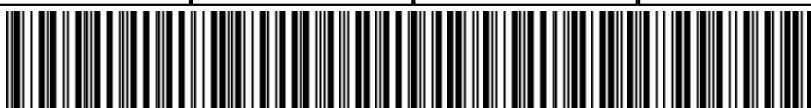
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 320051174000 143410007161 187088728015



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

05/11/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.23.30

4252804252 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BEATRIZ RIBEIRO MOTA

AGENCIA: 4252-8 CONTA: 19.252-X

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86850000000-0 32005117400-0

14341000716-1 18708872801-5

Data do pagamento 05/11/2019

Valor Total 32,00

 DOCUMENTO: 110501

AUTENTICACAO SISBB: 2.D2F.BEC.577.141.361

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo n. 1013773-42.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI**, também devidamente qualificada, vem respeitosamente à Ilustre Presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, informar que as partes chegaram a bom termo os entendimentos, para a composição do presente feito, e o fazem na seguinte forma:

1. A executada reconhece a dívida da presente Ação de Execução na monta de **R\$ 139.658,17** (cento e trinta e nove mil seiscientos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), devidamente corrigida (fls. 04).

2. A executada vem passando por grave crise de ordem financeira. Sendo assim, é importante frisar que, no presente contrato de confissão de dívida, ficou estipulado que, no caso de não adimplemento da dívida em questão, seria dado como garantia REAL um bem móvel, sendo ele:

Caminhão a Diesel VW/10.160 DRC 4x2, ano 2014, Placas FMU 9195 e de cor Branca, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

3. Desta feita, no intuito de ser ressarcido, o exequente aceita o bem dado em garantia como pagamento da dívida em comento.

Apenas ressalta que a executada se obriga a entregar o referido caminhão livre de quaisquer ônus e/ou restrições.

4. O exequente, após a homologação do acordo, poderá transferir o caminhão para seu nome, o que dará PLENA e TOTAL quitação no débito exequendo.

5. No caso de atraso no cumprimento da obrigação, fica acordado, desde logo, independentemente de qualquer aviso, que o processo reverterá à fase de cumprimento de sentença, previsto na legislação adjetiva civil. Portanto, a parte exequente **celebra este pacto com a especial condição de que o presente acordo será cumprido com a mais absoluta exação**, isto é, que, a entrega do citado veículo.

6. Em consequência, eventual atraso que não se enquadre nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, autorizam a aplicabilidade de multa por descumprimento de acordo, na ordem de 20% (vinte por cento) sob o valor do débito principal, sendo objeto de imediata execução.

7. Ressalta-se, apenas, que o referido acordo também abrange as verbas honorárias devidas ao advogado da parte exequente.

Diante o exposto, requer:

a) HOMOLOGAR o presente acordo, anotando o imediato trânsito em julgado, uma vez que as partes renunciam eventuais prazos recursais;

b) DETERMINAR a expedição de ofício ao SERASA, para excluir eventuais restrições existentes em nome dos executados decorrentes do objeto do presente feito, ficando sob responsabilidade dos executados a retirada do ofício para protocolo junto ao referido órgão;

c) DETERMINAR, via RENAJUD, o imediato desbloqueio do veículo ofertado em garantia do juízo;

d) A EXTINÇÃO e conseqüente arquivamento dos presentes feitos, na forma disposta pelo artigo 924, inciso II do CPC, comunicando o cartório distribuidor, para as anotações de praxe.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Piracicaba, 03 de fevereiro de 2020.



RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

05.739.585/0001-8



CLEBER NIZA

OAB/SP-262.024



LUIS RIBEIRO DA SILVA

CPF de nº 716.187.088-72



FELIPE DEL NERY RIZZO
OAB/SP 236.915

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1013773-42.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maurício Habice**

Vistos.

O acordo que se pretende homologar é assinado por procurador sem mandato nos autos (Dr. Cleber Niza OAB: 262.024), bem como por pessoa que não foi devidamente identificada, representando a empresa executada. Assim, regularize o autor a petição de acordo, com a juntada dos documentos constitutivos da empresa ré, e, se o caso, procuração outorgada ao advogado subscritor.

No mais, esclareça em relação ao pedido de extinção, nos termos do artigo 924, II (satisfação da obrigação), eis que, ao que parece, a entrega da "res" para pagamento do débito, pedia de concretização.

Intime-se.

Piracicaba, 20 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2020, foi disponibilizado na página 2824/2833 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Teor do ato: "Vistos. O acordo que se pretende homologar é assinado por procurador sem mandato nos autos (Dr. Cleber Niza OAB: 262.024), bem como por pessoa que não foi devidamente identificada, representando a empresa executada. Assim, regularize o autor a petição de acordo, com a juntada dos documentos constitutivos da empresa ré, e, se o caso, procuração outorgada ao advogado subscritor. No mais, esclareça em relação ao pedido de extinção, nos termos do artigo 924, II (satisfação da obrigação), eis que, ao que parece, a entrega da "res" para pagamento do débito, pendia de concretização. Intime-se."

Piracicaba, 26 de fevereiro de 2020.

Geraldo Martin
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PIRACICABA/SP**

Processo nº 1013773-42.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face da empresa **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, também qualificada, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 29, parte “b”, requerer a juntada aos autos de termo escrito e assinado pelo autor.

Nestes termos,
pede deferimento.
Piracicaba, 03 de março de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP 236.915

PIRACICABA, 02 de MARÇO de 2020

Eu Luiz Ribeiro da Silva,

portador do CPF 76187088-72, RG 7232938-5,

residente e Luz Santa Cruz nº 1213 Ap. 132,

bairro Alto CEP 13419-030 Piracicaba São

Paulo, declaro que nesta data Recebi em

Empresa Renovadora de Procs Rolobom

EMP 057739585/0001-30, o veículo com

nº a placa FMV 9195 e a marca aceita

no estado que o encontra

Luiz Ribeiro da Silva





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUZI DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP**

Processo nº 1013773-42.2018.8.26.0451

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua habilitação nos autos, juntando a inclusa procuração e contrato social. No mais, requer que todas as publicações saiam em nome de AUGUSTO AMSTALDEN NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.716, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Piracicaba, 03 de março de 2020.

CLEBER NIZA

OAB/SP 262.024



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 05.739.585/0001-80, com sede na Rodovia Piracicaba – Anhembi, Km 3, s/n, Nova Sulça, CEP 13400-970, representada por Luciano Camattari, inscrito no CPF sob o nº 192.002.028-45 e portador do RG de nº 21.909.863-3, residente e domiciliado na Rua José Nardir Germano, nº 57, Bairro Terras de Piracicaba, CEP 13403-840, Piracicaba/SP.

OUTORGADOS

AMSTALDEN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.058.614/0001-18, inscrição na OAB sob n. 19.202, com sede social na Rua XV de Novembro, 1803, Bairro Alto, CEP 13416-756, fone/fax (19) 3371-9283, Piracicaba (SP), neste ato representada pelos sócios e demais advogados constantes no rol abaixo:

- JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN**, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº **94.283**
- CLEBER NIZA**, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº **262.024**
- AUGUSTO AMSTALDEN NETO**, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº **374.716**
- FELIPE DEL NERY RIZZO**, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº **236.915**
- MARCELO CAPOTOSTO VALÉRIO**, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº **385.785**
- ALYSON SANCHES PAULINI**, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº **365.364**
- DAYA MAYA MARTINS ALVIM**, Advogada inscrita na OAB/SP sob o nº **411.147**
- INDIRA QUEIROZ DE SOUZA**, Advogada inscrita na OAB/SP sob o nº **411.189**

PODERES

Usar dos poderes "ad judicium", para foro em geral, a fim de promover a defesa dos interesses e direitos do Outorgante, em qualquer instância ou Tribunal, requerendo e assinando a que for preciso, propondo e ou contestando, recorrendo de despachos e sentenças, variando de ação, enfim, tudo podendo fazer para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer e assinar em nome do outorgante, com ou sem reservas, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, assinar e requerer o que for preciso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, declarando aceitar a condição de caracterizar a presente como contrato de compromisso de prestação e obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso na demanda para o pagamento de honorários advocatícios de conformidade com o contrato, além da eventual verba de sucumbência, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para dar quitação, receber, transigir e, especialmente no processo de nº 1013773-42.2019.8.26.0451 e 1015533-26.2019.8.26.0451.

Piracicaba, 05 de março de 2020,

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONDINEI PEREIRA ZETIM e ratificado por assinatura digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005373-80.2019.8.26.0451 e código 9B99D936.

JUCESP
26 02 18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL DE:**

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

CNPJ (MF): 05.739.585/0001-80

CAMATTARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

LTDA, empresa de direito privado, estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo a rodovia Piracicaba – Anhembi, S/N – Km 3 – sala 03, bairro Nova Suíça, CEP: 13.400-970, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35223840580 em sessão de 06 de janeiro de 2010 e CNPJ(MF) sob nº 11.483.793/0001-63, representada neste ato por sua sócia administradora **SÔNIA MARIA DE MELO CAMATTARI**, brasileira, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascida em 27 de novembro de 1956, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo a rua Avelino Alves de Camargo, nº 187 – Bloco 2, bairro Terras de Piracicaba, CEP: 13.403-838, portadora da cédula de identidade RG sob nº 9.065.468-7 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 21 de setembro de 2012 e do CPF(MF) sob nº 262.776.498-50, e

LUCIANO CAMATTARI, brasileiro, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 05 de novembro de 1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba Estado de São Paulo, à rua José Nadir Germano, nº 57, bairro Terras de Piracicaba, CEP: 13.403-840, portador da cédula de identidade RG nº 21.909.863-3 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 02 de julho de 2010 e do CPF(MF) nº 192.002.028-45.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, cuja sede esta na cidade de Piracicaba Estado de São Paulo, à rodovia Piracicaba – Anhembi, Km 3, S/N – Ac Piracicaba, bairro Nova Suíça, CEP: 13.400-970, sob o nome empresarial de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, com contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35218276680 em sessão de 06 de junho 2003 e última alteração sob nº 434.212/16-1 em sessão de 13 de outubro de 2016, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – Os sócios resolvem nesta data, alterar o quadro societário que passa a ser da seguinte forma:

a) Retira-se da sociedade o sócio **CAMATTARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, representada neste ato por sua sócia administradora **SÔNIA MARIA DE MELO CAMATTARI**, possuidora de 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na qual cede e transfere a título de venda para o sócio remanescente

JUCESP
26 02 18
26

LUCIANO CAMATTARI, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente no país.

Parágrafo único – A sócia cedente com a quantia ora recebida da total quitação pelas quotas de capital transferidas, e a quitação de todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, sob qualquer título, dando-lhes assim, plena geral e irrevogável quitação.

Clausula segunda – O sócio remanescente resolve nesta data alterar a cláusula da administração da sociedade, cujo **passa a ser exercida única e exclusivamente por LUCIANO CAMATTARI**.

Clausula terceira – O sócio remanescente resolve neste ato, **baixar as atividades da filial estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo a rodovia Piracicaba – Anhembi, S/N – Km 153 + 300m, bairro Nova Suíça, CEP: 13.400-970 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35904766607 em sessão de 14 de novembro de 2014 e CNPJ(MF) sob nº 05.739.585/0002-60.**

Clausula quarta – O sócio resolve neste ato alterar o objeto social para **Oficina de recauchutagem de pneus e industrialização para terceiros, vendas de pneus e acessórios, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças.**

Clausula quinta – O sócio resolve nesta data Transformar a natureza jurídica de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente ato termos de que trata o inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011 (Instrução normativa no. 117 de 22/11/2011)

Clausula sexta – Em virtude da transformação de tipo jurídico, o sócio resolve alterar a razão social para **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI**.

Clausula sétima – Considerando as alterações pactuadas no presente instrumento, resolve o titular **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as exigências da Lei 10.406 de 10/01/2002, e que após ser examinado, discutido e aprovado em toda a sua extensão, passa a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
26 02 19

ATO DE CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL DE:

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

CNPJ (MF): 05.739.585/0001-80

Pelo presente instrumento, **LUCIANO CAMATTARI**, brasileiro, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 05 de novembro de 1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba Estado de São Paulo, à rua José Nadir Germano, nº 57, bairro Terras de Piracicaba, CEP: 13.403-840, portador da cédula de identidade RG nº 21.909.863-3 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 02 de julho de 2010 e do CPF(MF) nº 192.002.028-45.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos de que trata o inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011 (instrução normativa no. 117 de 22/11/2011), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação social de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI**.

Cláusula segunda – A empresa está estabelecida no município de Piracicaba, Estado de São Paulo a rodovia Piracicaba – Anhembi, Km 3, S/N – Ac Piracicaba, bairro Nova Suíça, CEP: 13.400-970.

Cláusula terceira – O objeto social da empresa individual de responsabilidade limitada será de Oficina de recauchutagem de pneus e industrialização para terceiros, vendas de pneus e acessórios, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças.

Cláusula quarta – O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada é por tempo indeterminado, tendo seu início em 20 de maio de 2003.

Cláusula quinta – O Capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente no país é de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

LUCIANO CAMATTARI	250.000 quotas de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 250.000,00
TOTAL	250.000 quotas de R\$ 1,00 cada totalizando R\$ 250.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRL EIRELI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj-ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009873-82.2019.8.26.0451 e código 9B99A008.

JUCESP
26 02 19

Parágrafo único: A responsabilidade do titular administrador é restrita ao valor do capital social, e responde pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Cláusula sexta – A administração e representação da empresa individual de responsabilidade limitada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente será exercida pelo titular administrador **LUCIANO CAMATTARI**, por tempo indeterminado, o qual caberá a representação da empresa individual de responsabilidade limitada em juízo ou fora dele, em toda as relações com terceiros, firmando obrigações e assumindo compromissos em nome da empresa podendo nomear e constituir procuradores para fins específicos.

Cláusula sétima – O titular administrador poderá a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de administrador a título de Pró-Labore.

Cláusula oitava – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a cada 31 de dezembro, procedesse-a o levantamento de um balanço geral para a apuração do lucro ou prejuízo do exercício findo.

Cláusula nona – A empresa individual de responsabilidade limitada poderá abrir filiais em todo o país.

Cláusula dez – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos com a observância da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula onze – Fica eleito o foro da cidade de sede da empresa individual de responsabilidade limitada, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula doze – O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula treze – Declara o titular da empresa individual de responsabilidade limitada, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

JUCESP
26 02 18
26

Cláusula quatorze – E pôr se achar em perfeito acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, assina-o em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito.

Piracicaba, 17 de novembro de 2017.


Luciano Camattari


Camattari Participações Societárias Ltda
Representada por: Sônia Maria de Melo Camattari

TESTEMUNHAS:


PAULO HENRIQUE TOMI
RG nº 15.614.350-1 SSP/SP
Expedida em 19/10/1993
CPF nº 091.985.738-88


RICARDO SANTUAN
RG nº 40.085.014-X SSP/SP
Expedida em 19/05/2003
CPF nº 321.135.138-89

ADVOGADO:


SILVIO FERREIRA CALDERARO
OAB nº 288.882
8ª Subseção
CPF nº 357.905.278-09

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
19.778/18-1
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
3560212463-7
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETARIA GERAL



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA CALDERARO, em 26/02/2018 às 10:08:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009873-89.2019.8.26.0451 e código 9B99D908.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
3ª VARA CÍVEL
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba - SP - CEP
13417-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1013773-42.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

Homologo por sentença, para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes de fls. 25/28 e, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito.

Homologo a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data, arquivando-se.

Publique-se e intime-se.

Piracicaba, 05 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2020, foi disponibilizado na página 2345/2349 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo por sentença, para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes de fls. 25/28 e, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Homologo a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data, arquivando-se."


Piracicaba, 7 de maio de 2020.

Geraldo Martin
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: Referente ao processo 1013773-42.2019

PIRACICABA - 3 OFICIO CIVEL <piracicaba3cv@tjsp.jus.br>

Qua, 06/05/2020 14:49

Para: GERALDO MARTIN <gmartin@tjsp.jus.br> 4 anexos (1 MB)

doc 3.pdf; doc 2.pdf; doc 1.pdf; decisao oficio 5697 80.pdf;

De: DANIELA ALVES VERZA <daverza@tjsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 6 de maio de 2020 10:25**Para:** PIRACICABA - 3 OFICIO CIVEL <piracicaba3cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Referente ao processo 1013773-42.2019

Bom dia,

Informo que foi declarada fraude à execução no processo n. 0005697-80.2018, conforme cópias em anexo. Referente ao vosso processo n. 1013773-42.2019.

atenciosamente,

**DANIELA ALVES VERZA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55 - Alto - Piracicaba/SP - CEP: 13419-100

Tel: (19) 3433-4177 - Ramal 212

E-mail: daverza@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães
CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – OFÍCIO

Processo n.: **0005697-80.2018.8.26.0451 - 2016/001949**

Vistos.

Fls. 663/664 e 674/675: Conforme dispõe o art. 792, III e IV do CPC, a alienação ou oneração de bem considera-se fraude à execução quando tiver sido averbado no registro do bem ato de constrição judicial do processo onde foi arguida a fraude e quando ao tempo da alienação ou oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência.

A restrição de transferência dos veículos **FLM5751 e FMU9195** em questão foi efetivada nestes autos em 25.07.2018 (fl. 64), com penhora às fls. 83/84 e intimação à executada à fl. 460 (11/2018), sendo que os acordos ora noticiados pelo terceiro interessados são datados de fevereiro/2020.

Desta forma, reconheço que as dações em pagamento destes veículos se deram em fraude à presente execução, declarando a ineficácia dessa alienação em relação ao exequente.

Oficie-se aos autos do processo 1015533-26.2019 (desta Vara), e processo 1013773-42.2019 (3ª Vara Cível local), informando da presente decisão, com cópia das folhas aqui mencionadas.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício, a ser encaminhada pela serventia.

Intime-se.

Piracicaba, 04 de maio de 2020.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito

(Assinatura Digital)

Processo nº 0005697-80.2018.8.26.0451 - p. 1

Sair

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

JULIANA GUARDIA

TJSP

25/07/2018 • 14h 31' 13" • 06:09

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: JULIANA GUARDIA
25/07/2018 - 14:35:16**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PIRACICABA
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Nº do Processo	00056978020188260451

Total de veículos: 9

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FMU9141	SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FMU9195	SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FLM5751	SP	VW/24.280 CRM 6X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FKV9334	SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
CUE5803	SP	SR/FACCHINI SRF CF	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
CUE5863	SP	I/M.BENZ ACTROS 2546 LS	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
EPC7547	SP	VW/9.150E CUMMINS	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
DQC0950	SP	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
KQG9396	SP	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães
CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE CONSTRUIÇÃO

Processo n.: **0005697-80.2018.8.26.0451 - 2016/001949**

CONCLUSÃO:

Em 19 de setembro de 2018, levo estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª VARA CÍVEL, Exmo. Sr. Dr. MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA. Eu, (Roseli de Lourdes Forti), Chefe de Seção Judiciária.

Vistos.

A – DA PENHORA:

I – Fl. 81: Indefiro a penhora em relação aos veículos Fiat Uno placa DQC0950: "*baixado com restrição administrativa*"(fl. 72), e, GM Chevrolet D20 placa KQG9396: "*veículo roubado*" (fl. 73).

II - Ante os documento de fl. 65/71 que atestam a existência do(s) bem(ns) (art. 845, § 1º do CPC), defiro a penhora do veículo que segue: VW/9.150E Cummins, ano modelo: 2010, placa EPC7547 (fl. 71), e, dos direitos, (consta alienação fiduciária) sobre o(s) bem(ns) automotor(es) abaixo qualificado(s), em nome de Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.

Qualificação do(s) bens(s) penhorado(s):

- A) Veículo VW/10.160 DRC 4X2, ano modelo: 2014, placa: FMU9141 (fl. 65),
- B) Veículo VW/10.160 DRC 4X2, ano modelo: 2014, placa: FMU9195 (fl. 66),
- C) Veículo VW/24.280 CRM 6X2, ano modelo: 2013, placa: FLM5751 (fl. 67),
- D) Veículo VW/10.160 DRC 4X2, ano modelo: 2013, placa: FKV9334 (fl. 68),
- E) Veículo SR/Facchini SRF CF, ano modelo: 2011, placa: CUE5803 (fl. 69),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães
CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

F) Veículo I/M.Benz Actros 2546 LS, ano modelo: 2011, placa CUE5863 (fl. 70)

II - Fica nomeado o atual possuidor do bem - Renovadora de Pneus Rodabem Ltda. na pessoa de seu representante legal, como depositário, independentemente de outra formalidade.

III - Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO de constrição.

B – DAS INTIMAÇÕES, SOB PENA DE NULIDADE

I - Intime(m)-se imediatamente o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC).

II – Providencie a parte exequente a intimação da credora fiduciária declinando nome, endereço completo e recolhendo as despesas necessárias.

C – DA AVALIAÇÃO E DO PROSSEGUIMENTO

I – A avaliação se dará por Oficial(a) de Justiça para a correta aferição do preço, considerando o estado de conservação do bem.

II - Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

III - Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Piracicaba, 19 de setembro de 2018.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito
(Assinatura Digital)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,
Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0005697-80.2018.8.26.0451**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Exequente: **Associação Residencial Reserva do Engenho**
Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.**
Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça **Dionete Furlan (25429)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2018/051657-0 dirigi-me ao endereço mencionado e aí sendo Intimei RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA., na pessoa do Sr. Luciano Camattari, que se identificou como representante legal, do inteiro teor do presente, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a cópia e exarou a sua assinatura como se vê no anverso. Certifico ainda que, deixei de avaliar os veiculos indicados, tendo em vista não tê-los encontrado no local, sendo informada pelo repres. legal da empresa de que os mesmos, não permanecem no local, que ficam na posse de revendedores que permanecem viajando por vários Estados deste país.
O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 26 de novembro de 2018.

Número de Cotas:01 (guia nº 9804)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19)

3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1013773-42.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(Fls. 42/47: Ciência às partes.)

Nada Mais. Piracicaba, 07 de maio de 2020. Eu, ____, Geraldo Martin, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0521/2020, foi disponibilizado na página 2263/2266 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "(Fls. 42/47: Ciência às partes.)"

Piracicaba, 12 de maio de 2020.

Geraldo Martin
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUZI DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP**

Processo nº 1013773-42.2018.8.26.0451

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Observa-se, da mensagem anexada a fls. 42/46, que o juízo da 2ª vara cível oficiou este juízo a fim de informa-lo acerca da decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença de nº 0005697-80.2018.8.26.0451, onde houve o reconhecimento da fraude à execução em relação a dação em pagamento ofertada neste processo, declarando a ineficácia da alienação.

O referido ofício foi devidamente protocolado nestes autos, oportunidade em que foi aberto prazo para as partes se manifestarem.

Primeiramente, é importante salientar que o referido processo trata-se de ação de execução em que o exequente pretendia receber o valor a ele devido, oriundo do empréstimo na monta de R\$ 110.000,00.



Tal empréstimo foi efetuado mediante assinatura do contrato anexado a este processo. Neste contrato de mútuo – fls. 80/83 – o veículo abaixo foi dado em garantia para o caso do inadimplemento do débito. Vejamos:

Cláusula 4ª. A MUTUÁRIA dá como garantia do cumprimento da obrigação, um Caminhão, à Diesel, de Marca VW/10.160 DRC 4x2, ano 2014, Placas FMU 9195 e de cor Branca, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), **tratando-se de garantia real.**

Como é de amplo conhecimento, esta peticionante vem passando por inúmeras dificuldades financeiras, o que ocasionou o inadimplemento do mútuo objeto desta execução. Tal inadimplência resultou na propositura deste processo.

Tendo em vista que o veículo de Placa FMU 9195 foi dado em garantia real ao mútuo firmado entre o Sr. Luiz Ribeiro da Silva e Renovadora de Pneus Rodabem em fevereiro de 2017, as partes entenderam que a melhor solução para dar fim à lide foi o acordo para quitação do débito, ofertando o veículo descrito acima como pagamento, **fazendo-se cumprir o contato outrora formalizado entre as partes.**

Sendo assim, o caso aqui ventilado não trata-se de fraude à execução, eis que não há má-fé entre as partes. Ademais, o cumprimento de sentença do qual se originou o reconhecimento da fraude à execução é do ano de 2018, ou seja, POSTERIOR ao contrato firmado entre as partes deste processo.



No mais, é evidente que a problemática aqui ventilada trata-se, tão somente, de classificar a ordem de preferência do crédito, e não de fraude.

Sendo assim, requer o não reconhecimento de fraude nestes autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Piracicaba, 13 de maio de 2020.

JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN

OAB/SP 94.283

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA /SP.

Processo 1013773-42.2019.8.26.0451

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, que move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, por seu advogado e procurador que assina eletronicamente, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 48, expor que, o contrato juntado aos presentes autos demonstra a dívida, bem como a garantia real.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 13 de maio de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP. 236.915

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1013773-42.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 40 transitou em julgado em 05/05/2020. Nada Mais. Piracicaba, 26 de maio de 2020. Eu, ____, Raquel Maria Perissinotto Biral Nogima, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA - FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL - Rua Bernardino de Campos, 55, Compl. do Endereço da Vara

<< Informação indisponível >> - Alemães - CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013773-42.2019.8.26.0451 - 2019/001347**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) A discussão sobre a decisão que reconheceu a fraude à execução deve ocorrer naqueles autos e não aqui.

Intime-se.

Piracicaba, 07 de julho de 2020.

Maurício Habice

Juiz de Direito

(assinatura digital à margem direita)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1013773-42.2019.8.26.0451

FELIPE DEL NERY RIZZO, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob n.º 236.915, procurador de LUIZ RIBEIRO DA SILVA, em ação move em face de RENOVADORA DE PNEUS RODABEN LTDA., vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, informar que renunciou os poderes outorgados em Procuração Ad Judicia.

Requer, por fim, a juntada aos autos de termo de renúncia, anexo.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Piracicaba/SP, 08 de julho de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP nº 236.915

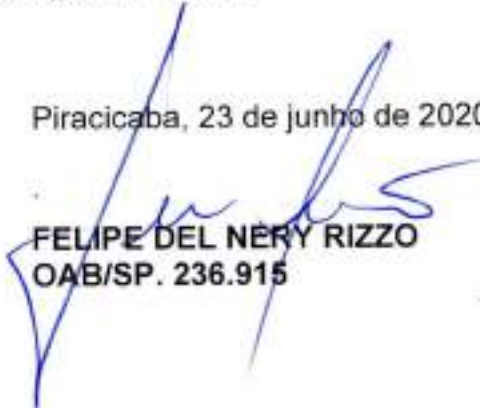
TERMO DE RENÚNCIA

FELIPE DEL NERY RIZZO, advogado inscrito na OAB/SP 236.915, venho expressamente apresentar **RENÚNCIA** aos poderes concedidos por **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 716.187.088-72 e no RG sob nº 7.232.938-5, por razões de foro íntimo, para atuação nos autos dos processos:

- 1) **1013773-42.2019.8.26.045**, em trâmite 3ª VARA CÍVEL da Comarca de Piracicaba – São Paulo.
- 2) **1015533-26.2019.8.26.0451**, em trâmite 2ª VARA CÍVEL da Comarca de Piracicaba – São Paulo.
- 3) **0005697-80.2018.8.26.0451** (apensado ao processo 1017672-53.2016.8.26.0451) (processo principal 1017672-53.2016.8.26.0451), em trâmite 2ª VARA CÍVEL da Comarca de Piracicaba – São Paulo.

Por fim, em atendimento ao disposto no §1º artigo 112¹ do Código de Processo Civil, cumprirei o prazo de 10 dias, prazo este que permite ao OUTORGANTE que constitua, querendo e sendo necessário, novo patrono para atuação nos autos.

Piracicaba, 23 de junho de 2020.


FELIPE DEL NERY RIZZO
OAB/SP. 236.915


Luiz Ribeiro da Silva

¹ - Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. § 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA - FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL - Rua Bernardino de Campos, 55, Compl. do Endereço da Vara

<< Informação indisponível >> - Alemães - CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1013773-42.2019.8.26.0451 - 2019/001347**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Intime-se o exequente a constituir novo advogado, em quinze dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Piracicaba, 14 de julho de 2020.

Maurício Habice

Juiz de Direito

(assinatura digital à margem direita)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0907/2020, foi disponibilizado na página 2488/2493 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) A discussão sobre a decisão que reconheceu a fraude à execução deve ocorrer naqueles autos e não aqui. Intime-se."

Piracicaba, 14 de julho de 2020.

Geraldo Martin
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
3ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13417-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013773-42.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Destinatário(a):
 Luiz Ribeiro da Silva
 Rua Santa Cruz, 1213, Apto. 132, Alto
 Piracicaba-SP
 CEP 13419-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a constituir novo advogado, em quinze dias, sob pena de extinção, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piracicaba, 15 de julho de 2020. Ricardo Naldi Cavinatto, Escrevente Técnico Judiciário.



DECLARANTADO

Ismael Ribeiro da Silva

Rua Santa Cruz 1713, Apco. 102, Alto

Piracicaba, SP

13419-030

AR1787981661F



TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1ª a
- 2ª h
- 3ª h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO:

- Ausente
- Recusado
- Endereço não existe
- Não localizada
- Não existe o número
- Ausente
- Desatualizado
- Outro

ATENÇÃO:
Pecúnia restante de
20 (vinte) dias
contados

BV

RECEBIDO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralidade Regional

Av. ...

Assinatura

Nome e cargo do recebedor

Ismael Ribeiro da Silva

DATA DE ENTREGA

24/07/2020

Nº DE REGISTRO DO DOCUMENTO

153281137-9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0947/2020, foi disponibilizado na página 2649/2653 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Intime-se o exequente a constituir novo advogado, em quinze dias, sob pena de extinção. Intime-se."

Piracicaba, 10 de agosto de 2020.

Geraldo Martin
Escrevente Técnico Judiciário

AO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO DE PIRACICABA/SP

Processo nº 1013773-42.2019.8.26.0451

DAYA MAYA MARTINS ALVIM, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 411.147 e **ALYSON SANCHES PAULINI**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 365.364, constituídos nestes autos, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, **RENUNCIAR** aos poderes à si concedidos, devendo as futuras publicações serem expedidas em nome de AUGUSTO AMSTALDEN NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.716, sob pena de nulidade.

Por oportuno, informa-se que, segundo regra processual, não há necessidade de notificação do mandatário de procuração, uma vez que ele mantém-se representado pelos demais advogados constantes no instrumento de procuração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Piracicaba, 30 de julho de 2020.



DAYA MAYA MARTINS ALVIM

OAB/SP 411.147



ALYSON SANCHES PAULINI

OAB/SP 365.364

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA /SP

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 716.187.088-72 e no RG sob nº 7.232.938-5, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132 – Bairro Alto – CEP 13.419-030, Piracicaba/SP, não possui endereço eletrônico, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional situado à Rua Bom Jesus, nº 990 - Bairro Alto, Piracicaba/SP – CEP 13.419-055, onde recebe intimações e demais comunicações processuais, vem perante à douta presença de Vossa Excelência e com fundamento no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face da empresa **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na junta comercial sob o CNPJ nº 05.739.585/0001-80, com sede na avenida rodovia Piracicaba – Anhembi, km 03, s/n - Bairro Nova Suíça, Piracicaba/SP, pelos fatos e fundamentos doravante expostos.

I. DOS FATOS

Conforme demonstra os extratos bancários anexos, no dia 05 de maio de 2017, este requerente transferiu valores na monta de R\$ 100.000,00 para PROQUIMAQ INDÚSTRIA.

Tal transferência se deu mediante o pagamento das notas fiscais anexas – Notas Fiscais de nº 000.014.213 e 000.014.212; Pedidos de nº 019071 e 0190080.

Com a finalidade de dirimir tais questões extrajudicialmente, o requerente e a requerida compuseram acordo de confissão de dívida 02 de junho de 2017.

Não obstante, a parte requerida, mediante o referido contrato, deu como garantia um Car/Caminhão c/ Fechada, ano 2013, Placa FLM 5751, Diesel, e de cor Branca, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), tratando-se de garantia REAL.

Ocorre que, a empresa requerida não cumpriu com a sua obrigação, deixando de efetivar os pagamentos estabelecidos contratualmente. Desta forma, ante a situação de extrema onerosidade sofrida pelo autor, não restauram outros meios para solucionar o presente caso, se não o ingresso com a presente ação.

II. DO DIREITO

A presente execução, obedecendo à diretriz do art. 783 do CPC, está fundada em título de obrigação certa, líquida e exigível, pois, nos termos do art. 784, III, do CPC, contrato particular assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, o que viabiliza a utilização do meio processual elegido.

O documento que instrumentaliza a presente execução, como se nota, possui executividade não havendo necessidade de processo de conhecimento.

Nada mais havendo e estando carregada aos autos a documentação que comprova todo o alegado, requer a procedência do que adiante se pede.

Não obstante, basta uma simples análise dos documentos, para constatar que todas as parcelas encontram-se vencidas, somando-se R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

a) A dispensa da audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, CPC.

b) A citação da executada, por meio postal, para, no prazo legal, conforme elenca o artigo 829 do CPC efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$ 125.939,94 (cento e vinte e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos);

c) Não sendo possível receber tal quantia, desde já REQUER a penhora do bem dado em garantia, qual seja - caminhão Car/Caminhão c/ Fechada, ano 2013, Placa FKV 9334, Diesel, e de cor Branca, avaliado em R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

d) A condenação da empresa executada no pagamento das custas e despesas processuais, bem como a condenação de honorários advocatícios a ser fixado consoante o artigo 827 CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 125.939,94.

Protesta provar o alegado pelos meios admitidos em direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 29 de agosto de 2019.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP. 236.915

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

OUTORGANTE: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 7.232.938-5 e do CPF 716.187.088-72, residente e domiciliada à Rua Santa Cruz, 1213, apartamento 132, CEP 13.419-030, Bairro Alto, Piracicaba, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: FELIPE DEL NERY RIZZO, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n° 236.915, com endereço eletrônico, nos termos do artigo 319, II, da Lei n.º 13.105/2015 (advocaciafelneri@gmail.com), com escritório estabelecido na Rua Bom Jesus, n.º 990, Bairro Alto, Piracicaba-SP – CEP: 13.419-055.

O(a) **OUTORGANTE**, por este instrumento de procuração, constitui seu procurador o **OUTORGADO**, com os poderes da cláusula *ad judicium*, conferindo ao mesmos, por prazo indeterminado, poderes extrajudiciais e judiciais, para o foro em geral, representando-a (o) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, assembleias e repartições públicas, podendo apresentar defesas e recursos administrativos em seu nome, promover notificações extrajudiciais, apresentar e retirar documentos, formular requerimentos em quaisquer órgãos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar importâncias depositadas nos autos deduzindo delas os honorários combinados, especialmente para propor Ação de Execução em face da empresa Rodabem.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente para que surta seus efeitos.

Piracicaba, 21 de março de 2019.



LUIZ RIBEIRO DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8230-5

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTO DAUNT




1594-017377

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.232.938-5 DATA DE EXPIRAÇÃO 01/OUT/2010

NOME LUIZ RIBEIRO DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

E LOURDES MARTINELLI DA SILVA

LOCALIDADE PIRACICABA -SP DATA DE NASCIMENTO 20/MAR/1954

DOC ORIGEM PIRACICABA SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: LV.B076/FLS.0008/N.016809

CNH 71618708872

di. A. L. L. 159 Delegado Divisão de Identificação

CARLOS ASSIMVAVIA DO BIRETECA de Polícia BRGD SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/04/83

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 716.187.088-72 e no RG nº 7.232.938-5, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 1213, Apto. 132, Bairro Alto, CEP 13.419-030, Piracicaba/SP, denominado **MUTUANTE** e de outro lado **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.739.585/0001-80, com endereço na avenida rodovia Piracicaba-Anhembi, km 03, s/n, bairro Nova Suiça, Piracicaba, SP, neste ato por seu representante legal **LUCIANO CAMATTARI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 192.002.028-45, portador do RG: 21.909.863-3, residente e domiciliado na rua José Nadir Germano, n. 57, Terras de Piracicaba, Piracicaba, SP, CEP: 13.403.840, denominada **MUTUÁRIA**, firmam contrato de mútuo em dinheiro com garantia que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

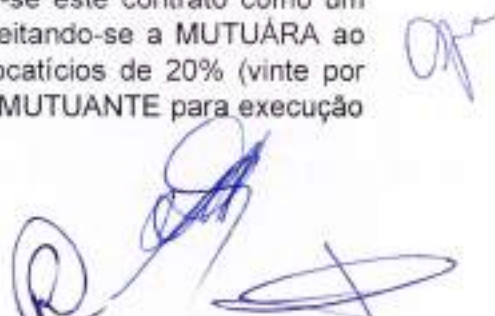
Cláusula 1ª. Na data de 01/02/2017, o MUTUANTE emprestou à MUTUÁRIA a quantia de R\$ 81.680,00 (oitenta e um mil seiscientos e oitenta reais) e no dia 02/02/2017 a quantia de 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais), totalizando o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), mediante transferência bancária para conta de titularidade da MUTUÁRIA, qual seja, conta corrente nº (26.646-9), agência (3207-7), do Banco (Sicoob Cocre).

Cláusula 2ª. A MUTUÁRIA assume o compromisso de restituir ao MUTUANTE a quantia especificada na cláusula anterior, mediante pagamentos mensais em 10 (dez) vezes de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), todo dia 15 a contar da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 3ª. A MUTUÁRIA poderá a seu critério quitar a dívida antes da data de seu vencimento, sem qualquer prejuízo.

Cláusula 4ª. A MUTUÁRIA dá como garantia do cumprimento da obrigação, um Caminhão, à Diesel, de Marca VW/10.160 DRC 4x2, ano 2014, Placas FMU 9195 e de cor Branca, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), **tratando-se de garantia real.**

Cláusula 5ª. Havendo impontualidade no cumprimento da obrigação pela MUTUÁRIA, esta incorrerá em multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido e com juros do empréstimo, considerando-se este contrato como um título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa, sujeitando-se a MUTUÁRIA ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação que poderá ser movida pelo MUTUANTE para execução da dívida.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO DA SILVA e LUCIANO CAMATTARI e TITULAR DO ESTABELECIMENTO em 02/02/2017 às 10:20:03, sob o número 0195032672012382339451. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00056337-86.2019.8.26.0451 e código 0B5A3308.

Cláusula 6ª. Poderá ainda o MUTUANTE, a seu critério, adjudicar em seu nome ou de terceiro o Veículo dado em garantia pela MUTUÁRIA na Cláusula 4ª em caso de inadimplência na quitação do empréstimo objeto deste contrato, sem prejuízo da multa específica na Cláusula 5ª, correndo por conta da MUTUÁRIA as despesas advindas do ato.

Cláusula 7ª. A eventual tolerância do MUTUANTE pela não pontualidade da MUTUÁRIA no cumprimento das obrigações contratuais constitui mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

Cláusula 8ª. Fica vedada a cessão e transferência do presente contrato, seja a que título for, sem a expressa concordância das partes.

Cláusula 9ª. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 10ª. As partes elegem o foro da comarca de Piracicaba/São Paulo para solução de qualquer litígio ou questão decorrente deste contrato.

Para firmeza e prova, os contratantes assinam este instrumento em duas vias iguais, juntamente com duas testemunhas.

Piracicaba, 02 de fevereiro de 2017.



LUIZ RIBEIRO DA SILVA


RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

TESTEMUNHA 1

NOME: *GRACIELA RIBEIRO CAMATTARI*
 CPF nº: *272.729.768-88*
Graciele Ribeiro Camattari

TESTEMUNHA 2

NOME: *Roman Antonio de Campos*
 CPF nº *400.697.838-32*
Roman Antonio de Campos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERRUNDO FERREYRIZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2017 às 10:23:03, sob o número 10195302201700020001939451. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00055833-80.2019.8.26.0451 e código 0B5D299B.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN SP Nº 010381982464

07892 59452113183

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD RENAVAM 00993658091 CENTRO *****

NOME ENDEREÇO
RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LT
DA
RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI .0
KM 3.5 .NOVA SUICA . 13400

CPF/CNPJ 05739585000190 PLACA FMJ9195

NOME ANTERIOR
PIRACEMA VEICULOS LTDA

PLACA ANT. / ISOTAXIS NOT. FISCAL 9531M62P5ER402701

ESPECIE DE VEICULO CAR/CAMINHAO / C. FECHADA COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO VW/10.160 DRC 4X2 ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2014

CAP/POT./CIL. 005,36T/3800CC CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE BRANCA

USURVAVOES
ALIENACAO: BANCO VOLKSWAGEN SA* CMT=013,00T PBI=009,70T* MOTOR: 8909954-B*

CID. LOCAL PIRACICABA DATA 18/02/2014
1337/3646

DETRAN
CONTRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERRUNO LEO FERREZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2020 às 09:23:03, sob o número 01915.03272012382330451. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 0B5D400B.

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 716.187.088-72 e no RG nº 7.232.398-5, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 1213, Apt. 132, Bairro Alto, CEP 13419-030, Piracicaba/SP, denominado CREDOR, e de outro lado **RENOVAORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.739.585/0001-80, com sede na Rodovia Piracicaba-Anhembi, Km 03, s/n, Bairro Nova Suíça, Piracicaba/SP, neste ato representado por Luciano Camattari, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 192.002.028-45, portador do RG de nº 21.909.863-3, residente e domiciliado na Rua José Nardir Germano, nº 57, Terras de Piracicaba, CEP 13.403.840, Piracicaba/SP, denominada DEVEDORA, firmam Contrato de Confissão de Dívida, com garantia, que será regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª – Na data de 05 de maio de 2017 o credor emprestou à devedora o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal valor foi destinado ao pagamento de dívida que a devedora possuía com a empresa PROQUIMAC INDUSTRIA DE BORRACHAS COM MÁQUINAS LTDA, mediante transferência bancária na conta de titularidade da PROQUIMAC – Notas Fiscais de nº 000.014.213 e 000.014.212; Pedidos de nº 019071 e 0190080.

Cláusula 2ª – A devedora se obriga a restituir ao credor a quantia de R\$ 100.000,00 em 10 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira para o dia 10 de julho de 2017.

Cláusula 3ª – A devedora poderá, ao seu critério, quitar a dívida antes de seu vencimento, sem qualquer prejuízo.

Cláusula 4ª – A devedora dá como garantia ao cumprimento da obrigação o caminhão Car/Caminhão c/ Fechada, ano 2013, Placa FLM 5751, Diesel, e de cor Branca, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), tratando-se de garantia REAL.

Cláusula 5ª – Havendo impontualidade no cumprimento da obrigação pela devedora, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da obrigação. Ainda, em caso de inadimplemento, fixa Juros simples de 1% ao mês.

Cláusula 6ª – Poderá o credor, ao seu critério, adjudicar em seu nome, ou em nome de terceiros, o veículo dado em garantia pela na cláusula 4ª, em caso de inadimplência, sem prejuízo da multa e juros estipulados. Ademais, todos os gastos decorrentes da adjudicação serão suportados pela devedora.

Cláusula 7ª – Fica vedada a cessão e transferência do presente contrato, seja a que título for, sem a expressa concordância das partes.

Cláusula 8ª – As partes elegem o foro da comarca de Piracicaba/SP para solução de qualquer litígio ou questão decorrente deste contrato.

Pela firmeza e prova, os contratantes assinam este instrumento em duas vias iguais, juntamente com duas testemunhas.

Piracicaba, 02 de junho de 2017.



LUIZ RIBEIRO DA SILVA



[Handwritten signature]

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA 1

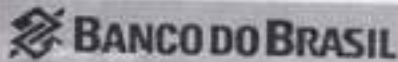
Nome: *Laurea Buede*

CPF: *300 416.398-22*

TESTEMUNHA 2

Nome: *Júlia C. L. Infante*

CPF: *222.489.688-33*



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071012035405

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

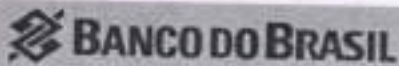
Nome LUIZ RIBEIRO DA SILVA	RG	CPF 716.187.088-72	CNPJ
Nº do processo À distribuir	Unidade Piracicaba	CEP 13419-030	Código 120-1
Endereço Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132		Valor 21,95	Total 21,95
Histórico LUIZ x RODABEM			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 219551174009 112010007164 187088724052



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071012035405

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome LUIZ RIBEIRO DA SILVA	RG	CPF 716.187.088-72	CNPJ
Nº do processo À distribuir	Unidade Piracicaba	CEP 13419-030	Código 120-1
Endereço Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132		Valor 21,95	Total 21,95
Histórico LUIZ x RODABEM			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 219551174009 112010007164 187088724052




https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2019 às 10:20:03, sob o número 01915332202019288239451. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005893-80.2019.8.26.0451 e código 695D948.

 190590047212686-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP			01 - Código da Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição		19 - Qtd. Serviços		
		Documento Detalhe			304-9		Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130495 - TAMA DE MANDATO (PROCURAÇÃO SUBSTITUICIONAMENTO)		
		15 - Nome do Contribuinte Luiz Ribeiro da Silva			03 - Data de Vencimento 09/08/2019	05 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,40		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
16 - Endereço Rua Santa Cruz, nº 1213, Apt. 132 Piracicaba SP		04 - Cnpj ou Cnpj 716.167.086-72			06 -	07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590047212686-0001 Emissão: 10/07/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Piracicaba, Cód. Foro: 451, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Réu: RENOVADORA DE PNEUS RODRIGES LTDA				08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 0,00	

85840000000-0 22400185111-0 90590047212-8 68620190809-9

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1> Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Luiz Ribeiro da Silva		07 - Data de Vencimento 09/08/2019	
02 - Endereço Rua Santa Cruz, nº 1213, Apt. 132 Piracicaba SP		08 - Valor Total R\$ 22,40	
03 - CNPJ Base / CPF 716.167.086-72	04 - Telefone (19)98327-5991	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590047212686
06 - Observações Comarca/Foro: Piracicaba, Cód. Foro: 451, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Réu: RENOVADORA DE PNEUS RODRIGES LTDA		Emissão: 10/07/2019	
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte	

24/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:29:45
566818421 8013

COMPONENTE DE PAGAMENTOS COM COD. BA86A

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG
Codigo de Baras: 85840000000-0 22400185111-0
505590047212-8 68620190809-9

Banco 001
Data do pagamento 24/07/2019
Nr de controle- DARE-SP 190590047212096

Valor Total 22,40

COMPONENTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 120 IV 10/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078043/2001.

NR. AUTENTICACAO 6.310.646.3E9.0B2.07E

*** VIA VIA FIBER ***

24/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:29:45
566818421 8013

COMPONENTE DE PAGAMENTOS COM COD. BA86A

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG
Codigo de Baras: 85840000000-0 22400185111-0
505590047212-8 68620190809-9

Banco 001
Data do pagamento 24/07/2019
Nr de controle- DARE-SP 190590047212686

Valor Total 22,40


COMPONENTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 120 IV 10/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078043/2001.

NR. AUTENTICACAO 6.310.646.3E9.0B2.07E

*** VIA CONTRIBUENTE ***

 190590047212660-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtd. Serviço	
		Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciais penais e ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	
				15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita
Luiz Ribeiro da Silva	09/08/2019		R\$ 1.259,39	0,00			
16 - Endereço	17 - Observações	04 - Cnpj ou Cpf	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaciais		
Rua Santa Cruz, nº 1213, Apt. 132 Piraicaba SP	Comarca/Foro: Piraicaba, Cód. Foro: 451, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Réu: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	716.187.088-72		R\$ 0,00			
18 - Nº do Documento Detalhe	19 - Observações	05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Injúria	14 - Valor Total		
190590047212660-0001	Emissão: 10/07/2019			R\$ 0,00	R\$ 1.259,39		

85890000012-3 59390185111-8 90590047212-8 66020190809-5

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP	
	Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social	07 - Data de Vencimento	
Luiz Ribeiro da Silva	09/08/2019	
02 - Endereço	08 - Valor Total	
Rua Santa Cruz, nº 1213, Apt. 132 Piraicaba SP	R\$ 1.259,39	
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	09 - Número do DARE
716.187.088-72	(19)98327-5991	190590047212660
05 - Quantidade de Documentos Dobrão		Emissão: 10/07/2019
06 - Observações		Via do Contribuinte
Comarca/Foro: Piraicaba, Cód. Foro: 451, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Réu: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA		
10 - Autenticação Mecânica		

T=1303,74

24/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:29:44 8312

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRAS

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAQ
Codigo de Barras 85890000012-3 59390185111-8 90590047212-8
Banco 90590047212-8
Data do pagamento 24/07/2019
Nº de controle - DARE-SP 190590047212660
Valor Total 1.259,39

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/03/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

Nº AUTENTICAÇÃO 0.868.30E.B7B.023.F0B

**** 1A VIA ****

24/07/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:29:44 8312

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRAS

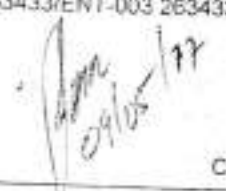
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAQ
Codigo de Barras 85890000012-3 59390185111-8 90590047212-8
Banco 90590047212-8
Data do pagamento 24/07/2019
Nº de controle - DARE-SP 190590047212660
Valor Total 1.259,39

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/03/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

Nº AUTENTICAÇÃO 0.868.30E.B7B.023.F0B

*** VIA CONTRIBUINTE ***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERRUPOLIO FERREZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2019 às 10:20:33, sob o número 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 00552448. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 00552448.

		PEDIDOS DE VENDA		N.CONTROLE							
				019080 / PED							
RENOVADEIRA DE PNEUS RODABEM LTDA RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI - S/N, KM 35				Volumes: 90 COD: 002021 CEP: 13400-970							
MUNICIPIO : PIRACICABA - SP BAIRRO : NOVA SUICA CNPJ / CPF : 05.739.585/0001-80		TELEFONE : 01934025950 IE / RG : 535360044110									
COND. PAGAMENTO : A VISTA REPR. VENDA : 000026 - MANUEL MESSIAS LIMA		LOCAL COBRANCA : 1 - DPL. EM CARTEIRA TIPO COBRANCA : 1 - DPL. EM CARTEIRA									
DOCUMENTO	ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	ORDEM	VENCIMENTO	VALOR				
019080	01/01	08/05/2017	22.860,00								
				OK el pedido							
CÓDIGO		DESCRICAÇÃO PRODUTO		VOI	UN	QTDE	UNITARIO	TOTAL	%DES.	DES.	TOT. LIQ.
001162	ANTI-QUEBRA REMOLDE 1,5 X 90		18340	10	KG	250,00	12,00	3.000,00	0,00	3.000,00	
001120	ANTI-QUEBRA REMOLDE 1,5 X 90		18311	35	KG	665,00	12,00	7.980,00	0,00	7.980,00	
001148	ANTI-QUEBRA REMOLDE 2,0 X 90		18341	10	KG	190,00	12,00	2.280,00	0,00	2.280,00	
001145	ANTI-QUEBRA REMOLDE 1,5 X 100		18312	15	KG	330,00	12,00	3.960,00	0,00	3.960,00	
001144	ANTI-QUEBRA REMOLDE 2,0 X 100		18342	5	KG	110,00	12,00	1.320,00	0,00	1.320,00	
001265	ANTI-QUEBRA REMOLDE 1,5 X 110		18313	5	KG	110,00	12,00	1.320,00	0,00	1.320,00	
001278	ANTI-QUEBRA REMOLDE 1,5 X 120		18314	5	KG	125,00	12,00	1.500,00	0,00	1.500,00	
001235	ANTI-QUEBRA REMOLDE 2,0 X 120		18323	5	KG	125,00	12,00	1.500,00	0,00	1.500,00	
OBSERVAÇÃO / PEDIDOS						TOTAL QTDE: 1905		TOTAL PEDIDO: 22.860,00			
PED FAB: 263433/ENT-001 263433/ENT-002 263433/ENT-003 263433/ENT-004 263433/											
EMISSAO 08/05/2017		Data [/ /]		Ciente: 							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERRIPEDIDOPNEUSRODABEM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2017 às 10:20:33, sob o número 01934025950. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100155833-99.2017/98.266.04511 e código 683504411.

ABEM
amattari

RODABEM

CNPJ: 05.739.585/0001-80 Ins. Est.:
Endereço: , Bairro:
Cidade: PIRACICABA Cep: - Estado: SP
Fone: Fax:
E-mail:

Pedido de compra
Nº.....: 17/0022
Página.: 00
Emissão: 10/05/201

Endor.....: 1967 - PROQUIMAQ IND.BORR E COM. MÁQ LTDA
PF.....: 01.004.396/0001-08
ço.....: RUA: OTILIO MONTEIRO DOS SANTO, 2460
.....: FRANCA
.....: (16) 2104-0009

Insc.Est./RG: 310220283114
Bairro.....: DISTRITO INDUSTRIAL
Cep.....: 14.406-076 Estado.: SP
Fax.....: 16-2104-0500 Contato:

Material	Descrição	Qtde	Unitário	Total
18340	BOR ANTI-QUEBRA REMOLDE 1,5X80	250,000	12,00	3.000,00
18311	BOR ANTI-QUEBRA REMOLDE 1,5X90	665,000	12,00	7.980,00
18341	BOR ANTI-QUEBRA REMOLDE 2,X90m	190,000	12,00	2.280,00
18312	BOR ANTI-QUEBRA REMOLDE 1,5X10	330,000	12,00	3.960,00
18342	BOR ANTI-QUEBRA REMOLDE 2X100m	110,000	12,00	1.320,00
18313	BOR ANTI-QUEBRA REMOLDE 1,5X11	110,000	12,00	1.320,00
19084	BOR ANTI-QUEBRA REMOLD 1,5X120	125,000	12,00	1.500,00
18723	BOR ANTI-QUEBRA REMOLDE 2X 120	125,000	12,00	1.500,00

Endor.....: ANDREIA
Fabricadora:
.....:
pagamento: a vista

Total produtos: 22.860,00
Desconto.....: 0,00
Frete.....: 0,00
Total.....: 22.860,00

DESP. M. Primon

C.C. Produção

PASSEIO : 100%

CARGA : _____

DIGITADO
ANDRÉ L. SOARES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERRIPOLIO PESSARO VIZZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 10:03, sob o número 183532720190001000151. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10055637-93/2019 e código 183532720190001000151.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERRUNCOLEI PNEUS RODABEM LTDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2019 às 10:20:03, sob o número 01915032720190002339451. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 0B5D4488.

		PEDIDOS DE VENDA	N.CONTROLE 019071 / PED						
CLIENTE : RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA ENDEREÇO : RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI - S/N, KM 35 MUNICIPIO : PIRACICABA - SP BAIRRO : NOVA SUICA CNPJ / CPF : 05.739.595/0001-80		Volumes: 220 COD : 002021 CEP : 13400-970							
COND. PAGAMENTO : A VISTA REPR. VENDA : 000026 - MANUEL MESSIAS LIMA		TELEFONE : 01934025950 IE / RG : 535360044110							
		LÓCAL COBRANCA : 1 - DPL. EM CARTEIRA TIPO COBRANCA : 1 - DPL. EM CARTEIRA							
DOCUMENTO	ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	ORDEM	VENCIMENTO	VALOR		
019071	01/01	08/05/2017	50.820,00	<i>OK c/ pedido</i>					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO	VOL	UN	QTDE	UNITARIO	TOTAL	%DES	DES.	TOT. LIQ.
000890	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 44.66.08	5	KG	150,00	7,70	1.155,00		0,00	1.155,00
000816	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 44.66.10	5	KG	150,00	7,70	1.155,00		0,00	1.155,00
001056	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 50.66.10	30	KG	900,00	7,70	6.930,00		0,00	6.930,00
002149	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 50.66.12	15	KG	450,00	7,70	3.465,00		0,00	3.465,00
001005	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 56.66.08	25	KG	750,00	7,70	5.775,00		0,00	5.775,00
002152	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 56.66.10	25	KG	750,00	7,70	5.775,00		0,00	5.775,00
002151	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 56.66.12	15	KG	450,00	7,70	3.465,00		0,00	3.465,00
000752	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 60.72.10	25	KG	750,00	7,70	5.775,00		0,00	5.775,00
000911	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 60.72.12	15	KG	450,00	7,70	3.465,00		0,00	3.465,00
000973	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 66.76.08	30	KG	900,00	7,70	6.930,00		0,00	6.930,00
000938	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 66.76.10	30	KG	900,00	7,70	6.930,00		0,00	6.930,00
				TOTAL QTDE:	6800	TOTAL PEDIDO:		50.820,00	
OBSERVAÇÃO / PEDIDOS PED FAB: 263356/ENT-001 263356/ENT-002 263356/ENT-004 263356/ENT-005 263356/ENT-006									
EMISSÃO 08/05/2017 Data [] [] []		<i>Assinatura</i> 08/05/17			Cliente: _____				
DIGITADO									

BEM
mattari

RODABEM

CNPJ: 05.739.585/0001-80 Ins. Est.:
Endereço: , Bairro:
Cidade: PIRACICABA Cep: - Estado: SP
Fone: Fax:
E-mail:

Pedido de
Nº.....
Página.:
Emissão: 09

Fornecedor.....: 1967 - PROQUIMAQ IND.BORR E COM. MÁQ LTDA
CNPJ/CPF.....: 01.004.396/0001-08
Endereço.....: RUA: OTILIO MONTEIRO DOS SANTO, 2460
Cidade.....: FRANCA
Fone.....: (16) 2104-0009

Insc.Est./RG: 310220283114
Bairro.....: DISTRITO INDUSTRIAL
Cep.....: 14.406-076 Estado.: SP
Fax.....: 16-2104-0500 Contato:

Seq.	Material	Descrição	Qtde	Unitário	Total
1	18302	CAMELBACK 44-66-08	5,000	231,00	1.155,00
2	18303	CAMELBACK 44-66-10	5,000	231,00	1.155,00
3	18305	CAMELBACK 50-66-10	30,000	231,00	6.930,00
4	18337	CAMELBACK 50-66-12	15,000	231,00	3.465,00
5	18339	CAMELBACK 56-66-08	25,000	231,00	5.775,00
6	18493	CAMELBACK 56-66-10	25,000	231,00	5.775,00
7	18475	CAMELBACK 56-66-12	15,000	231,00	3.465,00
8	18307	CAMELBACK 60-72-10	25,000	231,00	5.775,00
9	18299	CAMELBACK 60-72-12	15,000	231,00	3.465,00
10	18308	CAMELBACK 66-76-08	30,000	231,00	6.930,00
11	18309	CAMELBACK 66-76-10	30,000	231,00	6.930,00

Comprador.....: ANDREIA
Transportadora.:
Frete.....:
Cond. pagamento: a vista

Total produtos: 5
Desconto.....:
Frete.....:
Total.....: 5

DESP. Industria primária

C.C. Produção

PASSEIO : 1001

CARGA : _____

Recebemos de PROQUIMAQ IND. BARR. COM. MAQ. LTDA os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.014.212 Série 1
PROQUIMAQ IND. BARR. COM. MAQ. LTDA  RUA OTILIO MONTEIRO DOS SANTOS, 2460 DISTRITO INDUSTRIAL FRANCA-SP CEP 14405-076 0FONE (16) 2104-0009 Site: www.newplac.com	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA 1 1-SAIDA 1 Nº 000.014.212 Série 1 Folha: 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3517.0501.0043.9600.0108.5500.1009.0142.1210.8048.2631 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA OPERAÇÃO VENDA DENTRO DO ESTADO INSCRIÇÃO ESTADUAL 310220283114 INSC. ESTADUAL DO SUBL. TRIBUTARIQ CNPJ 01.004.296/0001-08	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL RENOVAADORA DE PNEUS RODABEM LTDA ENDEREÇO RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI, S/N MUNICÍPIO PIRACICABA		CNPJ 05.739.585/0001-80 CEP 13400-970 INSCRIÇÃO ESTADUAL 535360044110	DATA DA EMISSÃO 06/05/2017 DATA DA SAÍDA / ENTRADA 06/05/2017 HORA DE SAÍDA
FONE/FAX 0(19) 3402-5050 UF SP	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUICA		

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
	14212	3.638,25	0,00	3.638,25

DUPLICATAS	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
	014212/01	06/05/2017	3.638,25

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	3.465,00	623,70	0,00	0,00	3.465,00	
	VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 173,25	VALOR TOTAL NOTA: 3.638,25

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME RAZÃO SOCIAL PROQUIMAQ ENDEREÇO RUA OTILIO MONTEIRO DOS SANTOS, 2460		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE CÓDIGO ANTT	PLACA FHT3986 UF SP CNPJ/CPF 01.004.296/0001-08
QUANTIDADE 15 ESPÉCIE VOLUME(S) MARCA NEW PLAC NUMERAÇÃO 0 A 0 PESO BRUTO 464,2500 PESO LÍQUIDO 450,0000		MUNICÍPIO FRANCA UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 310220283114	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO	COD.FUND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMESH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITARIO	DESC.-%	V.TOTAL	RE.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQ.	ALIQ.
001024AC		CAMILHACK EXTRA Nº90 MED. 70-80.10 13310	48080901	0600	5101	KG	15	242,50	7,70	3.465,00	3.465,00	623,70	173,25	18,00	5,00

CEP 14405-076

DESP. M. Pimenta

C.C. Pimenta

PASSEIO : 100%

CARGA : _____

Karine Camattari
07/05

3/05/17

DIGITADC
09-05-2017

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES *TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS R\$ 1117,46 (32,25 %)	RESERVADO AO FISCO OK X...
--	--------------------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PROQUIMAQ IND. BARR. COM. MAQ. LTDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/05/2017 às 13:44:03, sob o número 019153327201700019151. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005633-80.2019.8.26.0451 e código 05470202.

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

CNPJ: 05.739.585/0001-80 Ins. Est.: 535360044110
Endereço: RODOVIA PIRACICABA / ANHEMBI KM 3.5, S/Nº Bairro: NOVA SUICA
Cidade: PIRACICABA Cep: 13.400-970 Estado: SP
Fone: (19)3432-7557 Fax: (19)3432-7557
E-mail: rbcm@rbcm.com.br

Pedido de
Nº.....
Página:..
Emissão: 08

Fornecedor....: 1967 - PROQUIMAQ IND.BORR E COM. MÁQ LTDA
CNPJ/CPF.....: 01.004.396/0001-08
Endereço.....: RUA: OTILIO MONTEIRO DOS SANTO, 2460
Cidade.....: FRANCA
Fone.....: (16) 2104-0009

Insc.Est./RG: 310220283114
Bairro.....: DISTRITO INDUSTRIAL
Cep.....: 14.406-076 Estado.: SP
Fax.....: 16-2104-0500 Contato:

Seq.	Material	Descrição	Qtde	Unitário	Total
1	18310	CAMELBACK 70-80-10	15,000	231,00	3.465,00

Comprador.....: ANDREIA
Transportadora.:
Frete.....:
Cond. pagamento: a vista

Total produtos:
Desconto.....:
Frete.....:
Total.....:

Recebemos de PROQUIMAQ IND. BARR. COM. MAQ. LTDA os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado.		NF-e Nº 000.014.213 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
PROQUIMAQ IND. BARR. COM. MAQ. LTDA RUA OTILIO MONTEIRO DOS SANTOS, 2460 DISTRITO INDUSTRIAL FRANCA-SP CEP 14406-076 OFONE (16) 2104-0009 Site: www.newplac.com		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAIDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.014.213 Série 1 Folha: 1/1
NATUREZA OPERAÇÃO VENDA DENTRO DO ESTADO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 310220283114		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 01.004.396/0001-08
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA		CNPJ 05.739.585/0001-80
ENDEREÇO RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI, S/N		BAIRO/DISTRITO NOVA SUJICA
MUNICÍPIO PIRACICABA		CEP 13400-970
FONE/FAX (19) 2402-5950		UF SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL 535360044110		DATA DA EMISSÃO 08/05/2017
DATA DA SAÍDA /ENTRADA 08/05/2017		HORA DE SAÍDA

NATUREZA OPERAÇÃO VENDA DENTRO DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170282753967 08/05/2017 09:52:53	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 310220283114		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	
CNPJ 01.004.396/0001-08		DATA DA EMISSÃO 08/05/2017	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA		CNPJ 05.739.585/0001-80	
ENDEREÇO RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI, S/N		BAIRO/DISTRITO NOVA SUJICA	
MUNICÍPIO PIRACICABA		CEP 13400-970	
FONE/FAX (19) 2402-5950		UF SP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 535360044110		DATA DA EMISSÃO 08/05/2017	
DATA DA SAÍDA /ENTRADA 08/05/2017		HORA DE SAÍDA	

NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
14213	21.328,50	0,00	21.328,50

DUPLICATAS

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
014213/01	08/05/2017	21.328,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
20.520,00	3.603,60	0,00	0,00	20.520,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DÍVIDAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPT
0,00	0,00	0,00	0,00	808,50
				VALOR TOTAL NOTA
				21.328,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROQUIMAQ		FRETE POR CONTA 0 - EMIENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA FHT3986	UF SP	CNPJ/CPF 01.004.396/0001-08
ENDEREÇO RUA OTILIO MONTEIRO DOS SANTOS, 2460		MUNICÍPIO FRANCA		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 310220283114	
QUANTIDADE 33	ESPECIE VOLUME(S)	MARCA NEW PLAC	NUMERAÇÃO 0 A 0	PESO BRUTO 2697,2000	PESO LÍQUIDO 2649,8000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.FABR.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM	EXT	CFOP	UNID.	QNTD.	V.UNITÁRIO	DECP	V.TOTAL	BC-ICMS	V.IMP	V.IPI	ALIQ.	ALIQ.
01012AC	CAMELBACK EXTRA NP90 MED 66 76 12 ✓	40061000	0000	5101	KG	490,00	7,76	0,00	3.805,00	3.405,00	623,70	173,23	18,00	5,00
00040AC	CAMELBACK EXTRA NP90 MED 66 76 14 ✓	40061000	0000	5101	KG	300,00	7,70	0,00	2.310,00	2.310,00	415,80	111,50	18,00	5,00
00012AC	CAMELBACK EXTRA NP90 MED 76 90 18 ✓	40061000	0000	5101	KG	300,00	7,70	0,00	2.310,00	2.310,00	415,80	111,50	18,00	5,00
01028AC	CAMELBACK EXTRA NP90 MED 70 80 12 ✓	40061000	0000	5101	KG	490,00	7,70	0,00	3.805,00	3.405,00	623,70	173,23	18,00	5,00
00201AC	CAMELBACK EXTRA NP90 MED 70 80 14 ✓	40061000	0000	5101	KG	380,00	7,70	0,00	2.916,00	2.916,00	515,80	111,50	18,00	5,00
00234AC	CAMELBACK EXTRA NP90 MED 80 95 12 ✓	40061000	0000	5101	KG	190,00	7,70	0,00	1.463,00	1.463,00	263,90	57,75	18,00	5,00
00205AC	CAMELBACK EXTRA NP90 MED 80 95 14 ✓	40061000	0000	5101	KG	190,00	7,70	0,00	1.463,00	1.463,00	263,90	57,75	18,00	5,00
00119AC	CHIA MULTISO - DELICAD - APL DIRETA TB ✓	35069110	0000	5101	UN	3,00	1.450,00	0,00	4.350,00	4.350,00	783,00	8,00	18,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*TOTAL APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS: R\$ 608,22 (2,81%)

DIGITADO

RESERVA DO FISCO

C.C. Previdência

PASSEIO 100%

CARGA

OK

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo, proboconatador com 280822201291451 e código 0B5D944E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 0B5D944E.

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA		DE VENDA	014213 / M1						
RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI - S/N. KM 35		Volumes: 73	COD: 002021						
PIRACICABA - SP			CEP: 13400-970						
NOVA SUICA		TELEFONE: 01934025950							
CNPJ / CPF : 05.739.585/0001-80		IE / RG : 535360044110							
COND. PAGAMENTO : A VISTA		LOCAL COBRANCA : 1 - DPL. EM CARTEIRA							
REPR. VENDA : 000026 - MANUEL MESSIAS LIMA		TIPO COBRANCA : 1 - DPL. EM CARTEIRA							
DOCUMENTO	ORDEM	VENCIMENTO	VALOR	DOCUMENTO	ORDEM	VENCIMENTO	VALOR		
014213	01/01	08/05/2017	21.328,50						
CÓDIGO	DESCRICAO PRODUTO	VOL	UN	QTDE	UNITARIO	TOTAL	%DES.	DES.	TOT. LIQ.
001023	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 66.78.12 18492	15	KG	450,00	7,70	3.465,00		0,00	3.465,00
002480	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 66.78.14 18524	10	KG	300,00	7,70	2.310,00		0,00	2.310,00
001025	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 70.80.08 18699	10	KG	300,00	7,70	2.310,00		0,00	2.310,00
001287	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 70.80.12 18302	15	KG	450,00	7,70	3.465,00		0,00	3.465,00
002331	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 70.80.14 18315	10	KG	300,00	7,70	2.310,00		0,00	2.310,00
002834	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 80.95.12 18315	5	KG	150,00	7,70	1.155,00		0,00	1.155,00
002835	CAMELBACK EXTRA NP90 MED. 80.95.14 18315	5	KG	150,00	7,70	1.155,00		0,00	1.155,00
001159	COLA MULTIUSO - DILUICAO - APL DIRETA	3	UN	3,00	1.450,00	4.350,00		0,00	4.350,00
TOTAL QTDE:					2103	TOTAL PEDIDO:		20.520,00	
OBSERVACAO / PEDIDOS									
PED FAB: 263361/ENT-001 263361/ENT-002 263361/ENT-003 263361/ENT-005 263361/E									
EMISSAO 08/05/2017					Ciente: _____				
Data (/ /)									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERRUNO LEO FERREZ e TITULO de FERRUNO LEO FERREZ em 08/05/2017 às 10:20:03, sob o número 151. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 0B5443E.

RODABEM
Camattari

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

CNPJ: 05.739.585/0001-80 Ins. Est.: 535360044110
Endereço: RODOVIA PIRACICABA / ANHEMBI KM 3.5, S/Nº Bairro: NOVA SUICA
Cidade: PIRACICABA Cep: 13.400-970 Estado: SP
Fone: (19)3432-7557 Fax: (19)3432-7557
E-mail: rbcm@rbcm.com.br

Pedido de
Nº.....: _____
Página: 0
Emissão: 0

Fornecedor....: 1967 - PROQUIMAQ IND.BORR E COM. MÁQ LTDA
CNPJ/CPF.....: 01.004.396/0001-08
Endereço.....: RUA: OTILIO MONTEIRO DOS SANTO, 2460
Cidade.....: FRANCA
Fone.....: (16) 2104-0009

Insc.Est./RG: 310220283114
Bairro.....: DISTRITO INDUSTRIAL
Cep.....: 14.406-076 Estado.: SP
Fax.....: 16-2104-0500 Contato:

Seq.	Material	Descrição	Qtde	Unitário	Total
1	18477	CAMELBACK 66-76-12	15,000	231,00	3.465,00
2	18524	CAMELBACK 66-76-14	10,000	231,00	2.310,00
3	18699	CAMELBACK 70-80-08	10,000	231,00	2.310,00
4	18300	CAMELBACK 70-80-12	15,000	231,00	3.465,00
5	18535	CAMELBACK 70-80-14	10,000	231,00	2.310,00
6	18613	CAMELBACK 80-95-12	5,000	231,00	1.155,00
7	17936	CAMELBACK 80-95-14	5,000	231,00	1.155,00
8	15327	COLA MULTIUSO SEC. RAPIDA FINA	3,000	1.450,00	4.350,00

Comprador.....: ANDREIA
Transportadora.: _____
Frete.....: _____
Cond. pagamento: a vista

Total produtos:
Desconto.....:
Frete.....:
Total.....:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por: FERRIPNEDJEDPHEFRVOTIZZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2019 às 09:33, sob o número MJ0155837-989 2019/08236 (4451) e código 60854428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirComferenciaisDocumentos.dto>, irítorne o processo 100155837-989 2019/08236 (4451) e código 60854428.

ESTADO GERAL CONSOLIDADO - 31/12/2017		CONTAS DE SALDO DE CONTAS		CONTAS DE SALDO DE CONTAS	
31/12/2017		31/12/2017		31/12/2017	
R\$		R\$		R\$	
01/04	SALDO ANTERIOR	14082,42			
02/04	DEBITO TITULO DE CAPITALIZACAO SANTANDER DEP	50,20			
03/04	SALDO FINAL CIA	0,00			
04/01	SALDO COM CONTRA PARA SACAMENTOS	70004,1			
04/01	SALDO FINAL CIA	14082,42			
05/01	DEBITO ELETRONICO - SEM FAVOR SEM FAVOR	99,74			
05/01	NOTA TITULO OUTRO BCO - INTERNET	3072,90			
05/01	TRANSFER DE CARTA PODERADA PARA C/C DE. 001.40.001338-8	124200,00			
05/01	IND. CANCELAMENTO TITULACAO DE C/C PROVISAO INICIAL DE BCO	18000,00			
05/01	IND. CANCELAMENTO TITULACAO DE C/C HISTORICO CANCELADO	28000,00			
05/01	DEBITO AUT. PAT. CARTAO MASTR CARD	218,04			
05/01	SALDO FINAL CIA	0,00			
06/01	SALDO NO ATM INTERACAO	100,00			
06/01	TARIFA TELEFONIA 05/25/2017	17,00			
06/01	SALDO FINAL CIA	14559,12			
10/01	DEBITO AUTOM NEGOCIACAO TV A FARI	87,41			
10/01	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO SP	59,58			
10/01	SACAMENTO DEP EM CARTAO INTERNET EMPLAS NACIONAIS	51,40			
10/01	NOTA TELEFONE MEDICINA/CANAL	41,47			
10/01	ENCARGO DE TITULO - BCO	474499			
10/01	ENCARGO DE TITULO - BCO	24000			
10/01	ENCARGO DE TITULO - BCO	474499			
10/01	NOTA TITULO OUTRO BCO - INTERNET	534000			
10/01	SALDO FINAL CIA	0,00			
11/01	ESTORNO MENSALIDADE FACILIT SERVICO	45,88			
11/01	SALDO FINAL CIA	0,00			
12/01	LICUADO DE VENCIMENTO	210518			
12/01	SALDO FINAL CIA	0,00			
17/01	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR VIVO SP	64,59			
17/01	SALDO FINAL CIA	0,00			
18/01	SALDO NO ATM INTERACAO	500,00			
18/01	SALDO FINAL CIA	14410,33			
20/01	DEBITO AUT. CTA MENSUA ELCTRICA	48,49			
20/01	SALDO FINAL CIA	0,00			
21/01	TARIFA MENSALIDADE FACILIT SERVICO	89,00			
21/01	LICUADO DE VENCIMENTO	2543,90			
21/01	TRANSFERENCIA PROGRAMADA	50,00			
21/01	SALDO ATUAL	14748,73			
MOVIMENTACAO CONTRA PODERADA 404019328					

100.000
8 Procuimar

PNA
W2
auselma

DATA	DESCRICAO	MOVIMENTO(ES)	SALDO(ES)
31/12	SALDO ANTERIOR		14082,42
02/04	JORNAL DATA - 0,50 R	0,50	13682,92
04/01	RECONHECIMENTO BANCARIA TAXA - 0,0000 R	31,41	13468,51
04/01	JORNAL DATA - 0,50 R	602,24	12762,27
04/01	RECONHECIMENTO BANCARIA TAXA - 0,0013 R	116000,00	11512,27
10/01	JORNAL DATA - 0,50 R	2,01	11211,26
10/01	TRANSFERENCIA PROGRAMADA	50,00	10711,26
10/01	SALDO ATUAL		10711,26

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA-TEO

05/05/2017 15:10:56 DATA CONTABIL: 05/05/2017
LOCAL: 033-0041 - PIRACICABA
TRANSAÇAO: 003467 TERMINAL: 0000024

LUIZ RIBEIRO DA SILVA CARTAO: 7102
BANCO: 033 AGENCIA: 0041 CONTA: 92-000118-5

REMETENTE: LUIZ RIBEIRO DA SILVA
CPF/CNPJ 1: 715.107.085-72

MODALIDADE: TEO - CIP
TIPO: TRANSF. ENTRE CONTAS CLIENTE
FORMA PAGO: CARTAO MAGNETICO
BANCO DESTINO: 341
AGE DESTINO: 0041
CONTA DESTINO: 00000220-25
FAVORECIDO: JOSE GILBERTO ESTANISLAU DE MARRASIA
CPF/CNPJ: 81.084.300/0001-88
FINALIDADE: 00018 - CREDITO EM CONTA

HISTORICO:

VALOR: 100.000,00
TARIFA: 8,00
MLM DO DOCUMENTO: 000000

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO BANCOS DE RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS. ESTA OPERAÇÃO NÃO É CANCELÁVEL. POR ESTORNO DEPOIS DE EFETIVADA O BANCO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA NÃO EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA QUANDO:

- AS INFORMAÇÕES FORER INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERÊNCIA NÃO ESTIVEREM DISPONÍVEIS, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERÊNCIA.

SER 0041 024 05052017 0009 100.000,00 2017
003467 033-0041-00287010-5

+ \$ 100.000,00

= 11F \$ 3638,25

= 11F \$ 20.367,72

= 2 \$ 50.820,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERRUNDOLEO PIERROZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/08/2017 às 10:20:03, sob o número 0195.0.32.720/2017-000451. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 0B5D416.

Companhia Paulista
de Força e Luz



Rua Jorge de Figueiredo Gomes, 1012
12.708-340 São Paulo - SP - CEP 13047-900
Inscrição Estadual: 246.102.911.111
Inscrição no CNPJ: 07.000.700/0001-90



LUIZ RIBEIRO DA SILVA
R STA CRUZ, 1213AP 132
A1, TO
13419-030 PIRACICABA/SP



Nota Fiscal:
Conta de Energia Elétrica
Nº 319047759033
Data de Criação: 05/02/2019
Data de Ativação: 11/02/2019
Fls. 31 de 37
Conta Corrente Nº 319047759033
Letras Provisórias: 00070019

Lotiz Rolêiro de Letras Nº Medidor PH
04 PRSU435-0000032 204037014 704298799

RESERVADO AO FISCO
174E2E113CF86A8BCE27CB953209F16D

PREZADO(A) CLIENTE,

Estamos aqui para oferecer serviços, dicas, dicas, dicas e a melhor solução de sua Estação de energia elétrica. Estamos em parceria com o setor de atendimento ao cliente e estamos trabalhando para garantir o melhor serviço para você em qualquer situação.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

12708-340 SÃO PAULO - SP
R STA CRUZ, 1213AP 132
A1, TO
13419-030 PIRACICABA - SP
LPIE 19-07086-01
ANEXO/CLASS: Comercial 01 Residencial 04000-001-0001

ATENDIMENTO	PH	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	704298799	15275618	JUN/2019	24/05/2019	101,63

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

COD. TIPO	Descrição da Operação	Mo. Por	Quant. Parcelas	Mo. Méd	Tarif. com. Energia El.	Valor Tarif. de Referência	Valor C/Conta	Mo. Méd	Mo. Méd	Mo. Méd	Mo. Méd	Mo. Méd	Mo. Méd	Mo. Méd	Mo. Méd	Mo. Méd	Mo. Méd
000	Consumo de Energia Elétrica	100,00	1	100,00	1,200,00	120,00	120,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
001	Taxa de Serviço	10,00	1	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
002	Atuação de Serviços	10,00	1	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
003	Taxa Distribuição	10,00	1	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

SITUAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dia	TARIFA ANEXIL	EMPENHOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LETRAS
2019-05-24	100		24/05/2019
2019-05-23	100		
2019-05-22	100		
2019-05-21	100		
2019-05-20	100		
2019-05-19	100		
2019-05-18	100		
2019-05-17	100		
2019-05-16	100		
2019-05-15	100		
2019-05-14	100		
2019-05-13	100		
2019-05-12	100		
2019-05-11	100		
2019-05-10	100		
2019-05-09	100		
2019-05-08	100		
2019-05-07	100		
2019-05-06	100		
2019-05-05	100		
2019-05-04	100		
2019-05-03	100		
2019-05-02	100		
2019-05-01	100		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para acessar esse indicador, por favor, clique em: www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar a leitura do medidor válida em caso de erro.
Caso não seja o caso, informe o valor correto para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

Esta conta poderá ser paga no credencial mais perto de você. Confira a lista no site www.cpfl.com.br

CPFL paulista
Conta de Energia Elétrica
Nº 319047759033
Banco do Brasil S.A. Agência 3591-3
C/Corrente nº 319047759033
Total a Pagar (R\$) 101,63
Data de Vencimento 28/06/2019
Caso tenha dúvidas sobre esta fatura, entre em contato conosco pelo telefone 0800 010 10 10 ou pelo e-mail atendimento@cpfl.com.br
CPFL ENERGIA S.A. - CNPJ 07.000.700/0001-90
CPFL ENERGIA S.A. - CNPJ 07.000.700/0001-90



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ RIBEIRO DA SILVA em 24/05/2019 às 10:20:03, sob o número 010103326201932039451. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005632-86.2019.8.26.0451 e código 615.044.

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1		10/7/2017	10.000,00	10.694,88	0,00	2.459,82	0,00	13.154,70
2		10/8/2017	10.000,00	10.676,73	0,00	2.348,88	0,00	13.025,61
3		10/9/2017	10.000,00	10.679,93	0,00	2.242,79	0,00	12.922,72
4		10/10/2017	10.000,00	10.682,07	0,00	2.136,41	0,00	12.818,48
5		10/11/2017	10.000,00	10.642,69	0,00	2.022,11	0,00	12.664,80
6		10/12/2017	10.000,00	10.623,57	0,00	1.912,24	0,00	12.535,81
7		10/1/2018	10.000,00	10.596,02	0,00	1.801,32	0,00	12.397,34
8		10/2/2018	10.000,00	10.571,71	0,00	1.691,47	0,00	12.263,18
9		10/3/2018	10.000,00	10.552,71	0,00	1.582,91	0,00	12.135,62
10		10/4/2018	10.000,00	10.545,33	0,00	1.476,35	0,00	12.021,68
				Sub-Total				R\$ 125.939,94
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 12.593,99
				Sub-Total				R\$ 12.593,99
				TOTAL GERAL				R\$ 138.533,93


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:1015533-26.2019.8.26.0451

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exequente: Luiz Ribeiro da Silva

Executado: Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica pela presente publicação intimado o autor/exequente a complementar as despesas nos termos do Provimento CSM nº 2.516/2019, publicado no DJE em 05/08/2019, com entrada em vigor nesta mesma data. Em caso de dúvidas consultar orientações no WEBSITE do E.TJSP. Seguem as alterações das despesas mais comuns: 1) O valor para obtenção das informações constantes dos convênios Bacenjud, Renajud, Infojud, Serasajud, e ComgásJud é fixado em R\$ 16,00 por CPF/CNPJ a ser pesquisado. 2) O valor correspondente às despesas postais com citações e intimações dos processos DIGITAIS (carta unipaginada com AR digital) passou para R\$ 23,55 para cada destinatário. Para outras despesas, há informações detalhadas no website do E. TJSP.

Nada Mais. Piracicaba, 28 de agosto de 2019. Eu, _____,
Márcia Giangiacomo, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fica pela presente publicação intimado o autor/exequente a complementar as despesas nos termos do Provimento CSM nº 2.516/2019, publicado no DJE em 05/08/2019, com entrada em vigor nesta mesma data. Em caso de dúvidas consultar orientações no WEBSITE do E.TJSP. Seguem as alterações das despesas mais comuns: 1) O valor para obtenção das informações constantes dos convênios Bacenjud, Renajud, Infojud, Serasajud, e ComgásJud é fixado em R\$ 16,00 por CPF/CNPJ a ser pesquisado. 2) O valor correspondente às despesas postais com citações e intimações dos processos DIGITAIS (carta unipaginada com AR digital) passou para R\$ 23,55 para cada destinatário. Para outras despesas, há informações detalhadas no website do E. TJSP."

Do que dou fé.
Piracicaba, 5 de setembro de 2019.

Eliana Aparecida Spadotto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2019, foi disponibilizado na página 4677/4696 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Teor do ato: "Fica pela presente publicação intimado o autor/exequente a complementar as despesas nos termos do Provimento CSM nº 2.516/2019, publicado no DJE em 05/08/2019, com entrada em vigor nesta mesma data. Em caso de dúvidas consultar orientações no WEBSITE do E.TJSP. Seguem as alterações das despesas mais comuns: 1) O valor para obtenção das informações constantes dos convênios Bacenjud, Renajud, Infojud, Serasajud, e ComgásJud é fixado em R\$ 16,00 por CPF/CNPJ a ser pesquisado. 2) O valor correspondente às despesas postais com citações e intimações dos processos DIGITAIS (carta unipaginada com AR digital) passou para R\$ 23,55 para cada destinatário. Para outras despesas, há informações detalhadas no website do E. TJSP."

Piracicaba, 9 de setembro de 2019.

Eliana Aparecida Spadotto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA SPADOTTO, devidamente inscrita no CNJ nº 0972019, inscrita no CNJ nº 0972019, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005333-26.2019.8.26.0451 e código 005333B.

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA /SP.**Processo n.º 1015533-26.2019.8.26.0451****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, que move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, por seu advogado e procurador que assina eletronicamente, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 28, requerer a juntada da guia anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 12 de setembro de 2019.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP. 236.915



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091090192303
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LUIZ RIBEIRO DA SILVA		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015533-26.2019.8.26	Piracicaba	13416-756	
Endereço		Código	
Rua XV de Novembro		120-1	
Histórico		Valor	
Luiz Ribeiro da Silva x Rodabem			3,55
		Total	3,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 035551174008 112010007164 187088723030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091090192303
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LUIZ RIBEIRO DA SILVA		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015533-26.2019.8.26	Piracicaba	13416-756	
Endereço		Código	
Rua XV de Novembro		120-1	
Histórico		Valor	
Luiz Ribeiro da Silva x Rodabem			3,55
		Total	3,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 035551174008 112010007164 187088723030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091090192303
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

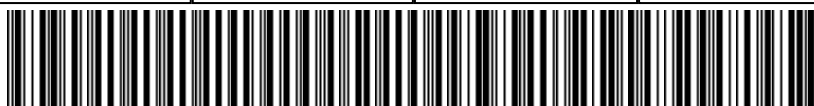
Nome	RG	CPF	CNPJ
LUIZ RIBEIRO DA SILVA		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015533-26.2019.8.26	Piracicaba	13416-756	
Endereço		Código	
Rua XV de Novembro		120-1	
Histórico		Valor	
Luiz Ribeiro da Silva x Rodabem			3,55
		Total	3,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 035551174008 112010007164 187088723030



02/09/2019 - BANCO DO BRASIL 14:33:22
 6874197 #329
 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868400000008-0 03555117400-0
 11201000716-4 18708872303-0
 Data do pagamento 10/09/2019
 Valor Total 3,55
 AUTENTICACAO C.ABA,5DE,FD3,446,675

Guia de Recolhimento
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091090192303
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ
	716.187.088-72	
Unidade	CEP	
Piracicaba	13416-756	
	Código	
	120-1	
	Valor	
		3,55
	Total	3,55

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It's
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 035551174008 | 112010007164 | 187088723030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091090192303
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
LUIZ RIBEIRO DA SILVA		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015533-26.2019.8.26	Piracicaba	13416-756	
Endereço		Código	
Rua XV de Novembro		120-1	
Histórico		Valor	
Luiz Ribeiro da Silva x Rodabem			3,55
		Total	3,55

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - It's
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 035551174008 | 112010007164 | 87088723030



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DE LEPERROZZO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2019 às 12:08, sob o número WPA-29702036999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 655A26B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1015533-26.2019.8.26.0451 - 2019/001613
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações
Exequente: Luiz Ribeiro da Silva
Executado: Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

Vistos.

A – DA CITAÇÃO:

I - Cite(m)-se o(s) executado(s) **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, CNPJ 05.739.585/0001-80, com endereço à Rodovia Piracicaba-Anhembi, S/N, km 03, Nova Suíça, CEP 13400-001, Piracicaba - SP, para pagar a dívida de **R\$ 125.939,94**, atualizada até a data de ajuizamento da ação (28/08/2019 10:31:11), no **prazo de 03 (três) dias**, contado da citação (CPC, art. 829).

II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).

III - Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915).

IV - Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916).

B – DO APONTAMENTO:

I - **Servirá esta decisão como ofício**, a fim de que possa ser enviada à SERASA, via Serasajud, para apontamento do débito, **caso requerido** e mediante recolhimento da despesa prevista no Provimento CSM 2195/2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(Guia FEDT, código 434-1).

II - Expeça-se certidão nos termos do art. 828 do CPC, **se requerida.**

C – DA PESQUISA POR BENS:

I - Com fundamento no princípio da celeridade e tendo em vista que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa (art. 4º do CPC), **após a citação e decurso do prazo sem pagamento ou interposição de embargos, o que deverá ser certificado**, ficam deferidas as medidas de buscas por bens abaixo especificadas

II - Ainda com base no princípio da celeridade e considerando também que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si (art. 6º do CPC), **notifico a parte credora** para que recolha já no ato da petição as despesas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12 necessárias para o cumprimento do ato abaixo deferidos, na(s) quantidade(s) e valores corretos se não for beneficiária da Justiça gratuita. Em caso de dúvidas consultar orientações no WEBSITE do E.TJSP. **Notifico ainda para** que junte a memória atualizada do débito ou que decline os endereços já no ato de petição, sempre que necessário.

Caso o pedido não venha acompanhado das despesas previstas necessárias, aguarde-se provocação em arquivo até o efetivo cumprimento pela parte interessada, FICANDO A PARTE ADVERTIDA. Cumprido, desarchive-se dando prosseguimento.

III – Proceda-se a pesquisa por bens penhoráveis junto ao sistemas conveniados BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD em nome do(s) executado(s). Em caso de execução em face de **empreendedor/empresário individual**, condição que deve ser previamente comprovada com a ficha cadastral junto a JUCESP, inexistente distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica e o de seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

titular. Assim, se pedidas, ficam também deferidas as pesquisas supra em nome do titular, observando o item II quanto à custa.

IV – **Do BACENJUD:** a indisponibilidade de ativos financeiros existentes até o valor indicado na execução. Libere-se eventual indisponibilidade excessiva. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, intime(m)-se o(s) executado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que a(s) quantia(s) tornada(s) indisponível(is) é impenhorável(is) e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC. Havendo impugnação, abra-se vista à parte credora e tornem os autos conclusos para decisão.

Decorrido o prazo sem impugnação, proceda-se a transferência para depósito judicial e, em seguida, expeça-se guia de levantamento em favor do credor. Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para transferência em conta. Nos termos do artigo 841 do CPC, indefiro ainda eventual pedido de levantamento sem prévia intimação da parte executada sobre a indisponibilidade.

V - Caso infrutífera e havendo requerimento da parte credora, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos via **RENAJUD** e a obtenção da última declaração do imposto de Renda, via **INFOJUD**.

VI - O primeiro bloqueio via **RENAJUD** será o da transferência, sendo esta medida suficiente para resguardar o crédito do autor e evitar fraudes. Ademais, ela não retira a possibilidade de penhora e alienação do veículo para satisfação do crédito, ficando assim indeferido eventual pedido prematuro de restrição de circulação e de licenciamento. Nos termos do art. 1.263 das NSCGJ, as informações relacionadas à consulta de endereço ou à situação econômico-financeira das partes, obtidas por meio do **INFOJUD** ou outro meio similar serão juntadas aos autos. Tratando-se de informações econômico-financeiras (declaração de imposto de renda), após a juntada, **no caso de processos físicos**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça e nos processos digitais eventual declaração de imposto de renda deverá ser juntada como documento sigiloso, a fim de preservar o sigilo. As partes também serão responsáveis pela preservação da cláusula de sigilo. Anote-se.

VII - Em último caso, infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução e **havendo requerimento**, providencie-se a serventia também a realização de pesquisa de bens imóveis, via **ARISP**, somente em caso de gozo dos benefícios da gratuidade processual pela parte exequente.

VIII- Não sendo o caso de gratuidade, a realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.Oficioeletronico.com.br>), motivo pelo qual fica indeferida a medida para não beneficiários da gratuidade.

IX – Havendo requerimento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de veículo(s) encontrados previamente via RENAJUD ou dos direitos da parte executada, conforme o caso, bem como para **intimação da parte executada** sobre a penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias ou intime-se a parte executada via DJE, se o caso.

Alternativamente, havendo pedido, lavre-se o termo de penhora do veículo encontrado(s) previamente via RENAJUD ou dos direitos da parte executada, nos termos do § 1º do artigo 845 do CPC. Após, nos termos do § 1º do artigo 841 do CPC, deverá a parte exequente providenciar a intimação do(a) executado(a) da penhora e da nomeação como fiel depositário bem como a avaliação do valor real do veículo, por Oficial(a) de Justiça, se o caso.

X – Sendo infrutíferas as pesquisas supra e havendo requerimento, intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora ou justifique sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ser considerado praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, nos termos do artigo 774 do NCPC.

XI – Por fim, restando todas as demais diligências infrutíferas, fica deferida a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio/residência da parte executada. No caso, deverá ser expedido mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias úteis após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

D – DO ANDAMENTO PROCESSUAL

I – Efetuada alguma pesquisa por bens e intimada do resultado, deverá a parte credora dizer em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, certifique-se. Em seguida, no caso do item I supra ou em qualquer caso de inércia, suspendo a execução nos termos do art. 921, III, §§ 1º e 2º, do CPC, com prescrição intercorrente nos termos do seu §4º, **aguardando-se em cartório por**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,
 Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

30 (trinta) dias eventual manifestação.

III - Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

Piracicaba, 18 de setembro de 2019.

GUILHERME LOPES ALVES LAMAS

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13419-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015533-26.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Destinatário(a):
 Renovadora de Pneus Rodabem Ltda
 Rodovia Piracicaba-Anhembi, S/N, km 03, Nova Suíça
 Piracicaba-SP
 CEP 13400-001

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 125.939,94**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piracicaba, 18 de setembro de 2019. GUILHERME LOPES ALVES LAMAS, Juiz de Direito.



Digital

28/10/2019
10:11:44

fls. 243

DESTINATÁRIO

Reservatório de Fios Rodobem Ltda

Rodovia Piracicaba-Andaraí, S/N, km 03, Nova Sura

Piracicaba, SP

13400-001

AR053630578JF



INSTRUÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizar o Projeto

PARA USO EM CASO DE FURTO, LEMBRAR OBRIGADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Aracelis C. Rodrigues

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	20/10/2019	10:11:44	F
2ª	21/10/2019	10:11:44	F
3ª	22/10/2019	10:11:44	F

MOTIVOS DE REJEIÇÃO

- Endereço incorreto
- Endereço não existe
- Não encontrado
- Inexistente
- Caixa



ATENÇÃO:
Falta resumo de
20 (vinte) dias
úteis

- Recusado
- Não entregue
- Ausente
- Indevido



BV

QUANTIDADE DE COPIAS

DATA DE ENTREGA

24/10/2019

V. NOME DO RECEBEDOR

Des. Aracelis C. Rodrigues
Rua de São João, 100
Município: Piracicaba
SP - 13400-001

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0829/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A - DA CITAÇÃO: I - Cite(m)-se o(s) executado(s) RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, CNPJ 05.739.585/0001-80, com endereço à Rodovia Piracicaba-Anhembi, S/N, km 03, Nova Suíça, CEP 13400-001, Piracicaba - SP, para pagar a dívida de R\$ 125.939,94, atualizada até a data de ajuizamento da ação (28/08/2019 10:31:11), no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829). II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). III - Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). IV - Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). B - DO APONTAMENTO: I - Servirá esta decisão como ofício, a fim de que possa ser enviada à SERASA, via Serasajud, para apontamento do débito, caso requerido e mediante recolhimento da despesa prevista no Provimento CSM 2195/2014 (Guia FEDT, código 434-1). II - Expeça-se certidão nos termos do art. 828 do CPC, se requerida. C - DA PESQUISA POR BENS: I - Com fundamento no princípio da celeridade e tendo em vista que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa (art. 4º do CPC), após a citação e decurso do prazo sem pagamento ou interposição de embargos, o que deverá ser certificado, ficam deferidas as medidas de buscas por bens abaixo especificadas II - Ainda com base no princípio da celeridade e considerando também que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si (art. 6º do CPC), notifico a parte credora para que recolha já no ato da petição as despesas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12 necessárias para o cumprimento do ato abaixo deferidos, na(s) quantidade(s) e valores corretos se não for beneficiária da Justiça gratuita. Em caso de dúvidas consultar orientações no WEBSITE do E.TJSP. Notifico ainda para que junte a memória atualizada do débito ou que decline os endereços já no ato de petição, sempre que necessário. Caso o pedido não venha acompanhado das despesas previstas necessárias, aguarde-se provocação em arquivo até o efetivo cumprimento pela parte interessada, FICANDO A PARTE ADVERTIDA. Cumprido, desarchive-se dando prosseguimento. III - Proceda-se a pesquisa por bens penhoráveis junto ao sistemas conveniados BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD em nome do(s) executado(s). Em caso de execução em face de empreendedor/empresário individual, condição que deve ser previamente comprovada com a ficha cadastral junto a JUCESP, inexistente distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica e o de seu titular. Assim, se pedidas, ficam também deferidas as pesquisas supra em nome do titular, observando o item II quanto à custa. IV - Do BACENJUD: a indisponibilidade de ativos financeiros existentes até o valor indicado na execução. Libere-se eventual indisponibilidade excessiva. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, intime(m)-se o(s) executado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que a(s) quantia(s) tornada(s) indisponível(is) é impenhorável(is) e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do art. 854, §3º, do NCP. Havendo impugnação, abra-se vista à parte credora e tornem os autos conclusos para decisão. Decorrido o prazo sem impugnação, proceda-se a transferência para depósito judicial e, em seguida, expeça-se guia de levantamento em favor do credor. Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para transferência em conta. Nos termos do artigo 841 do CPC, indefiro ainda eventual pedido de levantamento sem prévia intimação da parte executada sobre a indisponibilidade. V - Caso infrutífera e havendo requerimento da parte credora, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos via RENAJUD e a obtenção da última declaração do imposto de Renda, via INFOJUD. VI - O primeiro bloqueio via RENAJUD será o da transferência, sendo esta medida suficiente para resguardar o crédito do autor e evitar fraudes. Ademais, ela não retira a possibilidade de penhora e alienação do veículo para satisfação do crédito, ficando assim indeferido eventual pedido prematuro de restrição de circulação e de licenciamento. Nos termos do art. 1.263 das NSCGJ, as informações relacionadas à consulta de endereço ou à situação econômico-financeira das partes, obtidas por meio do INFOJUD ou outro meio similar serão juntadas aos autos. Tratando-se de

informações econômico-financeiras (declaração de imposto de renda), após a juntada, no caso de processos físicos o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça e nos processos digitais eventual declaração de imposto de renda deverá ser juntada como documento sigiloso, a fim de preservar o sigilo. As partes também serão responsáveis pela preservação da cláusula de sigilo. Anote-se. VII - Em último caso, infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução e havendo requerimento, providencie-se a serventia também a realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, somente em caso de gozo dos benefícios da gratuidade processual pela parte exequente. VIII- Não sendo o caso de gratuidade, a realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.Oficioeletronico.com.br>), motivo pelo qual fica indeferida a medida para não beneficiários da gratuidade. IX - Havendo requerimento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de veículo(s) encontrados previamente via RENAJUD ou dos direitos da parte executada, conforme o caso, bem como para intimação da parte executada sobre a penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias ou intime-se a parte executada via DJE, se o caso. Alternativamente, havendo pedido, lavre-se o termo de penhora do veículo encontrado(s) previamente via RENAJUD ou dos direitos da parte executada, nos termos do § 1º do artigo 845 do CPC. Após, nos termos do § 1º do artigo 841 do CPC, deverá a parte exequente providenciar a intimação do(a) executado(a) da penhora e da nomeação como fiel depositário bem como a avaliação do valor real do veículo, por Oficial(a) de Justiça, se o caso. X - Sendo infrutíferas as pesquisas supra e havendo requerimento, intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora ou justifique sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser considerado praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, nos termos do artigo 774 do NCPC. XI - Por fim, restando todas as demais diligências infrutíferas, fica deferida a tentativa de penhora de bens que guardem o domicílio/residência da parte executada. No caso, deverá ser expedido mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias úteis após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. D - DO ANDAMENTO PROCESSUAL I - Efetuada alguma pesquisa por bens e intimada do resultado, deverá a parte credora dizer em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. II - Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, certifique-se. Em seguida, no caso do item I supra ou em qualquer caso de inércia, suspendo a execução nos termos do art. 921, III, §§ 1º e 2º, do CPC, com prescrição intercorrente nos termos do seu §4º, aguardando-se em cartório por 30 (trinta) dias eventual manifestação. III - Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao arquivado. Intime-se."

Do que dou fé.
Piracicaba, 27 de setembro de 2019.

Eliana Aparecida Spadotto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0829/2019, foi disponibilizado na página 3365/3380 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Teor do ato: "Vistos. A - DA CITAÇÃO: I - Cite(m)-se o(s) executado(s) RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, CNPJ 05.739.585/0001-80, com endereço à Rodovia Piracicaba-Anhembi, S/N, km 03, Nova Suíça, CEP 13400-001, Piracicaba - SP, para pagar a dívida de R\$ 125.939,94, atualizada até a data de ajuizamento da ação (28/08/2019 10:31:11), no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829). II - Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). III - Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). IV - Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). B - DO APONTAMENTO: I - Servirá esta decisão como ofício, a fim de que possa ser enviada à SERASA, via Serasajud, para apontamento do débito, caso requerido e mediante recolhimento da despesa prevista no Provimento CSM 2195/2014 (Guia FEDT, código 434-1). II - Expeça-se certidão nos termos do art. 828 do CPC, se requerida. C - DA PESQUISA POR BENS: I - Com fundamento no princípio da celeridade e tendo em vista que as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa (art. 4º do CPC), após a citação e decurso do prazo sem pagamento ou interposição de embargos, o que deverá ser certificado, ficam deferidas as medidas de buscas por bens abaixo especificadas II - Ainda com base no princípio da celeridade e considerando também que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si (art. 6º do CPC), notifico a parte credora para que recolha já no ato da petição as despesas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12 necessárias para o cumprimento do ato abaixo deferidos, na(s) quantidade(s) e valores corretos se não for beneficiária da Justiça gratuita. Em caso de dúvidas consultar orientações no WEBSITE do E.TJSP. Notifico ainda para que junte a memória atualizada do débito ou que decline os endereços já no ato de petição, sempre que necessário. Caso o pedido não venha acompanhado das despesas previstas necessárias, aguarde-se provocação em arquivo até o efetivo cumprimento pela parte interessada, FICANDO A PARTE ADVERTIDA. Cumprido, desarchive-se dando prosseguimento. III - Proceda-se a pesquisa por bens penhoráveis junto ao sistemas conveniados BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD em nome do(s) executado(s). Em caso de execução em face de empreendedor/empresário individual, condição que deve ser previamente comprovada com a ficha cadastral junto a JUCESP, inexistente distinção entre o patrimônio da pessoa jurídica e o de seu titular. Assim, se pedidas, ficam também deferidas as pesquisas supra em nome do titular, observando o item II quanto à custa. IV - Do BACENJUD: a indisponibilidade de ativos financeiros existentes até o valor indicado na execução. Libere-se eventual indisponibilidade excessiva. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, intime(m)-se o(s) executado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que a(s) quantia(s) tornada(s) indisponível(is) é impenhorável(is) e/ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do art. 854, §3º, do NCPC. Havendo impugnação, abra-se vista à parte credora e tornem os autos conclusos para decisão. Decorrido o prazo sem impugnação, proceda-se a transferência para depósito judicial e, em seguida, expeça-se guia de levantamento em favor do credor. Indefiro eventual pedido de expedição de ofício para transferência em conta. Nos termos do artigo 841 do CPC, indefiro ainda eventual pedido de levantamento sem prévia intimação da parte executada sobre a indisponibilidade. V - Caso infrutífera e havendo requerimento da parte credora, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos via RENAJUD e a obtenção da última declaração do imposto de Renda, via INFOJUD. VI - O primeiro bloqueio via RENAJUD será o da transferência, sendo esta medida suficiente para resguardar o crédito do autor e evitar fraudes. Ademais, ela não retira a possibilidade de penhora e alienação do veículo para satisfação do crédito, ficando assim indeferido eventual pedido prematuro de restrição de circulação e de licenciamento. Nos termos do art. 1.263

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELICIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, advogado, inscrita no OAB nº 236915/SP, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-26.2019.8.26.0451 e código 9B39933B.

das NSCGJ, as informações relacionadas à consulta de endereço ou à situação econômico-financeira das partes, obtidas por meio do INFOJUD ou outro meio similar serão juntadas aos autos. Tratando-se de informações econômico-financeiras (declaração de imposto de renda), após a juntada, no caso de processos físicos o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça e nos processos digitais eventual declaração de imposto de renda deverá ser juntada como documento sigiloso, a fim de preservar o sigilo. As partes também serão responsáveis pela preservação da cláusula de sigilo. Anote-se. VII - Em último caso, infrutíferas todas as outras diligências visando encontrar bens passíveis de execução e havendo requerimento, providencie-se a serventia também a realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, somente em caso de gozo dos benefícios da gratuidade processual pela parte exequente. VIII- Não sendo o caso de gratuidade, a realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.Oficioeletronico.com.br>), motivo pelo qual fica indeferida a medida para não beneficiários da gratuidade. IX - Havendo requerimento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de veículo(s) encontrados previamente via RENAJUD ou dos direitos da parte executada, conforme o caso, bem como para intimação da parte executada sobre a penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias ou intime-se a parte executada via DJE, se o caso. Alternativamente, havendo pedido, lavre-se o termo de penhora do veículo encontrado(s) previamente via RENAJUD ou dos direitos da parte executada, nos termos do § 1º do artigo 845 do CPC. Após, nos termos do § 1º do artigo 841 do CPC, deverá a parte exequente providenciar a intimação do(a) executado(a) da penhora e da nomeação como fiel depositário bem como a avaliação do valor real do veículo, por Oficial(a) de Justiça, se o caso. X - Sendo infrutíferas as pesquisas supra e havendo requerimento, intime-se a parte executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora ou justifique sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser considerado praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, nos termos do artigo 774 do NCPC. XI - Por fim, restando todas as demais diligências infrutíferas, fica deferida a tentativa de penhora de bens que guarneçam o domicílio/residência da parte executada. No caso, deverá ser expedido mandado de penhora, avaliação e intimação. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias úteis após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça. Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias. D - DO ANDAMENTO PROCESSUAL I - Efetuada alguma pesquisa por bens e intimada do resultado, deverá a parte credora dizer em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. II - Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, certifique-se. Em seguida, no caso do item I supra ou em qualquer caso de inércia, suspendo a execução nos termos do art. 921, III, §§ 1º e 2º, do CPC, com prescrição intercorrente nos termos do seu §4º, aguardando-se em cartório por 30 (trinta) dias eventual manifestação. III - Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se."

Piracicaba, 1 de outubro de 2019.

Eliana Aparecida Spadotto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA SPADOTTO, devidamente autenticado em 09/02/2021 às 12:03, sob o número WPA021700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-26.2019.8.26.0451 e código 9B33933B.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA/SP**

Processo nº 1015533-26.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face da empresa **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, também qualificada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A empresa foi devidamente citada, mas não honrou com o pagamentos do débito exequendo dentro do prazo legal.

Sendo assim, requerer penhora online via bacenjud, bem como penhora via RENAJUD.

Junta guia de recolhimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 05 de novembro de 2019.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP 236.915



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110516114203
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Luiz Ribeiro da Silva		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015533-26.2019.8.26	Piracicaba		
Endereço	Código		
Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132	434-1		
Histórico	Valor		
Luiz x Rodabem (Renajud e Infojud)			32
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 320051174000 143410007161 187088722033



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110516114203
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

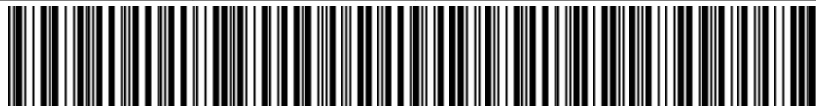
Nome	RG	CPF	CNPJ
Luiz Ribeiro da Silva		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015533-26.2019.8.26	Piracicaba		
Endereço	Código		
Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132	434-1		
Histórico	Valor		
Luiz x Rodabem (Renajud e Infojud)			32
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 320051174000 143410007161 187088722033



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110516114203
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

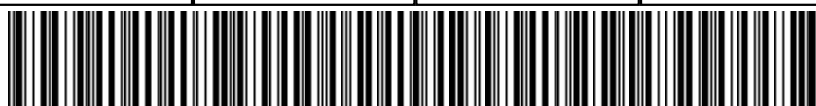
Nome	RG	CPF	CNPJ
Luiz Ribeiro da Silva		716.187.088-72	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015533-26.2019.8.26	Piracicaba		
Endereço	Código		
Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132	434-1		
Histórico	Valor		
Luiz x Rodabem (Renajud e Infojud)			32
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 320051174000 143410007161 187088722033



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ RIBEIRO MOTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2019 às 12:34, sob o número WPAA297022339398. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/diastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-88.2019.8.26.0451 e código 986922B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 05/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.22.03
 4252804252

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BEATRIZ RIBEIRO MOTA

AGENCIA: 4252-8 CONTA: 19.252-X

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86830000000-6 32005117400-0

14341000716-1 18708872203-3

Data do pagamento 05/11/2019

Valor Total 32,00

=====
 DOCUMENTO: 110502

AUTENTICACAO SISBB:

6.E13.4CA.184.53A.1A0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015533-26.2019.8.26.0451 - 2019/001613**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CONCLUSÃO: Em 12/11/2019. Faço estes autos conclusos à(ao) excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA, Juiz de Direito. Dou fé. Eu, ____, Nathalia De Carvalho Pereira Dala Antonia, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Fls. 46: Certifique a serventia.

Intime-se

Piracicaba, 12 de novembro de 2019.
 MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

***DATA:** Em _____, recebi estes autos em cartório. Eu, ____, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1026/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 46: Certifique a serventia. Intime-se"

Do que dou fé.
Piracicaba, 22 de novembro de 2019.

Eliana Aparecida Spadotto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1026/2019, foi disponibilizado na página 3144/3171 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 46: Certifique a serventia. Intime-se"

Piracicaba, 26 de novembro de 2019.

Eliana Aparecida Spadotto
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**Processo Digital **1015533-26.2019.8.26.0451**

nº:

Classe – **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Assunto:

Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda****CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO**

Certifico e dou fé que decorreu 'in albis' o prazo para pagamento e/ou interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Nada Mais. Piracicaba, 13 de dezembro de 2019. Eu, ____, Ana Silvia Zilio Torrezan, Escrevente Técnico Judiciário.



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JULIANA GUARDIA

TJSP

16/12/2019 • 14h 44' 08" • 06:46

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 9

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FMU9141		SP	VW/10.160 DRC 4X2	2013	2014	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FMU9195		SP	VW/10.160 DRC 4X2	2013	2014	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FLM5751		SP	VW/24.280 CRM 6X2	2013	2013	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	FKV9334		SP	VW/10.160 DRC 4X2	2013	2013	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUE5803		SP	SR/FACCHINI SRF CF	2011	2011	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CUE5863		SP	I/M.BENZ ACTROS 2546 LS	2010	2011	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EPC7547		SP	VW/9.150E CUMMINS	2010	2010	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DQC0950		SP	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005	2006	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	KQG9396		SP	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	1990	1991	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BUNILDO RODRIGUES RODRIGUES, inscrita em 09/02/2021 às 12:03, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005533-80.2019.8.26.0451 e código 9258321B.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JULIANA GUARDIA****16/12/2019 - 14:50:48****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FMU9141	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9531M62P6ER402447	Marca/Modelo	VW/10.160 DRC 4X2	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1010713-37.2014
Juiz Inclusão	LUIZ ROBERTO XAVIER	CPF	023.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE MARCOS FRIGATO	CPF	062.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17
Juiz Inclusão	EDUARDO VELHO NETO	CPF	031.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017
Juiz Inclusão	MAURO ANTONINI	CPF	089.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO	CPF	101.7XX.XXX-XX

	BALBINO DA SILVA		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00157701820178260451
Juiz Inclusão	LUIZ ROBERTO XAVIER	CPF	023.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	DIOGO POLONIO FRANCISCO	CPF	053.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/08/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JULIANA GUARDIA****16/12/2019 - 14:51:11****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FMU9195	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9531M62P5ER402701	Marca/Modelo	VW/10.160 DRC 4X2	Ano Modelo	2014

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1010713-37.2014
Juiz Inclusão	LUIZ ROBERTO XAVIER	CPF	023.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE MARCOS FRIGATO	CPF	062.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17
Juiz Inclusão	EDUARDO VELHO NETO	CPF	031.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017
Juiz Inclusão	MAURO ANTONINI	CPF	089.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO	CPF	101.7XX.XXX-XX

	BALBINO DA SILVA		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JULIANA GUARDIA****16/12/2019 - 14:51:25****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FLM5751	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	953658244DR344017	Marca/Modelo	VW/24.280 CRM 6X2	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1010713-37.2014
Juiz Inclusão	LUIZ ROBERTO XAVIER	CPF	023.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE MARCOS FRIGATO	CPF	062.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17
Juiz Inclusão	EDUARDO VELHO NETO	CPF	031.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017
Juiz Inclusão	MAURO ANTONINI	CPF	089.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO	CPF	101.7XX.XXX-XX

	BALBINO DA SILVA		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JULIANA GUARDIA****16/12/2019 - 14:51:43****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FKV9334	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9531M62P8DR350236	Marca/Modelo	VW/10.160 DRC 4X2	Ano Modelo	2013

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1010713-37.2014
Juiz Inclusão	LUIZ ROBERTO XAVIER	CPF	023.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOSE MARCOS FRIGATO	CPF	062.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/04/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17
Juiz Inclusão	EDUARDO VELHO NETO	CPF	031.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017
Juiz Inclusão	MAURO ANTONINI	CPF	089.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO	CPF	101.7XX.XXX-XX

	BALBINO DA SILVA		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JULIANA GUARDIA****16/12/2019 - 14:52:03****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CUE5803	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	94BF1503BBR015290	Marca/Modelo	SR/FACCHINI SRF CF	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17		
Juiz Inclusão	EDUARDO VELHO NETO	CPF	031.4XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017		
Juiz Inclusão	MAURO ANTONINI	CPF	089.6XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451		
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451		
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018		

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JULIANA GUARDIA****16/12/2019 - 14:52:17****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CUE5863	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	WDB934251BL530851	Marca/Modelo	I/M.BENZ ACTROS 2546 LS	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17		
Juiz Inclusão	EDUARDO VELHO NETO	CPF	031.4XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017		
Juiz Inclusão	MAURO ANTONINI	CPF	089.6XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451		
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451		
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018		

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JULIANA GUARDIA****16/12/2019 - 14:52:32****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	EPC7547	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9533A62R7AR020540	Marca/Modelo	VW/9.150E CUMMINS	Ano Modelo	2010

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17		
Juiz Inclusão	EDUARDO VELHO NETO	CPF	031.4XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	RICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017		
Juiz Inclusão	MAURO ANTONINI	CPF	089.6XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451		
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451		
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX		
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX		
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018		
<i>Dados da Inclusão</i>					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA		
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00157704820178260451		

Juiz Inclusão	LUIZ ROBERTO XAVIER	CPF	023.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	LEONARDO DE ALMEIDA LEAL SANTOS	CPF	436.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/05/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JULIANA GUARDIA****16/12/2019 - 14:52:46****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	DQC0950	Placa Anterior		Ano Fabricação	2005
Chassi	9BD15802764758518	Marca/Modelo	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	Ano Modelo	2006

Restrições RENAVAM

BAIXADO RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17
Juiz Inclusão	EDUARDO VELHO NETO	CPF	031.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017
Juiz Inclusão	MAURO ANTONINI	CPF	089.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: JULIANA GUARDIA

16/12/2019 - 14:53:00

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	KQG9396	Placa Anterior		Ano Fabricação	1990
Chassi	9BG244NNMLC000285	Marca/Modelo	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	Ano Modelo	1991

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17
Juiz Inclusão	EDUARDO VELHO NETO	CPF	031.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017
Juiz Inclusão	MAURO ANTONINI	CPF	089.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

JULIANA GUARDIA

TJSP

16/12/2019 • 14h 44' 08" • 09:35

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: JULIANA GUARDIA
16/12/2019 - 14:53:30**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PIRACICABA
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Nº do Processo	10155332620198260451


Total de veículos: 9

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FMU9141		SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FMU9195		SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FLM5751		SP	VW/24.280 CRM 6X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FKV9334		SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
CUE5803		SP	SR/FACCHINI SRF CF	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
CUE5863		SP	I/M.BENZ ACTROS 2546 LS	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
EPC7547		SP	VW/9.150E CUMMINS	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
DQC0950		SP	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
KQG9396		SP	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência

Imprimir

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.JGUARDIA quarta-feira, 18/12/2019
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190015020090
Número do Processo:	10155332620198260451
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2405 - 2ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva (Protocolizado por Juliana Guardia)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

05.739.585/0001-80 - RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 0,40] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CCR FOR CANA EMP PIRACICABA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2019 14:44	Bloq. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva	125.939,94	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,40	0,40	17/12/2019 18:02
18/12/2019 09:51:14	Desb. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva (Protocolizado por Juliana Guardia)	0,40	Não enviada	-	-

BCO ALFA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2019 14:44	Bloq. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva	125.939,94	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade,	-	17/12/2019 06:11

administração
ou custódia
dos ativos.

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2019 14:44	Bloq. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva	125.939,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16/12/2019 19:56

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2019 14:44	Bloq. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva	125.939,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/12/2019 18:56

BCO LUSO BRASILEIRO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2019 14:44	Bloq. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva	125.939,94	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17/12/2019 09:16

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2019 14:44	Bloq. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva	125.939,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/12/2019 18:02

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2019 14:44	Bloq. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva	125.939,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/12/2019 05:25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/12/2019 14:44	Bloq. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva	125.939,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/12/2019 03:49
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
16/12/2019 14:44	Bloq. Valor	Marcos Douglas Veloso Balbino da Silva	125.939,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/12/2019 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015533-26.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte exequente intimada, por meio desta, da juntada do resultado negativo do BACENJUD. No mais, ciência ao exequente da pesquisa por bens, via RENAJUD, às fls. 53/68.

Nada Mais. Piracicaba, 18 de dezembro de 2019. Eu, _____,
 Juliana Guardia, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte exequente intimada, por meio desta, da juntada do resultado negativo do BACENJUD. No mais, ciência ao exequente da pesquisa por bens, via RENAJUD, às fls. 53/68."

Do que dou fé.
Piracicaba, 17 de janeiro de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2020, foi disponibilizado na página 3797/3812 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)

Teor do ato: "Fica a parte exequente intimada, por meio desta, da juntada do resultado negativo do BACENJUD. No mais, ciência ao exequente da pesquisa por bens, via RENAJUD, às fls. 53/68."

Piracicaba, 28 de janeiro de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA SPADOTTO, devidamente cadastrada em 09/02/2021 às 12:03, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-26.2019.8.26.0451 e código 985244B.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA/SP**

Processo nº 1015533-26.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face da empresa **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.**, também qualificada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 72, requerer o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, diante da possibilidade de acordo entre as partes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 29 de janeiro de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP 236.915

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP,

Processo 1015533-26.2019.8.26.0451

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, pelo advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do termo de audiência relativo ao autos trabalhista que tramitou pela 1ª Vara do Trabalho de Comarca de Piracicaba-SP, processo 0000496-34.2012.5.15.0012, onde adjudicou o veículo de placa CUE 5803, bloqueado via sistema RENAJUD, neste processo.

Posto isto, diante a adjudicação do bem em 05/12/2012, conforme sentença em anexo, requer pelo desbloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD.

Termos em que j. a. e pede deferimento.

Piracicaba, 07/02/20.

RODRIGO FERNANDES GARCIA
OAB/SP 220.703

CEJUSC PIRACICABA - JT CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSU

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000496-34.2012.5.15.0012

Em 05 de dezembro de 2019, na sala de sessões da CEJUSC PIRACICABA - JT CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSU/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000496-34.2012.5.15.0012 ajuizada por CLODOALDO DE JESUS ANTONIO em face de GIMENES E SALVADOR - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME.

Às 10h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante legal do exeqüente, Sr(a). Lucínia Cristina Goia Antonio, CPF 171.628.138-52, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). RODRIGO FERNANDES GARCIA, OAB nº 220703/SP.

Presente o representante legal do(a) executado(a) RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, Sr(a). Indira Queiroz de Souza, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLÉBER NIZA, OAB nº 262024/SP.

Presente o executado CAMATTARI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, desacompanhado de advogado.

Ausente o executado GIMENES E SALVADOR - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME e seu advogado.

Ausentes os executados ADRIANE SALVADOR DIAS, LIGIA CRISTINA SALVADOR DIAS, JANAINA GIMENES CHIODI, SONIA MARIA DE MELO CAMATTARI e LUCIANO CAMATTARI e seus advogados.

CONCILIAÇÃO

A executada paga ao exequente neste ato, a importância líquida e total de R\$ 25.160,00, mediante levantamento do valor depositado nos autos do processo 0001849-25.2012.5.15.0137 em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba, bem como a adjudicação do veículo PLACA CUE5803, informando através do ID sob nº b25668a pelo valor de R\$ 40.000,00.

Dos depósitos efetuados nas contas judiciais nº 042.01543428-0 e 042.01543430-1 no processo 0001849-25.2012.5.15.0137 em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba.:

Libere-se no espólio do reclamante CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, Sra. Lucinéia Cristina Goia Antonio, CPF 171.628-138-52 o importe de R\$ 25.160,00, VIGENTE PARA A DATA DO LEVANTAMENTO devidamente majorado por juros e correção monetária até a data do levantamento realizado, valendo o presente despacho, como GUIA DE RETIRADA.

Para tanto, o reclamante e/ou seu patrono regularmente constituído nos autos, RODRIGO FERNANDES GARCIA, OAB nº 220703/SP, de posse da presente deverá comparecer à Agência da Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento da importância ora deferida.

O exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Custas e contribuições previdenciárias já discriminadas.

Expeça-se carta de adjudicação, com urgência, providenciando o levantamento junto ao RENAJUD dos bloqueios que constam registrados.

ACORDO HOMOLOGADO.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE

Juiza do Trabalho

PJ



Assinado eletronicamente por: [ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE] - 61219fa
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/ListView.seam>



Documento assinado pelo Sbedu

Este documento é assinado digitalmente por ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 9B2A03B.

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000496-34.2012.5.15.0012 em 22/01/2020 11:48:31 - 14b3469 e assinado eletronicamente por:

- ROSINEIDE DOMINGUES DA SILVA



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.do>
usando o código 20012211482809300000122863968



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é assinado digitalmente por ROSINEIDE DOMINGUES DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000496-34.2012.5.15.0012 e código 20012211482809300000122863968.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ROSINEIDE DOMINGUES DA SILVA
22/01/2020 - 11:43:46

Dados do Veículo

Placa	CUES803	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	94BF150388R015290	Marca/Modelo	SR/FACCHINI SRP CF	Ano Modelo	2011

Dados de Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	RENOVADORA DE PNEUS JODABEM LTDA	CPF/CNPJ	05.739.9850/0001-80
Endereço	RODOVIA PIRACICABA ANHEMÍ, Nº 00000, KM 3 S, NOVA SUTCA - PIRACICABA - SP, CEP: 13400-970		

Dados do Arrematário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ROSINEIDE DOMINGUES DA SILVA

22/01/2020 - 13:44:00

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CUE5803	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	94BF150388R015290	Marca/Modelo	SR/FACCHINI SRF CF	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAM

NÃO há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1425/17
Juiz Inclusão	EDUARDO VELLO NETO	CPF	031.40X.XXX-XX
Usuário Inclusão	NICARDO LIMA DA COSTA	CPF	190.2XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/01/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	1016181-74.2017
Juiz Inclusão	MURO ANTONINI	CPF	009.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MICHEL AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	CPF	358.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	20/03/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00056978020188260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/07/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10091942720148260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/07/2018
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10156332620198260451
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA	CPF	101.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JULIANA GUARDIA	CPF	374.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/12/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015533-26.2019.8.26.0451 - 2019/001613**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CONCLUSÃO: Em 13/02/2020. Faço estes autos conclusos à(ao) excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA, Juiz de Direito. Dou fé. Eu, ____, Ana Silvia Zilio Torrezan, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Fls. 76/81:

I - Regularize o terceiro interessado sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada ao d. advogado que subscreve a petição.

II - Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos juntados.

Intime-se.

Piracicaba, 13 de fevereiro de 2020.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP**

1015533-26.2019.8.26.0451

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO (ESPÓLIO), já qualificado nos autos em epígrafe, pelo advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração ad judicia, declaração de pobreza e certidões de nascimento, e sentença dos autos trabalhista 0000496-34.2012.5.15.0012.

Requer ainda pelos benefícios da assistência judiciária e diante a adjudicação da carreta de placa CUE 5803, reitera pelo imediato desbloqueio pelo sistema RENAJUD.

Termos em pede deferimento.

Piracicaba, 19/02/20.

RODRIGO FERNANDES GARCIA
OAB/SP 220.703

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
 Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000496-34.2012.5.15.0012 em 05/09/2017 17:24:05 - eef2955 e assinado eletronicamente por:

- SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 usando o código **17090517154696200000067636703**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS em 05/09/2017 às 17:24:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000496-34.2012.5.15.0012 e código 17090517154696200000067636703.

GARCIA ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO, brasileira, viúva, capaz, portadora do RG n.º 25.542.740-2 SSP-SP e do CPF n.º 171.628.138-52, residente e domiciliada na Rua Zeferino Bacchi, n.º 448 – Bairro Jd. Paulicéia – Piracicaba-SP, CEP 13420-002, nomeia e constitui seu bastante procurador o Doutor RODRIGO FERNANDES GARCIA, brasileiro, casado, OAB/SP 220.703 com escritório profissional sito na Rua 13 de Maio, 209 – Centro – Fone: (19) 3432-6604, Centro, Piracicaba/SP, onde receberá as intimações e notificações que se fizerem necessárias, a quem confere amplos poderes, com cláusula ad judicia para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários e, conferindo-lhes ainda, poder especial para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piracicaba, 28 de fevereiro de 2012.


LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO

GARCIA ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

KAUA WINICIOS GOIA ANTONIO, nascido em 06/10/2008, e BRUNO GOIA ANTONIO, nascido em 20/05/2007 neste ato representados por sua genitora **LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO**, brasileira, viúva, capaz, portadora do RG n.º 25.542.740-2 SSP-SP e do CPF n.º 171.628.138-52, residente e domiciliada na Rua Zeferino Bacchi, n.º 448 – Bairro Jd. Paulicéia – Piracicaba-SP, CEP 13420-002, nomeia e constitui seu bastante procurador o Doutor **RODRIGO FERNANDES GARCIA**, brasileiro, casado, OAB/SP 220.703 com escritório profissional sito na Rua 13 de Maio, 209 – Centro – Fone: (19) 3432-6604, Centro, Piracicaba/SP, onde receberá as intimações e notificações que se fizerem necessárias, a quem confere amplos poderes, com cláusula ad judicia para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários e, conferindo-lhes ainda, poder especial para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piracicaba, 28 de fevereiro de 2012.


LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000496-34.2012.5.15.0012 em 05/09/2017 17:24:05 - 2f16c94 e assinado eletronicamente por:

- SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código:17090517174249900000067637111

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS em 05/09/2017 às 17:24:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000496-34.2012.5.15.0012 e código 2f16c94.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
KAUA WINICIOS GOIA ANTONIO

MATRÍCULA:
121301.01.55.2008.1.00118.023.0054358-16

DATA DO NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO
seis de outubro de dois mil e oito 06 10 2008

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
17:13 em Piracicaba - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL NASCITO SEXO
PIRACICABA Hospital masculino

FILIAÇÃO
PAI: CLODOALDO DE JESUS ANTONIO
MÃE: LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO

AVÓS
Paternos: LUIS JOSÉ ANTONIO e OLESIA APARECIDA FERREIRA ANTONIO.
Maternos: OLÍVIA CARMEM GOIA.

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO GÊMEO
não NÃO É GEMELAR.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO Nº DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
nove de outubro de dois mil e oito 042937671

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Nasceu no Hospital dos Fornecedoros de Cana.
A MARGEM DO TERMO NADA CONSTA.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Piracicaba, 25 de outubro de 2011

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

2º Subdistrito

PIRACICABA - SP
Avenida Rui Barbosa, 145 - Vila Resende
Neiva Aparecida Ranaldo
Oficiala

Vinicius Moreira de Moraes
Escrevente Autorizado

OFICIAL	IPESP	TOTAL
17,41	3,49	20,90

Digitada por: Thais

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
2º Subdistrito
PIRACICABA - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Neiva Aparecida Ranaldo
OFICIALA

Município e Comarca de Piracicaba- Estado de São Paulo

Av. Rui Barbosa, 145 - Vila Resende - Piracicaba/SP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

2º Subdistrito

PIRACICABA - SP
Avenida Rui Barbosa, 145 - Vila Resende
Neiva Aparecida Ranaldo
Oficiala

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS MOREIRA DE MORAES e CPF: 06282200000-0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00056337-86.2019.8.26.0451 e código 3B5A9A8.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE

COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Arthur Carlos Montebello
OFICIAL DESIGNADO

Áurea Duarte Castelo da Cruz
OFICIAL SUBSTITUTA



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às folhas 069, do livro A nº 114 de Registro de Nascimento, Termo nº 52.067, foi lavrado o assento de **BRUNO GOIA ANTONIO**, do sexo masculino, nascido no dia vinte de maio de dois mil e sete (20/05/2007), às dezoito horas e dez minutos, na Irmandade Santa Casa de Misericórdia, em Piracicaba, Estado de São Paulo.

Filho de **CLODOALDO DE JESUS ANTONIO**, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo e de **LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO**, natural de Piracicaba, 2º Subdistrito, Estado de São Paulo.

Sendo avós paternos **LUIZ JOSÉ ANTONIO** e **OLESIA APARECIDA FERREIRA ANTONIO** e avó materna **OLIVIA CARMEM GOIA**.

Foi declarante o pai.

Observações: Declaração de Nascido Vivo nº 42344409.

Registro lavrado no dia 23 de maio de 2007.

O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 23 de maio de 2007.

Áurea Duarte Castelo da Cruz
Áurea Duarte Castelo da Cruz
Substituta do Oficial

1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: Aúrea

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE
Avenida Rui Barbosa nº 145
CEP 13405-010
PIRACICABA - SP

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000496-34.2012.5.15.0012 em 05/09/2017 17:24:05 - e5b0b9d e assinado eletronicamente por:

- SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **17090517185736700000067637324**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA RAMOS DE VASCONCELLOS em 05/09/2017 às 17:24:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000496-34.2012.5.15.0012 e código 17090517185736700000067637324.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 15ª Região
1ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Processo: 0000496-34.2012.56.15.0012

AUTOR: Clodoaldo de Jesus Antonio (Espólio)

RÉU: Gimenes e Salvador Serviços de Portaria Ltda. e Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.

SENTENÇA

Clodoaldo de Jesus Antonio (Espólio), qualificado na exordial (fls. 3/19), intenta reclamação trabalhista contra Gimenes e Salvador Serviços de Portaria Ltda. e Renovadora de Pneus Rodabem Ltda., afirmando que foi admitido na Reclamada em 2/5/2010, na função de rondante; trabalhava das 19h às 7h, sem intervalo intrajornada e sem descanso semanal; sofreu acidente fatal no local de trabalho no dia 22/10/2011; a anotação da CTPS somente foi efetuada após o óbito, constando como data de admissão 1º/10/2011; não recebeu as verbas rescisórias do período sem registro; não foram efetuados os depósitos do FGTS do mesmo período; não gozou férias; não recebeu os 13º salários de 2010 e 2011; não recebeu pelas horas extraordinárias e intervalos intrajornada; não recebeu a PLR; não recebeu cestas básicas e ticket refeição; não recebeu benefícios previstos em norma coletiva; o acidente que provocou a morte do Reclamante ocorreu por culpa da Reclamada. Reclama os pedidos de “a” a “f”, dando à causa o valor de R\$ 252.386,50. Junta procuração, declaração de miserabilidade e documentos.

Audiência realizada em 11/9/2012 (fls. 121/122); inconciliados. Aditada a inicial, com desistência de parte dos pedidos. Deferida a realização de prova técnica.

Em defesa (fls. 123/138), a 2ª Reclamada alega que o trabalhador falecido tinha mais duas famílias; nega a culpa das Reclamadas no acidente; nega sua responsabilidade pela satisfação das verbas porventura devidas ao Reclamante; as verbas rescisórias foram pagas aos familiares do trabalhador falecido; desconhece a admissão sem anotação da CTPS. Pugna pela improcedência dos pedidos. Junta procuração e documentos.

A 1ª Reclamada apresentou defesa às fls. 162/177, na qual alega a ilegitimidade ativa dos representantes do trabalhador falecido; nega o trabalho sem registro; impugna os documentos juntados pelos autores; as verbas rescisórias foram corretamente pagas; contesta as jornadas de trabalho alegadas na inicial; foram cumpridas as obrigações previstas em norma coletiva; nega sua culpa no acidente; afirma que custeou as despesas com funeral do trabalhador. Pugna pela improcedência dos pedidos e condenação dos autores nas penas pela litigância de má-fé. Junta procuração e documentos.

O Reclamante apresentou réplica (fls. 203/209).

Juntado o laudo pericial (fls. 219/230), as partes se manifestaram.

Designada audiência de instrução (fls. 260/261), foram colhidos depoimentos de duas testemunhas.

Realizada nova audiência para tentativa de conciliação, esta resultou infrutífera (fl. 261).

Produzida prova grafotécnica, foi juntado o laudo às fls. 303/312), sobre o qual os litigantes se manifestaram.

Encerrada a instrução processual.

As partes apresentaram razões finais escritas.

É o relatório.

DECIDE-SE

1. Ilegitimidade ativa

Afirma, a 1ª Reclamada, que os representantes do trabalhador falecido *não possuem legitimidade para pleitear verbas personalíssimas decorrente do contrato de trabalho* (sic).

As verbas porventura devidas ao trabalhador incorporam-se ao seu patrimônio e, portanto, são passíveis de transmissão aos sucessores.

O trabalhador falecido não deixou bens a inventariar, como consta da certidão de óbito (fl. 45). Embora não juntada a certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social, a própria Reclamada reconheceu os autores como legitimados a receber as verbas rescisórias devidas, como se verifica nos termos da defesa e TRCT de fls. 38/39.

A alegação da existência de “outras duas famílias” do trabalhador falecido não foi impugnada na réplica. Além disso, o atestado de óbito indica a existência de 6 filhos; apenas um maior de idade naquela data. Pelas informações contidas naquele documento, há hoje 4 filhos menores do falecido.

Rejeita-se, por infundada, a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pela 1ª Reclamada.

No entanto, o destino dos valores porventura devidos aos sucessores deverá ser definido no Juízo competente, facultando-se aos autores comprovar a condição de dependentes habilitados perante a Previdência.

3. Responsabilidade por atividade terceirizada

Trata-se a atividade contratada do Reclamante à 1ª Reclamada para prestar serviços de rondante para a 2ª Reclamada, notoriamente empresa de médio porte. A atividade é nitidamente terceirizada.

Tem-se como terceirização o processo de substituição por terceiros alheios aos quadros da empresa, geralmente empresas, as quais executam certas partes do exercício de atividades habituais de uma determinada empresa. Elas podem tanto contribuir para a produção final como também, apenas assessorar na obtenção desta finalidade desempenhando atividades não produtivas.

Inegavelmente, o procedimento de terceirização é extremamente prejudicial para promover a efetividade dos direitos trabalhistas consagrados na Constituição Federal de 1988, bem como nocivo ao sistema jurídico de proteção vigente. Não obstante tal posição, a realidade forense trabalhista tem demonstrado que a enorme maioria das empresas prestadoras não tem idoneidade financeira a suportar os direitos descumpridos e reclamados. Muitas vezes desaparecem, algumas vezes reabrindo com outro nome, em outras localidades, deixando sem solução o recebimento por tais empregados, dos direitos judicialmente reconhecidos. Entre outros fenômenos precarizantes, procura eximir grandes conglomerados financeiros das responsabilidades trabalhistas além de desarticular a noção de categoria profissional, enfraquecendo a defesa coletiva de direitos e acrescentando um custo, o de intermediação, que acaba recaindo na diminuição do valor da mão de obra. Além de tudo isso, alija o trabalhador da vida normal da empresa onde deveria ser um empregado comum, tratando-o de forma desigual.

Até a presente data, o panorama brasileiro tem uma circunstância peculiar no sentido de que nem a permissão da terceirização, ou a sua proibição, estão previstas no ordenamento positivo. Entende-se por meio de jurisprudência consolidada nos tribunais trabalhistas que tal atividade é possível em caráter parcial, mas nos resta saber quais suas implicações em termos de responsabilização de seus destinatários, também não previstas em norma específica, em face da ausência de resposta normativa adequada do Poder Legislativo nacional.

Diz o artigo 8º consolidado que, na falta de legislação específica, esta Justiça especializada está autorizada a solucionar as lides que lhe são apresentadas por diversos meios de integração de lacunas jurídicas. Merecem destaque expresso da aludida norma a analogia, equidade, outros princípios e normas gerais de direito, o direito comparado, usos e costumes e, principalmente, o direito comum, naquilo que não for incompatível com os princípios fundamentais do direito do trabalho.

Pois bem, para todos os modos integrativos autorizados pelo artigo 8º consolidado, constata-se a responsabilização solidária do tomador de serviços.

- a) Por analogia, utiliza-se o artigo 455 consolidado, que responsabiliza solidariamente o empreiteiro principal pelos créditos trabalhistas;
- b) O direito comum fornece subsídios através da noção de responsabilidade do tomador pela frustração dos direitos trabalhistas conforme dispõe os artigos 187, 927, 932, III e 942 do Código Civil são normas claríssimas que autorizam a responsabilização objetiva do tomador de serviços;
- c) Ainda no direito civil, a defesa da boa-fé objetiva prevista nos artigos 113, 187 e 422 do Código Civil, criando, no entender de Caio Mário da Silva Pereira¹ deveres positivos para o tomador também, os quais exigem que as partes façam de tudo para que o contrato seja cumprido conforme previsto e para que ambas obtenham o proveito objetivado, em um dever de cooperação;
- d) Adotando-se os princípios como normas jurídicas, conforme mais abalizada posição doutrinária jurídica, os princípios do *suum cuique tribuere* e da mais elementar noção de equidade, auferem a obrigação do aproveitador do trabalho humano remunerá-lo, para não prejudicar o recebimento de uma verba de natureza alimentar, logo, de direito fundamental, de aplicação imediata e amparada pelo princípio da irradiação dos direitos fundamentais;
- e) O princípio protetor da dignidade da pessoa humana consagrado inciso III do artigo 1º, no *caput* dos artigos 7º e 170, todos da Constituição Federal de 1988, tendo como subprincípio o da proteção do trabalho humano, base axiológica de todo o sistema constitucional pátrio;
- f) O direito comparado, através da Recomendação nº 198, da Organização Internacional do Trabalho², aprovada em 15.06.2006, ao estabelecer como princípios de proteção do trabalho humano a proteção do trabalhador dentro de relações incertas e quando, por meio da forma jurídica adotada, esteja tal trabalhador desprotegido de efetividade de seus direitos (Item 4, alíneas “b”, “c”, “d” e “f”), e que os trabalhadores que tenham várias partes vinculadas à prestação, recebam a proteção devida;
- g) Ainda dentro do direito comparado, a previsão normativa expressa dos países integrantes do Mercosul, especialmente no Chile (Lei 20.123, de 14.01.2007 - artigo 183-B)³ e na República Oriental do Uruguai (Lei 18.099, de 07.02.2007 - artigo 1º) ⁴, conferem responsabilidade solidária ao tomador de serviços na terceirização.

Assim, diante de tais fundamentos jurídicos autorizados pelo artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, a 2ª Reclamada deverá responder solidariamente aos créditos vindicados, caso haja condenação.

1 PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Tomo III – Contratos. 1 Ed. eletrônica. Rio de Janeiro, 2003, p. 23.

2 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. ILOLEX. Recommendation nº 198. Disponível em <<http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?R198>>, acessado em 16.07.2010.

3 CHILE. Ley 20.123 de 14 de enero de 2007. Sítio da *Dirección del Trabajo – Gobierno de Chile*. Disponible em <www.dt.gob.cl/legislacion/1611/article-94047.html>, acessado em 15.07.2008.

4 URUGUAY. Parlamento da República Oriental do Uruguay. Disponível em www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=18099&Anchor=, acessado em 15.07.2008.

3. Trabalho sem registro

Afirmam, os autores, que o Sr. Clodoaldo foi admitido na 1ª Reclamada em 2/5/2010, diferentemente do anotado na CTPS. Acrescentam que o registro foi efetuado após o falecimento do Reclamante, com data retroativa.

Negado o trabalho em data anterior ao registro, incumbia aos autores fazer prova do alegado, haja vista que as anotações da CTPS constituem prova relativa do tempo de serviço, nos termos do art. 40, I, da CLT.

Na ficha de registro de empregado consta a assinatura do Reclamante (fl. 183). O trabalhador falecido também passou por exame admissional, conforme se verifica no atestado de fl. 184, assinado por ele. Foi juntado pela Reclamada o recibo de entrega de EPI, firmado pelo trabalhador no dia em que consta ter sido anotado o início do contrato de trabalho (fls. 187/188). Referidos documentos não foram impugnados na réplica dos autores.

Ademais, a testemunha da Reclamada afirmou que lá trabalha desde agosto/2011 e que o Sr. Clodoaldo começou a trabalhar 30 dias depois. Não foi informada a data exata da admissão da testemunha, mas considerando-se que ela pode ter sido admitida na parte final do mês de agosto e a incerteza do tempo de 30 dias mencionado no depoimento, tem-se que ele é condizente com a prova documental produzida.

Em face disso, rejeitam-se os pedidos de retificação da CTPS e verbas relativas ao alegado período sem registro.

4. Acidente de trabalho

Alegam os autores que o acidente que ceifou a vida do Sr. Clodoaldo ocorreu por culpa da Reclamada, que foi negligente ao não fornecer equipamento de proteção individual e não providenciar guarda-corpo na escada. Apontam também o excesso de jornada como causa do acidente.

As Reclamadas alegam culpa exclusiva da vítima, já que suas funções se restringiam à ronda externa, não havendo razões para ter adentrado o prédio que se encontrava inacabado. Acrescentam que havia fitas de sinalização que impediam o acesso ao local onde ocorreu o acidente.

A alegação de culpa exclusiva da vítima transfere para a Reclamada o fardo da prova de que o acidente se deu por exclusiva culpa do Reclamante. Tal alegação exige que a empresa demonstre nos presentes autos, de forma clara, *que não concorreu com qualquer culpa para o evento infortunístico e, que este tenha sido causado pela absoluta e exclusiva imprevidência do empregado, sendo vítima de sua própria incúria*. Tal situação prevê que o empregador demonstre que todos os meios que pudessem evitar o acidente foram tomados, mas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO EDUARDO DE MOURA JUNIOR, CPF nº 09.022.020-26, em 21/03/2019, sob o nº 0005533-88.2019.8.26.0451 e código 9B5A932. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-88.2019.8.26.0451 e código 9B5A932.

o empregado, por iniciativa sua, ultrapassou os limites da segurança fornecida pelo empregador e ocasionou o acidente.

Nesse sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região já fixou seu entendimento prevalecente, através da Súmula de nº 38, *verbis*:

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar a alegação de culpa exclusiva da vítima em acidente de trabalho. (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014)

Portanto, cabe ao empregador a prova de que não concorreu com qualquer culpa para a ocorrência do acidente.

Os autores informaram que a escada onde houve a queda estava sem guarda-corpo o que foi confessado pela 2ª Reclamada, como se verifica no 3º parágrafo de fl. 126.

Não há comprovação de que tenham sido adotadas todas as medidas previstas no item 18.13 da NR-18, o que revela a negligência da Reclamada.

De acordo com a perícia criminal, as funções do Reclamante eram a ronda externa; não foram identificados os motivos dela ter adentrado o imóvel; havia segmentos de fita zebreada, indicando a vedação de acesso à escada; havia banheiro na parte térrea, que podia ser usado pela vítima. Apurou, em resumo, que o acidente decorreu de ato imprudente da vítima.

Para tentar justificar a presença do trabalhador no local do acidente, os autores juntaram as “planilhas de serviços” de fls. 49/70, cuja falsidade foi comprovada por meio da perícia realizada (laudo fls. 303/312), impugnado de forma simplista e desfundamentada à fl. 313. Ademais, a divergência nas grafias contidas naqueles relatórios e nos documentos de identificação do Reclamante é gritante.

Os autores, que acompanharam a perícia, informaram que o trabalhador falecido teve que entrar no prédio para verificar algo que viu ou ouviu. Embora inverossímil tal informação – haja vista trabalhava sozinha, caiu de uma altura superior a 3 metros, ficou no local não se sabe quanto tempo até ser socorrida, levado ao hospital faleceu após dois dias em razão da gravidade dos traumas – é crível que tenha adentrado o prédio em razão de suas funções de rondante, afinal, era sua atribuição fazer a vigilância do local, a qual seria inócua se em caso de anormalidade se limitasse a anotá-la numa espécie de diário.

Saliente-se que no local havia móveis, como informado pela 2ª Reclamada à fl. 126, de modo que uma vigilância efetiva pressupunha o acesso àquele local em caso de algum movimento estranho no prédio.

A testemunha do Reclamante disse que no início da obra não tinham autorização para entrar no prédio, mas que no início de setembro era permitida a entrada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OCEIRINO EPRINHO, CPF nº 011.911.011-00, em 10/03/2019, sob o nº 0005533-88.2019.8.26.0451 e código 9B5A9B2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-88.2019.8.26.0451 e código 9B5A9B2.

Art. 533. Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, caberá ao executado, a requerimento do exequente, constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.

§ 1º O capital a que se refere o caput, representado por imóveis ou por direitos reais sobre imóveis suscetíveis de alienação, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do executado, além de constituir-se em patrimônio de afetação.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do exequente em folha de pagamento de pessoa jurídica de notória capacidade econômica ou, a requerimento do executado, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

§ 3º Se sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte requerer, conforme as circunstâncias, redução ou aumento da prestação.

§ 4º A prestação alimentícia poderá ser fixada tomando por base o salário-mínimo.

§ 5º Finda a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

No presente caso em tela, verifica-se que a demandada é empresa com atividades encerradas. Neste sentido, a súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça é clara:

Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado. DJ DATA:06/06/2005 PG:00397 RSTJ VOL.:00191 PG:00591

Assim, determina-se que as Reclamadas constituam capital estimado no prazo de trinta dias contados da intimação da conta de liquidação, que poderá ser calculado mediante a somatória do pagamento da indenização acima deferida, que poderá ser representado por aplicações financeiras nos bancos oficiais que atendem esta Vara, por fianças bancárias ou garantias reais arbitradas no valor acima, ou mesmo por imóveis, os quais deverão receber a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade em seus respectivos assentamentos notariais. O valor do capital formado pode ser proporcionalmente reduzido, a cada cinco anos, conforme vão sendo pagas as parcelas devidas e, também, sujeito ao desfazimento caso a situação de fato tenha alterações. Igualmente, caso o capital não promova a renda necessária, outras medidas de complementação poderão ser tomadas no futuro por este Juízo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OCEIRINO EPRISINUZSADPCEJXIBUJURAUJOPICOMIOLANOLACERME 09/07/2020 às 21:03:39 sob o número WFFRAXZ170002782336. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-86.2019.8.26.0451 e código 9B5A9B2.

5. Despesas com funeral

Os autores ainda pleiteiam o ressarcimento das despesas com funeral, no importe de R\$ 130,68. A 1ª Reclamada alega na defesa que as despesas com tratamento médico e funeral importaram em R\$ 983,81, que foram integralmente reembolsadas à família. Para comprovar o alegado, a Reclamada juntou o recibo de fl. 189 e cópia do cheque de fl. 190.

As alegações da defesa não foram contestadas pelos autores, tampouco impugnados os documentos que comprovam o ressarcimento dos gastos.

Rejeita-se a pretensão.

6. Existência do dano moral

A questão do dano moral se resume em sofrimentos de dor física, sofrimentos psíquicos vividos pela vítima em seu infortúnio, como o sofrimento da família pela perda do esposo e pai.

Ensina-nos a melhor doutrina que o dano moral é resultado prejudicial que tem por objeto a lesão ou menoscabo de alguns dos bens correspondentes ao âmbito estritamente pessoal da esfera jurídica do sujeito de direito, ressarcidos por via satisfativa, sob o critério equitativo do Juiz. Esta figura engloba a prática de atos que gerem na vítima a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra *dor* o mais largo significado, na lição de José de Aguiar Dias⁵. Consiste, segundo o festejado autor, na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos efeitos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pela vítima do dano, em consequência deste, seja provocada pela recordação do defeito ou da lesão, quando não tenha deixado resíduo concreto, seja pela atitude de repugnância ou de reação ao ridículo tomada pelas pessoas que o defrontam.⁶

O direito à sua reparação se encontra assegurado pelos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal/88, bem como nos artigos 186 e 927 do Código Civil. No caso em tela, os fatos apontam que o Reclamante sofreu limitações em sua vida e ainda está exposto a. A atitude da Reclamada provocou não somente sensação de dor moral no Reclamante, bem como causou desvalor em sua imagem profissional e pessoal, atingindo duramente seus direitos de personalidade. Lesionando valores íntimos da pessoa.

5 DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 9 ed., Rio de Janeiro:Forense, 1994, v. 2, § 730.

6 *op. cit.* § 743.

Considera-se, portanto, a existência de dano moral praticado pela Reclamada, cabendo saber como reparar a lesão ocorrida. Quando se fala em reparação do dano, logo se vem a ideia da restituição da coisa anteriormente ao ato danoso como coloca o artigo 186 do Código Civil. No caso do dano moral, isso quase sempre é impossível. Adota-se a reparação pecuniária, que ainda não seja a melhor forma, ela se mostra útil sob o aspecto psicológico, mormente quando a diferença de postura social entre as partes é muito grande e, baseado na lição de Carlos Alberto Bittar, é determinada pela repercussão da condenação na esfera do lesado, o potencial econômico-social do lesante e as circunstâncias do caso. Em um mundo materialista no qual a eficiência econômica assume o vértice dos valores de nossa sociedade, a penalização financeira se mostra mais eficaz.

O que se espera da reparação pecuniária é a orientação para que o lesante se abstenha de praticar tais atos, tal qual a figura dos *Punitive Damages* do direito norte-americano. Lá, a indenização é chamada de indenização exemplar. Não se trata de indenização propriamente dita, mas se justifica por ser uma punição monetária que o causador do dano venha a responder em Juízo perante uma ação de reparação civil quando o dano a ser reparado é de pequena monta em comparação com o potencial econômico do lesante. Por outro lado é útil como para reparação de danos sem quantificação patrimonial como os danos morais, por exemplo, e também meio para forçar uma parte a cessar determinada prática danosa, cuja reparação seja mais compensatória com o pagamento da indenização, do que cerrar o ato lesionador⁷.

Servindo-se tão somente do fundamento do instituto norte-americano, a compensação financeira pelo dano serve tão somente de desestímulo das Reclamadas voltarem a repetir tais atos com os demais empregados, pois neste caso, a Justiça deve atuar como guardiã não somente dos direitos do Reclamante, mas da sociedade.

Assim, o valor pretendido na exordial deve ser reduzido em parte. O dano moral é calculado diante de tais fatores acima apontados, sobretudo considerando a culpa concorrente e predominante da vítima, baseado no valor equivalente a 40 salários da empregado na época do acidente, devidamente atualizados, o que totaliza o importe de R\$ 12.585,92, o qual ficam as Reclamadas condenadas a pagar, sem qualquer sujeição a alterações de fato. O arbitramento em salários é utilizado para melhor atribuir proporcionalidade ao ato lesivo e um critério mais equânime para fixação da indenização a ser devida. Neste caso, arbitrado em salários devidos em determinada época, atualizados para reproduzir a sua efetiva expressão financeira, será atualizado a partir da presente data conforme Súmula 439 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Descabem contribuições previdenciárias sobre este título.

7. Verbas rescisórias

As verbas devidas no término do contrato de trabalho foram pagas aos herdeiros, conforme comprova o TRCT de fl. 38. As diferenças referem-se ao alegado período sem registro, o que não foi comprovado.

Rejeita-se.

8. Horas extraordinárias

Afirmam, os autores, que o trabalhador se ativava das 19h às 7h, sem intervalo intrajornada e sem descanso semanal. A Reclamada alega o trabalho no regime 12 x 36 e que os intervalos eram desfrutados. Admite a inexistência dos registros das jornadas.

O trabalho no regime 12 x 36 foi comprovado pela primeira testemunha ouvida e está previsto na norma coletiva da categoria (cláusula 29ª, fl. 85).

Nos termos da Súmula nº 444, do C. TST, é válido o regime de trabalho adotado pela Reclamada, sendo assegurado apenas a remuneração dobrada do trabalho nos feriados.

Conforme decidido em outro tópico, o contrato de trabalho do Sr. Clodoaldo vigorou de 1º a 20/10/2011. Considerando-se o início do contrato e o único feriado ocorrido no mês (12/10), infere-se que este coincidiu com a folga.

Rejeita-se, portanto, o pedido de horas extraordinárias.

9. Horas de intervalo

O intervalo de uma hora é obrigatório a teor do artigo 71 consolidado, sendo certo que após 28.07.94 a sua não concessão importa em horário extraordinário a ser pago pelo empregador.

A Reclamada não juntou o cartão de ponto do trabalhador falecido, admitindo sua inexistência. Diante da falta de registro dos intervalos nos cartões de ponto (art. 74, § 2º da CLT com redação dada pelo artigo 7.855/89), a Reclamada atraiu para si o ônus da prova acerca da sua existência, como fato impeditivo do direito do Reclamante a teor do artigo 818 consolidado, aliado ao disposto no artigo 373, § 1º do Código de Processo Civil/2015. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no que tange a esta atribuição ao empregador, nesta situação.

Nada provou a respeito não se desvencilhando do ônus que lhe cabia.

A primeira testemunha ouvida disse que não havia intervalo. A testemunha da Reclamada nada disse a respeito.

A Reclamada não cumpriu o disposto no artigo 71 consolidado, ao deixar de conceder a integral fruição do intervalo de uma hora, e deverá ser condenada a pagar a hora com o adicional, como explicita o § 4º do artigo 71 consolidado (item I da Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho).

O § 4º impõe uma penalidade diversa do pagamento da jornada trabalhada durante o intervalo, com o pagamento integral do interregno legal mínimo para o intervalo, conforme entendimento do item I da Súmula 437 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A natureza salarial é evidente, tratando-se de horas extras, adotando-se o entendimento do item III da Súmula 437 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, condena-se a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária efetivamente trabalhada, com a integração nos descansos semanais remunerados e no 13º salário, nas férias devidas com o terço, e no FGTS, observando-se a orientação da Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho de nº 394.

Descabe contribuição previdenciária somente sobre reflexos das horas extras em férias indenizadas mais o terço, aviso-prévio indenizado, e FGTS com sua multa.

10. PLR

O TRCT juntado aos autos comprova o pagamento do importe de R\$ 12,50 a título de PLR (fl. 38). Tal valor é condizente com o curto período de vigência do contrato e não foram apontadas diferenças pelos autores.

Rejeita-se o pedido em questão.

11. Ticket Refeição

Foi incluído no campo nº 95.2 do TRCT de fl. 38 o valor de R\$45,60 a título de ticket refeição. Não foram apontadas diferenças pelos autores, considerando-se a inexistência de comprovação de trabalho sem registro.

Rejeita-se o pedido em análise.

12. Multas normativas

Não demonstradas infrações às cláusulas da norma coletiva juntada aos autos, conforme analisado nos tópicos anteriores, rejeita-se o pedido de multas.

13. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT

As verbas devidas na rescisão contratual foram tempestivamente pagas aos representantes do trabalhador falecido, como comprova o TRCT juntado aos autos.

Rejeita-se o pedido de multas dos artigos 467 e 477, da CLT.

14. Litigância de má-fé

A conduta dos autores enquadra-se na hipótese do art. 80, II, do CPC, agravada pelo uso de documentos falsos, como apurado pela perícia grafotécnica. Por esta razão, são condenados na multa equivalente a 1% do valor da causa, em favor das Reclamadas.

15. Expedição de ofícios

A parte autora apresentou documentos falsos com a finalidade de obter proveito em processo judicial. Trata-se, em tese, de crime de falsidade a ser apurado pelas autoridades competentes.

Em face disso e observando-se o art. 40, do Código de Processo Penal, oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando cópia desta sentença, dos documentos de fls. 49/70 e do laudo pericial de fls. 303/312.

16. Honorários periciais

Os honorários periciais devem ser satisfeitos pela parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos do art. 790-B, da CLT. Como os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, requirite-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o pagamento dos honorários periciais conforme o valor máximo da tabela vigente.

17. Honorários advocatícios

Ressalvado entendimento pessoal pelo cabimento da verba postulada, curvo-me ao entendimento consolidado nas Súmulas 219 e 329, do C. TST, restringindo o cabimento dos honorários advocatícios somente aos casos previstos na Lei.

18. Justiça gratuita

Uma vez demonstrando condição de hipossuficiência, nos exatos termos do parágrafo 3º do artigo 790 consolidado, atendendo os seus pressupostos, defere-se o pedido de justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na presente reclamação trabalhista, para condenar solidariamente Gimenes e Salvador Serviços de Portaria Ltda. e Renovadora de Pneus Rodabem Ltda., a pagar aos sucessores de Clodoaldo de Jesus Antonio as seguintes verbas:

- 1) Horas de intervalo e reflexos;
- 2) Pensão mensal;
- 3) Indenização por danos morais; deduzindo-se a multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação, absolvendo-se as reclamadas dos demais pedidos.

Os valores acima deferidos deverão ser apurados em liquidação de sentença por simples cálculos que deverão ser inicialmente apresentados pelo Reclamante nos termos do artigo 879 § 1º consolidado, itens A e B. Deverão os cálculos vir acompanhados das respectivas contribuições previdenciárias incidentes, com atualização segundo os parâmetros e índices estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Juros de mora de 1% ao mês sem qualquer capitalização e sem incidência para efeitos de Imposto de Renda.

Os recolhimentos previdenciários deverão incidir conforme os valores discriminados na fundamentação da presente, conforme a legislação previdenciária vigente à época devida. Tais contribuições serão recolhidas exclusivamente pelas Reclamadas sobre as parcelas com natureza de salário de contribuição conforme discriminação na fundamentação da presente, pelas alíquotas devidas em cada época própria, facultando-se as Reclamadas ao desconto do *quantum debeat*, relativamente às contribuições devidas pelo Reclamante, observadas as limitações de salário de contribuição mensal por cada competência.

A União será intimada na forma do artigo 879, § 3º consolidado, com as alterações trazidas pela Lei 11.457/2007, para manifestação sobre valores devidos, e apontamentos das atualizações conforme critérios estabelecidos pela legislação previdenciária e índices apontados pelo órgão previdenciário.

As contribuições serão executadas conjuntamente com os créditos vindicados, facultando-se o recolhimento espontâneo como forma de se evitar a execução,

devendo haver nos autos a sua demonstração até cinco dias após o vencimento da respectiva obrigação previdenciária, não havendo incidência de multa uma vez as obrigações terem sido apuradas com a prestação jurisdicional.

O Imposto de Renda incidirá sobre os valores sujeitos à tributação na fonte, procedendo-se os descontos cabíveis sobre as verbas tributáveis incidentes conforme previsão no ordenamento vigente à época do cumprimento desta decisão, e sem incidência para efeitos de Imposto de Renda. Às Reclamadas, faculta-se o desconto do valor correspondente, devendo comprovar nos autos em cinco dias após o vencimento da obrigação o devido recolhimento por meio documental ou eletrônico, sob pena de imediata comunicação da dívida fiscal para a Fazenda Nacional.

Expeçam-se os ofícios mencionados na fundamentação.

Custas pelas Reclamadas na forma da Lei, no valor arbitrado à presente condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Piracicaba, 25 de maio de 2017.

FIRMINO ALVES LIMA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0171/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)	D.J.E
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 76/81: I - Regularize o terceiro interessado sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada ao d. advogado que subscreve a petição. II - Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos juntados. Intime-se."

Do que dou fé.
Piracicaba, 21 de fevereiro de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2020, foi disponibilizado na página 2450/2462 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 76/81: I - Regularize o terceiro interessado sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada ao d. advogado que subscreve a petição. II - Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos juntados. Intime-se."

Piracicaba, 27 de fevereiro de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA SPADOTTO, datado em 09/02/2021 às 12:03, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-26.2019.8.26.0451 e código 9B588899.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo 1015533-26.2019.8.26.0451

Processo 0005697-80.2018.8.26.0451

Processo 1009194-27.2014.8.26.0451

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, pelo advogado
infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requerer o prazo suplementar de 10 dias para juntar a
procuração ad judicia do Espolio de CLODOALDO DE JESUS
ANTONIO e regularizar a representação processual.

Termos em que pede deferimento.

Piracicaba, 27/02/2020.

RODRIGO FERNANDES GARCIA
OAB/SP 220.703

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA /SP.**Processo n.º 1015533-26.2019.8.26.0451****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, que move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, por seu advogado e procurador que assina eletronicamente, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, informar que o veículo de fls. 83, trata-se de uma carreta de placa CUE 5803 e, o veículo de fls. 1/3, trata-se de uma caminhão c/ fechada, ano 2013, placa FLM-5751.

Posto isto, requer seja desconsiderada a petição de fls. 76 e seguintes da presente ação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 28 de fevereiro de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO**OAB/SP. 236.915**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo 1015533-26.2019.8.26.0451

Processo 0005697-80.2018.8.26.0451

Processo 1009194-27.2014.8.26.0451

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, pelo advogado
infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada da procuração ad judicia, declaração
de pobreza, RG, CPF, e Atestado de óbito.

Termos em que pede deferimento.

Piracicaba, 28/02/2020.

RODRIGO FERNANDES GARCIA
OAB/SP 220.703

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 246357034 SSP-SP, PIS 122.856.684.63.2, CTPS n.º 010273/00089-SP, CPF n.º 139.598.208-28, falecido em 22/10/2011, neste ato pela viúva e filhos menores **LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO**, brasileira, viúva, capaz, portadora do RG n.º 25.542.740-2 SSP-SP e CPF n.º 171.628.138-52, e **KAUA WINICIOS GOIA ANTONIO**, nascido em 06/10/08 e **BRUNO GOIA ANTONIO**, nascido em 20/05/2007, residente e domiciliados na Rua tamarindo, n.º 65, Bairro Mato Alto, Saltinho-SP, CEP 13440-000, E-mail: **lucrisgoia@gmail.com**, nomeio e constituo como meu procurador o Dr. **RODRIGO FERNANDES GARCIA**, brasileiro, advogado, OAB/SP n.º 220.703 com escritório profissional sito na Rua 13 de Maio, 209 – Centro – Fone: (19) 3432-6604, Centro, Piracicaba/SP, E-mail: **garciaadvocacia@yahoo.com.br**, onde receberá as intimações e notificações que se fizerem necessárias, a quem confere amplos poderes, com cláusula ad judicium para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários e, conferindo-lhes ainda, poder especial para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação e, substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piracicaba-SP, 28/02/2020.



DECLARAÇÃO

Lei n.º 1060 de 05 de fevereiro de 1950 e
Lei n.º 7115, de 29 de agosto de 1983.

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 246357034 SSP-SP, PIS 122.856.684.63.2, CTPS n.º 010273/00089-SP, CPF n.º 139.598.208-28, falecido em 22/10/2011, neste ato pela viúva e filhos menores **LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO**, brasileira, viúva, capaz, portadora do RG n.º 25.542.740-2 SSP-SP e CPF n.º 171.628.138-52, e **KAUA WINICIOS GOIA ANTONIO**, nascido em 06/10/08 e **BRUNO GOIA ANTONIO**, nascido em 20/05/2007, residente e domiciliados na Rua tamarindo, n.º 65, Bairro Mato Alto, Saltinho-SP, CEP 13440-000, E-mail: lucrisgoia@gmail.com, DECLARA sob as penas da lei e nos termos do artigo 3º e seus incisos e artigo 4º, caput, da Lei n.º 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950 c.c artigo 1º da Lei n.º 7.115, de 29 de Agosto de 1983, especialmente para fazer prova nos autos, que é pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições para prover as despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família.

Responsabiliza-se, o infra-assinado, pelo inteiro teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-á às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Para a clareza e os devidos fins de Direito, firma a presente declaração.

Piracicaba-SP, 28/02/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CLODOALDO DE JÉSUS ANTONIO

MATRÍCULA:
121301.01.55.2011.4.00046.126.0020779-13

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	preta	casado, com quarenta anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Porto Feliz - SP	246357034	sim

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
filho de LUIZ JOSÉ ANTONIO e de OLESIA APARECIDA FERREIRA ANTONIO, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, residente no mesmo endereço acima;
Residências: na Rua Zeferino Bacchi, nº 448, bairro Paulicéia, em Piracicaba, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MES	ANO
vinte e dois de outubro de dois mil e onze, às 00:40 horas	22	10	2011

LOCAL DE FALECIMENTO
na Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba - Seção Hospital, em Piracicaba, SP

CAUSA DA MORTE
: (violenta) traumatismo craneoencefalico, politraumatismo, agente contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério local, de Vila Rezende	Lucinéia Cristina Goia Antonio,

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Doutor João Miguel Filho - Legista, CRM 64342
Atestado médico número 148669459

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
O falecido era casado com Lucinéia Cristina Goia Antonio, no Registro Civil de Piracicaba, 2º subdistrito, SP aos 10/02/2007, assento nº 17825, fls. 146, do livro B-72. Deixou os filhos: Wesley, com 19 anos, Caroline, com 13 anos, Leonardo, com 10 anos, Bruno, com 4 anos, Sara Leticia, com 4 anos e Kauã, com 3 anos de idade. Não deixou testamento. Não deixou bens a inventariar. Era eleitor por Piracicaba, SP. Era reservista de 3ª categoria.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Piracicaba, 28 de outubro de 2011.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Lucinéia Cristina Goia Antonio
José Ricardo Chiaranda
Escritor Autorizado

Neiva Aparecida Ranaldo
OFICIAL

1ª VIA - ISENTA DE EMOLLIMENTO
Digitada por: Ricardo



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
2º Subdistrito
PIRACICABA-SP

Município e Comarca de Piracicaba- Estado de São Paulo

Av. Rui Barbosa, 145 - Vila Resende - Piracicaba/SP
CEP 13405-218 - Fone: (19) 3413-0041 - Fax: (19) 3421-5143

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARRISO EDRENE VIEIRA AGAPTA e publicado em 2020/10/28 às 12:55:41, sob o número WPPAAM2D70004707999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-80.2019.8.26.0451 e código 3B5F497B.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
448.444.878-50

Nome
BRUNO GOIA ANTONIO

Nascimento
20/05/2007

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
448.445.518-84

Nome
KAUA WINÍCIOS GOIA ANTONIO

Nascimento
08/10/2008

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8230-5

ESTADO DE SÃO PAULO

DIREÇÃO DA REGISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PÚBLICO (IIRP)

PROIBIDO PLASTIFICAR

FOLHA ÚNICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Lucineia Cristina Goia Antonio

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROV. GOIÁS 25.542.740-2 DATA 10/NOV/2011

LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO

OLIVIA CARMEM GOIA

PIRACICABA - SP

PIRACICABA - SP

SEGUNDO SUBDISTRITO

CC: LV.B072/FLS.0146/M.017825

171628138/52

194 Delegada Substituta de Polícia IBCR35055F

Subseção de Registro de Pessoas Físicas

ADMINISTRAÇÃO DO DIRETOR

LES Nº 7.116 DE 20/05/05

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 59.811.018-5 1 via DATA DE EXPIRAÇÃO 01/04/2015

NOME: **KAUÁ WINÍCIOS GOIA ANTONIO**

PLACAO: CLODVALDO DE JESUS ANTONIO
LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO

MUNICÍPIO: PIRACICABA - SP

DATA DE NASCIMENTO: 06/10/2008

ASSINATURA DO TITULAR: 

ASSINATURA DO CRIADOR: 

LEI Nº 7.116 DE 28/05/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 59.810.941-9 1 via DATA DE EXPIRAÇÃO 01/04/2015

NOME: **BRUNO GOIA ANTONIO**

PLACAO: CLODVALDO DE JESUS ANTONIO
LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO

MUNICÍPIO: PIRACICABA - SP

DATA DE NASCIMENTO: 20/05/2007

ASSINATURA DO TITULAR: 

ASSINATURA DO CRIADOR: 

LEI Nº 7.116 DE 28/05/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - CUNHA GUARUETUBA - SP

8230-5

64416002

POLEGAR DIREITO: 

KAUÁ WINÍCIOS GOIA ANTONIO

ASSINATURA DO TITULAR: 

CARTERA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - CUNHA GUARUETUBA - SP

8230-5

3640314C

POLEGAR DIREITO: 

BRUNO G. ANTONIO

ASSINATURA DO TITULAR: 

CARTERA DE IDENTIDADE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP**

1015533-26.2019.8.26.0451
0005697-80.2018.8.26.0451
1009194-27.2014.8.26.0451

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO
(ESPÓLIO), já qualificado nos autos em epígrafe, pelo advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o prazo de 15 dias para juntar o auto de adjudicação já solicitado nos autos do processo trabalhista, conforme anexo.

Termos em pede deferimento.

Piracicaba, 04/03/20.

RODRIGO FERNANDES GARCIA
OAB/SP 220.703

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000496-34.2012.5.15.0012 em 28/02/2020 10:55:13 - cb041f4 e assinado eletronicamente por:

- RODRIGO FERNANDES GARCIA



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **20022810543027100000125216928**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FERNANDES GARCIA, Tribunal do Trabalho da 15ª Região. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000496-34.2012.5.15.0012 e código 20022810543027100000125216928.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE PIRACICABA-SP

Proc. n.º 0000496-34.2012.5.15.0012

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar peal expedição do auto de adjudicação em nome da representante do Espolio: **LUCINEIA CRISTINA GOIA ANTONIO**, brasileira, viúva, capaz, portadora do RG n.º 25.542.740-2 SSP-SP e CPF n.º 171.628.138-52

Termos em que j. a. pede deferimento.

Piracicaba, 28/02/20.

RODRIGO FERNANDES GARCIA
OAB/SP 220.703



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Processo: 0000496-34.2012.5.15.0012

AUTOR: CLODOALDO DE JESUS ANTONIO

RÉU: GIMENES E SALVADOR - SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME e outros (7)

rds

DESPACHO

Diante do acordo homologado, oficiem-se a 1ª, 2ª e 5ª Varas Cíveis de Piracicaba, solicitando a liberação das restrições sobre o veículo placas CUE-5803, chassi 94BF1503BBR015290, de propriedade da executada Renovadora de Pneus Rodabem LTDA - CNPJ: 05.739.585/0001-80, com urgência.

Cumpra-se.

Em 20 de Fevereiro de 2020.

PJe



Assinado eletronicamente por: [DANIELE FERNANDES DOS SANTOS] - 5cda6a4

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PIRACICABA/SP**

Processo nº 10115533-26.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face da empresa **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, também qualificada, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do termo de acordo firmado entre as partes, no anexo, requerendo, por fim, a sua homologação.

Nestes termos,
pede deferimento.
Piracicaba, 05 de março de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP 236.915

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo n. 1015533-26.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI**, também devidamente qualificada, vem respeitosamente à Ilustre Presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, informar que as partes chegaram a bom termo os entendimentos, para a composição do presente feito, e o fazem na seguinte forma:

1. Primeiramente, este exequente informa que, por um equívoco, houve a juntada de um outro contrato de mútuo no qual também é exequente da executada. Porém, de todo modo, o presente caso originou-se do contrato de confissão de dívida ora anexada a fls. 09/11.

1. A executada reconhece a dívida da presente Ação de Execução na monta de **R\$ 125.939,94** (cento e vinte e cinco mil reais novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), devidamente corrigida (fls. 27).

2. A executada vem passando por grave crise de ordem financeira. Sendo assim, é importante frisar que, no presente contrato de confissão de dívida, ficou estipulado que, no caso de não adimplemento da dívida em questão, seria dado como garantia REAL um bem móvel, sendo ele:

Car/Caminhão c/fechada, ano 2013, Placa FLM 5751,
Diesel, Cor Branca, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3. Desta feita, no intuito de ser ressarcido, o exequente aceita o bem dado em garantia como pagamento da dívida em comento. Apenas ressalta que a exequente se obriga a entregar o referido caminhão livre de quaisquer ônus e/ou restrições.

4. O exequente, após a homologação do acordo, poderá transferir o caminhão para seu nome, o que dará PLENA e TOTAL quitação no débito exequendo.

5. No caso de atraso no cumprimento da obrigação, fica acordado, desde logo, independentemente de qualquer aviso, que o processo reverterá à fase de cumprimento de sentença, previsto na legislação adjetiva civil. Portanto, a parte exequente **celebra este pacto com a especial condição de que o presente acordo será cumprido com a mais absoluta exaçaõ**, isto é, que, a entrega do citado veículo.

6. Em consequência, eventual atraso que não se enquadre nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, autorizam a aplicabilidade de multa por descumprimento de acordo, na ordem de 20% (vinte por cento) sob o valor do débito principal, sendo objeto de imediata execução.

7. Ressalta-se, apenas, que o referido acordo também abrange as verbas honorárias devidas ao advogado da parte exequente.

Diante o exposto, requer:

a) HOMOLOGAR o presente acordo, anotando o imediato trânsito em julgado, uma vez que as partes renunciam eventuais prazos recursais;

b) DETERMINAR a expedição de ofício ao SERASA, para excluir eventuais restrições existentes em nome dos executados decorrentes do objeto do presente feito, ficando sob responsabilidade dos executados a retirada do ofício para protocolo junto ao referido órgão;

c) DETERMINAR, via RENAJUD, o imediato desbloqueio do veículo ofertado em garantia do juízo;

d) A EXTINÇÃO e conseqüente arquivamento dos presentes feitos, na forma disposta pelo artigo 924, inciso II do CPC, comunicando o cartório distribuidor, para as anotações de praxe.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Piracicaba, 03 de fevereiro de 2020.



RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

05.739.585/0001-8



CLEBER NIZA

OAB/SP 262.024



LUIS RIBEIRO DA SILVA

CPF de nº 716.187.088-72



FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP 236.915



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUZI DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP**

Processo nº 1015533-26.2019.8.26.0451

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer sua habilitação nos autos, juntando a inclusa procuração e contrato social. No mais, requer que todas as publicações saiam em nome de AUGUSTO AMSTALDEN NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.716, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Piracicaba, 03 de março de 2020.

CLEBER NIZA

OAB/SP 262.024



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 05.739.585/0001-80, com sede na Rodovia Piracicaba – Anhembi, Km 3, s/n, Nova Sulça, CEP 13400-970, representada por Luciano Camattari, inscrito no CPF sob o nº 192.002.028-45 e portador do RG de nº 21.909.863-3, residente e domiciliado na Rua José Nardir Germano, nº 57, Bairro Terras de Piracicaba, CEP 13403-840, Piracicaba/SP.

OUTORGADOS

AMSTALDEN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.058.614/0001-18, inscrição na OAB sob n. 19.202, com sede social na Rua XV de Novembro, 1803, Bairro Alto, CEP 13416-756, fone/fax (19) 3371-9283, Piracicaba (SP), neste ato representada pelos sócios e demais advogados constantes no rol abaixo:

JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN,	Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 94.283
CLEBER NIZA,	Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 262.024
AUGUSTO AMSTALDEN NETO,	Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 374.716
FELIPE DEL NERY RIZZO,	Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 236.915
MARCELO CAPOTOSTO VALÉRIO,	Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 385.785
ALYSON SANCHES PAULINI,	Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 365.364
DAYA MAYA MARTINS ALVIM	Advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 411.147
INDIRA QUEIROZ DE SOUZA,	Advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 411.189

PODERES

Usar dos poderes "ad judicium", para foro em geral, a fim de promover a defesa dos interesses e direitos do Outorgante, em qualquer instância ou Tribunal, requerendo e assinando a que for preciso, propondo e ou contestando, recorrendo de despachos e sentenças, variando de ação, enfim, tudo podendo fazer para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer e assinar em nome do outorgante, com ou sem reservas, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, assinar e requerer o que for preciso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, declarando aceitar a condição de caracterizar a presente como contrato de compromisso de prestação e obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso na demanda para o pagamento de honorários advocatícios de conformidade com o contrato, além da eventual verba de sucumbência, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para dar quitação, receber, transigir e, especialmente no processo de nº 1013773-42.2019.8.26.0451 e 1015533-26.2019.8.26.0451.

Piracicaba, 05 de março de 2020,

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

JUCESP
26 02 18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL DE:**

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

CNPJ (MF): 05.739.585/0001-80

CAMATTARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

LTDA, empresa de direito privado, estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo a rodovia Piracicaba – Anhembi, S/N – Km 3 – sala 03, bairro Nova Suíça, CEP: 13.400-970, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35223840580 em sessão de 06 de janeiro de 2010 e CNPJ(MF) sob nº 11.483.793/0001-63, representada neste ato por sua sócia administradora **SÔNIA MARIA DE MELO CAMATTARI**, brasileira, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascida em 27 de novembro de 1956, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo a rua Avelino Alves de Camargo, nº 187 – Bloco 2, bairro Terras de Piracicaba, CEP: 13.403-838, portadora da cédula de identidade RG sob nº 9.065.468-7 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 21 de setembro de 2012 e do CPF(MF) sob nº 262.776.498-50, e

LUCIANO CAMATTARI, brasileiro, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 05 de novembro de 1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba Estado de São Paulo, à rua José Nadir Germano, nº 57, bairro Terras de Piracicaba, CEP: 13.403-840, portador da cédula de identidade RG nº 21.909.863-3 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 02 de julho de 2010 e do CPF(MF) nº 192.002.028-45.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, cuja sede esta na cidade de Piracicaba Estado de São Paulo, à rodovia Piracicaba – Anhembi, Km 3, S/N – Ac Piracicaba, bairro Nova Suíça, CEP: 13.400-970, sob o nome empresarial de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, com contrato de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35218276680 em sessão de 06 de junho 2003 e última alteração sob nº 434.212/16-1 em sessão de 13 de outubro de 2016, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – Os sócios resolvem nesta data, alterar o quadro societário que passa a ser da seguinte forma:

a) Retira-se da sociedade o sócio **CAMATTARI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, representada neste ato por sua sócia administradora **SÔNIA MARIA DE MELO CAMATTARI**, possuidora de 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na qual cede e transfere a título de venda para o sócio remanescente

JUCESP
26 02 18
26

LUCIANO CAMATTARI, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente no país.

Parágrafo único – A sócia cedente com a quantia ora recebida da total quitação pelas quotas de capital transferidas, e a quitação de todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, sob qualquer título, dando-lhes assim, plena geral e irrevogável quitação.

Clausula segunda – O sócio remanescente resolve nesta data alterar a cláusula da administração da sociedade, cujo **passa a ser exercida única e exclusivamente por LUCIANO CAMATTARI**.

Clausula terceira – O sócio remanescente resolve neste ato, **baixar as atividades da filial estabelecida na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo a rodovia Piracicaba – Anhembi, S/N – Km 153 + 300m, bairro Nova Suíça, CEP: 13.400-970 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35904766607 em sessão de 14 de novembro de 2014 e CNPJ(MF) sob nº 05.739.585/0002-60.**

Clausula quarta – O sócio resolve neste ato alterar o objeto social para **Oficina de recauchutagem de pneus e industrialização para terceiros, vendas de pneus e acessórios, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças.**

Clausula quinta – O sócio resolve nesta data Transformar a natureza jurídica de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, passando a constituir o tipo jurídico **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente ato termos de que trata o inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011 (Instrução normativa no. 117 de 22/11/2011)

Clausula sexta – Em virtude da transformação de tipo jurídico, o sócio resolve alterar a razão social para **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI**.

Clausula sétima – Considerando as alterações pactuadas no presente instrumento, resolve o titular **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, de acordo com as exigências da Lei 10.406 de 10/01/2002, e que após ser examinado, discutido e aprovado em toda a sua extensão, passa a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP
26 02 19

ATO DE CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL DE:

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

CNPJ (MF): 05.739.585/0001-80

Pelo presente instrumento, **LUCIANO CAMATTARI**, brasileiro, natural de Piracicaba, Estado de São Paulo, nascido em 05 de novembro de 1973, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba Estado de São Paulo, à rua José Nadir Germano, nº 57, bairro Terras de Piracicaba, CEP: 13.403-840, portador da cédula de identidade RG nº 21.909.863-3 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo em 02 de julho de 2010 e do CPF(MF) nº 192.002.028-45.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos de que trata o inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011 (instrução normativa no. 117 de 22/11/2011), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação social de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI**.

Cláusula segunda – A empresa está estabelecida no município de Piracicaba, Estado de São Paulo a rodovia Piracicaba – Anhembi, Km 3, S/N – Ac Piracicaba, bairro Nova Suíça, CEP: 13.400-970.

Cláusula terceira – O objeto social da empresa individual de responsabilidade limitada será de Oficina de recauchutagem de pneus e industrialização para terceiros, vendas de pneus e acessórios, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças.

Cláusula quarta – O prazo de duração da empresa individual de responsabilidade limitada é por tempo indeterminado, tendo seu início em 20 de maio de 2003.

Cláusula quinta – O Capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente no país é de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

LUCIANO CAMATTARI 250.000 quotas de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 250.000,00
TOTAL 250.000 quotas de R\$ 1,00 cada totalizando R\$ 250.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRL EIRELI. Para conferir o original, acesse o site https://esaj-ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00055337-80.2019.8.26.0451 e código 9B99A23B.

JUCESP
26 02 19

Parágrafo único: A responsabilidade do titular administrador é restrita ao valor do capital social, e responde pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Cláusula sexta – A administração e representação da empresa individual de responsabilidade limitada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente será exercida pelo titular administrador **LUCIANO CAMATTARI**, por tempo indeterminado, o qual caberá a representação da empresa individual de responsabilidade limitada em juízo ou fora dele, em toda as relações com terceiros, firmando obrigações e assumindo compromissos em nome da empresa podendo nomear e constituir procuradores para fins específicos.

Cláusula sétima – O titular administrador poderá a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício de administrador a título de Pró-Labore.

Cláusula oitava – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a cada 31 de dezembro, procedesse-a o levantamento de um balanço geral para a apuração do lucro ou prejuízo do exercício findo.

Cláusula nona – A empresa individual de responsabilidade limitada poderá abrir filiais em todo o país.

Cláusula dez – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos com a observância da lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula onze – Fica eleito o foro da cidade de sede da empresa individual de responsabilidade limitada, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula doze – O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula treze – Declara o titular da empresa individual de responsabilidade limitada, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

JUCESP
26 02 18
26

Cláusula quatorze – E pôr se achar em perfeito acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, assina-o em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito.

Piracicaba, 17 de novembro de 2017.


Luciano Camattari


Camattari Participações Societárias Ltda
Representada por: Sônia Maria de Melo Camattari

TESTEMUNHAS:

PAULO HENRIQUE TOMI
RG nº 15.614.350-1 SSP/SP
Expedida em 19/10/1993
CPF nº 091.985.738-88


RICARDO SANTUAN
RG nº 40.085.014-X SSP/SP
Expedida em 19/05/2003
CPF nº 321.135.138-89

ADVOGADO:


SILVIO FERREIRA CALDERARO
OAB nº 288.882
8ª Subseção
CPF nº 357.905.278-09

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
19.778/18-1
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
3560212463-7
FLÁVIA R. BRITTO
SECRETARIA GERAL

JUCESP
26 FEV. 2018
ACIPI - PIRACICABA

JUCESP
26 FEV. 2018
ACIPI - PIRACICABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA CALDERARO em 16/11/2017 às 14:33:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005833-88.2019.8.26.0451 e código 9B9D233.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães
 CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.: **1015533-26.2019.8.26.0451 - 2019/001613**

Vistos.

1 - Diante da dação em pagamento de fls. 77, diga-se não impugnada, de rigor a liberação do veículo CUE – 5803, providenciando a serventia o necessário.

2 – Homologo o acordo de fls. 121/124, ficando suspenso o feito até comunicação de posse por parte do exequente.

Intime-se.

Piracicaba, 24 de março de 2020.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito
 (Assinatura Digital)

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

JULIANA GUARDIA

TJSP

26/03/2020 • 14h 23' 46" • 09:56

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: JULIANA GUARDIA
26/03/2020 - 14:23:46**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA - SP
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	10155332620198260451		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Juiz Retirada	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA		

Para o processo: 10155332620198260451 Órgão Judiciário : 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
CUE5803		SP	SR/FACCHINI SRF CF	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	TRANSFERENCIA	16/12/2019

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP



70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0330/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)	D.J.E
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1 - Diante da dação em pagamento de fls. 77, diga-se não impugnada, de rigor a liberação do veículo CUE - 5803, providenciando a serventia o necessário. 2 - Homologo o acordo de fls. 121/124, ficando suspenso o feito até comunicação de posse por parte do exequente. Intime-se. (Ciência as partes do desbloqueio, via RENAJUD, à fl. 133.)"

Do que dou fé.
Piracicaba, 1 de abril de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0330/2020, foi disponibilizado na página 2575/2583 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Diante da dação em pagamento de fls. 77, diga-se não impugnada, de rigor a liberação do veículo CUE - 5803, providenciando a serventia o necessário. 2 - Homologo o acordo de fls. 121/124, ficando suspenso o feito até comunicação de posse por parte do exequente. Intime-se. (Ciência as partes do desbloqueio, via RENAJUD, à fl. 133.)"

Piracicaba, 13 de abril de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é o original assinado e autenticado eletronicamente em 09/02/2021 às 12:03, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-26.2019.8.26.0451 e código 983694B.



Restrições Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JULIANA GUARDIA

TJSP

25/07/2018 • 14h 31' 13" • 06:09

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JULIANA GUARDIA
25/07/2018 - 14:35:16

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PIRACICABA
Juiz Inclusão	MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
Nº do Processo	00056978020188260451

Total de veículos: 9

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FMU9141	SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FMU9195	SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FLM5751	SP	VW/24.280 CRM 6X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
FKV9334	SP	VW/10.160 DRC 4X2	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
CUE5803	SP	SR/FACCHINI SRF CF	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
CUE5863	SP	I/M.BENZ ACTROS 2546 LS	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
EPC7547	SP	VW/9.150E CUMMINS	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
DQC0950	SP	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência
KQG9396	SP	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA	Transferência

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.4

Este documento é assinado digitalmente por BUNENILDE RODRIGUES DOS SANTOS, protocolado em 09/02/2021 às 12:03, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00056978020188260451 e código 9258993.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães

CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE CONSTRICÃO

Processo n.:

0005697-80.2018.8.26.0451 - 2016/001949

CONCLUSÃO:

Em 19 de setembro de 2018, levo estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª VARA CIVEL, Exmo. Sr. Dr. MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA. Eu, (Roseli de Lourdes Forti), Chefe de Seção Judiciário.

Vistos.

A – DA PENHORA:

I – Fl. 81: Indefiro a penhora em relação aos veículos Fiat Uno placa DQC0950: "*baixado com restrição administrativa*"(fl. 72), e, GM Chevrolet D20 placa KQG9396: "*veículo roubado*" (fl. 73).

II - Ante os documento de fl. 65/71 que atestam a existência do(s) bem(ns) (art. 845, § 1º do CPC), defiro a penhora do veículo que segue: VW/9.150E Cummins, ano modelo: 2010, placa EPC7547 (fl. 71), e, dos direitos, (consta alienação fiduciária) sobre o(s) bem(ns) automotor(es) abaixo qualificado(s), em nome de Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.

Qualificação do(s) bens(s) penhorado(s):

A) Veículo VW/10.160 DRC 4X2, ano modelo: 2014, placa: FMU9141 (fl. 65),

B) Veículo VW/10.160 DRC 4X2, ano modelo: 2014, placa: FMU9195 (fl. 66),

C) Veículo VW/24.280 CRM 6X2, ano modelo: 2013, placa: FLM5751 (fl. 67),

D) Veículo VW/10.160 DRC 4X2, ano modelo: 2013, placa: FKV9334 (fl. 68),

E) Veículo SR/Facchini SRF CF, ano modelo: 2011, placa: CUE5803 (fl. 69),



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães

CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

F) Veículo I/M.Benz Actros 2546 LS, ano modelo: 2011, placa CUE5863 (fl. 70)

II - Fica nomeado o atual possuidor do bem - Renovadora de Pneus Rodabem Ltda. na pessoa de seu representante legal, como depositário, independentemente de outra formalidade.

III - Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO de constrição.

B – DAS INTIMAÇÕES, SOB PENA DE NULIDADE

I - Intime(m)-se imediatamente o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC).

II – Providencie a parte exequente a intimação da credora fiduciária declinando nome, endereço completo e recolhendo as despesas necessárias.

C – DA AVALIAÇÃO E DO PROSSEGUIMENTO

I – A avaliação se dará por Oficial(a) de Justiça para a correta aferição do preço, considerando o estado de conservação do bem.

II - Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

III - Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Piracicaba, 19 de setembro de 2018.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito
(Assinatura Digital)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,
 Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0005697-80.2018.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Exequente: **Associação Residencial Reserva do Engenho**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Dionete Furlan (25429)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2018/051657-0 dirigi-me ao endereço mencionado e aí sendo Intimei RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA., na pessoa do Sr. Luciano Camattari, que se identificou como representante legal, do inteiro teor do presente, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a cópia e exarou a sua assinatura como se vê no anverso. Certifico ainda que, deixei de avaliar os veiculos indicados, tendo em vista não tê-los encontrado no local, sendo informada pelo repres. legal da empresa de que os mesmos, não permanecem no local, que ficam na posse de revendedores que permanecem viajando por vários Estados deste país.
 O referido é verdade e dou fé.

Piracicaba, 26 de novembro de 2018.

Número de Cotas:01 (guia nº 9804)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães
 CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – OFÍCIO

Processo n.: **0005697-80.2018.8.26.0451 - 2016/001949**

Vistos.

Fls. 663/664 e 674/675: Conforme dispõe o art. 792, III e IV do CPC, a alienação ou oneração de bem considera-se fraude à execução quando tiver sido averbado no registro do bem ato de constrição judicial do processo onde foi arguida a fraude e quando ao tempo da alienação ou oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência.

A restrição de transferência dos veículos **FLM5751 e FMU9195** em questão foi efetivada nestes autos em 25.07.2018 (fl. 64), com penhora às fls. 83/84 e intimação à executada à fl. 460 (11/2018), sendo que os acordos ora noticiados pelo terceiro interessados são datados de fevereiro/2020.

Desta forma, reconheço que as dações em pagamento destes veículos se deram em fraude à presente execução, declarando a ineficácia dessa alienação em relação ao exequente.

Oficie-se aos autos do processo 1015533-26.2019 (desta Vara), e processo 1013773-42.2019 (3ª Vara Cível local), informando da presente decisão, com cópia das folhas aqui mencionadas.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício, a ser encaminhada pela serventia.

Intime-se.

Piracicaba, 04 de maio de 2020.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito

(Assinatura Digital)

Processo nº 0005697-80.2018.8.26.0451 - p. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro, Dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433.4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**Processo Digital **1015533-26.2019.8.26.0451**

nº:

Classe – **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Assunto:

Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda****CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi reconhecida fraude em execução no processo n. 0005697-80.2018 em relação aos veículos FLM 5751 E FMU9195. Certifico ainda que ante determinação no processo acima referido juntei a estes autos as peças de fls. 136/140. Nada Mais. Piracicaba, 06 de maio de 2020. Eu, _____, Daniela Alves Verza, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUZI DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP**

Processo nº 1015533-26.2019.8.26.0451

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Observa-se, da decisão interlocutória anexada a fls. 141, que o juízo da 2ª vara cível, nos autos do cumprimento de sentença de nº 0005697-80.2018.8.26.0451, reconheceu a fraude à execução em relação a dação em pagamento ofertada neste processo, declarando a ineficácia da alienação.

Primeiramente, é importante salientar que o referido processo trata-se de ação de execução em que o exequente pretendia receber o valor a ele devido, oriundo do empréstimo na monta de R\$ 100.000,00.

Tal empréstimo foi efetuado mediante assinatura do contrato de confissão de dívida anexado a este processo. Neste contrato – fls. 09/11 – o veículo abaixo foi dado em garantia para o caso do inadimplemento do débito. Vejamos:



Cláusula 4ª – A devedora dá como garantia ao cumprimento da obrigação o caminhão Car/Caminhão c/ Fechada, ano 2013, Placa FLM 5751, Diesel, e de cor Branca, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), tratando-se de garantia REAL.

Como é de amplo conhecimento, esta peticionante vem passando por inúmeras dificuldades financeiras, o que ocasionou o inadimplemento do mútuo objeto desta execução. Tal inadimplência resultou na propositura deste processo.

Tendo em vista que o veículo de Placa FLM 5751 foi dado em garantia real à confissão de dívida firmada entre o Sr. Luiz Ribeiro da Silva e Renovadora de Pneus Rodabem em junho de 2017, as partes entenderam que a melhor solução para dar fim à lide foi o acordo para quitação do débito, ofertando o veículo descrito acima como pagamento, **fazendo-se cumprir o contato outrora formalizado entre as partes.**

No mais, verifica-se que houve a juntada do comprovante de transferência dos valores constante na confissão de dívida por meio do extrato de fls. 24/25. Tais valores foram utilizados para pagamento de um fornecedor da executada.

Sendo assim, o caso aqui ventilado não trata-se de fraude à execução, eis que não há má-fé entre as partes. Ademais, o cumprimento de sentença do qual se originou o reconhecimento da fraude à execução é do ano de 2018, ou seja, POSTERIOR ao contrato firmado entre as partes deste processo.



No mais, é evidente que a problemática aqui ventilada trata-se, tão somente, de classificar a ordem de preferência do crédito, e não de fraude.

Sendo assim, requer o não reconhecimento de fraude nestes autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Piracicaba, 13 de maio de 2020.

JOSÉ AUGUSTO AMSTALDEN

OAB/SP 94.283

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA /SP.

Processo 1015533-26.2019.8.26.0451

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, que move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, por seu advogado e procurador que assina eletronicamente, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls., expor que, o contrato juntado aos presentes autos demonstra a dívida, bem como a garantia real.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 15 de maio de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP. 236.915



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães
 CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.: **1015533-26.2019.8.26.0451 - 2019/001613**

Vistos.

Fls. 142: não há que se falar tecnicamente em fraude em execução pelo simples motivo que a presente ação foi distribuída posteriormente ao ato construtivo noticiado em outros autos.

Intime-se.

Piracicaba, 15 de maio de 2020.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito
 (Assinatura Digital)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-26.2019.8.26.0451 e código 882994B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0537/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)	D.J.E
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 142: não há que se falar tecnicamente em fraude em execução pelo simples motivo que a presente ação foi distribuída posteriormente ao ato constitutivo noticiado em outros autos. Intime-se."

Do que dou fé.
Piracicaba, 22 de maio de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2020, foi disponibilizado na página 5447/5451 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 142: não há que se falar tecnicamente em fraude em execução pelo simples motivo que a presente ação foi distribuída posteriormente ao ato construtivo noticiado em outros autos. Intime-se."

Piracicaba, 27 de maio de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA SPADOTTO, distribuído em 09/02/2021 às 12:03, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-26.2019.8.26.0451 e código 986399B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA EGRÉZIA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1015533-26.2019.8.26.0451

FELIPE DEL NERY RIZZO, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob n.º 236.915, procurador de LUIZ RIBEIRO DA SILVA, em ação move em face de RENOVADORA DE PNEUS RODABEN LTDA., vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, informar que renunciou os poderes outorgados em Procuração Ad Judicia.

Requer, por fim, a juntada aos autos de termo de renúncia, anexo.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Piracicaba/SP, 08 de julho de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP nº 236.915

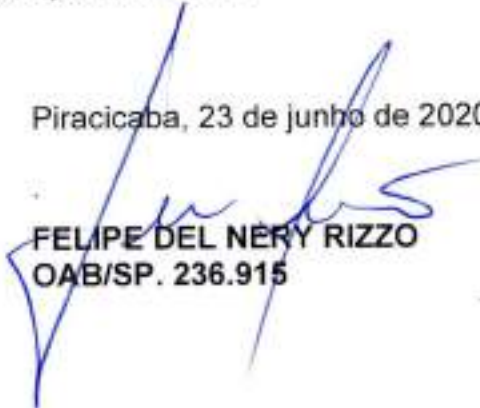
TERMO DE RENÚNCIA

FELIPE DEL NERY RIZZO, advogado inscrito na OAB/SP 236.915, venho expressamente apresentar **RENÚNCIA** aos poderes concedidos por **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 716.187.088-72 e no RG sob nº 7.232.938-5, por razões de foro íntimo, para atuação nos autos dos processos:

- 1) **1013773-42.2019.8.26.045**, em trâmite 3ª VARA CÍVEL da Comarca de Piracicaba – São Paulo.
- 2) **1015533-26.2019.8.26.0451**, em trâmite 2ª VARA CÍVEL da Comarca de Piracicaba – São Paulo.
- 3) **0005697-80.2018.8.26.0451** (apensado ao processo 1017672-53.2016.8.26.0451) (processo principal 1017672-53.2016.8.26.0451), em trâmite 2ª VARA CÍVEL da Comarca de Piracicaba – São Paulo.

Por fim, em atendimento ao disposto no §1º artigo 112¹ do Código de Processo Civil, cumprirei o prazo de 10 dias, prazo este que permite ao OUTORGANTE que constitua, querendo e sendo necessário, novo patrono para atuação nos autos.

Piracicaba, 23 de junho de 2020.


FELIPE DEL NERY RIZZO
 OAB/SP. 236.915


 Luiz Ribeiro da Silva

¹ - Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. § 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015533-26.2019.8.26.0451 - 2019/001613**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**

Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CONCLUSÃO: Em 20/07/2020. Faço estes autos conclusos à(ao) excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA**, Juiz de Direito. Dou fé. Eu, ____, Ana Silvia Zilio Torrezan, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

O(s) advogado(s) renunciante(s) deverá(ão) comprovar em cinco dias que cientificou(aram) seu(s) constituinte(s) para que faça(m) a nomeação de novo patrono (art. 112 do CPC).

Intime-se

Piracicaba, 20 de julho de 2020.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0825/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)	D.J.E
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O(s) advogado(s) renunciante(s) deverá(ão) comprovar em cinco dias que cientificou(aram) seu(s) constituínte(s) para que faça(m) a nomeação de novo patrono (art. 112 do CPC). Intime-se"

Do que dou fé.
Piracicaba, 28 de julho de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA EGRÉZIA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1015533-26.2019.8.26.0451

FELIPE DEL NERY RIZZO, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob n.º 236.915, procurador de **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, em ação move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEN LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, informar que o termo de renúncia foi juntado às fls. 150, consta que o Sr. **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, tem conhecimento que deverá constituir novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 20 de junho de 2020.

Nestes termos,

pede deferimento.

Piracicaba, 30 de julho de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP. 236.915

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0825/2020, foi disponibilizado na página 3091/3097 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Felipe Del Nery Rizzo (OAB 236915/SP)
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. O(s) advogado(s) renunciante(s) deverá(ão) comprovar em cinco dias que cientificou(aram) seu(s) constituinte(s) para que faça(m) a nomeação de novo patrono (art. 112 do CPC). Intime-se"

Piracicaba, 30 de julho de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA SPADOTTO, devidamente cadastrado em 09/02/2021 às 12:03, sob o número WPAA21700271199. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005533-26.2019.8.26.0451 e código 9967998.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA EGRÉGIA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Processo n.º 1015533-26.2019.8.26.0451

FELIPE DEL NERY RIZZO, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob n.º 236.915, então procurador do senhor LUIZ RIBEIRO DA SILVA, em ação que move em face de RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA., vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento a certidão de fls. 154, requerer a juntada aos autos de TERMO DE RENÚNCIA e DECLARAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE NOVO PATRONO assinada pelo senhor Luiz Ribeiro da Silva, ambas nos anexos.

Nestes termos,

pede deferimento.

Piracicaba, 05 de agosto de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP 236.915

TERMO DE RENÚNCIA

Processo Digital nº:1015533-26.2019.8.26.0451 - 2019/001613

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exequente: Luiz Ribeiro da Silva

Executado: Renovadora de Pneus Rodabem Ltda.

Prezado Sr. **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 716.187.088-72 e no RG sob nº 7.232.938-5, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132 – Bairro Alto – CEP 13.419-030, Piracicaba/SP, não possui endereço eletrônico.

Eu, **FELIPE DEL NERY RIZZO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 236.915, venho notificar Vossa Senhoria que **RENUNCIEI aos poderes outorgados a mim pelo senhor, nos termos da Procuração Ad Judicia.**

Nos termos do r. despacho de fls. 151, abaixo transcrito, nos termos do artigo 112¹ do CPC, serve o presente para CIENTIFICAR Vossa Senhoria para que faça a nomeação de novo patrono (art. 112 do CPC), para os presentes autos do processo acima.

Despacho:

"Vistos. O(s) advogado(s) renunciante(s) deverá(ão) comprovar em cinco dias que cientificou(aram) seu(s) constituinte(s) para que faça(m) a nomeação de novo patrono (art. 112 do CPC). Intime-se Piracicaba, 20 de julho de 2020. MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA Juiz de Direito"

Piracicaba, 04 de agosto de 2020.



FELIPE DEL NERY RIZZO

¹ Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

DECLARAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE NOVO PATRONO

Eu, **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 716.187.088-72 e no RG sob nº 7.232.938-5, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 1213, Apto 132 – Bairro Alto – CEP 13.419-030, Piracicaba/SP, não possui endereço eletrônico, declaro estar ciente que nos termos do artigo 112² do CPC, devo efetuar a nomeação de novo patrono (art. 112 do CPC), para os presentes autos do processo acima.

Sem mais, firmo a presente.



LUIZ RIBEIRO DA SILVA

² Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DO FORO DE PIRACICABA/SP

Processo nº 1015533-26.2019.8.26.0451

DAYA MAYA MARTINS ALVIM, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 411.147 e **ALYSON SANCHES PAULINI**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 365.364, constituídos nestes autos, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, **RENUNCIAR** aos poderes à si concedidos, devendo as futuras publicações serem expedidas em nome de AUGUSTO AMSTALDEN NETO, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.716, sob pena de nulidade.

Por oportuno, informa-se que, segundo regra processual, não há necessidade de notificação do mandatário de procuração, uma vez que ele mantém-se representado pelos demais advogados constantes no instrumento de procuração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Piracicaba, 30 de julho de 2020.



DAYA MAYA MARTINS ALVIM

OAB/SP 411.147



ALYSON SANCHES PAULINI

OAB/SP 365.364



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

2ª VARA CÍVEL

RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015533-26.2019.8.26.0451 - 2019/001613**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**

Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CONCLUSÃO: Em 14/08/2020. Faço estes autos conclusos à(ao) excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA, Juiz de Direito. Dou fé. Eu, _____, Ana Silvia Zilio Torrezan, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Fls. 153 e 155/157: Não tendo a parte constituído novo(a) patrono(a), suspenda-se o feito, anotando-se, bem como, proceda-se a intimação da parte, por carta, para que constitua novo defensor no prazo razoável de 10 (dez) dias, sob pena dos incisos do § 1º do artigo 76 do CPC.

Fls. 158, anote-se.

Intime-se

Piracicaba, 14 de agosto de 2020.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55 - Piracicaba-SP - CEP 13419-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015533-26.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Luiz Ribeiro da Silva**
 Executado: **Renovadora de Pneu Rodabem Ltda**

Destinatário(a):
 Luiz Ribeiro da Silva
 Rua Santa Cruz, 1213, Apto. 132, Alto
 Piracicaba-SP
 CEP 13419-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** a constituir novo advogado no prazo de 10 dias, conforme notícia de renúncia e decisão disponibilizadas na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piracicaba, 19 de agosto de 2020. Lívia Maria Sampaio Garroppo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 153 e 155/157: Não tendo a parte constituído novo(a) patrono(a), suspenda-se o feito, anotando-se, bem como, proceda-se a intimação da parte, por carta, para que constitua novo defensor no prazo razoável de 10 (dez) dias, sob pena dos incisos do § 1º do artigo 76 do CPC. Fls. 158, anote-se. Intime-se"

Do que dou fé.
Piracicaba, 24 de agosto de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0944/2020, foi disponibilizado na página 2768/2773 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rodrigo Fernandes Garcia (OAB 220703/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 153 e 155/157: Não tendo a parte constituído novo(a) patrono(a), suspenda-se o feito, anotando-se, bem como, proceda-se a intimação da parte, por carta, para que constitua novo defensor no prazo razoável de 10 (dez) dias, sob pena dos incisos do § 1º do artigo 76 do CPC. Fls. 158, anote-se. Intime-se"

Piracicaba, 26 de agosto de 2020.

Eliana Aparecida Spadotto
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP,

Processo 1015533-26.2019.8.26.0451

CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, pelo
advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, vem mui respeitosamente reiterar pela
petição de fls. 83.

Termos em que j. a. e pede deferimento.

Piracicaba, 26/08/20.

RODRIGO FERNANDES GARCIA
OAB/SP 220.703



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA - FORO DE PIRACICABA
 6ª VARA CÍVEL - Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães - CEP:
 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005817-89.2019.8.26.0451 - 2016/000470**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Diante da documentação acostada, dando conta de que, em processos trabalhistas, os veículos foram entregues ao peticionário Luiz Ribeiro da Silva como forma de pagamento de débitos, defiro, até manifestação do exequente, a suspensão dos leilões designados.

2) Comunique-se a empresa responsável pelos leilões.

3) Manifeste-se o exequente em quinze dias.

Intime-se.

Piracicaba, 17 de fevereiro de 2021.

Maurício Habice

Juiz de Direito

(assinatura digital à margem direita)

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Qua, 17/02/2021 11:31

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (152 KB)

decisão 0005817-89.2019.pdf;

Prezado (a),

Em referência aos autos em epígrafe, informo a Vossa Senhoria a suspensão dos leilões designados, nos termos da decisão anexa.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos do Cumprimento de sentença em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Informar que o bem penhorado nestes autos as fls. 98, trata-se de (01) Um gerador elétrico Stemac, Grupo Gerado Stemac 30106952, motor/modelo: Cummins NTA855G; nº série: 30106952 e não dos veículos mencionados as fls. 134/136 dos autos.

2. Diante do exposto, consultamos V. Exa. quanto a suspensão do leilão designado do referido gerador penhorado, com início em 22/03/2021.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 18 de fevereiro de 2021

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

Apenso ao Processo: 1016181-74.2017.8.26.0451

ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, terceiro interessado nos autos em epígrafe, portador da cédula de identidade (RG) nº. 23949726-0 e inscrito no CPF sob o nº. 145.472.568-02, endereço eletrônico ppereiraalvesantonio@gmail.com, por suas advogadas infra-assinadas, endereço eletrônico: contato@cantoadogados.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tempestivamente, expor e requerer o quanto segue em caráter de extrema urgência, fundamentando-se o pedido pela TUTELA DE URGÊNCIA.

O requerente, adquiriu o veículo Mercedes Benz Actros, placa 5863, diretamente nos autos do processo trabalhista de número 0010136-70.5.15.0051, em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho desta comarca. O acordo lá ofertado, foi devidamente homologado pelo MM. Juiz, conforme despacho anexo.

Ocorreu que, após o acordo ter sido celebrado naqueles autos, o veículo foi novamente bloqueado, desta vez nestes autos, conforme comprova-se às fls. 90/95.

Desconhecendo o fato, o requerente passou a providenciar a transferência do veículo para o seu nome, bem como, a mudança de placa, a fim de iniciar os trabalhos com o veículo, que foi adquirido para tal finalidade.



E assim, após realizar a vistoria, ao providenciar a transferência, foi informado de que não seria possível devido ao bloqueio judicial que havia sido realizado no presente processo, o que acabou por impedir a finalização do procedimento de transferência, motivo pelo qual o veículo encontra-se parado até o momento.

O referido bloqueio está obstaculizando que o veículo seja transferido para a titularidade do requerente, que trabalha como autônomo realizando "carretos" e depende disso para sobreviver.

Importante salientar que, para trabalhar com o caminhão, o requerente necessita efetuar a troca da cor da placa do veículo que, atualmente, possui placa na cor cinza, mas para a realização dos fretes a lei exige que a placa seja vermelha. Porém, sem a transferência de titularidade, a mudança da placa é impossível.

Portanto, é imprescindível que o veículo seja devidamente desbloqueado, possibilitando ao requerente utilizá-lo para o fim a que se destina, realizar o seu trabalho.

Neste sentido, no caso em tela estão presentes os fundamentos necessários para o preenchimento dos requisitos da tutela cautelar de urgência, conforme explicita o artigo 300 do Código de Processo Civil:

“Art. 300. A **tutela de urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Dois, portanto, são os requisitos para a concessão da **tutela** provisória de **urgência**.

Portanto, a probabilidade do direito encontra respaldo nos



documentos que comprovam que o acordo realizado nos autos do processo trabalhista foi homologado pelo juízo competente, bem como, vem sendo cumprido regularmente, conforme os comprovantes anexos.

Não menos importante é o fato de que, dívidas trabalhistas são prioritárias diante da demais, haja vista o caráter alimentar. E mais, conforme nota-se nos autos, a empresa requerida possui diversos outros bens capazes de garantir o juízo, conforme demonstram as pesquisas de fls. 90/92.

A respeito do perigo de dano temos que a demora está gerando sérios e graves problemas financeiros, pois o requerente está impedido de trabalhar com o veículo e, conforme mencionado acima, isso só será possível depois de efetuada a troca da placa que, por conseguinte, só será realizada após a mudança de titularidade, qual encontra-se atualmente impedida devido ao bloqueio do bem.

Excelência, o requerente de boa-fé efetuou a compra do veículo nos autos do processo trabalhista, pagou uma alta quantia à vista, qual foi conquistada por longos anos, com suor de seu trabalho e, ainda, vem arcando mensalmente com o parcelamento, todavia encontra-se impedido de auferir renda.

É imperioso considerar que o veículo é exclusivamente um instrumento de trabalho, essencial para seu sustendo e de sua família e, permanecendo o bloqueio, o requerente corre o risco de perder tudo e não mais conseguir arcar com o acordo realizado no processo trabalhista.

Importante ainda mencionar que, o requerente só se comprometeu com a compra considerando que arcaria com o restante das parcelas do acordo através do trabalho realizado com o próprio caminhão, objeto deste pedido e pelo ano todo encontra-se no prejuízo, à beira de um colapso financeiro, pois não pode mais



arcar com referidas parcelas sem auferir ganhos com o bem adquirido para tanto.

Assim, conforme termos da Homologação anexa, requer seja o veículo MERCEDES BENZ, ACTROS placa CUE 5863, documento anexo, seja devidamente DESBLOQUEADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Salienta-se, por fim, que para comprovação do alegado junta-se aos autos Certidão de Inteiro Teor do processo trabalhista supramencionado, o qual comprovar-se-á que o veículo foi adquirido para pagamento de verba trabalhista, cujo caráter é alimentar e, portanto, prioritário.

Termos em que,
pede deferimento.

Piracicaba, 22 de fevereiro de 2021.

DRA. NATÁLIA LEITE DO CANTO

OAB/SP Nº. 291.571

DRA. MICHELLE DE OLIVEIRA CZARNECKI BAETA

OAB/SP Nº. 300.472



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

PROCESSO: 0010136-70.2014.5.15.0051 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MAISA ALVES CARDOSO

RÉU: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA E OUTROS (3)

Defiro. Expeça-se a certidão objeto e pé, conforme requerido.

Confiro ao presente força de certidão para em breve relatório, consignar que, dos autos da Reclamação Trabalhista, protocolada sob nº 0010136-70.2014.5.15.0051 RTOrd, ajuizada em 24/01/2014, entre as partes supramencionadas, consta o seguinte:

Objeto da ação: RECONHECIMENTO JUDICIAL DO ACIDENTE DE TRABALHO E DANOS MORAIS/MATERIAIS PELA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL, REINTEGRAÇÃO AO TRABALHO OU INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA, SALÁRIO EM ATRASO, VERBAS RESCISÓRIAS, DEPÓSITO DO FGTS E DA MULTA CONSTITUCIONAL DE 40% SOBRE O FGTS, MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Sentença: Procedentes em parte os pedido formulados pela autora.

Recurso Ordinário: Oposto pela reclamada em 21/08/2015.

Acórdão: Provido em parte para reduzir a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e rearbitrado o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Recurso de Revista: Não oposto

Agravo de Instrumento: Não oposto

Solução: Prejudicado

Data Trânsito em Julgado: em 20/06/2016

Baixa dos autos/cálculos de liquidação: Baixado em 07/07/2016

Impugnação aos cálculos de liquidação:

Sentença de liquidação: "HOMOLOGO o laudo contábil, visto que consentâneo com o julgado, fixando o "quantum" da condenação em **R\$.111.298,52**, corrigido até 01/12/2016, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sendo:

- R\$.82.916,28, de PRINCIPAL;

- R\$.28.382,24, de JUROS;

- R\$.4.565,88, de INSS do RECTE;

- R\$.11.103,22, de INSS da RECDA.

Fixo os honorários periciais contábeis em R\$.1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), a cargo da reclamada. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento previdenciário incidente, na forma da lei, sob

pena de Execução. A apuração do Imposto de Renda dar-se-á nos termos da Lei 12.350/10 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.127/11".

Citação: em 15/02/2017

Houve oferta de bem móvel para pagamento parcial da execução, cujo produto da arrematação, R\$ 64.400,00 válido para 01/12/2016, já se encontra repassado para a reclamante

Atual situação processual: O processo encontra-se aguardando o pagamento do remanescente do crédito devido à reclamante e portanto ainda em fase de execução.

Era o que cumpria certificar. Conferido e subscrito por Marcia Adriana Tot, Diretora de Secretaria

PIRACICABA/SP, 14 de setembro de 2020.

MARCIA ADRIANA TOT
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010136-70.2014.5.15.0051

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: MAISA ALVES CARDOSO

ADVOGADO: JAMIL APARECIDO MILANI

RÉU: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

ADVOGADO: GUILHERME MONACO DE MELLO

ADVOGADO: CLEBER NIZA

RÉU: LUCIANO CAMATTARI

RÉU: CAMATTARI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Processo: 0010136-70.2014.5.15.0051

AUTOR: MAISA ALVES CARDOSO

RÉU: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA e outros (3)

(tafs)

DESPACHO

A restrição determinada neste processo já foi retirada, conforme consta dos autos. Extrapola a competência deste Juízo a retirada das restrições determinadas nos autos dos processos cíveis indicados pela peticionária.

Conforme já determinado no despacho Id 80caf97, a reclamada deverá efetuar o pagamento da comissão do corretor (R\$ 3.400,00, válida para 10/12/2018). Para tanto, intime-se a ré para que, no prazo de 30 dias, comprove o pagamento da comissão do corretor, sob pena de execução.

Em 23 de março de 2020.

Juiz(íza) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: BRUNA MULLER STRAVINSKI - Juntado em: 23/03/2020 14:47:57 - f8e1630
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20032314302965000000126766978?instancia=1>
Número do processo: 0010136-70.2014.5.15.0051
Número do documento: 20032314302965000000126766978



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010136-70.2014.5.15.0051

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/01/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: MAISA ALVES CARDOSO

ADVOGADO: JAMIL APARECIDO MILANI

RÉU: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

ADVOGADO: GUILHERME MONACO DE MELLO

ADVOGADO: CLEBER NIZA

RÉU: LUCIANO CAMATTARI

RÉU: CAMATTARI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Processo: 0010136-70.2014.5.15.0051
AUTOR: MAISA ALVES CARDOSO
RÉU: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

DESPACHO

fal

Considerando-se que a executada cumpriu a obrigação determinada no despacho Id b9eded7, torno nula a arrematação do veículo Mercedes Bens Actros 2546 LS, placa CUE 5863, e seus atos consecutórios.

Prejudicada, pois, a carta de alienação 01/2019.

Libere-se o depósito Id 0a6b0db, no importe de R\$68.000,00, bem como o Id 0a6b0db, a título de comissão do corretor, ao arrematante Adilson Luiz Iacovantuoni, CPF 016.409.808-90.

Fica homologada a proposta Id 9229af7 da executada, que deverá comprovar a comissão do corretor (R\$3.400,00, válida para 10/12/2018) em 05 dias.

Libere-se o depósito efetuado pela executada (R\$64.400,00) à exequente. Consigne-se que tal liberação não é suficiente para quitação integral do crédito exequendo, que importa em R\$115.418,68, atualizado para 01/12/2016.

Proceda-se ao levantamento da constrição do veículo supra.

Em 14 de Fevereiro de 2019.



PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010136-70.2014.5.15.0051 em 24/10/2018 14:46:14 - 9229af7 e assinado eletronicamente por:

- CLEBER NIZA



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18102414460701100000095561162**

Proposta de compra 01

Praticada 22 de outubro de 2018

Proposta para compra do caminhão Mercedes
Benz placa CUE 5863 Chassi WDB 934 251 7L 53 085L
ano 10/11.

Condições de pagamento:

\$ 60.000,00 a vista e mais 36 parcelas de \$ 1.100,00 reais
1ª parcela a partir da conclusão da compra.

Obs: proposta válida com as documentações e mecânica em ordem.

proposta válida por 20 dias.

Antonio Marcos Alves Pereira
RG. 23.949.726-0



Proposta de compra 02

Proposta para compra do caminhão Mercedes
Benz placa CUE 5863 Chassi WDB 934 251 BL S30851
ano 2010/11.

Condições de pagamento:

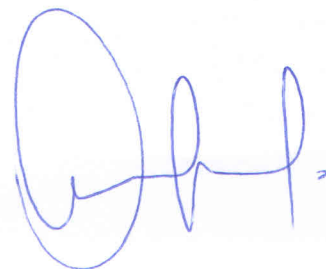
\$60.000,00 a vista + Uma moto Suzuki GSX-R1100
ano 95 valor \$ 15.000,00 + 25 parcelas de \$ 1000,00
mais.

Obs: proposta válida com a documentação e
mecânica em ordem.
proposta válida por 20 dias.

Macacoba 22 de outubro de 2018.

Antonio Mauro Alves Pereira

RG: 23.949.726-0.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005817-89.2019.8.26.0451 - 2016/000470**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Fls. 368: o objeto descrito é estranho a estes autos. Comunique-se com urgência para as adequações necessárias.

2) Fls. 369/381: cadastre-se como terceiro interessado, intimando-se o autor a manifestar-se.

3) Suspendam os leilões dos veículos penhorados nestes autos até ulterior decisão.

Intime-se.

Piracicaba, 02 de março de 2021.

Maurício Habice

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rta@tjsp.jus.br>

Qua, 03/03/2021 11:30

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (240 KB)

0005817-89.2019.pdf; Senha do Processo [0005817-89.2019.8.26.0451].pdf;

Prezado (a),

Em referência aos autos em epígrafe, venho informar a Vossa Senhoria que, em fls. 368, há uma descrição de objeto estranho à lide, da qual solicita-se adequação. Mais ainda, ficam suspensos os leilões de veículos penhorados, nos termos da decisão anexa.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rta@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA-SP.

Processo: 0005817.89.2019.8.26.0451

LUCAS AQUARELLI DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade/RG sob nº 49.914.888-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.990.238-28, residente e domiciliado na Rua Milano, n.º 758, Jardim Rio das Pedras, Cotia/SP - CEP: 06703-794, **ARREMATANTE**, nos autos da 2ª Vara Cível de Piracicaba/ SP, sob nº 0005697-80.2018.8.26.0451, por sua advogada que esta subscreve, conforme instrumento de mandato incluso SILVIA SAMPAIO VALVERDE, inscrita na OAB-SP sob o nº 305.484, com endereço comercial à Avenida Hildebrando de Lima, 574 - Km18 - Osasco - SP - CEP: 060190-160, e-mail: sampaiovalverde@adv.oabsp.org.br, VEM, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER A IMEDIATA BAIXA DE BLOQUEIO JUDICIAL CONSTANTE NO RENAJUD NO VEÍCULO ARREMATDO**, segundo razões abaixo descrita:

Insta por primeiro informar que, diante dos documentos juntados neste ato, Sr. LUCAS AQUARELLI DE SOUZA, ora Arrematante, procedeu com arrematação do LOTE 24 ID: 4790 – do BEM: 01 (UM) CAMINHÃO V/W 9.150 E CUMMINS, placa EPC 7547, cor branca, ano fabricação/modelo 2010/2010, Diesel, Renavam 00202794954, Chassi: 9533A62R7AR020540, em hasta pública ocorrida nos autos da 2ª Vara Cível de Piracicaba/ SP, sob nº 0005697-80.2018.8.26.0451, ocorrida em



21/07/2020, devidamente homologada em 29/07/2020 com publicação do Diário Oficial em 06/08/20, conforme docs. Inclusos.

Porém, segundo Edital, igualmente incluso, a arrematação foi feita livre de quaisquer ônus ou obrigação anterior à data de entrega do bem, nos termos do art. 130, parágrafo único combinado com art. 187, CTN, portanto, observando a natureza originária da aquisição, e na forma dos §§ 9º e 10º do art. 328, CTN.

No entanto, **ainda consta o bloqueio deste juízo no veículo arrematado, segundo pesquisa via RENANJUD.**

Razão pela qual, requer a baixa do bloqueio deste juízo, para que seja possível a regularização do veículo pelo arrematante.

Por fim, requer a justiça gratuita ao Requerentes, nos termos legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Osasco, 11 de março de 2021.

Silvia Sampaio Valverde
OAB/SP nº 305.484



SAMPAIO VALVERDE
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"
"ET EXTRA"**

LUCAS AQUARELLI DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade/RG sob nº 49.914.888-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.990.238-28, residente e domiciliado na Rua Milano, n.º 758, Jardim Rio das Pedras, Cotia/SP - CEP: 06703-794, pela presente constitui e nomeia como sua procuradora, advogada **SILVIA SAMPAIO VALVERDE**, brasileira, casada, inscrita na OAB-SP sob o nº 305.484, com endereço comercial na à Avenida Hildebrando de Lima, 574 – Km18 - Osasco – SP – CEP: 060190-160, onde recebe intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" "et extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, receber e dar quitação de valores relativos ao processo em questão, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, para **atuar em seu favor nos autos que tramita junto a 2ª Vara Cível de Piracicaba/ SP, sob nº 0005697-80.2018.8.26.0451 - 2016/001949, que configura como ARREMATANTE.**

Osasco, 01 de setembro de 2020.

Lucas Aquarelli



LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

O melhor lance da sua vida!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

ID: 4790 – LOTE 24

Processo: 0005697-80.2018.8.26.0451
Exequirente: Associação Residencial Reserva do Engenho
Executado: Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado do Público Pregão nos termos abaixo expostos:

Este Leiloeiro sente-se honrado em comunicar a esse Douto Juízo da consumação positiva do leilão que teve sua segunda hasta do pregão eletrônico agendada para às 14:00 horas do dia 21 de julho de 2020, através do portal eletrônico www.leje.com.br.

Em cumprimento ao honroso ofício para o qual fora designado, este Leiloeiro adotou um amplo trabalho de publicidade, cientificando inclusive o Juízo, as partes, bem como os demais interessados na realização do leilão público em comento e divulgação. O resultado obtido demonstra o êxito e audiência de nossa plataforma de Leilões Judiciais Eletrônicos com total de 66 (sessenta e seis) acessos.

The screenshot displays the auction interface for a yellow Volkswagen truck. The interface includes the following elements:

- ENCERRADO** (Closed) status and **LOTE 24** with 66 accesses.
- 2ª VARA CÍVEL DE PIRACICABA** court information.
- Auction dates: **1ª Leilão - QUN/25/JUN/2020 - 14:00hs** (Lances a partir de 100% da avaliação) and **2ª Leilão - TER/21/JUL/2020 - 14:00hs** (Lances a partir de 50% da avaliação).
- ÁREA DE LANCES** (Bidding Area) with a **PRÓXIMO LANCE:** **R\$ 38.800,00**.
- Bidding options: **R\$ 1.000,00**, **R\$ 2.000,00**, and **R\$ 5.000,00**.
- LOGIN** button.
- Price details: **R\$ 37.800,00 +5%** (Adicional R\$ 1.000,00).
- Licitação details: **Licitante: LUAQUARELLI**, **Envio: 21/07/2020 14:30:06**, **Local: Cotia/SP**.
- Social media sharing options: **Editar**, **Indicar**, **Curtir**, and **Compartilhe**.



Foi recepcionado no portal eletrônico deste Gestor um lance para pagamento à vista do bem, o qual resultou em arrematação com valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação do bem, pelo arrematante abaixo descrito:

DADOS DO ARREMATANTE: LUCAS AQUARELLI DE SOUZA, portador do CPF/MF n.º 437.990.238-28, solteiro, corretor, residente e domiciliado a Rua Milano, n.º 758, Jardim Rio das Pedras, Cotia/SP - CEP: 06703-794. **LOGIN:** LUAQUARELLI.

VALOR TOTAL DA ARREMATÇÃO: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), tendo o lance sido ofertado em 21 de julho de 2020 às 14:30:06 horas.

Assim, cumprindo o que determina o Código de Processo Civil, serve-se da presente para apresentar o auto de arrematação, juntamente com os documentos do arrematante e comprovantes de pagamento, requerendo sua juntada e, cumpridas as exigências legais, sugere a expedição da carta de arrematação juntamente com o auto de entrega do bem (art. 901, §§ 1º e 2º, art. 903, §§ 2º e 3º do CPC).

Insta salientar que consoante art. 20 do Provimento CSM n.º 1625/2009 o auto de arrematação será assinado pelo juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, a fim de dar maior celeridade ao feito, o Leiloeiro deixou de colher a assinatura do arrematante no auto de arrematação.

Aproveita a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinto apreço, colocando-se à disposição para o que for necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Barueri, 23 de julho de 2020.

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães
CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.: **0005697-80.2018.8.26.0451 - 2016/001949**

Vistos.

I - Fls. 760/761: homologo o auto de arrematação do veículo.
II – Decorrido o prazo previsto no §2, do art. 903, do CPC, expeça-se ordem de entrega do bem ao arrematante.

Intime-se.

Piracicaba, 29 de julho de 2020.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



AUTO DE ARREMATÇÃO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ID: 4790 – LOTE 24

Processo: 0005697-80.2018.8.26.0451

Exequente: Associação Residencial Reserva do Engenho

Executado: Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

O leilão iniciou no dia e hora abaixo informados, sob a condução do Leiloeiro Oficial **DENYS PYERRE DE OLIVEIRA**, inscrito na JUCESP sob a matrícula n. 786, atendendo a todos os dispositivos previstos no edital de leilão e em conformidade com a legislação vigente, ocasião em que, finalizado o tempo de disputa, elegeu vencedor o arrematante abaixo em razão de ter ele ofertado o único lance, tendo recebido no mesmo ato a guia de depósito judicial referente à arrematação e dados bancários para pagamento da comissão do Leiloeiro. Por fim, lavrou-se o presente auto de arrematação.

INFORMAÇÕES DO LEILÃO

DATA DO LEILÃO	21 de julho de 2020	N. DE LICITANTES	1
HORA DO LANCE	14:30:06	N. DE LANCES	1
VISUALIZAÇÕES	66	LOGIN ARREMATANTE	LUAQUARELLI

IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

DADOS DO ARREMATANTE: LUCAS AQUARELLI DE SOUZA, portador do CPF/MF n.º 437.990.238-28, solteiro, corretor, residente e domiciliado a Rua Milano, n.º 758, Jardim Rio das Pedras, Cotia/SP - CEP: 06703-794.

DESCRIÇÃO DO BEM E PAGAMENTO

BEM: 01 (UM) CAMINHÃO V/W 9.150 E CUMMINS, placa EPC 7547, cor branca, ano fabricação/modelo 2010/2010, Diesel, Renavam 00202794954, Chassi: 9533A62R7AR020540.

CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: caminhão em regular estado de conservação e funcionamento, banco do motorista rasgado, apresentando um leve amassado na frente, sobre o "WORKER" e também ao lado da lanterna dianteira esquerda; pneus meia vida, em 04 de fevereiro de 2019.



LOCALIZAÇÃO: Rodovia Piracicaba/Anhembi, s/n, Km. 3,5, Nova Suíça, Piracicaba/SP – CEP: 13400-970.

AVALIAÇÃO DO BEM: O veículo foi avaliado, sem o baú, em aproximadamente R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), baseando-se pela tabela FIPE, em fevereiro de 2019, conforme fls. 484.

VALOR DA ARREMATAÇÃO: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), tendo o lance sido ofertado em 21 de julho de 2020 às 14:30:06 horas.

FORMA DE PAGAMENTO: à vista no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) mediante pagamento de Guia Judicial vinculada ao processo, mais comissão do leiloeiro de 5% no importe de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais) pago diretamente na conta do Leiloeiro.

Fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem em leilão é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN combinado com no art. 187 do mesmo diploma legal). Não arcará também com IPVA e multas de trânsito eventualmente existentes sobre estes bens até a data da arrematação, em face da natureza originária da aquisição, e na forma dos §§ 9º e 10º do art. 328, do CTN, bem como em face de seu caráter personalíssimo.

Após confirmação do devido pagamento, encaminha ao MM. Juízo para assinatura do presente Auto de Arrematação.

Piracicaba, 21 de julho de 2020

LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
DENYS PYERRE DE OLIVEIRA - LEILOEIRO OFICIAL

DR. MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães
CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.: **0005697-80.2018.8.26.0451 - 2016/001949**

Vistos.

1 – Fls. 971/972: homologo o auto de arrematação.

2 – Ciência ao arrematante no novo auto, podendo apresentá-lo nos órgãos para as pretendidas baixas de gravames e pendências.

Intime-se.

Piracicaba, 02 de fevereiro de 2021.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

RAMON ANTONIO DE CAMPOS, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 4.716.961-1 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 400.697.838-37, residente e domiciliado na Rua Doutor Lula, nº 646, Castelinho, CEP 13.403-054, Piracicaba/SP, e-mail contato@riveroerozado.adv.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, como terceiro interessado, por meio de seus advogados e bastantes procuradores que eletronicamente assinam, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA epigrafado, movido por **FABIO NUNES ALBINO** em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, ambos já qualificados nos autos do processo principal, expor e requerer o quanto segue.

I – DA GRATUIDADE PROCESSUAL

Inicialmente, postula o peticionante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento.

De fato, encontrando-se desempregado, busca exercer as funções de motorista autônomo, atividade fortemente impactada em razão do estado de pandemia que assola o País, situação que minguou por completo sua situação financeira.

II – DOS FATOS

Conforme se observa das cópias dos autos do **processo nº 0011243-12.2019.5.15.0137**, que teve seu trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP, o peticionante se tornou proprietário do **veículo VW 10.160 DRC 4X2, 2013/2014, cor branca, placas FMU-9141**, estando o bem em sua posse desde 11 de novembro de 2019, conforme comprovam os documentos anexados.

Mencionado acordo foi homologado por sentença como forma de quitação das verbas trabalhistas buscadas pelo peticionante no citado processo. Contudo, ao iniciar os procedimentos para a transferência da documentação do citado veículo, deparou-se o peticionante com a manutenção da restrição originada na presente demanda, conforme demonstra o documento de fl. 46 destes autos.

III – DO DIREITO

O crédito trabalhista pertencente ao peticionante é preferencial em relação à verba perseguida pelo Exequente nos autos epigrafados.

Nada obstante, nota-se irrazoabilidade na constrição do bem, uma vez que a dívida cobrada nos autos principais vem garantida por outros bens.

Diante do exposto, é devida a imediata liberação do veículo em favor do peticionante, a fim de se ver satisfeito seu crédito trabalhista.

IV – DOS PEDIDOS

Sendo assim, serve a presente para requerer:

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

- a) **Liminarmente**, a suspensão de medidas constritivas ou expropriatórias envolvendo o veículo VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, branco, placas FMU-9141;
- b) A concessão dos benefícios da gratuidade processual ao peticionante, diante da hipossuficiência comprovada pelos documentos anexos
- c) A intimação do Exequente, para, querendo, manifestar-se sobre o pedido de desbloqueio;
- d) Ao fim, a procedência do pedido formulado, liberando-se o veículo ao ora peticionante.

Termos em que pede e espera deferimento.

Piracicaba, 26 de março de 2021.

BRUNO LOPES ROZADO
OAB/SP nº 216.978

CAROLINA CISLAGHI RIVERO
OAB/SP nº 319.725

GABRIEL BELLATO VALÉRIO
OAB/SP nº 427.465

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

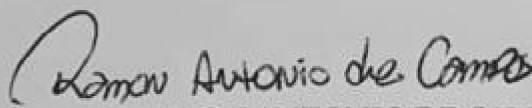
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: RAMON ANTONIO DE CAMPOS, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 4.716.961-1 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 400.697.838-37, residente e domiciliado na Rua Doutor Lula, nº 646, Castelinho, CEP 13.403-054, Piracicaba/SP contato@riveroerozado.adv.br

OUTORGADOS: advogados de RIVERO E ROZADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo sob o nº 15.587, a saber: **BRUNO LOPES ROZADO**, brasileiro, casado, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo sob o nº 216.978; **CAROLINA CISLAGHI RIVERO**, brasileira, solteira, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo sob o nº 319.725; e **GABRIEL BELLATO VALÉRIO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo sob o nº 427.465, todos com escritório profissional na Rua Alexandre Herculano, nº 120, Sala 63, Torre B, Vila Monteiro, CEP 13.418-445, Piracicaba/SP.

PODERES: A parte OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados OUTORGADOS, a quem confia todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium*, para, em conjunto ou separadamente, fielmente representá-la e proceder a todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, inclusive podendo transigir, receber e oferecer quitação, levantar mandados judiciais, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Piracicaba (SP), 18 de dezembro de 2020.


RAMON ANTONIO DE CAMPOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RAMON ANTONIO DE CAMPOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
47169611 SSP/SP

CPF: 400.697.838-37 DATA NASCIMENTO: 17/09/1990

PRÁTICO
LUIZ JESUINO DE CAMPOS

CLAUDETE APARECIDA AMS
TALDEN DE CAMPOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: D

Nº REGISTRO: 04588669693 VALIDADE: 18/12/2022 1ª HABILITAÇÃO: 13/03/2009

OBSERVAÇÕES
EAR
-00012
Ramon A. de Campos

LOCAL: PIRACICABA, SP DATA EMISSÃO: 21/02/2018

Maxwell Borges de Moura Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR 38364823613
52662054520

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1606615991

PROIBIDO PLASTIFICAR 1606615991

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B1F.



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ramon Antonio de Campos

Loc. Nasc. Itacacaba Est. SP Data 17/09/1990

Filiação Luiz Jesuino de Campos

Cleandete Aparecida Amstalden de Campos

Doc. Nº RG: 47.163.611-0

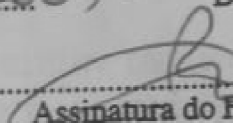
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 13/11/2007 - DRT Itacacaba - SP


Assinatura do Funcionário **GABRIEL BELLATO VALERIO**

Matr. SIAPE 0134014
CHEFE DO S.A.A

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua

Município Nº

Esp. do estabelecimento Est.

Cargo

.....

Data admissão CBO nº

Registro nº de

Remuneração especificada Fts./Ficha

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º 2º

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

.....

Data admissão de

Registro nº Fts./Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º 2º

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

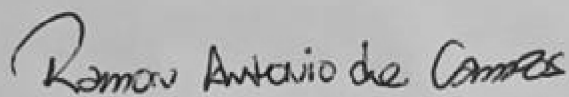
1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

DECLARAÇÃO

Eu, **RAMON ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 4.716.961-1 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 400.697.838-37, residente e domiciliado na Rua Doutor Lula, nº 646, Castelinho, CEP 13.403-054, Piracicaba/SP contato@riveroerozado.adv.br, declaro, para os devidos fins e nos termos da Lei 7.115/83, que no ano calendário 2020 (exercício 2019) fui isento da Declaração do Imposto de Renda.

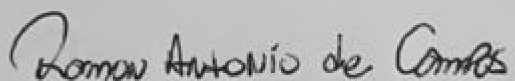
Piracicaba (SP), 18 de dezembro de 2020.


RAMON ANTONIO DE CAMPOS

DECLARAÇÃO

Eu, RAMON ANTONIO DE CAMPOS, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 4.716.961-1 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 400.697.838-37, residente e domiciliado na Rua Doutor Lula, nº 646, Castelinho, CEP 13.403-054, Piracicaba/SP, e-mail contato@riveroerozado.adv.br, declaro para os devidos fins que não possuo condições para arcar com as despesas do processo, sem que para tanto tenha que comprometer a minha subsistência, fazendo jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Piracicaba (SP), 18 de dezembro de 2020.


RAMON ANTONIO DE CAMPOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/08/2019

Valor da causa: R\$ 28.334,05

Partes:

REQUERENTES: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA - CNPJ: 05.739.585/0001-80

ADVOGADO: CLEBER NIZA - OAB: SP262024

REQUERENTES: RAMON ANTONIO DE CAMPOS - CPF: 400.697.838-37

ADVOGADO: FELIPE DEL NERY RIZZO - OAB: SP236915

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOU/TOR(A) JUIZ(A) DA EGRÉGIA ___
VARA FEDERAL DE PIRACICABA – 15. REGIÃO CAMPINAS**

RAMON ANTONIO DE CAMPOS, brasileiro, portador do RG nº 471.696-11, expedido em 10/02/1989, inscrito no CPF sob o nº 400.697.838-37, PIS nº 166.38337.60-3, nascido na data de 17/09/1890 na cidade de Piracicaba/SP, filho de Luiz Jesuino de Campos e Claudete Aparecida Amstalden de Campos, residente e domiciliado na Rua Doutor Lula, 646, Bairro Castelinho, Piracicaba/SP, CEP 13403-054, tel. e e-mail desconhecidos, **ora denominada RECLAMANTE**, nesse ato representado pelo seu procurador **FELIPE DEL NERY RIZZO**, OAB/SP n. 236.915, com escritório a Rua Bom Jesus, 990, Piracicaba/SP, e-mail advocaciafdelnery@gmail.com. e **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.739.585/0001-80, com endereço na avenida rodovia Piracicaba-Anhembi, km 03, s/n, bairro Nova Suíça, Piracicaba, SP, neste ato por seu representante legal **LUCIANO CAMATTARI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 192.002.028-45, portador do RG: 21.909.863-3, residente e domiciliado na rua José Nadir Germano, n. 57, Terras de Piracicaba, Piracicaba, SP, CEP: 13.403.840, denominada, **ora denominada RECLAMADA**, nesse ato representada por seu procurador **CLEBER NIZA**, OAB/SP n. 262.024, com escritório a Rua XV de Novembro, 1803, Piracicaba/SP, tel. 19 3371-9283, e-mail cleberniza@gmail.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE
ACORDO EXTRAJUDICIAL**

firmado entre as partes **RAMON ANTONIO DE CAMPOS** e **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI.**, nos termos do artigo 855-B e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.



BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA

O Reclamante foi contratado pela empresa RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI, para exercer o cargo de Auxiliar de Expedição, sendo admitido em 16/11/2010, recebendo como último salário o valor de R\$ 2.126,50 (dois mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Insta salientar, que a Reclamada acabou demitindo o ora Reclamante sem justa causa na data de 15/10/2018.

Porém, no momento da assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho - TRCT, a Reclamada não se encontrava em situação financeira adequada que permitisse o pagamento integral das verbas e indenizações rescisórias.

Diante dessa situação o Reclamante procurou um advogado, o qual em contato com o jurídico da empresa negociou o presente acordo extrajudicial, que foi firmado consensualmente entre as partes.

Sendo assim, a fim de evitar futuros constrangimentos, as partes comparecem ao judiciário para homologar o presente acordo extrajudicial.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

O acesso à justiça implica na superação de inúmeras barreiras que impedem o ingresso ou regular processo da pretensão das partes em juízo, dentre elas a dificuldade econômica. Buscando alinhar a necessidade de superar essa barreira, o ordenamento pátrio garante a assistência judiciária gratuita. Assim, dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV:

“LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.”

Ainda, dispõe o artigo 99, § 3º do Código de Processo Civil/2015, o qual deve ser aplicado subsidiariamente na justiça do trabalho, que “presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”. Assim, tratando-se de pessoa natural/jurídica a afirmação da parte goza de *juris tantum* de veracidade, portanto, basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira.

De qualquer forma, cabe ressaltar *in casu* que as partes não possuem condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de suas famílias.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 5º, inciso LXXXIV da Constituição Federal e 98 e



seguintes do Código de Processo Civil/2015 combinado com o artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

DO ACORDO PARA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO DE VÍNCULO TRABALHISTA ENTRE AS PARTES

Acordam as partes que a Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida no montante de R\$ 10.281,63 (dez mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), valor esse que compreende o pagamento das Respectivas Verbas Rescisórias:

- Saldo de 13/dias Salário = R\$ 1.028,95;
- Férias Proporcionais 7/12 avos = R\$ 1.949,29;
- Aviso Prévio Indenizado 42 dias = R\$ 3.615,05;
- Participação nos Lucros ou Resultados = R\$ 875,00;
- 13º Salário Proporcional 10/12 avos = R\$ 1.772,08;
- 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) = R\$ 177,21;
- Terço Constituc. de Férias = R\$ 767,90;
- Férias (Aviso-Prévio Indenizado) = R\$ 354,42.
- Multa Art. 477, da CLT =

TOTAL BRUTO = R\$ 10.539,90 (Dez mil e quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)

Com as seguintes DEDUÇÕES:

- Previdência Social = R\$ 82,31;
- Prev. Social - 13º Salário = R\$ 175,43;
- Outros Descontos (ARR. ANTERIOR DESC) = R\$ 0,53.
- Previdência Social = R\$ 82,31;

Dando o TOTAL LÍQUIDO de: R\$ 10.281,63 (dez mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).

Além do valor acima expresso, a empresa confessa o débito de parcelas do FGTS atrasado que atinge o valor de R\$ 7.267,89 (sete mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), multa do FGTS que atinge o valor de R\$ 8.658,03 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e três centavos) e multa do art. 477, da CLT no valor de R\$ 2.126,50 (dois mil cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos), os quais farão parte do presente acordo.



Ainda, as partes declaram que foram realizadas todas as anotações necessárias na CTPS e foi realizada o Exame Demissional que declarou apto.

DO PRAZO PAGAMENTO DO ACORDO

O Reclamante aceita receber da Reclamada o valor de R\$ 28.334,05 (vinte e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), dando plena e geral quitação às verbas anteriormente descritas, recebendo o veículo (caminhão VW 10.160 DRC 4X2, ano 2013/2014, placas FMU9141) conforme documentos anexo, como forma de pagamento.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Conforme mencionado acima, a Reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas, bem como não realizou a homologação do contrato de trabalho havido e extinto, fiando prejudicado o fornecimento dos documentos competentes para o soerguimento do **FGTS** e **HABILITAÇÃO AO PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO**.

Desta feita, se faz presente a antecipação dos efeitos da tutela para minimizar a crise financeira pela qual passa o Reclamante, para que determine **a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS JUDICIAIS PARA SAQUE DO FGTS EVENTUALMENTE DEPOSITADO NA CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) E, TAMBÉM PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se:

a) O deferimento do pedido, a fim de que seja concedida a JUSTIÇA GRATUITA, vez que as partes não podem arcar com as despesas processuais se o privar-se do seu próprio sustento e de sua família, consoante os artigos 5º, inciso LXXXIV da Constituição Federal e artigo 790, § 3º da CLT;

b) Seja concedida a antecipação de tutela imotivada, para determinar a urgente e imediata expedição de alvarás para que possa o reclamante soerguer os valores eventualmente depositados no FGTS e habilitar-se ao programa de seguro desemprego;



c) Que esse este D. Juízo homologue por sentença o acordo extrajudicial ajustado, com julgamento de mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;

d) A juntada de todos os documentos ora apresentados.

e) Prazo de 10 (dez) dias para apuração de valores correspondentes a débitos fiscais e previdenciários, requerendo ainda, seu recolhimento e comprovação num prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Cada parte arcará com os valores relativos aos seus respectivos advogados.

Dá-se a presente causa o valor R\$ 28.334,05 (vinte e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos.

Termos em que,
Pedem deferimento.
Piracicaba/SP, 12 de julho de 2019.

NILTON RUBIA

FELIPE DEL NERY RIZZO
OAB/SP 236.915

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

CELEBER NIZA
OAB/SP 262.024





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: RAMON ANTONIO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG sob n.º 47.169.611 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 400.697.838-37, domiciliado na Rua Dr. Lula, n.º 646, Jardim São Miguel, CEP: 13.403 – 054, Piracicaba/SP, nomeia e constitui o procurador abaixo qualificado.

OUTORGADO: FELIPE DEL NERY RIZZO, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 236.915, com endereço eletrônico, nos termos do artigo 319, II, da Lei n.º 13.105/2015 (advocaciafdelnery@gmail.com), com escritório estabelecido na Rua Bom Jesus, n.º 990, Bairro Alto, Piracicaba-SP – CEP: 13.419-055.

PODERES: da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para propor a favor da outorgante, bem como de suas filiais, as ações que julgar conveniente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defendendo-a, nas que por ventura tiver que responder, funcionar como auxiliar de acusação, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para, desistir, transigir, dar quitação, firmar compromisso ou acordos, quer seja em juízo, cartório, estabelecimento bancário com agência nesta ou noutras praças do país ou qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta ou Fundacional, levantar penhoras mediante recibo ao depositário, assinar termo, receber alvarás judiciais e levantar junto às agências bancárias, substabelecer a presente, com ou sem reserva de iguais poderes, e revogar o substabelecimento que fizer, sempre que necessário, dando tudo por firme, bom e valioso.

Piracicaba, 29 de janeiro de 2019.

RAMON ANTONIO DE CAMPOS



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Lei n.º 7.115 de 29 de agosto de 1983 e

Lei n.º 1.060 de 05 de fevereiro de 1950

Declaro, sob as penas da lei, que sou pobre, na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer meu próprio sustento e daqueles que estou incumbida de sustentar, fazendo provas com os documentos juntados na petição inicial.

Para clareza, firmo a presente. NADA MAIS.

Piracicaba, 29 de janeiro de 2019.



RAMON ANTONIO DE CAMPOS





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Ramon Antonio de Campos

Loc. Nas. Itacacaba Est. SP Data 19/09/1990

Filiação Ruy Trindade de Campos

Carla de Oliveira Almeida de Campos

Doc. Nº 26.47.69.610

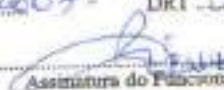
ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº

Exp. em/...../..... Estado

Obs.

Data Emissão 13/11/2007 - DRT Itacacaba - SP


 Assinatura do Publicitário
 Nº - SIAPE 0134014
 CHEFE DO S.A.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



CONTRATO DE TRABALHO
05 739 585/0001 - 80

Empregador **RENOVADORA DE PNEUS**
RODABEM LTDA
 CNPJ **08.746.746/0001-13**
 Rua **B. Nove Sulcs - CEP 13406-970**
 Município **PRACICABA - SP**
 Esp. do estabelecimento **Atividade de Expediente**
 Cargo **funcionário de Expediente**
 CBO nº **99.21-15**
 Data admissão **15** de **Novembro** de **2019**
 Registro nº **1026 03** Fls/Ficha **00**
 Remuneração especificada **R\$ 811,20**
(oitocentos e onze reais e
doiscentos e cinquenta e seis milésimos)
 em **Paraná**
RENOVADORA DE PNEUS RODABEM
 1ª 2ª
 Data saída **05** de **dezembro** de **2018**
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª
 Com. Dispensa CD Nº

15 dias - visto, pag. 143.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/ME

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2ª

Com. Dispensa CD Nº





Vida

Atendimento Vida:

Segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30.

(11) 3366-3377 (Grande São Paulo),
0800-727-9393 (demais localidades).

Dados do destinatário



CDD PIRACICABA/RP/RIO 1

RAMON ANTONIO DE CAMPOS
R DOUTOR LULA, 646
CASTELINHO
13403-054 PIRACICABA SP



72 10273107 81402 0000001754 20 211118

Dados do Corretor:

PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S.A.
Avenida Barão de Piracicaba, 616 - 3ª andar - Campos Eliseos - SP - CEP 01219-030, CNPJ: 06.196.564/0001-66.

www.portosegurovida.com.br

Número: 20000-000-301120000 - 20000 - Av. Yaguajayá, 20481111 - RT123456789 - FIC 05.77000-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



ANTONIO JORGE CANALE
R DR LULA 546
JD S MIGUEL
13403-054 PIRACICABA SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 053087962 Série C Pág. 1 de 1
Data de Emissão 26/03/2019
Data de Apresentação 02/04/2019
Conta Contrato No 31832612177

Lote	Resteira de Letra	Medidor	Cliente	Reservado ao fisco
18	PH0BL563-0000277	201670161	0703877532	1183-SFC3.8C92.D4F4.57EF.E24C.1486.C033

PREZADO(A) CLIENTE
Manter-se atento desde sempre às atualizações, alguns itens determinam a tarifa e a cobrança de sua tarifa de energia elétrica. Solicite as informações disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e receberá mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que aparece no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
ANTONIO JORGE CANALE
R DR LULA, 546
JD S MIGUEL PIRACICABA - SP
CPF 281.801.168-04
Classificação: Comercial B1 Residencial - B1850 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTAMÉS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	0703677532	14983028	DEZ/2018 Segunda Via	09/01/2019	113,29

DESCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO												Simb. kWh	
Cod.	Descrição da Operação	Mês	Quant. Util.	Tarifa com	Valor Total da	Base Cálculo	Alto	ICMS	Base Cálculo	RES	COPRES		
115	Nº 003332288335	Ref.	Faturado	Neto	Operação	ICMS	ICMS	ICMS	RECORRES	0,80%	3,04%	Tariffas	
0605	Consumo Una Sistema RW37102	DE218	194,000	499	5,3401705	48,34	48,34	12,00	3,30	44,26	0,42	1,20	Resenda
0601	Consumo Sistema Verde - 70	DE218	194,000	499	5,3401705	54,30	54,30	12,00	3,75	54,30	0,24	3,04	94 Dia
0601	Adicional de Sistema Verde	DE218				6,30	6,30	12,00	3,30			6,30	16 Dia
Total Tarifas						113,29							
TOTAL CONSOLIDADO						113,29	113,29	12,00		113,29	0,66	4,44	

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LETURA							
Consumo	MWh	Dias	Consumo	Tarifa	SP	Tempo	Letras	Letras	Fato	Consumo	Taxa de Fato	Letras
Consumo	MWh	Dias	Consumo	Tarifa	20/03/19	0000	0000	0000	120	120	0,00	00000000
03.8	033	194	30	1,231000								
03.9		167	32									
03.0		175	30									
03.1		166	33									
03.2		169	29									
03.3		163	30									
03.4		160	32									
03.5		176	29									
03.6		190	30									
03.7		155	31									
03.8		225	34									
03.9		210	35									
03.0		208	32									

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA
Excepcionalmente com mais detalhes postergando sua data de vencimento, de modo a atender ao prazo de Resolução 414/ANEEL/2010. Considerar quitação ao endereço desta em caso conteste. Caso não ocorra o débito abate esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal	DÉBITO AUTOMÁTICO	CódDebAut-Banco	Total a Pagar (R\$)	Data do Vencimento
Conta de Energia Elétrica 053087962 Série C	Banco 001 Agência 3364	310026278177	113,29	09/01/2019

Esta conta poderá ser paga no credenciado via meio de local. Consulte o site www.cpfl.com.br

FLEC/PCFL AV NOVE DE JULHO, 1566 - PAULISTA, AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 45 - JARAGUA, IV. RUIZ TERRAZA MENDES, 300 - DL. CALIFORNIA

836490000011 132900403016 077683695033 106262781774



Atribuição Mensal



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUCIONAL DE 1988
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RAMON AYOUB DE CAMPOS

BRASIL

MAIS EM TUDO
O TERREIRO NACIONAL
1606615991



CPF: 01164612-88/SP

CPF: 409.497.838-37 DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1980

RENOME: LUIS JESUINO DE CAMPOS

CLASSE: APARECIDA AMB
TAGEM: DE CAMPOS

SEXO: M
COR: B

DT. EMISSÃO: 04/08/2019 DT. VALIDADE: 12/12/2022 DT. EXPIRAÇÃO: 13/03/2009

ESTADO: SP

RAZÃO SOCIAL: -00012

Ramon A. de Campos

PIRACICABA - SP DATA DE EMISSÃO: 21/02/2018

30368820411
80482034820

SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



RENOVADORA DE PNEUS RODAGEM BIRELI CNPJ: 05.739.385/0001-80		CC: ADMINISTRATIVO Mensalista		Folha Mensal Setembro de 2018	
Código	Nome do Funcionário	ESF	Departamento	Data	
16	RAMON ANTONIO DE CAMPOS MOTORISTA	782810	1	1	
		Admissão:		16/11/2010	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8791	DIAS NORMAIS	30,00	1.126,50		
992	ARREDONDAMENTO DO MES	0,00	0,53		
999	I.N.E.S.	9,00		191,38	
993	ARREDONDAMENTO ANTERIOR DESC	0,05		0,05	
981	DESC. ADIANT. SALARIAL	830,60		850,60	
PAGAMENTO COM VENCIMENTO 05/10/2018			TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	
			2.127,03	1.042,03	
			NETO LÍQUIDO	1.085,00	
Salário Base	Salário Mensal	Base Calc. FGTS	FGTS (11%)	Base Calc. INSS	Base Calc. IRRF
2.126,50	2.126,50	2.126,50	170,32	1.084,52	0,00

Centro de Recadastramento e Imprensa Espacial do Estado de São Paulo
 Assessoria de Funcionários
Ramon Campos
 Assessoria de Funcionários
 06/10/2018
 Data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



Assinado eletronicamente por: CLEBER NIZA - 01/08/2019 09:23 - 617201a
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080109213833700000112589450>
 Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137
 Número do documento: 19080109213833700000112589450

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI CNPJ: 03.739.585/0001-40		CC: ADMINISTRATIVO Mensalista		Folha Mensal Julho de 2018	
Nome: RAMON ANTONIO DE CAMPOS MOTORISTA		CBS: 782510	Sequência: 1	Data: 15/11/2010	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	31,00	2.126,50		
992	ARREDONDAMENTO DO MES	0,00	0,57		
998	I.N.S.S.	9,00		191,38	
993	ARREDONDAMENTO ANTERIOR DESC	0,09		0,09	
981	DESC.ADIANT.SALARIAL	850,60		850,60	
PAGAMENTO COM VENCIMENTO ATÉ DIA 06/08/2018:			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.127,07	1.042,07	
			Ver Liquidar	1.085,00	
Saldo em Debit	Saldo em Credit	Saldo em Paga	FGTS de Mês	Saldo em Debit	Saldo em Credit
2.126,50	2.126,50	2.126,50	170,12	1.084,52	0,00

Declaro ser o titular legalmente responsável pelo presente documento.
Ramon Campos
 Assinatura do Funcionário
 06/08/2018
 Data

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI CNPJ: 03.739.585/0001-40		CC: ADMINISTRATIVO Mensalista		Folha Mensal Agoosto de 2018	
Nome: RAMON ANTONIO DE CAMPOS MOTORISTA		CBS: 782510	Sequência: 1	Data: 16/11/2010	
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
8781	DIAS NORMAIS	31,00	2.126,50		
992	ARREDONDAMENTO DO MES	0,00	0,05		
998	I.N.S.S.	9,00		191,38	
993	ARREDONDAMENTO ANTERIOR DESC	0,57		0,57	
983	DESC.ADIANT.SALARIAL	850,60		850,60	
PAGAMENTO COM VENCIMENTO ATÉ DIA 06/08/2018:			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.126,55	1.042,55	
			Ver Liquidar	1.084,00	
Saldo em Debit	Saldo em Credit	Saldo em Paga	FGTS de Mês	Saldo em Debit	Saldo em Credit
2.126,50	2.126,50	2.126,50	170,12	1.084,32	0,00

Declaro ser o titular legalmente responsável pelo presente documento.
Ramon Campos
 Assinatura do Funcionário
 06/08/2018
 Data

*** PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 17 DE SETEMBRO ***



Assinado eletronicamente por: CLEBER NIZA - 01/08/2019 09:23 - 617201a
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080109213833700000112589450>
 Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137
 Número do documento: 19080109213833700000112589450

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - SP

Nº 010381982472

07892 10846101487

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VA	COD RENAVAM	RNTIC
1	00993658520	*****

NOME/ENDEREÇO

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LT
DA
RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI . 0
KM 3 5 N SUICA 13400

CPT/CNPJ	PLACA
05739585000180	FML9141

NOME ANTERIOR

PIRACEMA VEICULOS LTDA

PLACA ANT/UF	CHASSI
NOT. FISCAL	9531M62P6ER402447

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
CAR/CAMINHÃO /C FECHADA	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
NW/10, 160 DRC 4X2	2013	2014

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
006, 36T/3800CC	PARTIC.	BRANCA

OBSERVAÇÕES

AL IENACAO: BANCO VOLKSWAGEN SA* CMT= 013,00T PBT=009,70T* MOTOR: 8909894 9*

LOCAL	DATA
PIRACICABA	18/02/2014

1337/3646

DETRAN

CONTRAN

VALID

IMPRESSOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Sr(a). RAMON ANTONIO DE CAMPOS

Pelo presente o notificamos que de imediato, não mais serão utilizados os seus serviços e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, ítem II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.o 5.452, de 1.o de maio de 1943. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)

(Instrução Normativa SRT n° 15 de 14/07/2010 - O prazo correspondente ao aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação)

PIRACICABA, 15 de Outubro de 2018

Pedimos a devolução do presente com o seu "CIENTE".

Atenciosamente

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

Declaro-me, ciente em: ___/___/___

Responsável quando menor

RAMON ANTONIO DE CAMPOS

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Sr(a). RAMON ANTONIO DE CAMPOS

Pelo presente o notificamos que de imediato, não mais serão utilizados os seus serviços e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, ítem II - Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.o 5.452, de 1.o de maio de 1943. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)

(Instrução Normativa SRT n° 15 de 14/07/2010 - O prazo correspondente ao aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação)

PIRACICABA, 15 de Outubro de 2018

Pedimos a devolução do presente com o seu "CIENTE".

Atenciosamente

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

Declaro-me, ciente em: ___/___/___

Responsável quando menor

RAMON ANTONIO DE CAMPOS



SERVIÇOS AO EMPREGADOR



- [Página Inicial](#)
- [Esclarecimentos sobre os serviços](#)
- [Sair](#)

[Início](#) | [Site da Caixa](#) | [CSE - Localizar Trabalhador](#) | [CSE - Movimentar Trabalhador](#)

Selecione aqui o serviço desejado:

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empregador: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

CNPJ: 05.739.585/0001-80

Trabalhador: RAMON ANTONIO CAMPOS

PI S/ PASEP/ NIT: 166.38337.60-3

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: DX-16638337603-04408251-94

Disponível para Saque a Partir de: 31/ 10/ 2018

Imprimir esta tela ou anotar a Chave de Identificação, a orientação abaixo e a data disponível para saque e entregar ao trabalhador.

ATENÇÃO

TRABALHADOR(A), saque seu FGTS em qualquer agência da CAIXA, a partir da data disponível para saque acima informada.

20181024

[RETORNAR](#) [GERAR GRRF](#) [IMPRIMIR](#)

versao:1.44





:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 23/10/2018 15:22:55 017237

Nome: RAMON ANTONIO CAMPOS
PIS/ PASEP/ NIT: 166.38337.60-3
 Empresa: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA
 CNPJ/ CEI/ CPF: 05.739.585/0001-80
 Cód. Estab.: 09972705688163 Categoria: 01
 Nº Conta FGTS: 00000030105 Data Admissão: 16/11/2010
 Data/Cód. Movimentação: - Data Opção: 16/11/2010
 Taxa Juros: 3 % Tipo Conta: OPTANTE
 Valor Base para Fins Rescisórios: R\$ 7.205,39 Base: CP
SALDO: R\$ 7.465,20 Atualizado em: 23/10/2018

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		7.215,77
10/04/2018	CREDITO DE JAM	17,79	7.233,56
10/05/2018	CREDITO DE JAM	17,83	7.251,39
10/06/2018	CREDITO DE JAM	17,88	7.269,27
10/07/2018	CREDITO DE JAM	17,92	7.287,19
10/08/2018	CREDITO DE JAM	17,97	7.305,16
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2017	123,37	7.428,53
10/09/2018	CREDITO DE JAM	18,31	7.446,84
10/10/2018	CREDITO DE JUROS/ ATUALIZACAO MONETARIA 0,002466	18,36	7.465,20



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fls.: 21
fls. 422

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 05.739.585/0001-80	02 Razão Social/Nome RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rodovia PIRACICABA - ANHEMBI, KM 3			04 Bairro NOVA SUICA	
05 Município PIRACICABA	06 UF SP	07 CEP 13.400-970	08 CNAE 2212-9/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 166.38337.60-3	11 Nome RAMON ANTONIO DE CAMPOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Estrada NOVA SUICA PAUDALINHO, 231			13 Bairro NOVA SUICA	
14 Município PIRACICABA	15 UF SP	16 CEP 13.402-412	17 CTPS (nº, série, UF) 88695 - 307 / SP	18 CPF 400.697.838-37
19 Data de Nascimento 17/09/1990	20 Nome da Mãe CLAUDETE APARECIDA AMSTALDEN DE CAMPOS			

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 2.126,50	24 Data de Admissão 16/11/2010	25 Data do Aviso Prévio 15/10/2018	26 Data de Afastamento 15/10/2018	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 000.008.140.01538-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 51.419.778/0001-70 SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS PIRACICABA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 15/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 1.028,95	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade ___%	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade ___%	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ___ horas ___%	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ___ horas a ___%	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 10/12 avos	R\$ 1.772,08	64.1 13º Salário-Exerc. ____ - ___/12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc 11/12 avos	R\$ 1.949,29	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 767,90
69 - Aviso-Prévio Indenizado 51/dias	R\$ 3.615,05	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 177,21	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 354,42
86 Participação nos Lucros ou Resultados	R\$ 875,00				
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 10.539,90

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ___/dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 82,31	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 175,43
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	115.1 Outros Descontos (ARREDONDAMENTO ANTERIOR DESC)	R\$ 0,53
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 258,27
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 10.281,63



Assinado eletronicamente por: CLEBER NIZA - 01/08/2019 09:23 - 2217ccc
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080109220896100000112589500>
 Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137
 Número do documento: 19080109220896100000112589500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 05.739.585/0001-80		02 Razão Social/Nome RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 166.38337.60-3		11 Nome RAMON ANTONIO DE CAMPOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 88695 - 307 / SP		18 CPF 400.697.838-37	19 Data de Nascimento 17/09/1990	20 Nome da Mãe CLAUDETE APARECIDA AMSTALDEN DE CAMPOS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 16/11/2010	25 Data do Aviso Prévio 15/10/2018	26 Data de Afastamento 15/10/2018	27 Cod. Afastamento SJ2	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 000.008.140.01538-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 51.419.778/0001-70 SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS PIRACICABA		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 10.281,63, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____/_____, ____ de _____ de _____.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



Assinado eletronicamente por: CLEBER NIZA - 01/08/2019 09:23 - 2217ccc
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080109220896100000112589500>
 Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137
 Número do documento: 19080109220896100000112589500

EXTRATO ANALÍTICO DE CONTA VINCULADA
 EMPREGADA : 7129505054901 RESERVAÇÃO MORGAN MIRA MS
 TRABALHADOR: 23118 SANCH ANTONIO DE CAMPOS
 CTEB : 89620 / 307 PIS/PASEP : 14618317482
 CCG/CEL/CPF: 61314629080153 UNIDADE TRAG :
 FILIAL : 1 41314820000153

D A T A S
 ADMISSÃO : 04/05/2009 ORÇAO : 04/05/2009 APARTAMENTO: 14/10/2010 CDD APART: 11
 RETRATAÇÃO: MAIOR COMP 10/2010 RETRATAÇÃO : FVAS : 047

C O M T A
 GYFANTE - 0811 EMERGIADO
 SALDO EM: 12/04/2019

TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO	:	0,00	01
JAM	:	0,00	01
CONTA NAQ GYFANTE	:	0,00	01
CONTA GARANTIA	:	0,00	01
SAQUE VIGENCIA	:	0,00	01
SAQUE FVAF	:	0,00	01
RESTITUICAO FVAF	:	0,00	01
RENTIFICACAO	:	0,00	01
MULTA RESCISAO	:	749,35	01

VALOR BASE FVAF RESCISORIOS : 0,00 190

DATA	HISTORICO	VALOR
05/06/2009	115-DEPOSITO MAIO/2009	57,77
14/07/2009	CREDITO DE JAM 0,001123	0,18
07/07/2009	115-DEPOSITO JUNHO/2009	21,98
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003518	0,42
07/08/2009	115-DEPOSITO JULHO/2009	21,50
04/09/2009	115-DEPOSITO AGOSTO/2009	24,60
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	0,48
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002468	2,60
07/10/2009	115-DEPOSITO SETEMBRO/2009	68,84
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002468	2,76
06/11/2009	115-DEPOSITO OUTUBRO/2009	89,61
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002468	0,25
07/12/2009	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	87,70
07/01/2010	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	110,86
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	1,42
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	1,44
05/02/2010	115-DEPOSITO JANEIRO/2010	63,64
05/03/2010	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	71,57
15/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	1,00
15/04/2010	CREDITO DE JAM 0,002460	2,36
07/04/2010	115-DEPOSITO MARCO/2010	72,70
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	1,97

Exatidão por 4137719 Em: 12/04/2019 16:47:54

07/05/2010	115-DEPOSITO ABRIL/2010
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,003973
07/06/2010	115-DEPOSITO MAIO/2010
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003854
07/07/2010	115-DEPOSITO JUNHO/2010
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003820
04/08/2010	115-DEPOSITO JULHO/2010
04/09/2010	115-DEPOSITO AGOSTO/2010
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169
07/10/2010	115-DEPOSITO SETEMBRO/2010
15/10/2010	REP RESULTADOS 10/2010 SPPC10/11/2010
15/10/2010	REP RESULTADOS 10/2010 SPPC10/11/2010
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939
17/11/2010	SAQUE DEP - COD 01 AG 10483397 80
17/11/2010	SAQUE JAM - COD 01 AG 10483397 80

SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM

TOTAL SALDO DISPONIVEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPA021700932942. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



EXTRATO ANALÍTICO DE COMPA VINCULADA
 EMPRESA : 992785489163 RENOVADORA DE PNEU ROJARAM LTDA
 TRABALHADOR : 30101 RAMEN ANTONIO CAMPOS
 CTPS : 88885 / 303 PIS/PASEP : 16638037493
 CNJ/CRI/CRV : 00738585000108 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 00729385000108

DATA S
 ADMISSÃO : 18/11/2010 OPCAO : 18/11/2010 AFASTAMENTO : 13/10/2018 CUD AFAST: 11
 RETROAÇÃO: MATRIZ COM: 11/2014 RETRATAÇÃO C: FVAD : 307

COMTA
 DEBANTE - (R) EMPREGADO
 SALDO EM: 12/04/2019

TAXA DE JUROS : 1%

DEPOSITO	:	0,00	(+)
JAM	:	0,00	(+)
CUSTA MÃO DE OBRA	:	0,00	(-)
CUSTA GARANTIA	:	0,00	(+)
SAQUE VIGÊNCIA	:	1,00	(+)
SAQUE EMP	:	1,00	(+)
RESTITUIÇÃO EMP	:	1,00	(-)
BONIFICAÇÃO	:	263,41	(+)
MULTA RESCISÓRIA	:	3,08	(-)

VALOR BASE FIM RESCISÓRIAS : 0,00 (-)

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTÓRICO	VALOR
07/12/2011	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	41,83
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003875	0,16
07/01/2012	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	35,09
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003183	0,44
07/02/2012	115-DEPOSITO JANEIRO/2012	80,44
04/03/2012	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	73,42
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002491	0,66
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003481	1,11
07/04/2012	115-DEPOSITO MARÇO/2012	76,11
18/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002826	1,07
06/05/2012	115-DEPOSITO ABRIL/2012	182,30
18/06/2012	CREDITO DE JAM 0,004040	1,95
07/06/2012	115-DEPOSITO MAIO/2012	182,78
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,003583	2,10
07/07/2012	115-DEPOSITO JUNHO/2012	112,91
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,003698	2,60
05/08/2012	115-DEPOSITO JULHO/2012	103,83
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,004547	3,60
06/09/2012	115-DEPOSITO AGOSTO/2012	113,41
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,003471	1,23
07/10/2012	115-DEPOSITO SETEMBRO/2012	98,84
18/11/2012	CREDITO DE JAM 0,003067	1,18

Entrada por : 137719 em: 12/04/2019 14:47:14

07/11/2011	115-DEPOSITO OUTUBRO/2011	10
18/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	10
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	14
06/01/2012	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	14
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	15
07/02/2012	115-DEPOSITO JANEIRO/2012	15
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002484	11
07/03/2012	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	11
13/03/2012	115-DEPOSITO DE ATRASO NOVEMBRO/2011	16
13/03/2012	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2011	16
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	10
05/04/2012	115-DEPOSITO MARÇO/2012	10
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002493	10
07/05/2012	115-DEPOSITO ABRIL/2012	10
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	10
06/06/2012	115-DEPOSITO MAIO/2012	10
18/07/2012	CREDITO DE JAM 0,003464	10
06/07/2012	115-DEPOSITO JUNHO/2012	9
18/08/2012	CREDITO DE JAM 0,003610	10
07/08/2012	115-DEPOSITO JULHO/2012	10
18/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	10
08/09/2012	115-DEPOSITO AGOSTO/2012	12
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002486	8
09/10/2012	115-DEPOSITO SETEMBRO/2012	12
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	13
09/11/2012	115-DEPOSITO DE ATRASO OUTUBRO/2012	13
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002464	19
07/12/2012	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2012	19
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002464	19
07/01/2013	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2012	19
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002460	16
07/02/2013	115-DEPOSITO JANEIRO/2013	16
18/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	11
07/03/2013	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2013	11
18/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	8
05/04/2013	115-DEPOSITO MARÇO/2013	12
18/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	8
07/05/2013	115-DEPOSITO ABRIL/2013	12
18/06/2013	CREDITO DE JAM 0,003466	11
07/06/2013	115-DEPOSITO MAIO/2013	11
05/07/2013	115-DEPOSITO JUNHO/2013	12
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	12
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	16
07/08/2013	115-DEPOSITO JULHO/2013	16
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	8
06/09/2013	115-DEPOSITO AGOSTO/2013	8
07/10/2013	115-DEPOSITO SETEMBRO/2013	12
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	10
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003368	14
07/11/2013	115-DEPOSITO OUTUBRO/2013	13
18/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002473	11
06/12/2013	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2013	20
18/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002941	13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 17:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



07/01/2014	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	188,39	10/05/2019	CREDITO DE JAM 0,003466	
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003593	17,35	10/06/2019	CREDITO DE JAM 0,003232	
07/03/2014	115-DEPOSITO JANEIRO/2014	173,62	10/07/2019	CREDITO DE JAM 0,003003	
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003604	15,28	10/08/2019	CREDITO DE JAM 0,002898	
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	12,83	10/09/2019	CRED DEST RESULTADO MIO BASE 12/2014	
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002424	14,56	10/09/2019	CREDITO DE JAM 0,002978	
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,002071	12,75	10/10/2019	CREDITO DE JAM 0,002888	
01/07/2014	SAQUE DEP - COD 01 - AG 10402982 DU	-4.852,12	10/11/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	
01/07/2014	SAQUE JAM - COD 01 - AG 10402982 DU	-294,39	10/12/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	
23/04/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2014	130,81	10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
23/04/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2014	0,89	10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
18/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	0,88	10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
22/07/2014	AC REPOSICAO DEP EM 01/07/2014	4.852,12	10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
22/07/2014	AC REPOSICAO JAM EM 01/07/2014	294,39	10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
22/07/2014	AC RIT JAM CANCELAMENTO SAQUE	15,08	10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	38,68	10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
21/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2014	130,97	10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	36,71	10/08/2018	CRED DEST RESULTADO MIO BASE 12/2017	
09/09/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2014	133,93	10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003241	18,69	10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	
07/10/2014	115-DEPOSITO SETEMBRO/2014	134,10	31/10/2018	SAQUE DEP - COD 01	-6,80
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	20,15	31/10/2018	SAQUE JAM - COD 01	-1,40
11/11/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO/2014	135,49			
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	17,41	SALDO DISP DEP		0,00SALDO DISP JAM
09/10/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2014	230,35	TOTAL SALDO DISPONIVEL		
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	21,66			
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003108	20,45			
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	16,31			
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	23,36			
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	22,88			
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003422	22,46			
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	26,89			
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004778	30,11			
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	27,41			
10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	27,93			
10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004280	27,22			
10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	28,13			
10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	30,41			
10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	24,52			
10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	22,25			
10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	30,24			
10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003772	24,71			
10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	26,32			
10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004614	29,79			
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	27,32			
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	32,40			
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	27,04			
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004072	27,35			
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	26,18			
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	29,24			
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004178	28,36			
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002164	18,91			
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003808	21,32			

Emittido por: -137719 Em 12/04/2019 16:47:54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 17:47, sob o número WPA021700932942. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



Assinado eletronicamente por: CLEBER NIZA - 01/08/2019 09:23 - 22d8e46

https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080109233117500000112589612

Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137

Número do documento: 19080109233117500000112589612



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 26
fls. 427



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Rua João Pedro Corrêa, 810, Santa Terezinha, PIRACICABA - SP - CEP: 13411-142
TEL.: (19) 34251031 - EMAIL: saj.3vt.piracicaba@trt15.jus.br

PROCESSO: 0011243-12.2019.5.15.0137

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

RÉU: RAMON ANTONIO DE CAMPOS

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc.

Indefere-se, por ora, o pedido de tutela de urgência para habilitação ao programa do seguro desemprego, bem como para levantamento do FGTS depositado junto a conta vinculada do autor, eis que o TRCT (ID: 2217ccc) e o aviso prévio (ID: 525c5f4) não estão assinados, não fazendo prova da dispensa imotivada.

Aguarde-se a audiência, oportunidade para nova análise do requerimento, desta feita sob o crivo do contraditório, já que a medida pode ser deferida até por ocasião da prolação da decisão de mérito.

O artigo 855 - B e §1º da CLT, dispõe que o processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado, logo, as partes não poderão ser representadas por advogado comum.

Analisando os autos eletrônicos verifico que a reclamada RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA não juntou instrumento de procuração, sendo assim, regularize o i. Patrono da reclamada, em 15 dias, sua representação processual, anexando procuração que outorgue poderes para atuar no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito (Súmula 263, C.TST, e artigos 321 e 485, IV, ambos do CPC c/c art. 104 CPC).

Cumprido, designe-se audiência.

Intime-se.

PIRACICABA, 1 de Agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: NATALIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI - 02/08/2019 14:41 - a20161f
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080115305628700000112636172>
Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137
Número do documento: 19080115305628700000112636172

ID. a20161f - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



Documento assinado pelo Shodo

02/08/2019 14:41

Decisão

Tipo de documento: Notificação

Descrição do documento: Decisão

Id: 7ec4147

Data da assinatura: 02/08/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pôde ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA E. 3ªVARA DO
TRABALHO DE PITACICABA/SP – TRT. 15ª REGIÃO.**

Processo nº 0011243-12.2019.5.15.0137

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face de **RAMON ANTONIO DE CAMPOS**, também devidamente qualificado, por meio de seu advogado procurador ao final subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento a decisão de ID 7ec4147, expor e requerer o quanto segue:

Por equívoco, a empresa Reclamada deixou de juntar aos autos os documentos rescisórios devidamente assinados. Nesta oportunidade, corrige-se tal equívoco com a juntada dos anexos, bem como instrumento de procuração para a devida representação processual.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Piracicaba/SP, 09 de agosto de 2019.

CLEBER NIZA
OAB/SP nº 262.024

PÁGINA | 1

R. XV de Novembro, 1803 • Bairro Alto • 13416.756 • Piracicaba/SP
+55 19 3371.9283 • +55 19 3371.9284 • www.amstalden.adv.br



Assinado eletronicamente por: CLEBER NIZA - 09/08/2019 13:47 - 9f2c971
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080913463264300000113177312>
Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137
Número do documento: 19080913463264300000113177312

ID. 9f2c971 - Pág. 1

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR PARA DISPENSA DO EMPREGADO

Sr(a). RAMON ANTONIO DE CAMPOS

Pelo presente o notificamos que de imediato, não mais serão utilizados os seus serviços e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no Art. 487, item II -, Cap. VI - Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO)

(Instrução Normativa SRT n.º 15 de 14/07/2010 - O prazo correspondente ao aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação)

PIRACICABA, 15 de Outubro de 2018

Pedimos a devolução do presente com o seu "CIENTE".

Atenciosamente

RENOVADORA DE PNEUS
RODABEM LTDA.

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

Declaro-me, ciente em: 15/10/2018

Responsável quando menor

Ramon Antonio de Campos
RAMON ANTONIO DE CAMPOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa -

7758255936

PRIMEIRO GRAU

166.38337.60-3

NOME

RAMON ANTONIO DE CAMPOS

RECEBI DE (firma ou

2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Piracicaba SP / 12/02/2019

LOCAL E DATA

POLEGAR DIREITO

Ramon Antonio de Campos

ASSINATURA DO TRABALHADOR



Assinado eletronicamente por: CLEBER NIZA - 09/08/2019 13:47 - 7a0314c

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080913465982800000113177331>

Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137

Número do documento: 19080913465982800000113177331

ID. 7a0314c - Pág. 1

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fls.: 30
fls. 431

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 05.739.585/0001-80		02 Razão Social/Nome RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rodovia PIRACICABA - ANHEMBI, KM 3				04 Bairro NOVA SUICA	
06 Município PIRACICABA		06 UF SP	07 CEP 13.400-970	08 CNAE 2212-9/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 166.38337.60-3		11 Nome RAMON ANTONIO DE CAMPOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Estrada NOVA SUICA PAUDALINHO, 231				13 Bairro NOVA SUICA	
14 Município PIRACICABA		15 UF SP	16 CEP 13.402-412	17 CTPS (nº, série, UF) 88695 - 307 / SP	18 CPF 400.697.838-37
19 Data de Nascimento 17/09/1990		20 Nome da Mãe CLAUDETE APARECIDA AMSTALDEN DE CAMPOS			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 2.126,50		24 Data de Admissão 16/11/2010	25 Data do Aviso Prévio 15/10/2018	26 Data de Afastamento 15/10/2018	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 000.008.140.01538-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 51.419.778/0001-70 SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS PIRACICABA			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 15 dias Salário (líquido de faltas e DSR)	R\$ 1.028,95	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade ___ %	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade ___ %	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ___ horas ___ %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ___ horas a ___ %	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo de DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479 CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 0,00	63 13º Salário Proporcional 10/12 avos	R\$ 1.772,08	64.1 13º Salário-Exerc. ___ /12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc. 11/12 avos	R\$ 1.949,29	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 767,90
69 - Aviso-Prévio Indenizado 51 dias	R\$ 3.615,05	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 177,21	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 354,42
85 Participação nos Lucros ou Resultados	R\$ 875,00				
		99 Ajuste de Saldo Devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 10.539,90
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ___ dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 82,31	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 176,43
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	115.1 Outros Descontos (ARREDONDAMENTO ANTERIOR DESC)	R\$ 0,53
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 258,27
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 10.281,63



Assinado eletronicamente por: CLEBER NIZA - 09/08/2019 13:47 - 0675655

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080913470439300000113177345>

Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137

Número do documento: 19080913470439300000113177345

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fls.: 31
fls. 432

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 05.739.585/0001-80		02 Razão Social/Nome RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 166.38337.60-3		11 Nome RAMON ANTONIO DE CAMPOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 88695 - 307 / SP		18 CPF 400.897.838-37	19 Data de Nascimento 17/09/1990	20 Nome da Mãe CLAUDETE APARECIDA AMSTALDEN DE CAMPOS
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 16/11/2010	25 Data do Aviso Prévio 15/10/2018	26 Data de Afastamento 15/10/2018	27 Cod. Afastamento SJ2	29 Pensão Alm. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 000.008.140.01538-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 51.419.778/0001-70 SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS PIRACICABA		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 10.281,63, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Piracicaba, 12 de Fevereiro de 2019.

RENOVADORA DE PNEUS
RODABEM LTDA

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

Ramon Antonio de Campos

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Podem o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.739.585/0001-80, com endereço na avenida rodovia Piracicaba-Anhembi, km 03, s/n, bairro Nova Suíça, Piracicaba/SP.

OUTORGADOS

AMSTALDEN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.058.614/0001-18, inscrição na OAB sob n. 19.202, com sede social na Rua XV de Novembro, 1803, Bairro Alto, CEP 13416-756, Tone/fax (19) 3371-9283, Piracicaba (SP), neste ato representada pelos sócios e demais advogados constantes no rol abaixo:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| CLEBER NIZA, | Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 262.024 |
| AUGUSTO AMSTALDEN NETO, | Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 374.716 |
| MARCELO CAPOTOSTO VALÉRIO, | Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 385.785 |
| ALYSON SANCHES PAULINI, | Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 365.364 |
| DAYA MAYA MARTINS ALVIM | Advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 411.147 |
| INDIRA QUEIROZ DE SOUZA, | Estagiária inscrita na OAB/SP sob o nº 225.177E |

PODERES

Usar dos poderes "ad judicium", para foro em geral, a fim de promover a defesa dos interesses e direitos do Outorgante, em qualquer instância ou Tribunal, requerendo e assinando o que for preciso, propondo e ou contestando, recorrendo de despachos e sentenças, variando de ação, enfim, tudo podendo fazer para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer e assinar em nome do outorgante, com ou sem reservas, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, assinar e requerer o que for preciso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta ou outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, declarando aceitar a condição de caracterizar a presente como contrato de compromisso de prestação e obrigação de meio, não dependendo, pois, do sucesso na demanda para o pagamento de honorários advocatícios de conformidade com a Tabela de Honorários da OAB (lei n.º 8.906/94), além da eventual verba de sucumbência, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defendê-la e representá-la nas autas da Reclamação Trabalhista que moverá em face de RAMON ANTONIO DE CAMPOS.

Piracicaba, 09 de agosto de 2019.


RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 33
fls. 434

Poder Judiciário Federal
Juiz(a) do Trabalho - TRT 15ª Região
3ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Destinatário:
RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA
null

PROCESSO: 0011243-12.2019.5.15.0137

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

REQUERENTES: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

RAMON ANTONIO DE CAMPOS CPF: 400.697.838-37

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Fica V. Sa. notificado acerca da audiência UNA/RS agendada para **11/11/2019 09:40 horas**, sendo que a ausência implicará em arquivamento do feito nos termos do art. 844, CLT.

Testemunhas nos termos do art. 852-H, §2º, CLT.

PIRACICABA, 23 de Setembro de 2019.

Assinado eletronicamente por: MARIA GORETTI GUIMARAES VIEIRA - 23/09/2019 17:35 - 6b04388
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092317352233600000116292069>
Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137
Número do documento: 19092317352233600000116292069



ID. 6b04388 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



DESTINATÁRIO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada do despacho/sentença abaixo:

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Fica V. Sa. notificado para comparecer à audiência que se realizará no dia **11/11/2019 09:40 h**, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Piracicaba**, situada à Rua João Pedro Corrêa, 810, Santa Terezinha, PIRACICABA - SP - CEP: 13411-142. A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Procuração	Procuração	19080913471347600000113177364
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19080913470439300000113177345
Aviso Prévio	Aviso Prévio	19080913465982800000113177331
Pet. Juntada de Documentos	Manifestação	19080913463264300000113177312
Decisão	Notificação	19080214413650900000112712654
Decisão	Decisão	19080115305628700000112636172
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19080109233117500000112589612
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19080109220896100000112589500
Endereço	Documento Diverso	19080109212278300000112589426
CNH	Documento Diverso	19080109213516000000112589447
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	19080109213833700000112589450
Doc. Veículo	Documento Diverso	19080109214864700000112589459
Aviso Prévio	Aviso Prévio	19080109214977100000112589461
Chave FGTS	Documento Diverso	19080109220164600000112589485
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19080109220492300000112589492
Procuração	Procuração	19080109205842400000112589395
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19080109210228200000112589399
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19080109210735500000112589408
Endereço	Documento Diverso	19080109211530300000112589415
Petição Inicial	Petição Inicial	19080109201751100000112589320

Caso V. S. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.





Documento assinado pelo Shodo

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR N 4/2013 do TRT da 15 Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Se V. S. não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15 Região.

Testemunhas na forma do art. 852-H, §2, da CLT.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR

A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

PIRACICABA, 23 de Setembro de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.





3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0011243-12.2019.5.15.0137

Em 11 de novembro de 2019, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza NATALIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI, realizou-se audiência relativa a Homologação de Transação Extrajudicial número 0011243-12.2019.5.15.0137 ajuizada por RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA em face de RAMON ANTONIO DE CAMPOS.

Às 09h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do requerente, Sr(a). Indira Queiroz de Souza, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLEBER NIZA, OAB nº 262024/SP, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Presente o requerente acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FELIPE DEL NERY RIZZO, OAB nº 236915/SP.

CONCILIAÇÃO:

O requerente paga ao requerente, a importância líquida e total de R\$ 28.334,05, através da entrega de um veículo caminhão VW 10.160 DRC 4X2, ano 2013/2014, placas FMU9141.

A reclamada declara que a alienação constante do documento já está quitada e se responsabiliza pela transferência do veículo no prazo de 10 dias, livres de quaisquer débitos.

No silêncio, reputar-se-a entregue.

No caso de impossibilidade, o acordo será executado pelo valor descrito acima, acrescido de multa de 50%.

O requerente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, FGTS, multa de 40% e multa do art. 477.

Discriminação de verbas conforme TRCT juntado.

O silêncio do requerente no prazo de 5 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

ACORDO HOMOLOGADO.

O reclamante requer a expedição de alvará para liberação do FGTS depositado com o que concorda a reclamada. Defiro, valendo a presente ata como **ALVARÁ JUDICIAL**, autorizando o Sr. Gerente de uma das agências da Caixa Econômica Federal ou quem suas vezes fizer a **liberação do FGTS** ao reclamante referente ao contrato de trabalho entre as partes, uma vez que houve dispensa sem justa causa consignando que o reclamante apresentará a sua CTPS a fim de que proceda ao levantamento





das respectivas quantias, sendo que por se tratar de ordem de levantamento de valores destinados ao FGTS, o descumprimento importará em possível incidência no crime de desobediência previsto no art. 330 do CP.

O presente vale também como **ALVARÁ JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO À COMUNICAÇÃO DE DISPENSA** ao Sr. Subdelegado do trabalho em Piracicaba ou a quem suas vezes fizer, pois no processo foi reconhecido que o reclamante prestou serviços para a reclamada e foi dispensado sem justa causa. A presente ordem deverá ser observada, independentemente da existência de depósitos na conta vinculada do trabalhador, desde que preenchidos os demais requisitos legais, sendo que por se tratar de ordem de levantamento de valores destinados ao Seguro desemprego, o descumprimento importará em possível incidência no crime de desobediência previsto no art. 330 do CP.

Custas pelo requerente no importe de R\$ 566,68, calculadas sobre R\$ 28.334,05, dispensadas na forma da lei.

O requerente deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Audiência encerrada às 10h08min.

De acordo com o Provimento GP-VPI-CR 04/2013. art. 6º, § 4º e 5º, cabe a cada advogado interessado, individualmente, providenciar sua habilitação para cada parte nos processos em que pretenda atuar.

O comparecimento das partes e testemunhas está certificado nos autos e consta no sítio oficial do TRT da 15ª Região (www.pje.trt15.jus.br), na parte "Ocorrências", e serve como atestado de comparecimento para todas as pessoas que estiveram presentes no período de realização da audiência, conforme horários constantes nesta ata para todos os efeitos legais, não podendo, pela ausência do serviço, sofrer penalidades ou descontos nos seus salários, nos termos do artigo 822 da CLT.

NATALIA SCASSIOTTA NEVES ANTONIASSI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Erika Cristina Mendes de Campos Garcia - Mediadora, Secretário(a) de Audiência.





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 38
fls. 439



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA
HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137
REQUERENTES: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA
REQUERENTES: RAMON ANTONIO DE CAMPOS

0011243-12.2019.5.15.0137

REQUERENTES: RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

REQUERENTES: RAMON ANTONIO DE CAMPOS

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Certifico, para os devidos fins e em cumprimento ao Comunicado CR 13/2019 deste E. TRT da 15ª Região que consultando os depósitos judiciais desses autos constatei a inexistência de saldo remanescente.

Era o que me cumpria certificar.

Piracicaba,

06/12/2019.

PIRACICABA/SP, 06 de dezembro de 2019.

MARIA GORETTI GUIMARAES VIEIRA
Servidor





**AO DOUTO JUIZO DA E. 3ª VARA DO TRABALHO DE PITACICABA/SP
– TRT. 15ª REGIÃO.**

Processo nº 0011243-12.2019.5.15.0137

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face de **RAMON ANTONIO DE CAMPOS**, também devidamente qualificado, por meio de seu advogado procurador ao final subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer e informar o quanto segue:

Tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO de acordo celebrado em juízo na data de 11 de novembro de 2019 (ID 621e382) e ante a necessidade da transferência de propriedade do veículo ao Reclamante, com o devido aval do Juízo Trabalhista, requer a expedição de ofício às Varas Cíveis (relação anexa) para que sejam liberadas quaisquer contrições recaídas sobre o referido bem, tendo em vista a natureza preferencial do crédito em discussão.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Piracicaba/SP, 07 de fevereiro de 2019.

CLEBER NIZA
OAB/SP nº 262.024

PÁGINA | 1

R. XV de Novembro, 1803 • Bairro Alto • 13416.756 • Piracicaba/SP
+55 19 3371.9283 • +55 19 3371.9284 • www.amstalden.adv.br



Assinado eletronicamente por: CLEBER NIZA - 07/02/2020 10:27 - 38d98e9
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020710263463600000123937116>
Número do processo: HoTrEx 0011243-12.2019.5.15.0137
Número do documento: 20020710263463600000123937116

ID. 38d98e9 - Pág. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - SP

Nº 010381982472

07892 10846101487

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COD RENAVAM	RNTRC
1	00993658520	*****

NOME/ENDEREÇO

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LT
DA
RODOVIA PIRACICABA ANHEMBI . 0
KM 3 5 N SUICA 13400

CPT CNPJ	PLACA
05739585000180	FML9141

NOME ANTERIOR

PIRACEMA VEICULOS LTDA

PLACA ANT/UF	CHASSI
NOT. FISCAL	9531M62P6ER402447

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTIVEL
CAR/CAMINHÃO /C FECHADA	DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
VW/10.160 DRC 4XP	2013	2014

CAP/POT/GIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
006, 36T/3800CC	PARTIC.	BRANCA

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO: BANCO VOLKSWAGEN SA* CMT= 013,00T PBT=009,70T* MOTOR: 8909894 9*

LOCAL	DATA
PIRACICABA	18/02/2014

1337/3646

DETRAN

CONTRAN

VALID

WWW.CDOSA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BELLATO VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código A054B65.



Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo

DADOS DE CONSULTA A BLOQUEIOS RENAJUD

Placa **FMU9141** Município Placa **6875 - PIRACICABA** Chassi **9531M62P6ER402447**

QUANTIDADE DE BLOQUEIOS

Quantidade de Ocorrências Encontradas **7** Quantidade de Ocorrências Exibidas **7**

INFORMAÇÕES DE BLOQUEIOS RENAJUD

Data da Inclusão	16/12/2019	Hora da Inclusão	14:53
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	7633	Número do Processo	101553326201982604 51

Nome do Órgão Judicial **2A VC DE PIRACICABA**

Data da Inclusão	02/08/2018	Hora da Inclusão	15:47
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8285	Número do Processo	001577018201782604 51

Nome do Órgão Judicial **4A V CIV PIRACICABA**

Data da Inclusão	27/07/2018	Hora da Inclusão	15:49
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	7633	Número do Processo	109919427201462604 51

Nome do Órgão Judicial **2A VC DE PIRACICABA**

Data da Inclusão	25/07/2018	Hora da Inclusão	14:35
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	7633	Número do Processo	000569780201882604 51

Nome do Órgão Judicial **2A VC DE PIRACICABA**

Data da Inclusão	20/03/2018	Hora da Inclusão	16:20
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	7735	Número do Processo	1016181-74.2017

Nome do Órgão Judicial **5A VC DE PIRACICABA**

Data da Inclusão	16/01/2018	Hora da Inclusão	13:34
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	10408	Número do Processo	1425/17

Nome do Órgão Judicial **1A VCI DE PIRACICABA**

Data da Inclusão	03/04/2017	Hora da Inclusão	14:39
Tipo de Restrição Judicial	Transferência de Propriedade	Código do Tribunal	TJSP
Código do Órgão Judicial	8285	Número do Processo	1010713-37.2014

Nome do Órgão Judicial **4A V CIV PIRACICABA**

03/02/2020 11:20:11

<https://www.e-crvsp.sp.gov.br/ig/verformul/printDialog.jsp>

1/2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Piracicaba

Processo: 0011243-12.2019.5.15.0137

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, CNPJ: 05.739.585/0001-80

RAMON ANTONIO DE CAMPOS, CPF: 400.697.838-37

MJH

Vistos,

Oficiem-se às 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA, solicitando o levantamento da restrição lançada sobre o veículo da empresa RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, CNPJ: 05.739.585/0001-80, qual seja: placa FMU9141, VW/10.160 DRC 4X2, uma vez que as partes se compuseram amigavelmente nos presentes autos e o referido veículo foi dado pela executada como forma de pagamento.

4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 1010713-37.2014

1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 1425/17

5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 1016181-74.2017

2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 00056978020188260451

2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 10091942720148260451

4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 00157701820178260451

2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 10155332620198260451

6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 00058178920198260451

Atribuo ao presente despacho, força de OFÍCIO a ser encaminhado às 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

Após, ao arquivo.

Em 22 de abril de 2020.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE



Documento assinado pelo Shodo

Juiz do Trabalho Titular




Assinado eletronicamente por: ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE - Juntado em: 23/04/2020 09:58:58 - 308dc6f
<https://pje.trt15.jus.br/pejcz/validacao/20042214240268500000127874920?instancia=1>
Número do processo: 0011243-12.2019.5.15.0137
Número do documento: 20042214240268500000127874920



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA
Rua João Pedro Corrêa, 810, Santa Terezinha, PIRACICABA/SP - CEP: 13411-142

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba
---	---

Processo: 0011243-12.2019.5.15.0137

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, CNPJ: 05.739.585/0001-80

RAMON ANTONIO DE CAMPOS, CPF: 400.697.838-37

MJH

Vistos,

Oficiem-se às 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA, solicitando o levantamento da restrição lançada sobre o veículo da empresa RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, CNPJ: 05.739.585/0001-80, qual seja: placa FMU9141, VW/10.160 DRC 4X2, uma vez que as partes se compuseram amigavelmente nos presentes autos e o referido veículo foi dado pela executada como forma de pagamento.

4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 1010713-37.2014

1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 1425/17

5A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 1016181-74.2017

2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 00056978020188260451

2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 10091942720148260451

4A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 00157701820178260451

2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 10155332620198260451



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 45
fls. 446

6A VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA Nro do Processo 00058178920198260451

Atribuo ao presente despacho, força de OFÍCIO a ser encaminhado às 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

Após, ao arquivo.

Em 22 de abril de 2020.

ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ISABELA TOFANO DE CAMPOS LEITE - Juntado em: 23/04/2020 09:59:58 - 5c731c1
<https://pje.trt15.jus.br/pejckz/validacao/20042309585131900000127910914?instancia=1>
Número do processo: 0011243-12.2019.5.15.0137
Número do documento: 20042309585131900000127910914

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
9bbf238	01/08/2019 09:23	Petição Inicial	Petição Inicial
934a4d8	01/08/2019 09:23	Procuração	Procuração
f3abdb2	01/08/2019 09:23	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
8babb77	01/08/2019 09:23	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
26e4743	01/08/2019 09:23	Endereço	Documento Diverso
c9c4fd1	01/08/2019 09:23	Endereço	Documento Diverso
50efeb7	01/08/2019 09:23	CNH	Documento Diverso
617201a	01/08/2019 09:23	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
dbf7e7c	01/08/2019 09:23	Doc. Veiculo	Documento Diverso
525c5f4	01/08/2019 09:23	Aviso Prévio	Aviso Prévio
dd71bc3	01/08/2019 09:23	Chave FGTS	Documento Diverso
9b868b4	01/08/2019 09:23	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
2217ccc	01/08/2019 09:23	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
22d8e46	01/08/2019 09:23	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
a20161f	02/08/2019 14:41	Decisão	Decisão
a20161f	02/08/2019 14:41	Decisão	Decisão
9f2c971	09/08/2019 13:47	Pet. Juntada de Documentos	Manifestação
7a0314c	09/08/2019 13:47	Aviso Prévio	Aviso Prévio
0675655	09/08/2019 13:47	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
9e27396	09/08/2019 13:47	Procuração	Procuração
6b04388	23/09/2019 17:35	Intimação	Intimação
c302ff7	23/09/2019 17:35	Intimação	Intimação
621e382	11/11/2019 11:43	Ata da Audiência	Ata da Audiência
617f67e	06/12/2019 15:26	INEXISTÊNCIA DE SALDO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	Certidão
38d98e9	07/02/2020 10:27	Pet. Expedição Ofícios	Manifestação
cef45c8	07/02/2020 10:27	Documento Diverso	Documento Diverso
c0b0cbe	07/02/2020 10:27	Documento Diverso	Documento Diverso
308dc6f	23/04/2020 09:58	Despacho	Despacho
5c731c1	23/04/2020 09:59	Intimação	Intimação



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

TJSP

07/02/2020 • 15h 47' 42" • 03:18

Sair

Restrições Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Search form with fields for Placa, Chassi, CPF/CNPJ and a checkbox for 'Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD'. Includes 'Pesquisar' and 'Limpar' buttons.

Lista de Veículos - Total: 9

Table with 10 columns: Placa, Placa Anterior, UF, Marca/Modelo, Ano Fabricação, Ano Modelo, Proprietário, Restrições Existentes, Ações. Contains 9 rows of vehicle data.

1

Restringir Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISLAINE ANTONIA HIJAZI DE GODOY, em 26/03/2021 às 11:47, sob o número WPAA21700932942. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005817-89.2019.8.26.0451 e código AB66BA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2021, foi disponibilizado na página 3507/3538 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2021. Considera-se a data de publicação em 08/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Diante da documentação acostada, dando conta de que, em processos trabalhistas, os veículos foram entregues ao peticionário Luiz Ribeiro da Silva como forma de pagamento de débitos, defiro, até manifestação do exequente, a suspensão dos leilões designados. 2) Comunique-se a empresa responsável pelos leilões. 3) Manifeste-se o exequente em quinze dias. Intime-se. (Petitionamento eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!) R-24"

Piracicaba, 7 de abril de 2021.

LUCAS RODRIGUES DUARTE
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **FABIO NUNES ALBINO, CPF 192.071.638-61**
 Executado: **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, CNPJ**
05.739.585/0001-80

Conclusão: Aos **08/04/2021** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

Fls. 393/395: Cadastre-se como terceiro interessado e inclua-se o advogado indicado na ficha processual.

Sem prejuízo do atendimento do item 2 da decisão de fls. 382, **manifeste-se o exequente** também sobre **fls. 384/392 e sobre fls. 393/448**.

Por fim, em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional.

Dil. e int. **com urgência**.

Piracicaba, 08 de abril de 2021.

Mauricio Habice
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA-SP.

Processo n.º 0005817-89.2019.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, já qualificado nos autos de cumprimento de sentença que move em face de RENOVADORA RODABEM LTDA., já qualificada nos autos, vem expor e requerer:

O Exequente na busca de seu direito requereu a penhora de veículos e maquinas da empresa Executada.

Foi penhorado um GERADOR, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fls. 97/98.

As fls. 120/121, foi determinado o LEILAO de referido equipamento.

Além da máquina, que acreditamos ser de difícil alienação, ainda houve o bloqueio de diversos veículos, nos quais foram realizados pedidos de desbloqueios.

Em relação ao veículo PLACA CUE 5803, cujo terceiro CLODOALDO DE JESUS ANTONIO, requereu o desbloqueio, CONCORDAMOS, considerando que a sentença é anterior a presente demanda.

Quanto ao veículo PLACA FLM 5751, cujo terceiro é LUIZ RIBEIRO DA SILVA, NÃO CONCORDAMOS, pois o acordo foi firmado em FRAUDE A EXECUÇÃO.

O acordo foi realizado em 03/2020, e a presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA foi distribuído em 04/2019.

Diante do exposto vem requerer:

- O Prosseguimento do LEILÃO em relação ao Gerador, penhorado e avaliado as fls. 97/98;

- A Declaração de Fraude a Execução e se assim entender a aplicação do Art. 908 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 14 de Abril de 2021.

FABIO NUNES ALBINO

OAB/SP 239.036

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PIRACICABA/SP

Processo nº 10115533-26.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face da empresa **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, também qualificada, vem, mui respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do termo de acordo firmado entre as partes, no anexo, requerendo, por fim, a sua homologação.

Nestes termos,
pede deferimento.
Piracicaba, 05 de março de 2020.

FELIPE DEL NERY RIZZO

OAB/SP 236.915

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP**

Processo n. 1015533-26.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI**, também devidamente qualificada, vem respeitosamente à Ilustre Presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, informar que as partes chegaram a bom termo os entendimentos, para a composição do presente feito, e o fazem na seguinte forma:

1. Primeiramente, este exequente informa que, por um equívoco, houve a juntada de um outro contrato de mútuo no qual também é exequente da executada. Porém, de todo modo, o presente caso originou-se do contrato de confissão de dívida ora anexada a fls. 09/11.

1. A executada reconhece a dívida da presente Ação de Execução na monta de **R\$ 125.939,94** (cento e vinte e cinco mil reais novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), devidamente corrigida (fls. 27).

2. A executada vem passando por grave crise de ordem financeira. Sendo assim, é importante frisar que, no presente contrato de confissão de dívida, ficou estipulado que, no caso de não adimplemento da dívida em questão, seria dado como garantia REAL um bem móvel, sendo ele:

**Car/Caminhão c/fechada, ano 2013, Placa FLM 5751,
Diesel, Cor Branca, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

3. Desta feita, no intuito de ser ressarcido, o exequente aceita o bem dado em garantia como pagamento da dívida em comento. Apenas ressalta que a exequente se obriga a entregar o referido caminhão livre de quaisquer ônus e/ou restrições.

4. O exequente, após a homologação do acordo, poderá transferir o caminhão para seu nome, o que dará PLENA e TOTAL quitação no débito exequendo.

5. No caso de atraso no cumprimento da obrigação, fica acordado, desde logo, independentemente de qualquer aviso, que o processo reverterá à fase de cumprimento de sentença, previsto na legislação adjetiva civil. Portanto, a parte exequente **celebra este pacto com a especial condição de que o presente acordo será cumprido com a mais absoluta exaço**, isto é, que, a entrega do citado veículo.

6. Em consequência, eventual atraso que não se enquadre nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, autorizam a aplicabilidade de multa por descumprimento de acordo, na ordem de 20% (vinte por cento) sob o valor do débito principal, sendo objeto de imediata execução.

7. Ressalta-se, apenas, que o referido acordo também abrange as verbas honorárias devidas ao advogado da parte exequente.

Diante o exposto, requer:

a) HOMOLOGAR o presente acordo, anotando o imediato trânsito em julgado, uma vez que as partes renunciam eventuais prazos recursais;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por F. E. A. B. P. O. D. N. E. S. P. A. L. B. I. N. X. O. e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2020 às 10:27:11 sob o número JWPJRA20200045823398. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00055337-80.2019.8.26.0451 e código 7AD74547E.

b) DETERMINAR a expedição de ofício ao SERASA, para excluir eventuais restrições existentes em nome dos executados decorrentes do objeto do presente feito, ficando sob responsabilidade dos executados a retirada do ofício para protocolo junto ao referido órgão;

c) DETERMINAR, via RENAJUD, o imediato desbloqueio do veículo ofertado em garantia do juízo;

d) A EXTINÇÃO e conseqüente arquivamento dos presentes feitos, na forma disposta pelo artigo 924, inciso II do CPC, comunicando o cartório distribuidor, para as anotações de praxe.

Termos em que,


Pede e espera deferimento

Piracicaba, 03 de fevereiro de 2020.



RENOVADORA DE PNEUS RODABEM EIRELI

05.739.585/0001-8



CLEBER NIZA

OAB/SP 262.024



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁBIO DA SILVA DE LIMA, advogado do Estado de São Paulo, protocolado em 05/02/2020 às 10:27:11, sob o número 00005833-80.2019.8.26.0451 e código 707004938398. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00005833-80.2019.8.26.0451 e código 707004938398.

**AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA R. 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA | SP**

Autos do processo nº **0005817-89.2019.8.26.0451**

Cumprimento de sentença

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, já qualificada nos autos supra, que perante essa r. Vare e respectiva Serventia lhe move **FÁBIO NUNES ALBINO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, informar ter efetuado distrato para com a banca de advogados anteriormente constituída para o patrocínio da presente causa.

01. Considerando a notificação anexa e seu comprovante de recebimento, o ora subscritor requer a exclusão de seu nome dos autos e de toda a banca patrocinadora, para que não sejam mais intimados dos atos processuais supervenientes.

Termos em que, j. aos autos,

De Piracicaba (SP), em 15 de abril de 2021.

Marcelo Capotosto Valério

OAB/SP. 385.785



TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM - PÁGINA: 1

TELEGRAMA - NOTIFICAÇÃO

Notificante. AMSTALDEN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.058.614/0001-18 , inscrição na OAB sob n. 19.202, com sede social na Rua XV de Novembro, 1803, Bairro Alto, CEP 13416-756.

Destinatário. LUCIANO CAMATTARI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.909.863-3, inscrito no CPF sob o nº 192.002.028-45, residente e domiciliado na Rua Joaquim André, 1185, apto 141, Piracicaba/SP.

O remetente notifica o sócio proprietário da empresa RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 05.739.585/0001-80 que a partir da data do recebimento desta, fica cancelado o contrato de prestação de prestação de serviços jurídicos estabelecido entre as partes por falta de adimplemento dos honorários pactuados. Salientamos que a empresa deverá constituir novo patrono no prazo legal.

Telegrama com Cópia, Pedido de Confirmação
Previsão de Entrega: 21/01/2021 19:02

REMETENTE	Notificação Extrajudicial AMSTALDEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS Rua XV de Novembro 1803 Nova América 13416756 - Piracicaba/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar)
	Notificação Extrajudicial LUCIANO CAMATTARI Rua Joaquim André 1185 APTO 141 Paulista 13400850 - Piracicaba/SP	NÚMERO DO REGISTRO <div style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">MZ714582755</div>



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX e do SEDEX



22/01/2021 12:29 PIRACICABA / SP

22/01/2021 12:29 PIRACICABA / SP	Objeto entregue ao destinatário
22/01/2021 09:58 PIRACICABA / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
21/01/2021 16:06 PIRACICABA / SP	Carteiro não atendido - Entrega não realizada
21/01/2021 16:00 PIRACICABA / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
21/01/2021 15:02 SAO PAULO / SP	Objeto postado



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2021, foi disponibilizado na página 3524/3536 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2021. Considera-se a data de publicação em 16/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)
Natalia Leite do Canto (OAB 291571/SP)
Michelle de Oliveira Czarnecki Baeta (OAB 300472/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Silvia Sampaio Valverde (OAB 305484/SP)
Bruno Lopes Rozado (OAB 216978/SP)
Carolina Cislighi Rivero (OAB 319725/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 393/395: Cadastre-se como terceiro interessado e inclua-se o advogado indicado na ficha processual. Sem prejuízo do atendimento do item 2 da decisão de fls. 382, manifeste-se o exequente também sobre fls. 384/392 e sobre fls. 393/448. Por fim, em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Dil. e int. com urgência. R 60"

Piracicaba, 15 de abril de 2021.

Gislaine Antonia Hijazi de Godoy
Oficial Maior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA - 6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55- Alemães - CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3433-4177 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005817-89.2019.8.26.0451 - 2016/000470**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauricio Habice**

Vistos.

1) Diante da concordância do exequente, defiro a liberação da restrição do veículo de placas CUE-5803.

2) Manifeste-se o autor quanto aos pedidos de desbloqueio de fls. 369/372, 384/385, e 393/395.

3) Quanto a alegação de fraude à execução, promova a intimação do terceiro adquirente, nos termos do art. 792, §4º do CPC.

4) Prossiga-se com o leilão do gerador penhorado.

5) Fls. 458: Intime-se o requerido para que constitua novo procurador, sob pena de prosseguimento do feito à revelia.

Intime-se.

Piracicaba, 27 de abril de 2021.

Maurício Habice

Juiz de Direito

(assinatura digital à margem direita)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2021, foi disponibilizado na página 3349/3379 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2021. Considera-se a data de publicação em 05/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)
Natalia Leite do Canto (OAB 291571/SP)
Michelle de Oliveira Czarnecki Baeta (OAB 300472/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 368: o objeto descrito é estranho a estes autos. Comunique-se com urgência para as adequações necessárias. 2) Fls. 369/381: cadastre-se como terceiro interessado, intimando-se o autor a manifestar-se. 3) Suspendam os leilões dos veículos penhorados nestes autos até ulterior decisão. Intime-se. (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!) R-25 "

Piracicaba, 4 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA-SP.

Processo n.º 0005817-89.2019.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, já qualificado nos autos de cumprimento de sentença que move me face de RENOVADORA RODABEM LTDA., já qualificada nos autos, vem expor e requerer:

O Exequirente concorda com a liberação dos veículos requeridos as fls. 369/372 – 384/385 – 393/395.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 18 de Maio de 2021.

FABIO NUNES ALBINO

OAB/SP 239.036



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA-SP.

Processo: 0005817.89.2019.8.26.0451

LUCAS AQUARELLI DE SOUZA, já qualificado nos autos em epígrafe, como **ARREMATANTE**, nos autos da 2ª Vara Cível de Piracicaba/ SP, sob nº 0005697-80.2018.8.26.0451, por sua advogada, procuração inclusa, VEM, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Ante concordância do credor às fls. 465, serve a presente para REITERAR, o pedido de **IMEDIATA BAIXA DE BLOQUEIO JUDICIAL do CAMINHÃO V/W 9.150 E CUMMINS, placa EPC 7547**, cor branca, ano fabricação/modelo 2010/2010, Diesel, Renavam 00202794954, Chassi: 9533A62R7AR020540, em hasta pública ocorrida nos autos da 2ª Vara Cível de Piracicaba/ SP, sob nº 0005697-80.2018.8.26.0451, ocorrida em 21/07/2020, devidamente homologada em 29/07/2020 com publicação do Diário Oficial em 06/08/20, conforme docs. Inclusos fls. 384/392.

Assim, buscando minimizar os prejuízos do tempo, até para que seja possível o arrematante **proceder com a regularização do veículo. Imperioso se faz, REITERAR o pedido de baixa do bloqueio da restrição realizada por este juiz.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Osasco, 27 de maio de 2021

Silvia Sampaio Valverde
OAB/SP nº 305.484



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

= CONCLUSÃO =

Em **28/05/2021**, faço estes autos conclusos à(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fabíola Giovanna Barrea Moretti, Juiz(a) Auxiliar. Eu, Jean Carlos Batista de Andrade Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabíola Giovanna Barrea Moretti

Vistos.

Diante da concordância do exequente (fls. 465), expeça-se o necessário para liberação dos bloqueios relativos a fls. 369/372, 384/385 e 393/395.

Fls: 466: Análise prejudicada ante a determinação supra.

No mais, prossiga-se no cumprimento das demais determinações de fls. 463.

Int.

Piracicaba, 28 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 1005541-70.2021.8.26.0451

RAMON ANTONIO DE CAMPOS, devidamente qualificado nos EMBARGOS DE TERCEIRO (nº processo em epígrafe) que move em face de **BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado também qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados e bastantes procuradores que eletronicamente assinam, requerer a juntada aos autos do instrumento de substabelecimento **sem reservas de iguais**.

Nesse sentido, postula-se que seja determinado à zelosa serventia a inclusão dos dados do atual patrono para as futuras publicações.

✓ **FERNANDO ARTUZO**, brasileiro devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 421.170.

Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 03 de junho de 2021.

BRUNO LOPES ROZADO
OAB/SP nº 216.978

CAROLINA CISLAGHI RIVERO
OAB/SP nº 319.725

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Em atendimento à solicitação do Outorgante **RAMON ANTONIO DE CAMPOS**, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 4.716.961-1 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 400.697.838-37, residente e domiciliado na Rua Doutor Lula, nº 646, Castelinho, CEP 13.403-054, Piracicaba/SP, substabelecemos, sem reserva de iguais, ao advogado **FERNANDO ARTUZO**, brasileiro devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 421.170, todos os poderes conferidos pelo instrumento de mandato juntados nos autos deste processo, sendo que, a partir desta oportunidade, o citado advogado assume toda a responsabilidade profissional em nome do Outorgante, visando o acompanhamento do processo e apresentação das peças processuais necessárias, sem que haja qualquer tipo de acompanhamento e/ou responsabilidade dos advogados que a esta substabelecem.

Piracicaba (SP), 01 de junho de 2021.



CAROLINA CISLAGHI RIVERO
OAB/SP nº 319.725

BRUNO LOPES ROZADO
OAB/SP nº 216.978

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as anotações devidas junto ao cadastro do processo, com relação ao substabelecimento de fl. 469. Nada Mais. Piracicaba, 08 de junho de 2021. Eu, ____, Carlos Eduardo Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2021, foi disponibilizado na página 3324/3354 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)
Natalia Leite do Canto (OAB 291571/SP)
Michelle de Oliveira Czarnecki Baeta (OAB 300472/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Silvia Sampaio Valverde (OAB 305484/SP)
Bruno Lopes Rozado (OAB 216978/SP)
Fernando Artuzo (OAB 421170/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância do exequente (fls. 465), expeça-se o necessário para liberação dos bloqueios relativos a fls. 369/372, 384/385 e 393/395. Fls: 466: Análise prejudicada ante a determinação supra. No mais, prossiga-se no cumprimento das demais determinações de fls. 463. Int.(CIÊNCIA DE RESULTADO(S) DE PESQUISA(S) EM FLS. RETRO); (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!) R 95 "

Piracicaba, 30 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2021, foi disponibilizado na página 3324/3354 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)
Natalia Leite do Canto (OAB 291571/SP)
Michelle de Oliveira Czarnecki Baeta (OAB 300472/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Silvia Sampaio Valverde (OAB 305484/SP)
Bruno Lopes Rozado (OAB 216978/SP)
Fernando Artuzo (OAB 421170/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Diante da concordância do exequente, defiro a liberação da restrição do veículo de placas CUE-5803. 2) Manifeste-se o autor quanto aos pedidos de desbloqueio de fls. 369/372, 384/385, e 393/395. 3) Quanto a alegação de fraude à execução, promova a intimação do terceiro adquirente, nos termos do art. 792, §4º do CPC. 4) Prossiga-se com o leilão do gerador penhorado. 5) Fls. 458: Intime-se o requerido para que constitua novo procurador, sob pena de prosseguimento do feito à revelia. Intime-se. (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!) R 95"

Piracicaba, 30 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO DE PIRACICABA****6ª VARA CÍVEL**

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. decisão de fls. 467 e diligenciando junto ao sistema RENAJUD, verifiquei que as restrições que recaíram sobre os veículos de placas CUE5863 (fls. 369/372), EPC7547 (fls. 384/385) e FMU9141 (fls. 393/395) foram retiradas em 03/06/2021, conforme documentos que seguem. Nada Mais. Piracicaba, 30 de junho de 2021. Eu, LUCAS RODRIGUES DUARTE, Escrevente Técnico Judiciário.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LUCAS RODRIGUES DUARTE****30/06/2021 - 16:42:34****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	CUE5863	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	WDB934251BL530851	Marca/Modelo	I/M.BENZ ACTROS 2546 LS	Ano Modelo	2011

Restrições RENAJUD Ativas

Não há restrições ativas

Restrições RENAJUD Inativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00058178920198260451
Juiz Inclusão	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GISLAINE ANTONIA HIJAZI DE GODOY	CPF	078.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/02/2020
<i>Dados da Retirada</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nº Ofício	
Juiz Retirada	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Usuário Retirada	MARCELO PORTO LOPES	CPF	287.5XX.XXX-XX
Data Retirada	03/06/2021		

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LUCAS RODRIGUES DUARTE****30/06/2021 - 16:42:54****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	EPC7547	Placa Anterior		Ano Fabricação	2010
Chassi	9533A62R7AR020540	Marca/Modelo	VW/9.150E CUMMINS	Ano Modelo	2010

Restrições RENAJUD Ativas

Não há restrições ativas

Restrições RENAJUD Inativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00058178920198260451
Juiz Inclusão	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GISLAINE ANTONIA HIJAZI DE GODOY	CPF	078.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/02/2020
<i>Dados da Retirada</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nº Ofício	
Juiz Retirada	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Usuário Retirada	MARCELO PORTO LOPES	CPF	287.5XX.XXX-XX
Data Retirada	03/06/2021		

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LUCAS RODRIGUES DUARTE****30/06/2021 - 16:41:57****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FMU9141	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9531M62P6ER402447	Marca/Modelo	VW/10.160 DRC 4X2	Ano Modelo	2014

Restrições RENAJUD Ativas

Não há restrições ativas

Restrições RENAJUD Inativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nro do Processo	00058178920198260451
Juiz Inclusão	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GISLAINE ANTONIA HIJAZI DE GODOY	CPF	078.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/02/2020
<i>Dados da Retirada</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PIRACICABA
Órgão Judiciário	6A VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA	Nº Ofício	
Juiz Retirada	ROGERIO SARTORI ASTOLPHI	CPF	110.6XX.XXX-XX
Usuário Retirada	MARCELO PORTO LOPES	CPF	287.5XX.XXX-XX
Data Retirada	03/06/2021		

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
PIRACICABA-SP.**

Processo n.º 1000030-91.2021.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, advogado em causa própria, já qualificado, vem expor e requerer:

O Exequente CONCORDA com o cancelamento da penhora, requeridos as fls. 369/372 e 384/385.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Piracicaba, 07 de julho de 2021.

FABIO NUNES ALBINO

OAB/SP 239.036

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTO(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

CAROLINA CISLAGHI RIVERO E BRUNO LOPES ROZADO, advogados regularmente inscritos na OAB/SP e outrora constituídos por **NILTON RUBIA**, já qualificado nos autos destes EMBARGOS DE TERCEIRO, vêm, respeitosamente, requerer a juntada aos autos do incluso **substabelecimento sem reserva de poderes**.

Nesse sentido, postulam que seja determinado à zelosa serventia a inclusão dos dados do atual patrono para as futuras publicações, a saber:

- Dr. **FERNANDO ARTUZO**, advogado devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 421.170.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Piracicaba (SP), 07 de julho de 2021.

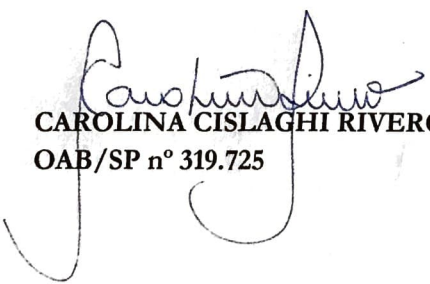
CAROLINA CISLAGHI RIVERO
OAB/SP nº 319.725

BRUNO LOPES ROZADO
OAB/SP nº 216.978

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Em atendimento à solicitação do Outorgante **NILTON RUBIA**, brasileiro, motorista autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 23.756.284 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 154.847.608-01, residente e domiciliado na Rua Professor Mario Cosentino, nº 37, Chácara Nazareth, CEP 13.402-338, Piracicaba/SP, substabelecemos, **sem reserva de iguais**, ao advogado **FERNANDO ARTUZO**, brasileiro devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 421.170, todos os poderes conferidos pelo instrumento de mandato juntados nos autos deste processo, sendo que, a partir desta oportunidade, o citado advogado assume toda a responsabilidade profissional em nome do Outorgante, visando o acompanhamento do processo e apresentação das peças processuais necessárias, sem que haja qualquer tipo de acompanhamento e/ou responsabilidade dos advogados que a esta substabelecem.

Piracicaba (SP), 28 de maio de 2021.


CAROLINA CISLAGHI RIVERO
OAB/SP nº 319.725

BRUNO LOPES ROZADO
OAB/SP nº 216.978

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO DE PIRACICABA****6ª VARA CÍVEL**

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as anotações devidas quanto ao substabelecimento de fl. 479. Nada Mais. Piracicaba, 13 de julho de 2021.
 Eu, ____, Carlos Eduardo Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Autos: 1004155-78.2016.8.26.0451

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

ERRO DE DIGITAÇÃO.

Piracicaba, 27 de julho de 2021.

Renato Taba

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): FICA, ATRAVÉS DA PRESENTE, INTIMADO Luiz Ribeiro da Silva, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FLS. 463 E PETIÇÃO DE FLS. 451/452; R-138

Nada Mais. Piracicaba, 27 de julho de 2021. Eu, ____, Renato Taba, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Renato Taba, Escrevente Técnico Judiciário.

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Ter, 27/07/2021 11:43

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (157 KB)

0005817-89.2019 - decisão.pdf;

Prezado (a),

Em referência aos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria intimada (o) da decisão que determinou o prosseguimento do leilão.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0138/2021, foi disponibilizado na página 3369/3392 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)
Natalia Leite do Canto (OAB 291571/SP)
Michelle de Oliveira Czarnecki Baeta (OAB 300472/SP)
Silvia Sampaio Valverde (OAB 305484/SP)
Fernando Artuzo (OAB 421170/SP)
Bruno Lopes Rozado (OAB 216978/SP)
Carolina Cislighi Rivero (OAB 319725/SP)

Teor do ato: "FICA, ATRAVÉS DA PRESENTE, INTIMADO Luiz Ribeiro da Silva, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FLS. 463 E PETIÇÃO DE FLS. 451/452; (AO AUTOR, RECOLHER TAXA PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO) ; (Petição eficaz! A correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Peticionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Colabore, por favor!) R-138"

Piracicaba, 28 de julho de 2021.

Helio Rodrigues Cavallari
Chefe de Seção Judiciário

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 000581789.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nestes **EMBARGOS DE TERCEIRO**, que move em face de **FÁBIO NUNES ALBINO**, também qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados e bastantes procuradores que eletronicamente assinam, em atenção ao r. despacho de fl. 463, manifestar-se sobre a petição de fls. 451/452, nos seguintes termos:

Trata-se de manifestação apresentada pelo Embargado, alegando, em síntese, que a penhora do veículo VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FLM 5751, deveria ser mantida, sob o pretexto de que o referido bem teria sido alienado em fraude à execução.

Inicialmente, observa o Embargante que o Embargado silenciou-se quanto ao pedido de liberação da constrição que recaiu sobre o veículo VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FMU 9195, razão pela qual devem ser acolhidos os pedidos formulados pelo Embargante, com a consequente liberação da referida constrição.

Noutro giro, é certo que a tese apresentada pelo Embargado, visando o reconhecimento de fraude à execução referente ao veículo VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FLM 5751, **não merece acolhimento.**

Conforme documento apresentado nos autos, o Embargante é proprietário do veículo citado em razão de sentença homologatória proferida nos autos do processo nº 1015533-26.2019.8.26.0451, que teve seu trâmite perante esta mesma 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba (documentos anexos – fl. 132 do processo em questão).

O contrato de mútuo que motivou o processo mencionado foi firmado em 02/06/2017 (fl. 204 destes autos).

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

Após regular trâmite processual, o Embargado logrou êxito em penhorar diversos ativos da empresa devedora – Renovadora de Pneus Rodabem Ltda (fls. 270 e seguintes) – em dezembro de 2019. O acordo foi, então, firmado ao longo da demanda em questão e devidamente homologado em juízo, **razão pela qual não há que se falar em fraude à execução.**

Isso porque o primeiro pedido de bloqueio de ativos feito pelo Embargado ocorreu em **janeiro de 2020** (Bacenjud), ao passo que o pedido de penhora de veículos se deu em **maio de 2020** (Renajud), em datas **posteriores**, portanto, à constrição efetivada pelo Embargante.

Ademais, ressalta-se que o Embargado logrou êxito em penhorar diversos **outros ativos** da Executada Renovadora de Pneus Rodabem Ltda (fls. 46/47), tendo sucesso, inclusive, na expropriação e leilão de um deles (fls. 387/392), caracterizando a constrição dos veículos objetos destes Embargos **excesso de execução.**

Portanto, por qualquer ângulo que se observe a questão, é certo que não restaram configurados os elementos autorizadores do reconhecimento da fraude à execução.

Ante o exposto, serve a presente para requerer a Vossa Excelência que seja afastada a tese apresentada pelo Embargado e, reiterando-se os pedidos iniciais, levantada a constrição que recaiu sobre os veículos objetos destes Embargos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Piracicaba (SP), 04 de agosto de 2021.

CAROLINA CISLAGHI RIVERO
OAB/SP nº 319.725

BRUNO LOPES ROZADO
OAB/SP nº 216.978



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, SISTEMA DE LEILÕES **LANCE JUDICIAL** - GESTOR JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado abaixo, honrada nos autos do Cumprimento de sentença em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de Hasta Pública, com datas de **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **12/11/2021 às 15h e 43min**, e terá **encerramento no dia 08/12/2021 às 15h e 43min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregrado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).



3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Piracicaba, 20 de setembro de 2021

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP



6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORO DE PIRACICABA – SP

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** O **Dr. Mauricio Habice**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba- SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão ÚNICO do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Cumprimento de sentença sob o nº. **0005817-89.2019.8.26.0451** em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face da referida executada e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **12/11/2021 às 15h e 43min**, e terá **encerramento no dia 08/12/2021 às 15h e 43min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP nº 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rod. Piracicaba – Anhembi KM 3,5, Nova Suíça, Piracicaba-SP. Fiel depositária Sra. Patrícia Facco, RG. 621909863-3, CPF. 192.002.028-45.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado (s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.



REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

1. (01) Um gerador elétrico Stamac, Grupo Gerado Stamac 30106952, motor/modelo: Cummins NTA855G; nº série: 30106952; gerador/modelo: WEGGTA; nº série: 1441; potencia: 355KVA; tensão: 220V; corrente: 933ª; Frequencia: 60HZ, regime: stand by/prime; rotação: 1800 rp,; peso 2820kg; Fab.: Junho/11. Em bom estado de conservação e funcionamento. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para out/20.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um gerador elétrico Stamac, motor/modelo Cummins NTA855G.

ÔNUS: Não constam ônus sobre os referidos bens.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Piracicaba, 17 de setembro de 2021.

Dr. Mauricio Habice,

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba- SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Conclusão: faço estes autos conclusos ao Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Sartori Astolphi**.

Vistos.

1) Sobre a manifestação apresentada pelo terceiro adquirente acerca da alegação de fraude à execução (fls. 485/486), **manifeste-se** a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias.

2) Fls. 487/488: por superada a data agendada sem apreciação, **intime-se** o leiloeiro para agendamento de nova data para leilão do gerado penhorado.

Int.

Piracicaba, 16 de dezembro de 2021.

Rogério Sartori Astolphi

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0007/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Sobre a manifestação apresentada pelo terceiro adquirente acerca da alegação de fraude à execução (fls. 485/486), manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias. 2) Fls. 487/488: por superada a data agendada sem apreciação, intime-se o leiloeiro para agendamento de nova data para leilão do gerado penhorado. Int."

Piracicaba, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Sobre a manifestação apresentada pelo terceiro adquirente acerca da alegação de fraude à execução (fls. 485/486), manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 (quinze) dias. 2) Fls. 487/488: por superada a data agendada sem apreciação, intime-se o leiloeiro para agendamento de nova data para leilão do gerado penhorado. Int."

Piracicaba, 12 de janeiro de 2022.

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Qua, 26/01/2022 12:42

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado (a) Sr. (a),

Em referência aos autos em epígrafe, solicita-se a Vossa Senhoria novo agendamento de leilão, nos termos da decisão.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) nos autos do Cumprimento de sentença em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de Hasta Pública, com datas de **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **13/05/2022 às 15h e 50min**, e terá **encerramento no dia 08/06/2022 às 15h e 50min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).



3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 18 de fevereiro de 2022

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP



6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORO DE PIRACICABA – SP

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** O **Dr. Mauricio Habice**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba– SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão ÚNICO do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Cumprimento de sentença sob o nº. **0005817-89.2019.8.26.0451** em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face da referida executada e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **13/05/2022 às 15h e 50min**, e terá **encerramento no dia 08/06/2022 às 15h e 50min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br).

DO LOCAL DO BEM: Rod. Piracicaba – Anhembi KM 3,5, Nova Suíça, Piracicaba-SP. Fiel depositária Sra. Patrícia Facco, RG. 621909863-3, CPF. 192.002.028-45.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado (s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o



ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

1. (01) Um gerador elétrico Stamac, Grupo Gerado Stamac 30106952, motor/modelo: Cummins NTA855G; nº série: 30106952; gerador/modelo: WEGGTA; nº série: 1441; potencia: 355KVA; tensão: 220V; corrente: 933ª; Frequencia: 60HZ, regime: stand by/prime; rotação: 1800 rp,; peso 2820kg; Fab.: Junho/11. Em bom estado de conservação e funcionamento. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para out/20.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um gerador elétrico Stamac, motor/modelo Cummins NTA855G.

ÔNUS: Não constam ônus sobre os referidos bens.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Piracicaba, 18 de fevereiro de 2022.

Dr. Mauricio Habice,

MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba- SP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0005817-89.2019.8.26.0451
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios
Exequente:	Fabio Nunes Albino
Executado:	Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

Conclusão: Aos 02/03/2022 faço estes autos conclusos ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabíola Giovanna Barrea Moretti**

Vistos.

Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação.

Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas.

Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado.

Intime-se.

Piracicaba, 02 de março de 2022.

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas. Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado. Intime-se."

Piracicaba, 4 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2022. Considera-se a data de publicação em 08/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas. Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado. Intime-se."

Piracicaba, 7 de março de 2022.

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Qui, 10/03/2022 17:24

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (788 KB)

edital de leilão.pdf;

Prezado (a) Sr. (a),

Em referência aos autos em epígrafe e quanto ao edital de leilão em questão, solicita-se a gentileza para que proceda à retificação do juiz do feito, a saber M.M Juíza de Direito Dra Fabíola Giovanna Barrea Moretti.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) nos autos do Cumprimento de sentença em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Vem a presença de V. Exa. Apresentar a minuta do edital, devidamente retificada.

2. Requer a juntada da minuta do edital de Hasta Pública, com datas de PRAÇA ÚNICA terá início no dia **13/05/2022 às 15h e 50min**, e terá **encerramento no dia 08/06/2022 às 15h e 50min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**



Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 18 de março de 2022

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP



6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORO DE PIRACICABA – SP

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** A **Dra. Fabíola Giovanna Barrea Moretti**, MMª. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba– SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão ÚNICO do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Cumprimento de sentença sob o nº. **0005817-89.2019.8.26.0451** em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face da referida executada e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **13/05/2022 às 15h e 50min**, e terá **encerramento no dia 08/06/2022 às 15h e 50min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br).

DO LOCAL DO BEM: Rod. Piracicaba – Anhembi KM 3,5, Nova Suíça, Piracicaba-SP. Fiel depositária Sra. Patrícia Facco, RG. 621909863-3, CPF. 192.002.028-45.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado (s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam subrogados no preço da arrematação.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

LANCE JUDICIAL



desde 2009

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

1. (01) Um gerador elétrico Stemac, Grupo Gerado Stemac 30106952, motor/modelo: Cummins NTA855G; nº série: 30106952; gerador/modelo: WEGGTA; nº série: 1441; potencia: 355KVA; tensão: 220V; corrente: 933ª; Frequencia: 60HZ, regime: stand by/prime; rotação: 1800 rp,; peso 2820kg; Fab.: Junho/11. Em bom estado de conservação e funcionamento. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para out/20.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um gerador elétrico Stemac, motor/modelo Cummins NTA855G.

ÔNUS: Não constam ônus sobre os referidos bens.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Piracicaba, 18 de março de 2022.

Dra. Fabíola Giovanna Barrea Moretti,
MMª. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba- SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Conclusão: Aos 18/03/2022 faço estes autos conclusos ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabíola Giovanna Barrea Moretti**

Vistos.

Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação.

Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas.

Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado.

Intime-se.

Piracicaba, 18 de março de 2022.

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0206/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas. Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado. Intime-se."

Piracicaba, 21 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): PRAÇA ÚNICA terá início no dia 13/05/2022 às 15h e 50min, e terá encerramento no dia 08/06/2022 às 15h e 50min (horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

Nada Mais. Piracicaba, 21 de março de 2022. Eu, ____, Renato Taba, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2022. Considera-se a data de publicação em 23/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas. Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado. Intime-se."

Piracicaba, 22 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2022. Considera-se a data de publicação em 28/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)
Marcelo Capotosto Valerio (OAB 385785/SP)
Natalia Leite do Canto (OAB 291571/SP)
Michelle de Oliveira Czarnecki Baeta (OAB 300472/SP)
Silvia Sampaio Valverde (OAB 305484/SP)
Fernando Artuzo (OAB 421170/SP)
Bruno Lopes Rozado (OAB 216978/SP)
Carolina Cislighi Rivero (OAB 319725/SP)

Teor do ato: "PRAÇA ÚNICA terá início no dia 13/05/2022 às 15h e 50min, e terá encerramento no dia 08/06/2022 às 15h e 50min (horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação."

Piracicaba, 25 de março de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 6ª Piracicaba

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

Lote ID 17686

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019


Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féris/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 (11)9993-17908	gilamara@ud.com.br	Atante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo ao leilão já designado, requer a posterior juntada da **nova minuta do edital de leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022


GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550, Leiloeiro Oficial pelo **Sistema de Leilões LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, nos autos do Cumprimento de sentença em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Conforme informado as fls. 512/514 dos autos, requer a juntada da minuta do edital de leilão, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da Corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, com as datas da Hasta designada nos autos, cuja as partes já foram devidamente intimadas.

No mais, requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/c1/17686/Grupo_Lance_edital_17686.pdf?v=6282a564b2386

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Piracicaba, 16 de maio de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORO DE PIRACICABA – SP

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** A **Dra. Fabíola Giovanna Barrea Moretti**, MM^a. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba– SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão ÚNICO do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Cumprimento de sentença sob o nº. **0005817-89.2019.8.26.0451** em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face da referida executada e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **13/05/2022 às 15h e 50min**, e terá **encerramento no dia 08/06/2022 às 15h e 50min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO** - JUCESP 550 - www.lancejudicial.com.br).

DO LOCAL DO BEM: Rod. Piracicaba – Anhembi KM 3,5, Nova Suíça, Piracicaba-SP. Fiel depositária Sra. Patrícia Facco, RG. 621909863-3, CPF. 192.002.028-45.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado (s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por





hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

1. (01) Um gerador elétrico Stemac, Grupo Gerado Stemac 30106952, motor/modelo: Cummins NTA855G; nº série: 30106952; gerador/modelo: WEGGTA; nº série: 1441; potencia: 355KVA; tensão: 220V; corrente: 933ª; Frequencia: 60HZ, regime: stand by/prime; rotação: 1800 rp,; peso 2820kg; Fab.: Junho/11. Em bom estado de conservação e funcionamento. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para out/20.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um gerador elétrico Stemac, motor/modelo Cummins NTA855G.





ÔNUS: Não constam ônus sobre os referidos bens.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Piracicaba, 16 de maio de 2022.

Dra. Fabíola Giovanna Barrea Moretti,

MMª. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba– SP





AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 6ª
Vara cível da Comarca de Piracicaba - SP**

Processo Nº **0005817-89.2019.8.26.0451**

Lote Nº **17686**

Partes envolvidas:

Fabio Nunes Albino

Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

Em 08 de junho de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 419 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: (19) 3372-3026 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felippe Rosa Pereira**

Vistos.

Fl. 519: Defiro. Proceda-se nova hasta pública, por 50% do preço de avaliação.

Intime-se.

Piracicaba, 12 de julho de 2022.

Felippe Rosa Pereira

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0628/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 519: Defiro. Proceda-se nova hasta pública, por 50% do preço de avaliação. Intime-se."

Piracicaba, 5 de agosto de 2022.

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Sex, 05/08/2022 16:04

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (84 KB)

Senha do Processo [0005817-89.2019.8.26.0451].pdf;

Prezado (a),

Em referência aos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria intimado a proceder nova hasta pública, nos termos da decisão de fls. 520.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0628/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2022. Considera-se a data de publicação em 09/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Fl. 519: Defiro. Proceda-se nova hasta pública, por 50% do preço de avaliação. Intime-se."

Piracicaba, 8 de agosto de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de sentença em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de Hasta Pública, com novas datas de **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **25/10/2022 às 17h e 38min**, e terá encerramento no dia **23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.






2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).
3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.
4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.
5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.
6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 12 de agosto de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORO DE PIRACICABA – SP

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** O Dr. **Felippe Rosa Pereira**, MM^o Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba– SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente **Edital de Leilão ÚNICO** do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Cumprimento de sentença sob o nº **0005817-89.2019.8.26.0451** em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face da referida executada e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **25/10/2022 às 17h e 38min**, e terá **encerramento no dia 23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rod. Piracicaba – Anhembi KM 3,5, Nova Suíça, Piracicaba - SP. Fiel depositária Sra. Patrícia Facco, RG. 621909863-3, CPF. 192.002.028-45.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado (s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único,





do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

(01) Um gerador elétrico Stemac, Grupo Gerado Stemac 30106952, motor/modelo: Cummins NTA855G; nº série: 30106952; gerador/modelo: WEGGTA; nº série: 1441; potencia: 355KVA; tensão: 220V; corrente: 933^a; Frequência: 60HZ, regime: stand by/prime; rotação: 1800 RPM; peso 2820kg; Fab: Junho/11. Em bom estado de conservação e funcionamento.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para out/20.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um gerador elétrico Stemac, motor/modelo Cummins NTA855G.

ÔNUS: Não constam ônus sobre o referido bem nos autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Piracicaba, 12 de agosto de 2022.

Dr. Felipe Rosa Pereira,

MMº Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba– SP




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº:	0005817-89.2019.8.26.0451
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios
Exequente:	Fabio Nunes Albino
Executado:	Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

Conclusão: Aos 15/08/2022 faço estes autos conclusos ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Sartori Astolphi**

Vistos.

Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação.

Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas.

Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado.

Intime-se.

Piracicaba, 15 de agosto de 2022.

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0665/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas. Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado. Intime-se."

Piracicaba, 16 de agosto de 2022.

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Ter, 16/08/2022 09:58

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (347 KB)

decisão.pdf;

Prezado Sr.,

Em referência aos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria autorizado a divulgação e publicação do edital de leilão.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Hasta Pública de Praça única com início em 25/10/2022 às 17h e 38min, e terá encerramento no dia 23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília).

Nada Mais. Piracicaba, 16 de agosto de 2022. Eu, ____, Renato Taba, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0668/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Hasta Pública de Praça única com início em 25/10/2022 às 17h e 38min, e terá encerramento no dia 23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília)."

Piracicaba, 16 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0665/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2022. Considera-se a data de publicação em 18/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas. Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado. Intime-se."

Piracicaba, 17 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0668/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2022. Considera-se a data de publicação em 18/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Hasta Pública de Praça única com início em 25/10/2022 às 17h e 38min, e terá encerramento no dia 23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília)."

Piracicaba, 17 de agosto de 2022.

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Ter, 06/09/2022 12:05

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado (a),

Em referência aos autos em epígrafe, solicita-se que realize a retificação do edital de leilão visto que, melhor conferindo os autos, verifiquei que a indicação do depositário constou erroneamente, diverso do termo de fls. 98 (LUCIANO CAMATTARI).

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO DE PIRACICABA****6ª VARA CÍVEL**

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, melhor revendo os autos, verifiquei incorreção no edital de fls. 526/527, razão pela qual comuniquei a gestora por email. Nada Mais. Piracicaba, 06 de setembro de 2022. Eu, ____, Renato Taba, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP**

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de sentença em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face de **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Em cumprimento ao r. despacho informa que procedeu com as retificações determinadas às fls. 535 destes autos.

2. Requer a juntada da minuta do edital de Hasta Pública, com datas já aprovadas de **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **25/10/2022 às 17h e 38min**, e terá encerramento no dia **23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.






3. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

4. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Piracicaba, 16 de setembro de 2022



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORO DE PIRACICABA – SP

EDITAL DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS e de intimação da executada **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA.** O Dr. **Rogério Sartori Astolphi**, MMº Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba– SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente **Edital de Leilão ÚNICO** do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos de Cumprimento de sentença sob o nº **0005817-89.2019.8.26.0451** em que **FABIO NUNES ALBINO** move em face da referida executada e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **PRAÇA ÚNICA** terá início no dia **25/10/2022 às 17h e 38min**, e terá **encerramento no dia 23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rod. Piracicaba – Anhembi KM 3,5, Nova Suíça, Piracicaba - SP. Fiel depositário Sr. Luciano Camattari.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado (s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DOS DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único,





do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM:

(01) Um gerador elétrico Stemac, Grupo Gerado Stemac 30106952, motor/modelo: Cummins NTA855G; nº série: 30106952; gerador/modelo: WEGGTA; nº série: 1441; potencia: 355KVA; tensão: 220V; corrente: 933^a; Frequência: 60HZ, regime: stand by/prime; rotação: 1800 RPM; peso 2820kg; Fab: Junho/11. Em bom estado de conservação e funcionamento.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para out/20.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Um gerador elétrico Stemac, motor/modelo Cummins NTA855G.

ÔNUS: Não constam ônus sobre o referido bem nos autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Piracicaba, 16 de setembro de 2022.

Dr. Rogério Sartori Astolphi

MMº Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba– SP




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:
(19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº:	0005817-89.2019.8.26.0451
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios
Exequente:	Fabio Nunes Albino
Executado:	Renovadora de Pneus Rodabem Ltda

Conclusão: Aos 19/09/2022 faço estes autos conclusos ao MM Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felippe Rosa Pereira**

Vistos.

Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação.

Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas.

Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado.

Intime-se.

Piracicaba, 19 de setembro de 2022.

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0770/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas. Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado. Intime-se."

Piracicaba, 20 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0770/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2022. Considera-se a data de publicação em 22/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Confira a Escrivania se o edital está legalmente em termos e correto, comunicando-se a gestora, que fica autorizada para a publicação e divulgação. Dê-se ciência às partes, pela imprensa, das datas designadas. Anote-se (na capa dos autos, se físico) e aguarde-se comunicação da gestora/leiloeiro o resultado. Intime-se."

Piracicaba, 21 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Hasta Pública, em PRAÇA ÚNICA, com início no dia 25/10/2022 às 17h e 38min, e encerramento no dia 23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília).

Nada Mais. Piracicaba, 28 de setembro de 2022. Eu, ____, Renato Taba, Escrevente Técnico Judiciário.

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Qua, 28/09/2022 11:40

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado (a),

Em referência aos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria autorizada à publicação e divulgação do edital de leilão.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0806/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Hasta Pública, em PRAÇA ÚNICA, com início no dia 25/10/2022 às 17h e 38min, e encerramento no dia 23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília)."

Piracicaba, 28 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Hasta Pública, em PRAÇA ÚNICA, com início no dia 25/10/2022 às 17h e 38min, e encerramento no dia 23/11/2022 às 17h e 38min (horário de Brasília)."

Piracicaba, 29 de setembro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 06ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA - SP**

Processo Nº **0005817-89.2019.8.26.0451**

Lote Nº **17686**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, honrado com a sua nomeação nos autos em que FABIO NUNES ALBINO move em face de RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/c1/17686/Grupo_Lance_edital_17686.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, devidamente qualificado nos autos em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados e bastantes procuradores que eletronicamente assinam, informar que não possui mais interesse no presente feito e, assim, requerer a desistência da ação, esclarecendo que os veículos VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FMU9195; e, VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FLM 5751, se encontram no município de Anhumas/SP, no endereço Rua Antônio Gil de Toledo 145 Bairro Anhumas, requerendo que sejam removidos, não mais exercendo qualquer ato de guarda.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência homologar a presente desistência por sentença e extinguir o processo com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Termos em que pede e espera deferimento.

Piracicaba, 07 de outubro de 2022.

CAROLINA CISLAGHI RIVERO
OAB/SP nº 319.725

BRUNO LOPES ROZADO
OAB/SP nº 216.978

LUIZ RIBEIRO DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente **FABIO NUNES ALBINO, CPF 192.071.638-61**
 Executado **RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA, CNPJ 05.739.585/0001-80**

Conclusão: Aos 29/11/2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Sartori Astolphi**

Vistos.

- 1) **Intime-se** o leiloeiro a apresentar o resultado do leilão.
- 2) **Fl. 549: manifestem-se** as partes.

Por fim, em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional.

Dil. e Int.

Piracicaba, 29 de novembro de 2022.

Rogério Sartori Astolphi

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0998/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Intime-se o leiloeiro a apresentar o resultado do leilão. 2) Fl. 549: manifestem-se as partes. Por fim, em observância a dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Dil. e Int."

Piracicaba, 30 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0998/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2022. Considera-se a data de publicação em 02/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Intime-se o leiloeiro a apresentar o resultado do leilão. 2) Fl. 549: manifestem-se as partes. Por fim, em observância a dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Dil. e Int."

Piracicaba, 1 de dezembro de 2022.

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 06ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA - SP

Processo Nº **0005817-89.2019.8.26.0451**

Lote Nº **17686**

Partes envolvidas:

FABIO NUNES ALBINO

RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA

Em quarta, 23 de novembro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/praça através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 660 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

Página 1 de 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone:

(19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Conclusão: Aos 07/12/2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a).
ROGÉRIO SARTORI ASTOLPHI

Vistos.

Fl. 553: manifeste-se a parte exequente.

Em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional.

Int.

Piracicaba, 07 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO SARTORI ASTOLPHI
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1042/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 553: manifeste-se a parte exequente. Em observância a dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Int."

Piracicaba, 15 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1042/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2022. Considera-se a data de publicação em 19/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2022 à 31/12/2022 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
01/01/2023 à 06/01/2023 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2023 à 20/01/2023 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 553: manifeste-se a parte exequente. Em observância ao dever de cooperação expresso no art. 6º do Estatuto processual, cumpre consignar, por oportuno, que a correta especificação do "Tipo de Petição" ao tempo do envio de petições intermediárias via sistema de "Petitionamento Eletrônico" favorecerá a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional. Int."

Piracicaba, 16 de dezembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ CIVEL DA
6ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA/SP.**

Processo nº. 0005817-89.2019.8.26.0451

FABIO NUNES ALBINO, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença que move em face de Renovadora Rodabem através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a redução da avaliação do equipamento penhorado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme pesquisas realizadas em sites especializados em venda de máquinas, existem Geradores com maior capacidade (450 KWA), sendo vendidos por R\$ 125.000,00.

<https://pr.olx.com.br/regiao-de-curitiba-e-paranagua/agro-e-industria/outros-itens-para-agro-e-industria/grupo-gerador-de-energia-450-kva-stemac-com-gerador-weg-gta-1079380406>

Valor R\$ 125.000,00

1. Grupo gerador de energia 450 Kva Stemac com gerador Weg gta

Estamos localizado em São José do Rio Preto - SP, mas entregamos em todas as regiões Grupo Gerador Stemac 450 kva Motor Cummins nta855 g3 Com gerador Weg Gta 450 kva Ano 1999 Poucas horas de uso Entre em contato e faça sua cotação com a Soto (17)... ver número Whats (17)... ver número Fixo (17)... ver número Whats (17)... ver número Whats www.sotofilhos.com.br São José do Rio Preto - SP Tags TURBO GERADOR CUMMINS CATERPILLAR STEMAC ATLAS COPCO SCANIA VOLVO PERKINS MWM MERCEDES SDMO DEUTZ MAQUIGERAL WATSSILA MITSUBISHI LEROY SOMER LEON HEIMER KUBOTA YANMAR. WEG NOVA GERADORES SOTO BAMBOZZI ABB SIEMENS TOYAMA 12 KVA / 14 KVA / 15 KVA / 18 KVA / 20 KVA / 22 KVA / 25 KVA / 30 KVA / 40 KVA / 50 KVA / 55 KVA / 60 KVA / 75 KVA / 80 KVA / 100 KVA / 115 KVA / 120 KVA / 125 KVA / 140 KVA / 150 KVA / 165 KVA / 170 KVA / 180 KVA / 200 KVA / 220 KVA / 230 KVA / 250 KVA / 255 KVA / 260 KVA / 280 KVA / 300 KVA / 310 KVA / 330 KVA / 350 KVA / 360 KVA / 375 KVA / 380 KVA / 400 KVA / 440 KVA / 450 KVA / 500 KVA / 550 KVA / 625 KVA / 650 KVA / 700 KVA / 750 KVA / 800 KVA / 900 KVA / 1000 KVA / 1250 KVA / 1500 KVA / 1750 KVA / 2000 KVA / 2200 KVA / 2500 KVA / 3000 KVA / 5000 KVA / 10000 KVA

Detalhes

Categoria

[Outros itens para agro e indústria](#)

Localização

CEP

12220550

Município

São José dos Campos

Bairro

Vila Industrial

Publicado em 14/11 às 15:51-cód. 1079380406-anúncio profissional

PRO



GRUPO SOTO

Último acesso há 6 horas

Verificado com:

Na OLX desde abril de 2013

[Ver todos os anúncios](#)

1. R\$ 125.000

O gerador ora penhorado possui a capacidade de 355 KVA.

Diante do exposto vem requerer reavaliação do gerador e que este seja reduzido para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Termos em
que, pede
deferimento.

FABIO NUNES ALBINO
OAB/SP 239.036

Rivero & Rozado

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PIRACICABA/SP.

Processo nº 0005817-89.2019.8.26.0451

LUIZ RIBEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos deste CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados e bastantes procuradores, **informar que não possui mais interesse no feito, desistindo dos pedidos outrora formulados.**

Aproveita o ensejo para, em lealdade processual, informar à Vossa Excelência que os veículos VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FMU 9195, e VW 10.160 DRC 4XP, 2013/2014, cor branca, placas FLM 575, se encontram localizados no endereço da **Rua Antônio Gil de Toledo, nº 145, Anhumas, CEP 13.404-788, Piracicaba/SP**, não estando mais sob sua guarda e responsabilidade e à disposição deste respeitável Juízo e de quem de direito.

Imperioso aclarar a Vossa Excelência que este peticionante, pessoa de idade avançada e que sobrevive com poucos recursos provenientes de seu benefício previdenciário e eventuais transporte de particulares, não possui mais condições de manter sob sua guarda e responsabilidade os veículos em comento.

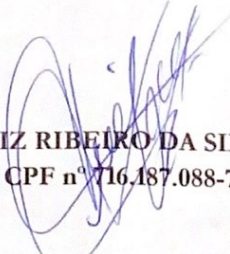
Assim, requer a Vossa Excelência o afastamento de eventual responsabilidade pela guarda dos bens, bem como a intimação dos credores – ou quem de direito – para que informem ao juízo se possuem ou não interesse em sua imediata remoção, às suas expensas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Piracicaba (SP), 20 de março de 2023.

CAROLINA CISLAGHI RIVERO
OAB/SP nº 319.725

BRUNO LOPES ROZADO
OAB/SP nº 216.978


LUIZ RIBEIRO DA SILVA
CPF nº 716.487.088-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3372-3026 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FELIPPE ROSA PEREIRA**

Vistos.

1) Fl. 560: Ciente. Determino a exclusão da parte e de seu procurador das futuras intimações.

2) Fls. 557/559: Intime-se a parte executada para que se manifeste em 5 dias. No silêncio, será presumida sua anuência.

Intime-se.

Piracicaba, 17 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0316/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fl. 560: Ciente. Determino a exclusão da parte e de seu procurador das futuras intimações. 2) Fls. 557/559: Intime-se a parte executada para que se manifeste em 5 dias. No silêncio, será presumida sua anuência. Intime-se."

Piracicaba, 18 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0316/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2023. Considera-se a data de publicação em 20/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
21/04/2023 - Tiradentes (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fl. 560: Ciente. Determino a exclusão da parte e de seu procurador das futuras intimações. 2) Fls. 557/559: Intime-se a parte executada para que se manifeste em 5 dias. No silêncio, será presumida sua anuência. Intime-se."

Piracicaba, 19 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

6ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100,

Fone: (19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência -Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do réu/executado. Nada Mais. Piracicaba, 02 de maio de 2023. Eu, ____, Karina Ambrosano Casagrande, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20 - Alemães
 CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3372-3026 - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005817-89.2019.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Partes e Procuradores-Sucumbência - Honorários Advocatícios**
 Exequente: **Fabio Nunes Albino**
 Executado: **Renovadora de Pneus Rodabem Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Sartori Astolphi**

Vistos.

Fls. 557/559: Ausente manifestação da executada, entendo como sua anuência ao pedido. Defiro o pedido de redução do preço do gerador para R\$120.000,00.
 Proceda-se o leilão.
 Intime-se.
 Piracicaba, 04 de maio de 2023.

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)	D.J.E
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)	D.J.E
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se."

Piracicaba, 5 de maio de 2023.

0005817-89.2019.8.26.0451

RENATO TABA <rtaba@tjsp.jus.br>

Sex, 05/05/2023 10:11

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (84 KB)

Senha do Processo [0005817-89.2019.8.26.0451].pdf;

Prezado Sr.,

Em referência aos autos em epígrafe, fica Vossa Senhoria intimado a realizar nova hasta pública, nos termos da decisão de fls. 565.

Att.,

OBS – as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br



RENATO TABA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foro da Comarca de Piracicaba

6º Ofício Cível

Rua Bernardino de Campos, 55, sala 20 - Alemães

Cep: 13417-100

E-mail: rtaba@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/05/2023. Considera-se a data de publicação em 09/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fabio Nunes Albino (OAB 239036/SP)
Jose Augusto Amstalden (OAB 94283/SP)
Augusto Amstalden Neto (OAB 374716/SP)

Teor do ato: "Intime-se."

Piracicaba, 8 de maio de 2023.